25/03/2026

Número: **0044431-54.2011.8.13.0016**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas**
Última distribuição : **13/05/2022**
Valor da causa: **R$ 253.551,09**
Processo referência: **0044431-54.2011.8.13.0016**
Assuntos: **Estaduais**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO DA FAZENDA (EXEQUENTE)	
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA (EXECUTADO(A))	
	FRANCISCO XAVIER AMARAL (ADVOGADO) **LUIS GUILHERME LABEGALINI MOREIRA (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
9458411557	13/05/2022 10:24	Certidão de Digitalização	Petição Inicial
9458418198	13/05/2022 10:24	Autos Processuais (1)	Outros documentos
9458406720	13/05/2022 10:24	Autos Processuais (2)	Outros documentos
9458413655	13/05/2022 10:24	Autos Processuais (3)	Outros documentos
9458413656	13/05/2022 10:24	Autos Processuais (4)	Outros documentos
9458403114	13/05/2022 10:24	Autos Processuais (5)	Outros documentos
9458404034	13/05/2022 10:24	Autos Processuais (6)	Outros documentos
9458407226	13/05/2022 10:24	Autos Processuais (7)	Outros documentos
9458402733	13/05/2022 10:24	Autos Processuais (8)	Outros documentos
9458404037	13/05/2022 10:24	Autos Processuais (9)	Outros documentos
9458411814	13/05/2022 10:24	Autos Processuais (10)	Outros documentos
9458405380	13/05/2022 10:24	Autos Processuais (11)	Outros documentos
9458408571	13/05/2022 10:24	Autos Processuais (12)	Outros documentos
9458418203	13/05/2022 10:24	Autos Processuais (13)	Outros documentos
9458418352	13/05/2022 10:24	Autos Processuais (14)	Outros documentos
9458419496	13/05/2022 10:24	Autos Processuais (15)	Outros documentos
9458404038	13/05/2022 10:24	Autos Processuais (16)	Outros documentos
9458414102	13/05/2022 10:24	Autos Processuais (17)	Outros documentos
9469074324	25/05/2022 16:01	Procuração	Procuração
9469054787	25/05/2022 16:01	Procuração COAGRIL	Procuração
9481667205	03/06/2022 15:59	Intimação	Intimação
9491324555	05/08/2022 17:24	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9491277685	05/08/2022 17:24	0044431-54.2011.8.13.0016-CDAs-06.06.2022	Manifestação da Advocacia Pública
9576185593	17/08/2022 07:52	Despacho	Despacho
9580191019	17/08/2022 16:58	Despacho	Intimação
9580892976	19/09/2022 15:07	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9580868166	19/09/2022 15:07	0044431-54.2011.8.13.0016-CDAs	Documento de Comprovação

9673930087	06/12/2022 16:56	Despacho	Despacho
9674657995	07/12/2022 09:44	Despacho	Intimação
9675265065	07/12/2022 17:55	Petição	Petição
9675249428	07/12/2022 17:55	Juntada subs sem reservas e AR positivo secretaria (1)	Documento de Comprovação
9678274503	16/12/2022 10:56	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9678272106	16/12/2022 10:56	0044431-54.2011.8.13.0016-CDAs	Documento de Comprovação
9730529825	17/02/2023 15:24	Despacho	Despacho
9730916101	17/02/2023 16:58	Despacho	Intimação
9734148341	01/03/2023 11:42	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9734137442	01/03/2023 11:42	extrato da divida	Documento de Comprovação
9738246603	01/03/2023 11:42	matrícula 14.462	Documento de Comprovação
9789244533	25/04/2023 17:34	ofício	Juntada
9814419427	23/05/2023 11:01	Despacho	Despacho
9817005778	24/05/2023 17:53	Despacho	Intimação
9820494745	27/06/2023 08:54	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9820511201	27/06/2023 08:54	0044431-54.2011.8.13.0016-CDAs	Documento de Comprovação
9849386650	28/06/2023 14:52	Decisão	Decisão
9850814560	29/06/2023 15:52	Decisão	Intimação
9853406580	04/07/2023 14:01	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9853420357	04/07/2023 14:01	0044431-54.2011.8.13.0016-CDAs	Documento de Comprovação
9901467137	24/08/2023 10:34	Certidão Decurso de Prazo	Certidão Decurso de Prazo
9901472781	24/08/2023 10:35	Intimação	Intimação
9903100915	29/08/2023 18:25	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9903106800	29/08/2023 18:25	0044431-54.2011.8.13.0016-CDAs	Documento de Comprovação
9904094176	29/08/2023 18:25	0085196-04.2010.8.13.0016-juntada de certidão negativa	Documentos Diversos
9982268304	27/09/2023 17:43	Despacho	Despacho
10075514403	03/10/2023 12:43	Intimação	Intimação
10083863096	06/10/2023 09:53	Manifestação	Manifestação
10084193504	06/10/2023 09:53	Guia_001623196522567_05102023_132928	Guia
10084194057	06/10/2023 09:53	RelResumido-05102023 (14)	Outras Comprovações
10085407643	06/10/2023 13:05	Intimação	Intimação
10085239351	11/10/2023 12:22	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
10085198186	11/10/2023 12:22	0044431-54.2011.8.13.0016-CDAs	Documento de Comprovação
10204322524	15/04/2024 15:16	Despacho	Despacho
10208027542	15/04/2024 17:29	Despacho	Intimação
10209209906	19/04/2024 12:51	Manifestação	Manifestação
10209225237	19/04/2024 12:51	0044431-54.2011.8.13.0016-CDAs	Documentos Diversos
10222254061	06/05/2024 17:45	LEILÃO	Juntada
10328152922	17/10/2024 12:25	Intimação	Intimação
10211234963	22/10/2024 13:24	Manifestação	Manifestação
10329044134	22/10/2024 13:24	0044431-54.2011.8.13.0016-CDAs	Documentos Diversos
10331759383	24/10/2024 18:33	Decisão	Decisão
10335921211	30/10/2024 16:34	Decisão	Intimação
10336598333	04/11/2024 20:37	Manifestação	Manifestação
10336590347	04/11/2024 20:37	0044431-54.2011.8.13.0016-CDAs	Documentos Diversos
10506249986	30/07/2025 14:48	Ofício detran	Juntada
10506326806	30/07/2025 15:16	Intimação	Intimação
10507321097	04/08/2025 11:14	União PGFN	Manifestação da Advocacia Pública
10507309856	04/08/2025 11:14	0044431-54.2011.8.13.0016-CDAs	Documentos Diversos
10510535270	07/08/2025 10:10	Decisão	Decisão
10516039799	13/08/2025 13:19	RENAJUD	Certidão
10516015242	13/08/2025 13:19	COMPROVANTE	Juntada

10516366056	13/08/2025 16:34	encaminha via e-mail decisão e comprovante da remoção da restrição	Juntada
10516353427	13/08/2025 16:37	Intimação	Intimação
10517221336	22/08/2025 12:10	Manifestação	Manifestação
10517251619	22/08/2025 12:10	0044431-54.2011.8.13.0016-CDAs	Documentos Diversos
10536235795	10/09/2025 14:58	Certidão Decurso de Prazo	Certidão Decurso de Prazo
10536217992	12/09/2025 08:37	Despacho	Despacho
10538500343	12/09/2025 17:53	Despacho	Intimação
10539094205	23/09/2025 08:12	Manifestação	Manifestação
10539089060	23/09/2025 08:12	0044431-54.2011.8.13.0016-CDAs	Documentos Diversos
10544815042	02/10/2025 17:14	Decisão	Decisão
10556201620	08/10/2025 14:33	Decisão	Intimação
10557115005	13/10/2025 14:09	Manifestação	Manifestação
10557087892	13/10/2025 14:09	0044431-54.2011.8.13.0016-CDAs	Documentos Diversos
10573469817	03/11/2025 17:39	Decisão	Decisão
10579966994	12/11/2025 17:15	expedição	Certidão
10592957511	04/12/2025 14:41	Juntada de Mandado	Juntada de Mandado
10592976807	04/12/2025 14:41	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	Mandado Digitalizado
10592968925	04/12/2025 14:49	Intimação	Intimação
10593756664	10/12/2025 10:38	Manifestação	Manifestação
10593764071	10/12/2025 10:38	0044431-54.2011.8.13.0016-CDAs	Documentos Diversos
10642994268	12/03/2026 15:06	Certidão Decurso de Prazo	Certidão Decurso de Prazo
10643256181	13/03/2026 11:43	Decisão	Decisão
10649660974	25/03/2026 11:12	Manifestação	Manifestação
10649673097	25/03/2026 11:12	0044431-54.2011.8.13.0016-CDAs	Documentos Diversos
10650805193	25/03/2026 11:12	0044431-54.2011.8.13.0016 - Deferimento COMPREI	Documento de Comprovação

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi à virtualização deste processo físico que passa a tramitar eletronicamente no Sistema PJE, em cumprimento à Portaria Conjunta no 1.026/PR/2020, realizando a inserção dos documentos digitalizados tal como enviados pelo Setor de Digitalização.

Certifico, ainda, que a digitalização dos autos do processo físico realizou-se exclusivamente por empresa terceirizada em obediência ao Acordo de Cooperação no 309/2021, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e a Vale S.A., nos termos da Portaria Conjunta no 1.301/PR/2021.

Belo Horizonte, 2.022.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

Índice Processual
Cível

Comarca	Secretaria do Juízo / Vara
Alfenas	2ª Vara Cível

Segredo de Justiça ( ) Liminar ( ) Maior de 60 anos ( )

Processo nº	Processos conexos	Numeração – fls.
1100 4443-1		

Peças - Indicação		1ª Instância	2ª Instância
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	Pedido(s)		
	Decisão sobre o(s) pedido(s)		
	Recurso(s) contra a decisão		
	Certidão – Trânsito da decisão		
PETIÇÃO INICIAL	Inteiro teor	02/34	
	Sentença de Indeferimento		
	Apelação		
CONTESTAÇÃO(ÕES) OU RESPOSTA(S)	Apresentação – Petição(ões)		
	Certidão – Decurso de prazo sem contestação ou resposta		
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA	Decisão – Inteiro teor		
	Certidão – Trânsito da decisão		
RECONVENÇÃO	Apresentação – Petição(ões)		
	Contestação		
	Certidão – Decurso de prazo sem contestação		
DESPACHO SANEADOR	Inteiro teor		
	Certidão – Intimação do despacho		
	Certidão – Recurso(s) com despacho		
	Certidão – Trânsito do despacho		
AUDIÊNCIA PRELIMINAR			
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO			
SENTENÇA	Inteiro teor		
	Certidão – Intimação da sentença		
	Liquidação		
EXECUÇÃO	Cumprimento de Sentença		
	Impugnação		
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	Interposição – Petição(ões)		
	Decisão		
	Certidão – Intimação da decisão		
RECURSO "EX OFFICIO"			
RECURSO(S) DE APELAÇÃO	Interposição – Petição(ões)		
	Certidão – Data de interposição		

Cód. 10.30.548-3

Número do documento: 22051310240897200009454515317
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310240897200009454515317
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:09

Peças - Indicação		1ª Instância	2ª Instância
APELAÇÃO(ÕES) ADESIVA(S)	Interposição – Petição(ões)		
	Certidão – Data de interposição		
DECISÃO – RECEBIMENTO DA(S) APELAÇÃO(ÕES)			
CONTRA-RAZÕES	Apresentação – Petição(ões)		
	Certidão – Decurso de prazo		
AGRAVO(S) RETIDO(S)	Interposição – Petição(ões)		
AGRAVO(S) DE INSTRUMENTO	Interposição – Petição(ões) ou cópia(s)		
PREPARO	Documento nº		
DECISÃO DE DESERÇÃO	Inteiro teor		
	Certidão – Recurso com decisão		
	Certidão – Trânsito da decisão		
DESPACHO – REMESSA DOS AUTOS À 2ª INSTÂNCIA			
MANIFESTAÇÃO	Representante do Ministério Público		
	Terceiro(s)		
	Certidão – Não manifestação		
LITISCONSORTE(S)	Ativo(s)		
	Passivo(s)		
DENUNCIADO(S) À LIDE	Contestação - Apresentação		
	Certidão – Não apresentação da contestação		
CURADOR(ES)			
PROCURAÇÃO(ÕES)	Autor(es)		
	Réu(s)		
	Apelante(s)		
	Apelado(s)		
	Apelante(s) adesivo(s)		
	Litisconsorte(s)		
	Assistente(s)		
	Terceiro(s)		
SUBSTABELECIMENTO(S)	Autor(es)		
	Réu(s)		
	Apelante(s)		
	Apelado(s)		
	Apelante(s) adesivo(s)		
	Litisconsorte(s)		
	Assistente(s)		
	Terceiro(s)		

OBSERVAÇÕES:

MINISTERIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

SECRETARIA DO JUIZO
02
2ª VARA CÍVEL
1
ALFENAS - MG

EXMO. SR. DR. JUIZ ESTADUAL DA VARA DA COMARCA DE ALFENAS

0044431-54.2011

FORUM DE ALFENAS 027032 19/ABR/11 13:53

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R$ **********253.551,09(DUZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E NOVE CENTAVOS. **********) atualizada para o mes de 03/2011, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 35.692.739-3, 36.636.889-3, 39.496.360-1, 39.496.361-0,********** contra:

Devedor	Identificacao
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	CGC: 45.235.678/0001-91
Endereco	**Telefone**
AV ALBERTO VIEIRA ROMAO 185	

CEP	Bairro	Municipio	UF
37130-000	DISTRITO INDUSTRIAL	ALFENAS	MG

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:

1.A citacao da(o) Executada (o),pelo correio,com Aviso de Recepcao(AR) ,para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaracados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.

2.Nao paga a divida ou nao garantida a execucao,a expedicao de mandado

F.0001
(continua)

COMARCA ALFENAS
16:39 DISTRIBUIÇÃO 18/04/2011

PROCESSO: 0044431-54.2011.8.13.0016
EXECUÇÃO FISCAL
VALOR CAUSA: 253.551,09

DISTRIBUÍDO POR SORTEIO
18/04/2011 AS 16:39:18

2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) TITULAR:
PAULO CASSIO MOREIRA
PROMOTOR(A):
CARLOS ALBERTO ALVES DOZZA

PJMG

MINISTERIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

SECRETARIA DO JUÍZO
03
2ª VARA CÍVEL
1

de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de registro de imoveis competente.

Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

VARGINHA, 29/03/2011

PROCURADOR, MATRICULA E OAB

Amador Gilberto Cassiano
Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-B SIAPE 1321840

Procuradoria: VARGINHA
Endereco: RUA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 527
Cep: 37002-003 Bairro: CENTRO
Municipio: VARGINHA UF: MG

F.0002
(final)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO JUÍZO
04
2ª VARA CÍVEL
ALFENAS - MG

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0009/152	23/11/2010	356927393		35.692.739-3

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Endereco — Telefone
AV ALBERTO VIEIRA ROMAO 185

CEP	Bairro	Municipio	UF
37130-000	DISTRITO INDUSTRIAL	ALFENAS	MG

Identificacao
CGC: 45.235.678/0001-91

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
05/2005 a 05/2005	3.856,13	REAL

Documento Original AI - AUTO DE INFRACAO
Orgao de Origem 11.031.010 Lancamento 24/05/2005 Calculo 29/03/2011

Valores atualizados em REAL

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
3.856,13	0,00	0,00	3.856,13

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 AI 89	desde 14/04/2004	DEIXAR A EMPRESA E A COOPERATIVA DE ELABORAR E MANTER ATUALIZADO PERFIL PROFISSIOGRAFICO ABRANGENDO AS

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0001
Procurador e Mat. (continua)

Amador Gilberto Cassiano
Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-B SIAPE 1321840

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0009/152	23/11/2010	356927393		35.692.739-3

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 AI	89 desde 14/04/2004	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO TRABALHADOR E DE FORNECER A ESTE, QUANDO DA RESCISAO DO CONTRATO DE TRABALHO OU DO DESLIGAMENTO DO COOPERADO, COPIA AUTENTICA DESTE DOCUMENTO, CONFORME PREVISTO NA LEI N. 8.213, DE 24.07.91, ART. 58, PARAGRAFO 4., NA REDACAO DADA PELA MP N. 1.523/96, REEDITADA ATE A CONVERSAO NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, PARAGRAFO 6., ACRESCENTADO PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98 E NA LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, III, COMBINADOS COM O ART. 68, PARAGRAFOS 6., 9. E 10 DO REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99. PARA A COOPERATIVA DE TRABALHO E PARA A EMPRESA CONTRATADA PARA PRESTAR SERVICOS MEDIANTE CESSAO OU EMPREITADA DE MAO-DE-OBRA, A PARTIR DE 09.06.2003: LEI N. 8.213, DE 24.07.91, ART. 58, PARAGRAFO 4., NA REDACAO DA MEDIDA PROVISORIA N. 1.523/96, REEDITADA ATE A CONVERSAO NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97 E NA LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, III COMBINADOS COM O ART. 68, PARAGRAFO 6., 9. E 10, DO REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99 C AS ALTERACOES DO DECRETO N. 4.729, DE 09.05.2003.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos.legais previsto no Decreto-Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0002
Procurador e Mat. (final)

Amador Gilberto Cassiano
Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-B SIAPE 1321840

M F - MINISTERIO DA FAZENDA UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:11.200.804 Tramitacao:11.200.804
Credito: 35.692.739-3
Processo Administrativo - Originario: 356927393
Devedor: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CGC: 45.235.678/0001-91

Endereco: AV ALBERTO VIEIRA ROMAO 185
Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL Munic.: ALFENAS
UF : MG CEP : 37130-000

Fase Atual: 610 em 23/11/2010
Doc.: AI - AUTO DE INFRACAO
Dt.Lancamento: 24/05/2005 Dt.Consolidacao: 29/03/2011

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL	(*) ORIGINARIO	(**) ATUALIZADO
05/2005	REAL	3.856,13	3.856,13	3.856,13
Total do Credito		3.856,13		3.856,13

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 03/2011 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO JUÍZO
07
2ª VARA CÍVEL
4
ALFENAS - MG

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0009/285	24/01/2011	366368893		36.636.889-3

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Endereco — Telefone
AV ALBERTO VIEIRA ROMAO 185

CEP	Bairro	Municipio	UF
37130-000	DISTRITO INDUSTRIAL	ALFENAS	MG

Identificacao
CGC: 45.235.678/0001-91

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
13/2007 a 10/2008	39.829,45	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 11.031.010 Lancamento 13/12/2009 Calculo 29/03/2011

Valores atualizados em REAL

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
39.829,45	10.690,70	7.965,88	58.486,03

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0001
Procurador e Mat. (continua)

Arnaldo Gilberto Cassiano
Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG
OAB 85212-E SIAPE 1321840

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

ESTADO DO JUIZO
08
2ª VARA CÍVEL
FOLHA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0009/285	24/01/2011	366368893		36.636.889-3

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
4 089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
4 089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.
4 200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0002
Procurador e Mat. (continua)

Amador Gilberto Caesiano
Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Varginha - MG
OAB 85212-B SIAPE 1321840

Número do documento: 22051310240897200009454515317
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310240897200009454515317
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:09

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO JUÍZO
09
2ª VARA CÍVEL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

A

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0009/285	24/01/2011	366368893		36.636.889-3

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
4 301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
4 301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
4 400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0003
Procurador e Mat. (continua)

Amador Gilberto Cassiano
Procurador Seccional da Fazenda
Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-S SIAPE 1321840

Número do documento: 22051310240897200009454515317
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310240897200009454515317
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:09

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO JUÍZO
10
2ª VARA CIVEL

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0009/285	24/01/2011	366368893		36.636.889-3

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18..12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
4 405.00		TERCEIROS - INCRA
4 405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.;

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0004
Procurador e Mat. (continua)

Amador Gilberto Cassimiro
Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-B SIAPE 1321840

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0009/285	24/01/2011	366368893		36.636.889-3

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 405.04	desde 01/11/2004	DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 411.00		TERCEIROS - SENAI
4 411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 412.00		TERCEIROS - SESI
4 412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 413.00		TERCEIROS - SENAC
4 413.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4. E 5.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0005
Procurador e Mat. (continua)

Amador Gilberto Cassiano
Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-B SIAPE 1321848

Número do documento: 22051310240897200009454515317
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310240897200009454515317
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:09

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0009/285	24/01/2011	366368893		36.636.889-3

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 414.00		TERCEIROS - SESC
4 414.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 415.00		TERCEIROS - SEBRAE
4 415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8.,PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE

VARGINHA, 29/03/2011

F.0006
Procurador e Mat. (continua)

Aroldo Gilberto Cassiano
Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-E SIAPE 1321840

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO JUÍZO
13
2ª VARA CÍVEL
A

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0009/285	24/01/2011	366368893		36.636.889-3

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 600.08	desde 01/01/1995	28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS,

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0007
Procurador e Mat. (continua)

Amador Gilberto Cassiano
Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-B SIAPE 1321840

Número do documento: 22051310240897200009454515317
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310240897200009454515317
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:09

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO JUÍZO
14
2ª VARA CÍVEL
A
ALFENAS - MG

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0009/285	24/01/2011	366368893		36.636.889-3

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58 , I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1.

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0008
Procurador e Mat. (continua)

Amador Gilberto Cassiano
Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-B SIAPE 1321840

Número do documento: 22051310240897200009454515317
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310240897200009454515317
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:09

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO JUÍZO
15
2ª VARA CÍVEL
4

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0009/285	24/01/2011	366368893		36.636.889-3

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 800.10	01/12/1999 30/09/2008	E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
4 800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0009
Procurador e Mat. (final)

Amador Gilberto Cassiano
Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-B SIAPE 1321640

M F - MINISTERIO DA FAZENDA UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

16
2ª VARA CÍVEL
ALFENAS - MG

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:11.200.804 Tramitacao:11.200.804
Credito: 36.636.889-3
Processo Administrativo - Originario: 366368893
Devedor: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CGC: 45.235.678/0001-91

Endereco: AV ALBERTO VIEIRA ROMAO 185
Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL Munic.: ALFENAS
UF : MG CEP : 37130-000

Fase Atual: 520 em 24/01/2011
Doc.: DCGB - DCG BATCH
Dt.Lancamento: 13/12/2009 Dt.Consolidacao: 29/03/2011

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
13/2007	REAL	10.354,30	6.706,60	6.706,60
		2.306,40	1.341,30	
07/2008	REAL	12.120,64	8.245,89	8.245,89
		2.225,57	1.649,18	
08/2008	REAL	12.991,89	8.905,27	8.905,27
		2.305,57	1.781,05	
09/2008	REAL	9.855,02	6.810,19	6.810,19
		1.682,80	1.362,03	
10/2008	REAL	13.164,18	9.161,50	9.161,50
		2.170,36	1.832,32	
Total do Credito		58.486,03		39.829,45
		10.690,70	7.965,88	

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 03/2011 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO JUÍZO
17
2ª VARA CÍVEL
A

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0011/345	05/03/2011	394963601		39.496.360-1

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Endereco — Telefone
AV ALBERTO VIEIRA ROMAO 185

CEP	Bairro	Municipio	UF
37130-000	DISTRITO INDUSTRIAL	ALFENAS	MG

Identificacao
CGC: 45.235.678/0001-91

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
07/2009 a 06/2010	11.717,02	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 11.031.010 Lancamento 19/12/2010 Calculo 29/03/2011

Valores atualizados em REAL

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
11.717,02	1.039,77	2.343,41	15.100,20

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0001
Procurador e Mat. (continua)

Amador Gilberto Cassiano
Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-B SIAPE 1321840

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0011/345	05/03/2011	394963601		39.496.360-1

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
4 089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
4 089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0002
Procurador e Mat. (continua)

Amador Gilberto Cassiano
Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Varginha MG
OAB 89212-B SIAPE 1321810

Número do documento: 22051310240962200009454503839
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310240962200009454503839
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO JUÍZO
19
2ª VARA CÍVEL
A

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0011/345	05/03/2011	394963601		39.496.360-1

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 089.04	desde 01/12/2008	1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
4 100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A"(ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0003
Procurador e Mat. (continua)

Amador Gilberto Cassiano
Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-B SIAPE 1321840

Número do documento: 22051310240962200009454503839
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310240962200009454503839
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO JUÍZO
20
2ª VARA CÍVEL
4

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0011/345	05/03/2011	394963601		39.496.360-1

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 600.08	desde 01/01/1995	ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0004
Procurador e Mat. (continua)

Amador Gilberto Cardoso
Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-B SIAPE 1321840

Número do documento: 22051310240962200009454503839
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310240962200009454503839
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO JUÍZO
21
2ª VARA CÍVEL
ALTENAS - MG

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0011/345	05/03/2011	394963601		39.496.360-1

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0005
Procurador e Mat. (continua)

Amador Gilberto Cassiano
Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-B SIAPE 1321840

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO JUÍZO
22
2ª VARA CÍVEL
A
ALFENAS - MG

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0011/345	05/03/2011	394963601		39.496.360-1

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 800.11	desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0006
Procurador e Mat. (final)

Amador Gilberto Cassiano
Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Varginha MG
OAB 89212-E SIAPE 1321840

Número do documento: 22051310240962200009454503839
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310240962200009454503839
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

M F - MINISTERIO DA FAZENDA UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:11.200.804 Tramitacao:11.200.804
Credito: 39.496.360-1
Processo Administrativo - Originario: 394963601
Devedor: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CGC: 45.235.678/0001-91

Endereco: AV ALBERTO VIEIRA ROMAO 185
Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL Munic.: ALFENAS
UF : MG CEP : 37130-000

Fase Atual: 520 em 05/03/2011
Doc.: DCGB - DCG BATCH
Dt.Lancamento: 19/12/2010 Dt.Consolidacao: 29/03/2011

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
07/2009	REAL	32,74 3,60	24,28 4,86	24,28
11/2009	REAL	61,82 5,65	46,81 9,36	46,81
12/2009	REAL	57,35 4,98	43,64 8,73	43,64
13/2009	REAL	3.685,59 336,83	2.790,63 558,13	2.790,63
04/2010	REAL	3.500,37 235,10	2.721,06 544,21	2.721,06
05/2010	REAL	4.145,00 254,50	3.242,08 648,42	3.242,08
06/2010	REAL	3.617,33 199,11	2.848,52 569,70	2.848,52
Total do Credito		15.100,20 1.039,77	2.343,41	11.717,02

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 03/2011 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO JUIZO
24
2ª VARA CIVEL
A
ALFENAS - MG

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0011/346	05/03/2011	394963610		39.496.361-0

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Endereco Telefone
AV ALBERTO VIEIRA ROMAO 185

CEP	Bairro	Municipio	UF
37130-000	DISTRITO INDUSTRIAL	ALFENAS	MG

Identificacao
CGC: 45.235.678/0001-91

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
11/2008 a 06/2010	99.051,69	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 11.031.010 Lancamento 19/12/2010 Calculo 29/03/2011

Valores atualizados em REAL

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
99.051,69	14.988,18	19.810,34	133.850,21

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0001
Procurador e Mat. (continua)

Amador Gilberto Cassiano
Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-B SIAPE 1321840

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO JUÍZO
25
2ª VARA CÍVEL
A

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0011/346	05/03/2011	394963610		39.496.361-0

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
4 089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
4 089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.
4 089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0002
Procurador e Mat. (continua)

Amador Gilberto Cassiano
Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-E SIAPE 1221849

Número do documento: 22051310240962200009454503839
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310240962200009454503839
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO JUÍZO
26
2ª VARA CÍVEL
A

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0011/346	05/03/2011	394963610		39.496.361-0

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 089.04	desde 01/12/2008	MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 2705.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
4 200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
4 301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
4 301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0003
Procurador e Mat. (continua)

Amador Gilberto Cassiano
Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-G SIAPE 1321640

Número do documento: 22051310240962200009454503839
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310240962200009454503839
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO JUÍZO
27
2ª VARA CÍVEL
A
ALFENAS - MG

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0011/346	05/03/2011	394963610		39.496.361-0

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 301.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
4 400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
4 400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART.

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0004
Procurador e Mat. (continua)

Amador Gilberto [illegible]
Procurador Seccional da Fazenda
Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-B SIAPE 1321840

Número do documento: 22051310240962200009454503839
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310240962200009454503839
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO JUÍZO
28
2ª VARA CÍVEL
A

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0011/346	05/03/2011	394963610		39.496.361-0

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 400.05	desde 01/11/2004	13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18..12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
4 405.00		TERCEIROS - INCRA
4 405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 411.00		TERCEIROS - SENAI
4 411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4. E 6. (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0005
Procurador e Mat. (continua)

Amador Gilberto Cardoso
Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-B SIAPE 1921840

Número do documento: 22051310240962200009454503839
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310240962200009454503839
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0011/346	05/03/2011	394963610		39.496.361-0

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 412.00		TERCEIROS - SESI
4 412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 415.00		TERCEIROS - SEBRAE
4 415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8.,PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA
4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0006
Procurador e Mat. (continua)

Amador Gilberto Cassiano
Procurador Seccional da Fazenda
Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-B SIAPE 1321840

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0011/346	05/03/2011	394963610		39.496.361-0

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 600.08	desde 01/01/1995	28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS,

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0007
Procurador e Mat. (continua)

Amador Gilberto Cassimiro
Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-B SIAPE 1321830

Número do documento: 22051310240962200009454503839
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310240962200009454503839
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO JUÍZO
31
2ª VARA CÍVEL
A

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0011/346	05/03/2011	394963610		39.496.361-0

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 602.07	01/04/1997 30/11/2008	APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58 , I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7. E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0008
Procurador e Mat. (continua)

Amador Gilberto Cassiano
Procurador Seccional da Fazenda
Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-B SIAPE 1321840

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DO JUÍZO
32
2ª VARA CÍVEL
4

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
11.200.804	0011/346	05/03/2011	394963610		39.496.361-0

Devedor
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.

VARGINHA, 29/03/2011

---------- F.0009
Procurador e Mat. (final)

Amador Gilberto Cardoso
Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Varginha-MG
OAB 89212-B SIAPE 1321340

M F - MINISTERIO DA FAZENDA UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

33
2ª VARA CIVEL
ALFENAS - MG

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:11.200.804 Tramitacao:11.200.804
Credito: 39.496.361-0
Processo Administrativo - Originario: 394963610
Devedor: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CGC: 45.235.678/0001-91

Endereco: AV ALBERTO VIEIRA ROMAO 185
Bairro : DISTRITO INDUSTRIAL Munic.: ALFENAS
UF : MG CEP : 37130-000

Fase Atual: 520 em 05/03/2011
Doc.: DCGB - DCG BATCH
Dt.Lancamento: 19/12/2010 Dt.Consolidacao: 29/03/2011

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
11/2008	REAL	13.671,04	9.589,00	9.589,00
		2.164,23	1.917,81	
12/2008	REAL	13.627,83	9.698,13	9.698,13
		1.990,06	1.939,64	
13/2008	REAL	12.331,87	8.710,80	8.710,80
		1.878,92	1.742,15	
01/2009	REAL	14.770,74	10.576,22	10.576,22
		2.079,28	2.115,24	
02/2009	REAL	12.436,32	8.966,99	8.966,99
		1.675,94	1.793,39	
07/2009	REAL	113,79	84,39	84,39
		12,53	16,87	
08/2009	REAL	9.506,85	7.086,72	7.086,72
		1.002,78	1.417,35	
09/2009	REAL	39,16	29,34	29,34
		3,95	5,87	
10/2009	REAL	8.781,35	6.612,46	6.612,46
		846,40	1.322,49	
11/2009	REAL	214,86	162,68	162,68
		19,64	32,54	
12/2009	REAL	199,29	151,67	151,67
		17,29	30,33	
13/2009	REAL	11.046,62	8.364,22	8.364,22
		1.009,56	1.672,84	
01/2010	REAL	148,42	113,47	113,47
		12,27	22,68	
02/2010	REAL	122,84	94,44	94,44
		9,50	18,90	
03/2010	REAL	103,72	80,17	80,17
		7,52	16,03	
04/2010	REAL	12.816,29	9.962,91	9.962,91
		860,80	1.992,58	
05/2010	REAL	12.729,80	9.956,82	9.956,82
		781,61	1.991,37	

** Valores atualizados para 03/2011 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001(continua)

M F - MINISTERIO DA FAZENDA UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:11.200.804 Tramitacao:11.200.804
Credito: 39.496.361-0
Processo Administrativo - Originario: 394963610
Devedor: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CGC: 45.235.678/0001-91

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
06/2010	REAL	11.189,42 615,90	8.811,26 1.762,26	8.811,26
Total do Credito		133.850,21 14.988,18	19.810,34	99.051,69

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei n? 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n? 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 03/2011 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

SECRETARIA DO JUÍZO 35 2ª VARA CÍVEL ALFENAS - MG

CONCLUSÃO

Aos 26 de Abril de 2010 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz em desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a Escrivã Robert F - Paiva.

VISTOS ETC...

Cite-se e processe nos termos do artigo 7º e 8º da Lei 6830/1980.

Cumpra-se.

Alfenas-MG, data supra.

PAULO CÁSSIO MOREIRA
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em, 26 de Abril de 20 11

recebi os referidos autos.

Escrivão/Escrivã Robert F. Paiva

SECRETARIA DO JUÍZO
36
2ª VARA CÍVEL
ALFENAS-MG

CERTIDÃO

Certifico haver expedido Ofício de Citação.

É somente o que me cumpre certificar.

Alfenas, 02 de Maio de 2011

LARYSSA CRISTHINE D' OLIVEIRA MENDES

Estagiária da 2ª Vara Cível

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DO JUÍZO 2ª VARA CÍVEL ALFENAS-MG 32

DESTINATÁRIO: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

SFDC-530

AV ALBERTO VIEIRA ROMÃO, 185 - DISTRITO INDUSTRIAL - ALFENAS

COMARCA DE ALFENAS - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM MILTON CAMPOS

PÇ DOUTOR EMÍLIO DA SILVEIRA, 314 - CENTRO - CEP: 37130000 - 3291-4540

CARTA DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Processo: 0044431-54.2011.8.13.0016/0016 11 004443-1 - EXECUÇÃO FISCAL
Nome da Vara: 2ª VARA CÍVEL Distribuição: 18/04/2011
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL
EXECUTADO: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA
PESSOA A SER CITADA: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA

Representante Legal: REPRESENTANTE LEGAL
Prezado(a) Senhor(a).

Por determinação do(a) MM(A). Juiz(a). da 2ª VARA CÍVEL desta comarca, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, fica V.Sa CITADO(A) para, em 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 253551,09 (duzentos e cinquenta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e nove centavos), apurada em 29/03/2011, a ser corrigida monetariamente na data do efetivo recolhimento, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária, nomeação ou indicação de bens à penhora, também no prazo de 05 (cinco) dias, respeitada a ordem do art. 11 da Lei nº 6.830/80, sob pena de não adotando uma destas faculdades legais, lhe serem penhorados tantos bens suficientes à garantia do processo executivo, devendo a partir deste momento responder a todos os termos da execução. Penhorados os bens ou garantida a execução, V.Sa. terá o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos.

Segue em anexo cópias da petição inicial, CDA e despacho do(a) MM(a) Juiz(a).

Sob a ordem do juízo, digitei e lavrei a presente carta de citação que vai assinada abaixo.

DESPACHO JUDICIAL / INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: Amendes. - Emissão em: 02/05/2011

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

CORREIOS TJMG CE *COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL*

CE 99122303090/2009-DR/MG TJMG CORREIOS

DESTINATÁRIO
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA
AV ALBERTO VIEIRA ROMÃO, 185
DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 37130000 ALFENAS/MG

TENTATIVAS DE ENTREGA

ATENÇÃO: após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto

1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

Nº DO PROCESSO/ IDENTIFICAÇÃO:

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Proc: 0016 11 004443-1
ProcCNJ: 0044431-54.2011.8.13.0016

FÓRUM MILTON CAMPOS
PÇ DOUTOR EMÍLIO DA SILVEIRA, 314-ALFENAS - CENTRO ANDAR - SALA
CARTA DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Emissão: 02/05/2011
2ª VARA CIVEL
CEP: 37130000

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
☐ Mudou-se ☐ Desconhecido
☐ Endereço Insuficiente ☐ Recusado
☐ Não existe o número ☐ Ausente
☐ Falecido ☐ Não procurado
☐ Outros: _____

☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico
☐ Reintegração ao Serviço Postal em _____/_____/_____

DATA
_____/_____/_____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA DO OBJETO
_____/_____/_____

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que nesta data juntei
aos autos 02 de fl 38

Alfenas, 11 de 05 de 20 11

Escrivão/Escrivã Fmendes

pl

SECRETARIA DO JUÍZO
39
D
2ª VARA CÍVEL
ALFENAS-MG

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos exceção de pré-executividade de fl 40/47

Alfenas, 31 de 05 de 20 11

p/ Escrivão/Escrivã Mendes.

SECRETARIA DO JUÍZO
40/5
2ª VARA CÍVEL
ALFENAS-MG

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS - MG

BR DE SÃO JOÃO
26 MAI 2011
JUIZ DE FORA-MG
ALFENAS 033903 30/MAI/11 13:30

PROCESSO Nº 0044431-54.2011.8.13.0016

COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA., já qualificada nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, movida pela União, por seus procuradores, vem, respeitosamente, à ilustre presença de V. Exa, argüir

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

haja vista a nulidade da Certidão de Dívida Ativa de nº 35.692.739-3, que instrui a presente Execução, por força dos fatos e fundamentos a seguir enunciados:

Número do documento: 22051310241009600009454510774
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241009600009454510774
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

SECRETARIA DO JUÍZO
41
2ª VARA CÍVEL
ALFENAS-MG

I - DOS FATOS

Trata-se de Execução Fiscal movida pela União em face da ora Excipiente para a cobrança de valores a título de contribuições previdenciárias, créditos tributários consubstanciados nas CDA's de nº 35.692.739-3, nº 36.636.889-3, nº 39.496.360-1 e nº 39.496.361-0.

Entretanto, tal Execução não pode prosperar, uma vez que vocacionada à cobrança de valores prescritos. É o que se passa a demonstrar.

II – DO DIREITO

II.1 – DA PRESCRIÇÃO

No que tange ao crédito tributário consubstanciado na **CDA de nº35.692.739-3**, é imperioso registrar que a sua constituição, conforme se depreende da própria CDA que serve de apoio à Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional, fundou-se em Auto de Infração lavrado em 24/05/2005.

ORA, SENDO CERTO QUE A AÇÃO DE EXECUÇÃO FOI DISTRIBUÍDA EM 18/04/2011; E CONSIDERANDO-SE, POR FIM, QUE O DÉBITO ORA COBRADO FOI CONSTITUÍDO EM 24/05/2005 ATRAVÉS DE AUTO DE INFRAÇÃO, TORNA-SE EVIDENTE A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA EXEQUENTE DE PROMOVER A COBRANÇA DOS SUPOSTOS CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES À COMPETÊNCIA DE 05/2005, ORA EXECUTADAS, UMA VEZ QUE DECORRIDOS MAIS DE 5 ANOS DE SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

De fato, reza o artigo 174 do Código Tributário Nacional que:

Número do documento: 22051310241009600009454510774
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241009600009454510774
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

SECRETARIA DO JUÍZO
42
2ª VARA CÍVEL
ALFENAS-MG

> "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, **contados da data da sua constituição definitiva.**
>
> Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
>
> ~~I - pela citação pessoal feita ao devedor;~~
>
> I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)
>
> II - pelo protesto judicial;
>
> III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
>
> IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

De se ver que o Código Tributário Nacional **assinala o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua constituição**, para cobrança do crédito tributário, sob pena de a Fazenda Nacional, não o fazendo, ter prescrito o seu direito de reaver os valores que considerar devidos.

***In casu*, é irresistível constatar que a Fazenda Nacional deixou prescrever o seu direito de exigir os pretensos créditos tributários, haja vista que não ocorreram quaisquer das hipóteses de interrupção previstas no parágrafo único do artigo 174 do CTN, supramencionado.**

Sobre o tema, é importante salientar que a prescrição é fato jurídico que faz perecer a ação que tutela um direito em face do decurso de prazo, sem a propositura de uma ação correspondente, atingindo, assim, a possibilidade de se ajuizar tal ação após a ocorrência do sobredito instituto.

Corroborando tal pensamento, ensina o mestre Ives Gandra Martins, em sua obra "Curso de Direito Tributário", Cejup, 1993, 2.ed., vol.1, p. 221:

Número do documento: 22051310241009600009454510774
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241009600009454510774
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

SECRETARIA DO JUÍZO
43
2ª VARA CÍVEL
ALFENAS-MG

> "A prescrição consiste na perda do direito, por decurso de prazo, à ação judicial para cobrança do crédito tributário – a ação de execução. Ocorrida a prescrição, não terá o Fisco direito à exeqüibilidade. Assim, enquanto a decadência interfere com a exigibilidade do crédito tributário, a prescrição afeta a exeqüibilidade desse crédito."

Por fim, é imprescindível demonstrar, para que questionamentos posteriores não sejam suscitados, que as disposições da nº Lei 6.830/80, concernentes à suspensão e interrupção do prazo prescricional, não se aplicam ao presente caso.

Com efeito, relembre-se que a regulamentação das **normas gerais de direito tributário devem ser fixadas em Lei Complementar**, por expressa imposição do art. 146 da Constituição Federal de 1988, *in litteris:*

> "Art. 146. **Cabe à lei complementar:**
> [...]
> III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
> [...]
> b) obrigação, lançamento, crédito, **prescrição** e decadência tributários;"
> (grifos acrescentados)

Fácil observar, portanto, ante a clareza do referido dispositivo, que somente a Lei Complementar é competente para disciplinar a prescrição em sede de direito tributário, conforme já decidiu o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, *verbis:*

> "A questão da **prescrição e da decadência**, entretanto, parece-me pacificada. **É que tais institutos são próprios da lei complementar de normas gerais (art. 146, III, b).** Quer dizer os prazos de decadência e de prescrição inscritos na lei complementar de normas gerais (CTN) são aplicáveis, agora, por

Número do documento: 22051310241009600009454510774
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241009600009454510774
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

SECRETARIA DO JUÍZO
44
2ª VARA CÍVEL
ALFENAS-MG

> expressa previsão constitucional, às contribuições parafiscais (CF, art. 146, III, b, ; art. 149)."
> (STF, Plenário, RE 148754-2/RJ, excerto do voto do Min. Carlos Velloso, jun. 93).
> (grifos acrescentados)

Desta forma, a previsão do art. 174 do Código Tributário Nacional – que disciplina o prazo prescricional para que a Fazenda Pública maneje ação de execução fiscal – goza de *status* privilegiado no ordenamento jurídico, não podendo ser modificada por nenhuma lei ordinária. **Sendo assim, não poderia – nunca – a Lei Ordinária nº 6.830/80 modificar o Código Tributário Nacional**.

Este, inclusive, é o único posicionamento adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça acerca do tema em comento:

> "Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
> Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 835465
> Processo: 200600750648 UF: RR
> Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA
> Data da decisão: 05/09/2006
> Fonte DJ DATA:02/10/2006 PÁGINA:238
> Relator(a) JOSÉ DELGADO
> **Ementa**
> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. REQUERIMENTO DO EXECUTADO, MESMO QUE NAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 8º, IV, DA LEI Nº 6.830/80, 219, § 4º, DO CPC, E 174, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN. PRECEDENTES. LEI Nº 11.051/04. INAPLICABILIDADE AO CASO. PRECEDENTES.

Número do documento: 22051310241009600009454510774
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241009600009454510774
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

SECRETARIA DO JUÍZO
45
2ª VARA CÍVEL
ALFENAS-MG

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial por reconhecer caracterizada a prescrição intercorrente.

2. Apesar de a prescrição intercorrente ter sido decretada de ofício, a parte executada, nas contra-razões ao recurso, requereu a sua decretação. É princípio basilar do direito que a prescrição pode ser alegada em qualquer fase processual.

3. O art. 40 da Lei nº 6.830/80, nos termos em que foi admitido no ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Repugnam os princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo-se segurança jurídica aos litigantes. **Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado de que o art. 174 do CTN tem natureza de Lei Complementar. Precedentes desta Corte e do colendo STF.**

4. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. Precedentes desta Corte de Justiça e do colendo STF.

5. Não-aplicação da Lei nº 11.051/04, visto que a decretação da prescrição foi requerida pela parte adversa.

6. Agravo regimental não-provido.

Data Publicação 02/10/2006"

"Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 710897
Processo: 200501621626 UF: MG
Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA

Número do documento: 22051310241009600009454510774
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241009600009454510774
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10
Num. 9458413655 - Pág. 10

SECRETARIA DO JUÍZO
46
2ª VARA CÍVEL
ALFENAS-MG

Data da decisão: 23/05/2006

Fonte DJ DATA:08/06/2006 PÁGINA:124

Relator(a) JOSÉ DELGADO

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA DE SUA DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DEFENSORIA PÚBLICA. ESTADO REPRESENTANDO LITIGANTE VENCEDOR. CONDENAÇÃO DE MUNICÍPIO (PARTE VENCIDA) EM VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. NÃO-CONFIGURAÇÃO DE CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR.

1. Agravo regimental contra decisão que negou provimento ao agravo de instrumento ofertado pela parte agravante em oposição a acórdão que reconheceu caracterizada a prescrição intercorrente, mantendo a condenação em honorários advocatícios.

2. Comprovação de que, no caso vertente, inocorreu decretação de ofício da prescrição intercorrente, tendo sido esta requerida pela parte executada.

3. O art. 40 da Lei nº 6.830/80, conforme admitido no ordenamento jurídico, não prevalece. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Repugnam os princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito pela via da prescrição, impondo-se segurança jurídica aos litigantes. **Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do art. 40 da LEF. Há de ser sempre lembrado que o art. 174 do CTN tem natureza de Lei Complementar.**

4. O reconhecimento da prescrição intercorrente aplica-se, também, quando ocorrer o transcurso do prazo em mais de cinco anos entre a data de desistência do procedimento administrativo e o ajuizamento da execução fiscal.

Número do documento: 22051310241009600009454510774
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241009600009454510774
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

SECRETARIA DO JUÍZO
2ª VARA CÍVEL
ALFENAS-MG

5. No presente caso, não está configurada a confusão uma vez que a parte vencida é o Município de Belo Horizonte e não o Estado de Minas Gerais. Os precedentes colacionados pela agravante não se aplicam ao caso em análise. Precedente: AgRg no REsp 724.091/MG, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.02.2006.
6. Agravo regimental não-provido.
Data Publicação 08/06/2006" (grifos acrescentados)

Resta, portanto, indubitável que o instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, atingiu a pretensão da Exequente, configurando, por si só, a total insubsistência da CDA nº 35.692.739-3, vez que a UNIÃO está a exigir valores em relação aos quais não mais tem o direito de fazê-lo, revelando a iliquidez e incerteza de seus supostos créditos tributários, o que culmina, forçosamente, na extinção do presente feito.

3 – DO PEDIDO

Ex positis, a Executada/Excipiente requer a V. Exa. que acolha a presente Exceção de Pré-Executividade, extinguindo o processo executivo em referência, ante a prescrição dos créditos tributários estampados na CDA que o lastreia acima identificada, condenando, por outro lado, a Exequente nos ônus da sucumbência.

Requer, outrossim, a concessão de prazo de 15 dias, nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, para que a Excipiente junte aos autos o instrumento de mandato por meio do qual outorga poderes aos procuradores que esta subscrevem.

Requer que todas as publicações/intimações processuais sejam feitas em nome de Francisco Xavier Amaral, OAB/MG 28.819, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Juiz de Fora, 25 de maio de 2011.

JOÃO CLAÚDIO FRANZONI BARBOSA
OAB/MG 73.427

Número do documento: 22051310241009600009454510774
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241009600009454510774
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
20908849 - ACF BARAO DE SAO JOAO
R BR DE SAO JOAO 293
JUIZ DE FORA - MG - 360100
CNPJ: 42933416000102 - IE: ISENTA
DATA: 26/05/2011 HORARIO: 17:19 **DH**
OPERADOR 004 - ROSE
ATENDIMENTO NUMERO: 0029
NUNES AMARAL

COMPROVANTE DO CLIENTE

SZ396884555BR - SEDEX SPP-PROTOC POSTAL
DEST: 2 VARA CIVEL
CEP: 37130-000-ALFENAS-MG
PESO (g): 60 PRECO: 16,50
ADIC: AR 2,80
VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO. NO CASO DE OBJET
O COM VALOR, FACA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO
0044431-54.2011.8.13.0016
ANOTACOES:

TOTAL: 1 16,50

VALOR A PAGAR 16,50
VALOR RECEBIDO 16,50
TROCO 0,00

OBJETOS POSTADOS APOS HORARIO LIMITE

HORARIO DE FUNCIONAMENTO - DE SEGUNDA A SEXTA DE
08:30 AS 18:00 HS. SABADOS DE 09:00 AS 12:00 H
S.-

CERTIDÃO DE JUNTADA
Certifico e dou fé que nesta data juntei
aos autos procuração de fls.
48 | 53
Alfenas, 09 de 06 de 20 11
p/ Escrivão/Escrivã Mendes.

NUNES
AMARAL
Advogados

www.nunesamaral.com.br
nunesamaral@nunesamaral.com.br

Av. Paulista, 1439 • Conj. 111
São Paulo, SP
01311-926 - Brasil
Tel.: (55-11) 2165-3800
Fax: (55-11) 2165-3807

Av. Rio Branco, 89, Conj.901
Rio de Janeiro, RJ
20040-120
Tel.: (55-21) 2203-0330
Fax: (55-21) 2203-0331

Rua São João Nepomuceno, 318
Juiz de Fora, MG
36010-081
Tel.: (55-32) 2101-2101
Fax: (55-32) 2101-2100

Rua Matias Cardoso, 63, sl. 1806
Belo Horizonte, MG
30170-914
Tel.: (55-31) 3275-3589

SBN • Q. 2 • Bl F • sl. 306/307
Brasília, DF
7004-020
Tel.: (55-61) 3202-9992

SECRETARIA DO JUÍZO
2ª VARA CÍVEL
ALFENAS-MG
17

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

BR DE SÃO JOÃO
31 MAI 2011
JUIZ DE FORA-MG
1718

FORUM DE ALFENAS 034772 02/JUN/11 14:04

COAGRIL COMERCIAL E INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA., por seus procuradores devidamente constituídos, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL em epígrafe, em que contende com a UNIÃO, vem, respeitosamente, à ilustre presença de V. Exa., requerer a juntada da procuração e dos atos constitutivos da empresa, em anexo.

Termos em que pede e espera deferimento.

Juiz de Fora, 27 de maio de 2011.

JOÃO CLAÚDIO FRANZONI BARBOSA
OAB/MG 73.427

Número do documento: 22051310241009600009454510774
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241009600009454510774
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

NUNES
AMARAL
Advogados

www.nunesamaral.com.br nunesamaral@nunesamaral.com.br

Av. Paulista, 1439 • Conj. 111
São Paulo, SP
01311-926 - Brasil
Tel.: (55-11) 2165-3800
Fax: (55-11) 2165-3807

Av. Rio Branco, 89, Conj 901
Rio de Janeiro, RJ
20040-120
Tel.: (55-21) 2203-0330
Fax: (55-21) 2203-0331

Rua São João Nepomuceno, 318
Juiz de Fora, MG
36010-081
Tel.: (55-32) 2101-2101
Fax: (55-32) 2101-2100

Rua Matias Cardoso, 63, sl. 1806
Belo Horizonte, MG
30170-914
Tel.: (55-31) 3275-3589

SBN • Q. 2 • Bl F • sl. 306/307
Brasília, DF
7004-020
Tel.: (55-61) 3202-9992

SECRETARIA DO JUÍZO
49
2ª VARA CÍVEL
ALFENAS-MG

PROCURAÇÃO

(MANDATO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)

OUTORGANTE: COAGRIL COMERCIAL E INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 45.235.678/0001-91, com endereço na Avenida Alberto Vieira Romão, nº 185, Distrito Industrial, Alfenas, MG.

OUTORGADOS: FRANCISCO XAVIER AMARAL, OAB/MG nº 28.819 e OAB/RJ nº. 2.096-A, **MONE MARIA NADER CAMPOS,** OAB/MG nº 65.948; **JOÃO CLÁUDIO FRANZONI BARBOSA,** OAB/MG nº 75.427; **LEONARDO DE SOUZA FLORIANO**, OAB/MG nº 82.167; **RAPHAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES**, OAB/MG nº 96.533; **RODRIGO FONSECA GONÇALVES**, OAB/MG nº 97.065; **SILVIA DA COSTA PINTO RIBEIRO,** OAB/MG 100.228, brasileiros, casados, advogados; **MARIA TEREZA CALIL NADER**, OAB/MG nº 52.235, brasileira, divorciada, advogada; **RODRIGO FREIRE DE MORAES**, OAB/MG nº 79.247; **THIAGO ROCHA NARDELLI**, OAB/MG nº 103.311; **GUSTAVO PINTO COELHO VIMIEIRO**, OAB/MG nº 99.550; **DEMIR DIAS FERREIRA**, OAB/MG nº 94.922; **BRUNO MONTEIRO DE CASTRO AMARAL**, OAB/MG nº 114.692; **BRENDA LANDAU BRAILE**, OAB/MG nº 103.313; **MARCELLA MARTINS SIGNORELLI**, OAB/MG nº 110.814; **LUCAS LAGROTTA DE SOUZA**, OAB/MG nº 103.314, **ANA PAULA SANTANA DE REZENDE,** OAB/MG 117.936; **SAMARONE NOGUEIRA MARTINS,** OAB/MG 116.998, **GUILHERME LINHARES RODRIGUES**, OAB/MG 124.141, brasileiros, solteiros, advogados, todos integrantes de **NUNES E AMARAL ADVOGADOS**, sociedade de advogados regularmente inscrita na OAB/MG sob o nº 404, CNPJ nº 21.176.953/0001-85, com sede em Juiz de Fora, MG, na Rua Barão de São João Nepomuceno, nº 318, Centro.

PODERES DE REPRESENTAÇÃO: para o foro em geral ("cláusula *ad judicia*"), em qualquer juízo, instância ou tribunal, e para o mandato extrajudicial ("cláusula *ad negotia*"), perante órgãos e repartições da administração pública e instituições públicas e privadas. Especialmente para representá-los no processo nº. 0044431-94.2011.8.13.0016. Conferem-se aos Outorgados, ainda, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, recorrer, desistir, opor exceções de qualquer natureza, mandados de segurança e medidas cautelares, nomear e impugnar peritos, postular administrativamente, requerer diligências e alvarás, interpor Ação Rescisória, prestar informações, agir em conjunto ou separadamente, substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

M.H.M.F. 1º OFÍCIO

Alfenas, MG, 24 de Maio de 2011.

Sebastiana Ribeiro Sotto

CARTORIO DO 1o OFICIO
Rua Pres. Artur Bernardes, 862 - Alfenas - MG
Reconheço a(s) Firma(s) por semelhança assinada(s)
SEBASTIANA RIBEIRO SOTTO
Alfenas, 24/05/2011
Em Testemunho da verdade.
CRISTIANE DE O. E S. MARQUES
Emol.:R$3,22 TFJ:R$1,01 Total:R$4,23

OBS: reconhecer a(s) firma(s).

Número do documento: 22051310241009600009454510774
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241009600009454510774
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Mª Helena Mendes Fernandes
Rua Arthur Bernardes, 582
CEP 37130-000 - Alfenas-MG

SECRETARIA DO JUÍZO
60
2ª VARA CÍVIL
ALFENAS-MG

ORIENTA
ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Bahia, 360 · 7º andar · Centro · CEP 30160-010
Telefax: (31) 3213-1030 · 3213-1343 · Belo Horizonte · MG
C.N.P.J.: 00.819.278/0001-95 · CRC.MG · 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 45.235.678/0001-91

DIEGO SOTTO RUSSAFA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3.542.714, CPF nº 186.335.108-63 e SEBASTIANA RIBEIRO SOTTO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 6.549.205, CPF nº 694.131.936-49, ambos residentes e domiciliados à Rua Francisca Moura Leite, nº 42 – Bairro Jardim Tropical, nesta cidade de Alfenas/MG, únicos componentes da sociedade denominada " COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA ", com sede à Av. Furnas, nº 185 – Distrito Industrial, Alfenas/MG, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 45.235.678/0001-91, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.0209246-7 e alterações nºs 757250, 909535 e 1227256, arquivadas em 27.12.84, 04.09.86, 11.08.89 e 02.08.93, respectivamente, resolvem de comum acordo alterar seus atos constitutivos e o fazem dentro das normas do NOVO CÓDIGO CIVIL – LEI 10.406/2002.

A) O Capital Social que era de R$ 2.600.000,00(dois milhões e seiscentos mil cruzeiros reais) divididos em 2.600.000(dois milhões e seiscentas mil) quotas de Cr$ 1,00(hum cruzeiro real) cada uma, passa a ser corrigido na moeda e valores convertidos pela Lei 8.880/94, sendo R$ 945,45(novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) pela conversão da moeda e R$ 168.454,55(cento e sessenta e oito mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), integralizadas com aproveitamento parte saldo da conta RESERVAS DE CAPITAL.

B) Em conseqüência da modificação acima o Capital Social passa a ser de R$ 169.400,00(cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais) divididos e, 169.400(cento e sessenta e nove mil e quatrocentas) quotas de R$ 1,00(hum real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
DIEGO SOTTO RUSSAFA	166.012	166.012,00
SEBASTIANA RIBEIRO SOTTO	3.388	3.388,00
	169.400	169.400,00

Número do documento: 22051310241009600009454510774
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241009600009454510774
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

Em Branco

CARTORIO DO 1o OFICIO
Rua Pres. Artur Bernardes, 842 - Centro Tel.(35)3291-1725
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original e está conforme.
Alfenas, 24/05/2011
Em testemunho _____ da verdade.
CRISTIANE DE O. E S. MARQUES
Emol.:R$3,22 TFJ:R$1,01 Total:R$4,23

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Mª Helena Munhoz Fernandes
Rua Arthur Bernardes, 552
CEP 37130-000 - Alfenas-MG

SECRETARIA
51
2ª VARA CÍVEL
ALFENAS-MG

C) O endereço da sociedade que era à Rua Furnas, nº 185, Distrito Industrial, Alfenas/MG, passa a ser à Av. Alberto Vieira Romão, nº 185 – Distrito Industrial, Alfenas/MG – CEP 37130-000;

D) A sociedade passa a girar única e exclusivamente sob as condições que se seguem, ficando consolidadas, nesta alteração as demais cláusulas não modificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é empresária e subordinada ao regime da "sociedade limitada", instituído pela Lei nº 10.406/2002. Conforme o permissivo contido no parágrafo único do artigo 1.053, do citado Diploma Legal, aplicar-se-á a este Contrato, em caráter supletivo, as normas relativas às sociedades anônimas, constantes da Lei nº 6.404/76;

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade gira sob o nome empresarial " COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA ";

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na Av. Alberto Vieira Romão, nº 185 – Distrito Industrial, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais – CEP 37130-000;

CLÁUSULA QUARTA: O Objeto Social é o ramo de comércio e indústria de máquinas agrícolas e suas peças;

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R$ 169.400,00(cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais) divididos em 169.400(cento e sessenta e nove mil e quatrocentos) quotas no valor nominal de R$ 1,00(hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
DIEGO SOTTO RUSSAFA	166.012	166.012,00
SEBASTIANA RIBEIRO SOTTO	3.388	3.388,00
	169.400	169.400,00

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 10.11.1971 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Número do documento: 22051310241009600009454510774
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241009600009454510774
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

Em Branco

CARTORIO DO 1o OFICIO
Rua Pres. Artur Bernardes, 862 - Centro Tel.(35)3291-1565
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original e está conforme.
Alfenas, 24/05/2011
Em testemunho da verdade.
CRISTIANE DE O. E S. MARQUES
Emol.R$3,22 TFJ:R$1,01 Total:R$4,23

SECRETARIA DO
52
2ª VARA CÍVEL
ALFENAS-MG

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Me Helena Munhoz Fernandes
Rua Arthur Bernardes, 982
CEP 37130-000 - Alfenas-MG

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá aos sócios DIEGO SOTTO RUSSAFA e SEBASTIANA RIBEIRO SOTTO, com os poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, enfim, tudo o que for necessário à gestão da mesma.
É autorizado aos sócios/administradores, o uso do nome empresarial, isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses, seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.
Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado;

PARÁGRAGO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores, declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Em Branco

CARTORIO DO 1o OFICIO
Rua Pres. Artur Bernardes, 862 - Centro Tel.(35)3291-1725
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original e está conforme.
Alfenas, 24/05/2011
Em testemunho _____ da verdade.
CRISTIANE DE O. E S. MARQUES
Emol.:R$3,29 TFJ:R$1,01 Total:R$4,23

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Bahia, 360 · 7º andar · Centro · CEP 30160-010
Telefax: (31) 3213-1030 · 3213-1343 · Belo Horizonte · MG
C.N.P.J.: 00.819.278/0001-95 · CRC MG · 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

SECRETARIA DO JUÍZO
53
2ª VARA CÍVEL
ALFENAS-MG

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: **Fica eleito o foro de Belo Horizonte, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.**

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

Alfenas (MG), 18 de Janeiro de 2007.

DIEGO SOTTO RUSSAFA	**SEBASTIANA RIBEIRO SOTTO**

TESTEMUNHAS:

ARTUR GRACIANO MONTEIRO **CRC/MG: 29.837**	**KELLY MARY PONTES BARBOSA** **CI: M-6.091.590**

CARTORIO DO 1o OFICIO
Rua Pres. Artur Bernardes, 862 - Centro Tel.(35)3291-1725
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original e está conforme.
Alfenas, 24/05/2011
Em testemunho da verdade.
CRISTIANE DE O. E S. MARQUES
Emol.:R$3,22 TFJ:R$1,01 Total:R$4,23

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3722689
DATA: 14/05/2007 PROTOCOLO: 071348191
#COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA#

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
20908849 - ACF BARAO DE SAO JOAO
R BR DE SAO JOAO 293
JUIZ DE FORA - MG - 36010
CNPJ: 42933416000102 - IE: ISENTA
DATA: 31/05/2011 HORARIO: 17:18 DH
OPERADOR 004 - ROSE
ATENDIMENTO NUMERO: 0036
NUNES AMARAL
COMPROVANTE DO CLIENTE
SZ204138711BR - SEDEX SPP-PROTOC POSTAL
DEST: 2 VARA CIVEL
CEP: 37130-000-ALFENAS-MG
PESO (g): 55 PRECO: 16,50
ADIC: AR 2,80
VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO. NO CASO DE OBJET
O COM VALOR, FACA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO
0044431-54.2011.8.13.0016
ANOTACOES:

TOTAL: 1 16,50

VALOR A PAGAR 16,50
VALOR RECEBIDO 16,50
TROCO 0,00

OBJETOS POSTADOS APOS HORARIO LIMITE

HORARIO DE FUNCIONAMENTO - DE SEGUNDA A SEXTA DE
08:30 AS 18:00 HS. SABADOS DE 09: 00 AS 12:00 H
S.-

SECRETARIA DO JUÍZO 54 2ª VARA CÍVEL ALFENAS - MG

CONCLUSÃO

Aos 15 de Junho de 2011 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã Robert F. Paiva

Vistos etc...

Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar conhecimento da exceção de pré-executividade, requerendo o que entender de direito.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alfenas MG, data retro. Adriani Freire Diniz Garcia
Juíza de Direito

DATA
Em 15 de Junho de 20 11
recebi os referidos autos.
Escrivã/Escrivã Robert F. Paiva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti estes autos a Procuradoria Federal, para tomar conhecimento r. despacho de f. anverso, no prazo de 10 dias.

Alfenas, 11 de 07 de 20 11

Escrivão/Escrivã

PSF/N/VGA/MG
PROTOCOLO EM:
11 JUL 2011

RECEBIMENTO

Em, 30 / 09 / 2011, recebi os presentes autos do ( ) RMP / ( ) Adv. Autor / ( ) Adv. Réu / ( ) Curador / ( ) Defensor / ( ) Perito / (x) P.F.E

Escrivão/Escrivã

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos petição de f. 551

Alfenas, 03 de 10 de 2011

Escrivão/Escrivã

Número do documento: 22051310241054700009454510775
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241054700009454510775
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

FORUM DE ALFENAS 057261 20/ET/11 12:15

Processo nº: 0044431-54.2011.8.13.0016
Exequente: União Federal
Executado: Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda.
Petição nº 2051 **/2011 - PSFN/VGA/MG – DFSS**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, apresentar sua RESPOSTA À EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE, nos seguintes termos:

I – SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO EXCIPIENTE

Aduz o Excipiente que o crédito consubstanciado na CDA nº 35.692.739-3 estaria prescrito, tendo em vista que da data da sua constituição até o ajuizamento da presente ação teria decorrido prazo superior a cinco anos.

Conforme restará adiante demonstrado, suas alegações não merecem acolhida, devendo-se dar regular prosseguimento ao feito em tela.

II – DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA

De início, convém mencionar que, face à presunção de certeza e liquidez de que goza a CDA e, importando a discussão sobre a prescrição em necessidade de dilação probatória, a Exceção de Pré Executividade se mostra a via inadequada para tanto, não podendo ser utilizada como sucedâneo da ação de Embargos do Devedor.

Número do documento: 22051310241054700009454510775
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241054700009454510775
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

Como é cediço, o instituto da Exceção de Pré Executividade, embora não previsto em lei, tem sido admitido em nosso ordenamento jurídico somente naqueles casos em que o julgador pode, de ofício, conhecer a matéria alegada e desde que isso não implique em dilação probatória.

Por conseguinte, apenas matérias de ordem pública ou nulidades absolutas podem ser argüidas por meio de tal via, não se admitindo sua utilização quando a matéria demanda produção de prova.

Nesse exato sentido é o entendimento do Colendo Tribunal Regional Federal da 01ª Região, *in verbis:*

> *"PROCESSUAL CIVIL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA: AUSÊNCIA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO INOMINADO NÃO PROVIDO.*
> ***A Exceção de Pré-Executividade, não prevista em Lei, admitida por construção doutrinário-jurisprudencial como meio excepcional e atípico que é, tem seu cabimento limitado às estreitas situações apreciáveis de plano pelo magistrado.***
> ***O real alcance da expressão "matéria de ordem pública" para fins de admissão, processamento e, quiçá, provimento da exceção de pré-executividade, relaciona-se, em suma, à presença (ou não) das condições da ação, dos pressupostos processuais e nulidades intrínsecas ao título executivo e cujo exame não prescinda de dilação probatória."***
> (AGIAG nº 2003.01.00.019431-5/MA, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino, 03ª Turma do TRF 1ª Região, julgado em 26/09/03)

Número do documento: 22051310241054700009454510775
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241054700009454510775
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

Como se sabe, a prescrição é matéria que apenas em princípio pode ser examinada em sede de Exceção de Pré Executividade, desde que não demande mais que superficial exame.

No caso em tela, o exame da matéria não se afigura possível, eis que o Excipiente sequer se preocupou em instruir os autos com a documentação comprobatória da prescrição alegada.

De fato, a petição de fls. 40/46 não veio acompanhada de nenhum documento que pudesse constituir prova inequívoca da ocorrência de prescrição e possibilitar, assim, a conclusão pelo insucesso da Execução.

Assim, a presente Exceção de Pré Executividade deve ser liminarmente rejeitada, pois não trata de matéria de ordem pública que deva ser reconhecida *ex officio* por esse respeitável Juízo.

III – DO MÉRITO

Caso V.Exa. não entenda pela rejeição liminar da Exceção de Pré Executividade, o que se admite apenas para argumentar, é de se ressaltar, a despeito das infundadas e protelatórias alegações do Excipiente, que as CDA's que acompanham a exordial contêm todos os elementos comprobatórios da liquidez, certeza e exigibilidade, conforme preconiza o artigo 586 do CPC.

Com efeito, os créditos tributários objeto da Execução Fiscal são plenamente válidos e legítimos, constituídos e exigidos com a total observância dos dispositivos legais pertinentes à espécie; a dívida é certa quanto à sua existência e líquida quanto ao seu valor.

Número do documento: 22051310241054700009454510775
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241054700009454510775
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

A simples análise das CDA's permite concluir, de forma clara, que houve o completo e integral respeito ao disposto no § 5º do artigo 2º da Lei nº 6830/80 e no artigo 202 do CTN.

Neste passo, caberia ao Excipiente ilidir a presunção de certeza e liquidez, de acordo com o parágrafo único do artigo 204 do CTN e o parágrafo único do artigo 3º da Lei de Execuções Fiscais, mediante produção de prova inequívoca e em sede de Embargos, o que não ocorreu.

Outra não é a posição da jurisprudência pátria:

"EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. CDA. LIQUIDEZ E CERTEZA. PROVA. CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. A CDA só pode ser ilidida por prova inequívoca."

(Apelação Cível nº 91.0407721-0/PR, Rel. Des. Jardim de Camargo, 02ª Turma do TRF-4)

"EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. INCUMBÊNCIA DO ÔNUS PROBANDI.

1. Estando a execução fundada em certidão de dívida ativa, é de se levar em consideração que a lei dota tal título executivo extrajudicial de presunção de certeza, gozando também do efeito de prova pré-constituída (art. 204 do CTN).

2. Alegando o embargante contra a referida presunção legal, incumbe-lhe fazer a necessária e inequívoca prova."

(Apelação Cível nº 91.04.18251-0/RS, Rel. Des. Tânia Escobar, 02ª Turma do TRF-4)

Número do documento: 22051310241054700009454510775
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241054700009454510775
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

Demonstrada a regularidade das CDA's em tela, há que se mencionar, no tocante à discussão quanto à prescrição do crédito consubstanciado na CDA nº 35.692.739-3, que este venceu em Maio de 2005, sendo constituído, via Auto de Infração, em 24/05/05 (vide fls. 04).

Porém, em 20/11/09, portanto antes do decurso do prazo prescricional, o Excipiente requereu o parcelamento dos créditos nos termos da Lei nº 11941/09 (vide documentos em anexo).

Como é cediço, o parcelamento da dívida constitui ato inequívoco de reconhecimento do débito pelo devedor, o qual interrompe o prazo prescricional para a propositura da ação de cobrança, nos termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional. Além disso, o parcelamento é causa de suspensão da exigibilidade do débito, conforme preceitua o inciso VI do artigo 151 do referido diploma legal.

Tem-se, assim, que o prazo prescricional foi interrompido em 20/11/09, permanecendo suspenso até 06/10/10, quando o referido parcelamento foi cancelado. Por conseguinte, em 07/10/10 voltou a correr, por inteiro, o prazo de cinco anos, revelando-se infundada a alegação de decurso do prazo prescricional.

Tendo em vista a data do ajuizamento da Execução Fiscal (18/04/11) e da citação do Excipiente (06/05/11), não restam dúvidas acerca da inocorrência de prescrição no caso em análise (vide fls. 02 verso e 38).

Em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça consignou que o prazo prescricional para a propositura da ação só é reiniciado com o ato de exclusão do contribuinte do parcelamento, *in verbis:*

Número do documento: 22051310241054700009454510775
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241054700009454510775
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

"Certo o convencimento no sentido de que <u>o pedido de parcelamento interrompe o prazo prescricional, que recomeça a ser contado por inteiro da data em que há a rescisão do negócio jurídico</u> celebrado em questão por descumprimento da liquidação das parcelas ajustadas no vencimento." (REsp nº 945956/RS, Rel. Min. José Delgado, 01ª Turma do STJ, julgado em 19/12/07)

No mesmo sentido é o entendimento do Colendo TRF da 1ª Região:

"Nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN, o parcelamento é ato inequívoco que implica no reconhecimento do débito pelo devedor, interrompendo a prescrição. Precedentes desta Corte e do STJ. (...) Informou a exeqüente, comprovando com relatório emitido pelos sistemas da PGFN, que o executado teria aderido ao parcelamento no PAES na data de 31/07/03, com rescisão em 09/08/05. Com a adesão ao parcelamento, ocorreu causa de interrupção da fluência do prazo prescricional, que voltou a fluir da data do cancelamento por rescisão, sem, contudo, exaurir os cinco anos do prazo prescricional." (Apelação nº 0011917-95.1998.4.01.3500/GO, Rel. Des. Fed. Reynaldo Fonseca, 07ª Turma do TRF-1, julgada em 19/02/10)

"O parcelamento do débito é causa de interrupção do prazo prescricional. Ajuizada a EF e citada a devedora dentro do qüinqüênio contado desde a rescisão do acordo, não há falar em prescrição (art. 174, IV, CTN)." (Apelação nº 0028948-83.2010.4.01.9199/MG, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, 07ª Turma do TRF-1, julgada em 02/07/10)

Número do documento: 22051310241054700009454510775
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241054700009454510775
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a União requer que V.Exa. rejeite liminarmente a Exceção de Pré Executividade, tendo em vista a inadequação da via eleita.

Caso esse não seja o entendimento adotado, requer que sejam julgados improcedentes os pedidos formulados pelo Excipiente, dando-se regular prosseguimento à presente Execução Fiscal.

Pede deferimento.

Varginha, 06 de Setembro de 2011.

Débora Freire Starling Soares
Procuradora da Fazenda Nacional

Número do documento: 22051310241054700009454510775
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241054700009454510775
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

62

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

CONCLUSÃO

Aos 04 de 10 de 2011 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã Robert F. Paiva

Vistos etc...

Segue decisão em 05 (cinco) laudas digitadas e rubricadas.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alfenas MG, data retro.

PAULO CÁSSIO MOREIRA
JUIZ DE DIREITO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALFENAS
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

63
2

AUTOS Nº: 001611004443-1
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
EXCIPIENTE: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA
EXCEPTA: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

VISTOS ETC...

COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, ajuizou a presente **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE** em face da **FAZENDA PÚBLICA FEDERAL,** também qualificada nos autos, alegando, em síntese, que a dívida, que ensejou o ajuizamento da presente demanda, encontra-se prescrita, uma vez que decorrido prazo superior ao de 05 (cinco) anos de sua constituição definitiva. Requereu-se o acolhimento da presente exceção, extinguindo-se a execução.

Despacho de f. 54 determinou que a exeqüente se manifestasse sobre a exceção de pré-executividade, em 10 dias.

A excepta/exeqüente manifestou-se às f. 55/61 alegando, inicialmente, que a matéria argüida pela excipiente/executada não deve ser objeto de exceção de pré-executividade, sendo os embargos à execução a via adequada para os fins almejados. Quanto ao mérito, aduziu que tais créditos não se encontram prescritos, considerando que, embora tenham sido constituídos em 24/05/05, via auto de infração, estes tiveram o prazo prescricional interrompido em 20/11/09, quando o executado a procurou para parcelamento dos valores cobrados. Pugnou-se pela rejeição da presente exceção.

Após os autos vieram-me conclusos.

Eis o relatório.

DECIDO E FUNDAMENTO:

Trata-se de exceção de pré-executividade, via da qual a empresa excipiente/executada aduziu que a pretensão da excepta/exequente encontra-se prejudicada pela ocorrência da prescrição.

Pois bem. Analisando as alegações da excipiente/executada, bem como os argumentos da excepta/exequente, vislumbro o não cabimento da exceção de pré-executividade ao caso em exame. Senão, vejamos.

A exceção de pré-executividade, construção doutrinária e jurisprudencial que é, destina-se a tratar matérias de ordem pública, que podem ser até mesmo reconhecidas de ofício. Imprescindível, ainda, que as alegações possam ser aferidas de plano, revelando-se desnecessária, portanto, a dilação probatória.

Saliento que a exceção de pré-executividade pauta-se em dois pressupostos, sendo um de cunho material - atrelado à matéria discutida - e outro de cunho formal - relativo a demonstração probatória de plano. Nesse sentido, veja-se decisão em recurso de relatoria da Eminente Desembargadora Vanessa Verdolim:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO -EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - VIA INADEQUADA. A matéria alegável em sede de exceção ou objeção de pré-executividade é tão somente aquela que se refere às questões de validade da cobrança e mesmo do título. Para tanto é imprescindível que as provas existentes nos autos sejam bastantes para comprovar a pretensão do executado, uma vez que a incidental não suporta dilação probatória. A objeção de pré-executividade

65
1

depende de dois suportes, um material e outro formal. O primeiro é atinente à matéria em si alegada, enquanto o segundo depende da existência da prova pré-concebida, a fim de que aquela matéria alegada possa ser comprovada de plano. Inexistentes os pressupostos, inadequada se mostra a via eleita."

No caso dos autos, a despeito da tese circundar ser de tema afeto à prescrição, cognoscível, portanto, de ofício, tem-se que a dilação probatória é necessária, já que houve pela exequente a alegação de interrupção do prazo prescricional, alegação esta que só poderá ser aferida ou afastada a partir da efetiva análise dos dados da contribuinte junto a Fazenda Federal

Ora, não se pode olvidar que os atos administrativos gozam de presunção relativa de veracidade e, portanto, esta somente pode ser afastada por prova em sentido contrário, o que não é admitido que se faça pela via estreita da presente exceção.

Assim, prescindindo a matéria alegada pela excipiente/executada de dilação probatória, com fins a verificar se efetivamente houve a interrupção do prazo prescricional, conforme aludido pela exequente e, considerando-se que a CDA goza de presunção relativa de veracidade e, portanto, admite prova em contrário, torna-se impositivo concluir pela inadequação da exceção de pré-executividade para os fins almejados.

Ressalte-se que embora necessário para a análise da ocorrência da prescrição, o PTA e os dados pormenorizados dos créditos não são exigências para o ajuizamento da ação de execução, razão pela qual não se pode analisar de plano a presente exceção, conforme já mencionado.

"EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO - APRESENTAÇÃO LIMINAR - NÃO OBRIGATORIEDADE

66
n

- EXIGÊNCIA AFASTADA. O Processo Tributário Administrativo não é documento indispensável à propositura da execução, eis que a sua exibição depende de requerimento do executado, a fim de comprovar eventual irregularidade do lançamento fiscal. Recurso provido." (Rel. Des. Kildare Carvalho - DJ 25/11/2008 - TJMG). (GRIFO MEU).

Nesta senda, outro caminho não há do que a rejeição da presente exceção de pré-executividade, posto ser os embargos à execução, e não o presente incidente, a via adequada para argüição de matérias que demandam dilação probatória.

Neste sentido é a jurisprudência:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - EXECUÇÃO FISCAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA - NULIDADE DA CITAÇÃO - EXIGÊNCIA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Não se pode admitir que, sob o rótulo de ""Exceção de Pré-Executividade"", o devedor traga à tona matérias que, por demandarem dilação probatória, devem ser alegadas por meio de Embargos à Execução, já que aquele procedimento, por fugir à regra geral, deve ficar restrito aos casos em que se vislumbra, de antemão, a plena nulidade da execução". (Rel. Des. Silas Vieira - TJMG). (GRIFO MEU).

Ainda:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 370.847-0 E EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 370.847-0/01 - JUIZ DE FORA - 09.102002 EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - ERRO MATERIAL QUE CONDUZIU A ERRO DE JULGAMENTO - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE. A chamada EXCEÇÃO ou objeção de pré-executividade, forma excepcional de extinguir o processo de

execução que é, não tem o condão de substituir os embargos à execução, de sorte que não é qualquer matéria que pode ser argüida pelo executado, mas somente aquelas que versem sobre questões de ordem pública sujeitas ao conhecimento ex officio do juiz, como nos casos de nulidade manifesta ou de ausência de pressupostos processuais e de alguma das condições da ação, bem como nos casos de inexistência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Demais disso, a exceção de pré-executividade só se admite nos casos em que a alegação do executado não precisar de dilação probatória, do que se conclui que a prova do alegado deve ser pré-constituída e extreme de qualquer dúvida." (Rel. Des. Maurício Barros - TJMG). (GRIFO MEU).

67

Isso posto e, considerando tudo o mais que dos autos consta, **REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.**

Intime-se.

Alfenas-MG, data retro.

PAULO CÁSSIO MOREIRA
JUIZ DE DIREITO

DATA
Em 04 de 10 de 21
recebi os referidos autos
Robert F. Paiva
Escrivão(ã)

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos procuração ad judicia.

Alfenas, 04 de 10 de 2021

Escrivão/Escrivã

69/2

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA

FAZIN TE ALFENAS 057453 30/SET/11 17:37

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

FAZIN TE ALFENAS 057453 30/SET/11 17:37

Processo nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

Exequente: União Federal

Executado: Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda.

Petição nº 2043 **/2011 - PSFN/VGA/MG – DFSS**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, apresentar sua RESPOSTA À EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE, nos seguintes termos:

I – SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO EXCIPIENTE

Aduz o Excipiente que o crédito consubstanciado na CDA nº 35.692.739-3 estaria prescrito, tendo em vista que da data da sua constituição até o ajuizamento da presente ação teria decorrido prazo superior a cinco anos.

Conforme restará adiante demonstrado, suas alegações não merecem acolhida, devendo-se dar regular prosseguimento ao feito em tela.

II – DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA

De início, convém mencionar que, face à presunção de certeza e liquidez de que goza a CDA e, importando a discussão sobre a prescrição em necessidade de dilação probatória, a Exceção de Pré Executividade se mostra a via inadequada para tanto, não podendo ser utilizada como sucedâneo da ação de Embargos do Devedor.

Número do documento: 22051310241054700009454510775
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241054700009454510775
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

69/

Como é cediço, o instituto da Exceção de Pré Executividade, embora não previsto em lei, tem sido admitido em nosso ordenamento jurídico somente naqueles casos em que o julgador pode, de ofício, conhecer a matéria alegada e desde que isso não implique em dilação probatória.

Por conseguinte, apenas matérias de ordem pública ou nulidades absolutas podem ser argüidas por meio de tal via, não se admitindo sua utilização quando a matéria demanda produção de prova.

Nesse exato sentido é o entendimento do Colendo Tribunal Regional Federal da 01ª Região, *in verbis:*

> *"PROCESSUAL CIVIL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA: AUSÊNCIA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - SEGUIMENTO NEGADO - AGRAVO INOMINADO NÃO PROVIDO.*
>
> ***A Exceção de Pré-Executividade, não prevista em Lei, admitida por construção doutrinário-jurisprudencial como meio excepcional e atípico que é, tem seu cabimento limitado às estreitas situações apreciáveis de plano pelo magistrado.***
>
> ***O real alcance da expressão "matéria de ordem pública" para fins de admissão, processamento e, quiçá, provimento da exceção de pré-executividade, relaciona-se, em suma, à presença (ou não) das condições da ação, dos pressupostos processuais e nulidades intrínsecas ao título executivo e cujo exame não prescinda de dilação probatória."***
>
> (AGIAG nº 2003.01.00.019431-5/MA, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino, 03ª Turma do TRF 1ª Região, julgado em 26/09/03)

Número do documento: 22051310241054700009454510775
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241054700009454510775
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA

Como se sabe, a prescrição é matéria que apenas em princípio pode ser examinada em sede de Exceção de Pré Executividade, desde que não demande mais que superficial exame.

No caso em tela, o exame da matéria não se afigura possível, eis que o Excipiente sequer se preocupou em instruir os autos com a documentação comprobatória da prescrição alegada.

De fato, a petição de fls. 40/46 não veio acompanhada de nenhum documento que pudesse constituir prova inequívoca da ocorrência de prescrição e possibilitar, assim, a conclusão pelo insucesso da Execução.

Assim, a presente Exceção de Pré Executividade deve ser liminarmente rejeitada, pois não trata de matéria de ordem pública que deva ser reconhecida *ex officio* por esse respeitável Juízo.

III – DO MÉRITO

Caso V.Exa. não entenda pela rejeição liminar da Exceção de Pré Executividade, o que se admite apenas para argumentar, é de se ressaltar, a despeito das infundadas e protelatórias alegações do Excipiente, que as CDA's que acompanham a exordial contêm todos os elementos comprobatórios da liquidez, certeza e exigibilidade, conforme preconiza o artigo 586 do CPC.

Com efeito, os créditos tributários objeto da Execução Fiscal são plenamente válidos e legítimos, constituídos e exigidos com a total observância dos dispositivos legais pertinentes à espécie; a dívida é certa quanto à sua existência e líquida quanto ao seu valor.

Número do documento: 22051310241054700009454510775
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241054700009454510775
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:10

A simples análise das CDA's permite concluir, de forma clara, que houve o completo e integral respeito ao disposto no § 5º do artigo 2º da Lei nº 6830/80 e no artigo 202 do CTN.

Neste passo, caberia ao Excipiente ilidir a presunção de certeza e liquidez, de acordo com o parágrafo único do artigo 204 do CTN e o parágrafo único do artigo 3º da Lei de Execuções Fiscais, mediante produção de prova inequívoca e em sede de Embargos, o que não ocorreu.

Outra não é a posição da jurisprudência pátria:

"EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. CDA. LIQUIDEZ E CERTEZA. PROVA. CORREÇÃO MONETÁRIA.
1. A CDA só pode ser ilidida por prova inequívoca."
(Apelação Cível nº 91.0407721-0/PR, Rel. Des. Jardim de Camargo, 02ª Turma do TRF-4)

"EXECUÇÃO FISCAL. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. INCUMBÊNCIA DO ÔNUS PROBANDI.
1. Estando a execução fundada em certidão de dívida ativa, é de se levar em consideração que a lei dota tal título executivo extrajudicial de presunção de certeza, gozando também do efeito de prova pré-constituída (art. 204 do CTN).
2. Alegando o embargante contra a referida presunção legal, incumbe-lhe fazer a necessária e inequívoca prova."
(Apelação Cível nº 91.04.18251-0/RS, Rel. Des. Tânia Escobar, 02ª Turma do TRF-4)

Número do documento: 22051310241104100009454500233
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241104100009454500233
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA

Demonstrada a regularidade das CDA's em tela, há que se mencionar, no tocante à discussão quanto à prescrição do crédito consubstanciado na CDA nº 35.692.739-3, que este venceu em Maio de 2005, sendo constituído, via Auto de Infração, em 24/05/05 (vide fls. 04).

Porém, em 20/11/09, portanto antes do decurso do prazo prescricional, o Excipiente requereu o parcelamento dos créditos nos termos da Lei nº 11941/09 (vide documentos em anexo).

Como é cediço, o parcelamento da dívida constitui ato inequívoco de reconhecimento do débito pelo devedor, o qual interrompe o prazo prescricional para a propositura da ação de cobrança, nos termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do Código Tributário Nacional. Além disso, o parcelamento é causa de suspensão da exigibilidade do débito, conforme preceitua o inciso VI do artigo 151 do referido diploma legal.

Tem-se, assim, que o prazo prescricional foi interrompido em 20/11/09, permanecendo suspenso até 06/10/10, quando o referido parcelamento foi cancelado. Por conseguinte, em 07/10/10 voltou a correr, por inteiro, o prazo de cinco anos, revelando-se infundada a alegação de decurso do prazo prescricional.

Tendo em vista a data do ajuizamento da Execução Fiscal (18/04/11) e da citação do Excipiente (06/05/11), não restam dúvidas acerca da inocorrência de prescrição no caso em análise (vide fls. 02 verso e 38).

Em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça consignou que o prazo prescricional para a propositura da ação só é reiniciado com o ato de exclusão do contribuinte do parcelamento, *in verbis:*

Número do documento: 22051310241104100009454500233
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241104100009454500233
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

"Certo o convencimento no sentido de que o pedido de parcelamento interrompe o prazo prescricional, que recomeça a ser contado por inteiro da data em que há a rescisão do negócio jurídico celebrado em questão por descumprimento da liquidação das parcelas ajustadas no vencimento." (REsp nº 945956/RS, Rel. Min. José Delgado, 01ª Turma do STJ, julgado em 19/12/07)

No mesmo sentido é o entendimento do Colendo TRF da 1ª Região:

"Nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN, o parcelamento é ato inequívoco que implica no reconhecimento do débito pelo devedor, interrompendo a prescrição. Precedentes desta Corte e do STJ. (...) Informou a exeqüente, comprovando com relatório emitido pelos sistemas da PGFN, que o executado teria aderido ao parcelamento no PAES na data de 31/07/03, com rescisão em 09/08/05. Com a adesão ao parcelamento, ocorreu causa de interrupção da fluência do prazo prescricional, que voltou a fluir da data do cancelamento por rescisão, sem, contudo, exaurir os cinco anos do prazo prescricional." (Apelação nº 0011917-95.1998.4.01.3500/GO, Rel. Des. Fed. Reynaldo Fonseca, 07ª Turma do TRF-1, julgada em 19/02/10)

"O parcelamento do débito é causa de interrupção do prazo prescricional. Ajuizada a EF e citada a devedora dentro do qüinqüênio contado desde a rescisão do acordo, não há falar em prescrição (art. 174, IV, CTN)." (Apelação nº 0028948-83.2010.4.01.9199/MG, Rel. Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, 07ª Turma do TRF-1, julgada em 02/07/10)

Número do documento: 22051310241104100009454500233
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241104100009454500233
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a União requer que V.Exa. rejeite liminarmente a Exceção de Pré Executividade, tendo em vista a inadequação da via eleita.

Caso esse não seja o entendimento adotado, requer que sejam julgados improcedentes os pedidos formulados pelo Excipiente, dando-se regular prosseguimento à presente Execução Fiscal.

Pede deferimento.

Varginha, 06 de Setembro de 2011.

Débora Freire Starling Soares
Procuradora da Fazenda Nacional

Número do documento: 22051310241104100009454500233
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241104100009454500233
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

__ PAEX,CONSULTA,CONSL11941,CPEDL11941 (CONSULTA PEDIDOS LEI 11941/09)_____
DATA : 09/11/2010 HORA : 09:09 USUARIO : LUCIA

CNPJ: 45.235.678/0001-91 - COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

DÉBITOS ADMINISTRADOS PELA PGFN	PEDIDO	SITUAÇÃO DO PEDIDO
Débitos Previdenciários-Parcelamento art 1	20/11/2009	AGUARD INF CONSOL REG

ACESSO VIA: CERTIFICADO DIGITAL
DATA DA TRANSMISSÃO: 20/11/2009 HORA DA TRANSMISSÃO: 13:39:54
NÚMERO DO RECIBO: 43899895701264980

DESCRIÇÃO: AGUARDANDO INFORMAÇÕES PARA A CONSOLIDAÇÃO

PRESTAÇÕES PAGAS

PF3=SAI PF12=VOLTA TELA ÚNICA

__ PAEX,CONSULTA,CONSEVENTO,EVENTOCONT (CONSULTA EVENTOS POR OPTANTE)_____

DATA : 26/09/2011 HORA : 11:25 USUARIO : DEBORA

PAGINA: 1

OPTANTE: 45.235.678/0001-91 COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

L.11941-PGFN-PREV-ART 1

DATA INICIAL : 29/06/2006 DATA FINAL : 26/09/2011

ASSINALE COM 'X' PARA DETALHAMENTO

	DESCRICAO EVENTO	DATA EVENTO
_	VALIDAÇÃO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO	01/12/2009
_	ENVIO DE MENSAGEM CAIXA POSTAL	12/12/2009
_	ENVIO DE MENSAGEM CAIXA POSTAL	30/05/2010
_	ENVIO DE MENSAGEM CAIXA POSTAL	20/07/2010
_	CANCELAMENTO DO PEDIDO DE PARCELAMENTO	06/10/2010

PF3=SAI PF12=VOLTA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇAO

Recebi estes autos em 04 / 10 / 2011
Certifico e dou fé que foi publicado no Diário do Judiciário em 06 / 10 / 2011
o(a) (x) DESPACHO / ( ) SENTENÇA
fl 63/67. V. Diá

Alfenas, 06 / 10 / 2011
Escrivão/Escriva

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos agravo de instrumento de fl 71/94

Alfenas, 25 de 10 de 2011
Escrivão/Escriva

NUNES AMARAL
Advogados

www.nunesamaral.com.br nunesamaral@nunesamaral.com.br

Av. Paulista, 1439 • Conj. 111
São Paulo, SP
01311-926 - Brasil
Tel.: (55-11) 2165-3800
Fax: (55-11) 2165-3807

Av. Rio Branco, 89, Conj.901
Rio de Janeiro, RJ
20040-120
Tel.: (55-21) 2203-0330
Fax: (55-21) 2203-0331

Rua São João Nepomuceno, 318
Juiz de Fora, MG
36010-081
Tel.: (55-32) 2101-2101
Fax: (55-32) 2101-2100

Rua Matias Cardoso, 63, sl. 1806
Belo Horizonte, MG
30170-914
Tel.: (55-31) 3275-3589

SBN • Q. 2 • Bl F • sl. 306/307
Brasília, DF
7004-020
Tel.: (55-61) 3202-9992

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS-MG

FORUM DE ALFENAS 04/11/0 21/OUT/11 12:43

Processo nº. 0044431-54.2011.8.13.0016

COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seus procuradores regularmente constituídos, vem, respéitosamente, à presença de V. Exa., informar a interposição de Agravo de Instrumento consoante determina o artigo 526 do CPC, bem como, a juntada de cópia da determinada peça protocolizada eletronicamente (docs. Em anexo).

Termos em que pede e espera deferimento.

Alfenas, 19 de Outubro de 2011.

Francisco Xavier Amaral
OAB/MG 28.819

P000233

Número do documento: 22051310241104100009454500233
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241104100009454500233
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 20307021 - AC JUIZ DE FORA
RUA MARECHAL DEODORO 470
CENTRO - 36001-970
JUIZ DE FORA - MG
CNPJ....: 34028316553110 Tel.:-
Ins Est.: 0620144620013

COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Movimento..: 19/10/2011 Hora.... : 17:24:31
Caixa.....: 23181597 Matricula: 83512039
Lancamento.: 00068 Atendimento.: 00054
Modalidade.: A Vista

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	16,50+

Valor do Porte(R$)..: 13,70
Cep Destino: 37130-000 (MG)
Peso real (KG).....: 0,108
Objeto.....: SZ187024371BR
AVISO DE RECEBIMENTO: 2,80

Objeto postado depois do horario.

Anotacoes:

VALOR EM DINHEIRO(R$): 16,50

VALOR RECEBIDO(R$): 16,50

VIA-CLIENTE

19 OUT 2011

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Os prazos de entrega do SEDEX,PAC e Telegrama estão temporariamente suspensos, não cabendo eventuais indenizações por atraso de entrega.

SARA 5.1.04

e-Proc
- Consultar Petição

Nº Provisório da Petição 7411366

Autor da Petição SIMONE MARIA NADER CAMPOS 582.490.876-15

Órgão Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Grupo AGRAVO DE INSTRUMENTO

Data e Hora do envio 17/10/2011 18:51:31

Situação Petição não analisada

Arquivos Anexados

Nome do Arquivo	Tamanho	Data	Descrição	Operação
10000007411366201110710.pdf	563.6006 Kb	17/10/2011 18:51:31	DECISAO AGRAVADA - DECISAO AGRAVADA	
10000007411366201110713.pdf	436.5986 Kb	17/10/2011 18:51:31	EXCECAO PRE EXECUTIVIDADE - OUTROS DOCUMENTOS	
10000007411366201110179.pdf	114.0811 Kb	17/10/2011 18:51:31	PROCURACAO - PROCURACAO	
10000007411366201110712.pdf	1657.998 Kb	17/10/2011 18:51:31	INICIAL EXECUCAO - PETICAO INICIAL	
10000007411366201110177.pdf	629.7207 Kb	17/10/2011 18:51:31	PECA AGRAVO DE INSTRUMENTO - DOCUMENTOS DA INICIAL	
10000007411366201110178.pdf	116.6016 Kb	17/10/2011 18:51:31	GUIA CUSTAS - GUIA DE PREPARO	
10000007411366201110711.pdf	48.8711 Kb	17/10/2011 18:51:31	CERTIDAO PUBLICACAO - COMPROVANTE DE INTIMACAO	
Total: 7 arquivos (3567.4717 K.bytes) Espaço disponível: 0.6833 M.Bytes				

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 19/10/2011 às 13:56:51

Número do documento: 22051310241104100009454500233
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241104100009454500233
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Processo nº 0044431-54.2011.8.13.0016

Origem: 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas/MG

COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA., devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus procuradores devidamente constituídos *in fine* assinados, vem, respeitosamente, perante V. Exª., interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO

em face da r. decisão de fls., que não acolheu a Exceção de Pré-Executividade, requerendo seja o presente recebido e processado para que, ao final, lhe seja dado provimento, consoante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas. Em peça anexa, seguem as razões do Agravo.

Rua Barão de São João Nepomuceno, 318 | Centro | CEP: 36010-081 | Juiz de Fora | MG | Brasil
www.nunesamaral.com.br | nunesamaral@nunesamaral.com.br
Tel.: +55 (32) 2101-2101 | Fax: +55 (32) 2101-2100

Número do documento: 22051310241104100009454500233
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241104100009454500233
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

PEÇAS QUE ACOMPANHAM O A.I.:

*** Em atenção ao disposto no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, a Agravante traz em anexo cópia de todas as peças obrigatórias listadas na lei adjetivista civil e aquelas tidas como facultativas, mas necessárias ao julgamento do Agravo de Instrumento nos moldes do artigo 525, II, do CPC, cujas peças são aqui declaradas autênticas pelos procuradores da Agravante, de acordo com a faculdade inserta no artigo 544, § 1º do CPC.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Alfenas, 17 de outubro de 2011.

Stampos

SIMONE MARIA NADER CAMPOS
OAB/MG 65.048

Rua Barão de São João Nepomuceno, 318 | Centro | CEP: 36010-081 | Juiz de Fora | MG | Brasil
www.nunesamaral.com.br | nunesamaral@nunesamaral.com.br
Tel.: +55 (32) 2101-2101 | Fax: +55 (32) 2101-2100

Número do documento: 22051310241104100009454500233
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241104100009454500233
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

ADVOGADOS DA AGRAVANTE:

- Francisco Xavier Amaral – OAB/MG nº 28.819
- Simone Maria Nader Campos – OAB/MG nº 65.948
- João Cláudio Franzoni Barbosa – OAB/MG nº 73.427
-Maria Tereza Calil Nader – OAB/MG nº 52.235
- Marcella Martins Signorelli – OAB/MG nº 110.814
- Gustavo Pinto Coelho Vimieiro – OAB/MG nº 99.550
- Demir Dias Ferreira – OAB/MG nº 94.922

ENDEREÇO:

Rua Barão de São João Nepomuceno, 318, Centro, Juiz de Fora - MG, CEP: 36010-081.

ENDEREÇO DA AGRAVADA:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em Varginha/MG

Rua Barão de São João Nepomuceno, 318 | Centro | CEP: 36010-081 | Juiz de Fora | MG | Brasil
www.nunesamaral.com.br | nunesamaral@nunesamaral.com.br
Tel.: +55 (32) 2101-2101 | Fax: +55 (32) 2101-2100

Número do documento: 22051310241104100009454500233
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241104100009454500233
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

AGRAVANTE: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA.

AGRAVADA: FAZENDA NACIONAL

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

EGRÉGIA TURMA:

DOUTOS SOBREJUÍZES:

1 – PRELIMINARMENTE

DO CABIMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO E DA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Trata-se de Exceção de Pré-executividade em que a Excipiente, ora Agravante, se insurgiu contra a Execução Fiscal em destaque, na qual a Fazenda Nacional exigiu-lhe competências a título de contribuição previdenciária.

Rua Barão de São João Nepomuceno, 318 | Centro | CEP: 36010-081 | Juiz de Fora | MG | Brasil
www.nunesamaral.com.br | nunesamaral@nunesamaral.com.br
Tel.: +55 (32) 2101-2101 | Fax: +55 (32) 2101-2100

Número do documento: 22051310241104100009454500233
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241104100009454500233
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

Ocorre que, tendo em vista as peculiaridades do caso *sub judice*, é imperioso que se receba o presente Agravo na sua modalidade de Instrumento, sob pena de tornar plenamente ineficaz a prestação jurisdicional pleiteada.

Isso porque a não apreciação do presente como Agravo de Instrumento, e a não concessão de efeito suspensivo, implicará em inequívoco prejuízo para a parte Agravante, pois estará impedida de ver seu pedido reconhecido como procedente, bem como se tornará alvo das medidas constritivas da União Federal como objetivo de ver garantido o juízo em que se exige o suposto débito. *In casu*, uma exigência fiscal que sequer poderia ser levada a efeito pela Fazenda Nacional frente à inequívoca ocorrência da prescrição do seu direito de exigir os valores objeto da indigitada Execução Fiscal, fato este que tornou a CDA ora hostilizada em ilíquida e incerta.

Dessa forma, vislumbra-se, nitidamente, a lesão grave e de improvável reparação que advirá da decisão Agravada, pois impedirá que a Agravante tenha judicialmente reconhecida a procedência de seu pedido em sede de Exceção de Pré-executividade, bem como de ver condenada a Fazenda Nacional ao pagamento de honorários.

Nesse caso, denegar efeito suspensivo, ou mesmo converter o Agravo em sua modalidade retida, significa, de certa forma, considerar imprestável o Agravo de Instrumento ora interposto, bem como, *venia concessa*, legitimar a ilegalidade perpetrada na decisão proferida pelo douto Juízo *a quo*, ao determinar o prosseguimento de uma Execução para cobrança de valores reconhecidamente como prescritos.

Noutro giro: denegar o efeito suspensivo pleiteado importa negar, de forma indireta, validade ao próprio Agravo de Instrumento, situação esta que, além de absurda, contraria os mais comezinhos princípios da celeridade e da economia processual.

COMO É SABIDO, O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO É INTERPOSTO CONTRA UMA DECISÃO PROFERIDA NUM PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL EM QUE, POR ÓBVIO, NÃO HAVERÁ

Rua Barão de São João Nepomuceno, 318 | Centro | CEP: 36010-081 | Juiz de Fora | MG | Brasil
www.nunesamaral.com.br | nunesamaral@nunesamaral.com.br
Tel.: +55 (32) 2101-2101 | Fax: +55 (32) 2101-2100

Número do documento: 22051310241104100009454500233
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241104100009454500233
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

PROLAÇÃO DE SENTENÇA, LOGO NÃO HAVERÁ APELAÇÃO E, POR CONSEQUÊNCIA, NÃO HAVERÁ OPORTUNIDADE PARA A APRECIAÇÃO DO AGRAVO, CASO ELE SEJA CONVERTIDO NA FORMA RETIDA.

Por fim, veja-se que aqui se pleiteia nada mais do que o expressamente previsto no art. 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187/05, no que tange ao cabimento do Agravo de Instrumento. Senão, confirme-se, *in litteris*:

> "**Art. 522. Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação,** bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, **quando será admitida a sua interposição por instrumento.**"
> (grifos acrescentados)

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, veja-se que é irresistível a concessão do mesmo no caso *sub judice*, pelos argumentos já expendidos acima, e com fundamento no art. 527, inciso III, do CPC c/c o art. 558, do mesmo diploma. Veja-se, *in verbis*:

> "**Art. 527.** Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:
> (...)
> **III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558)**, ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;"

> "**Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante**, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e **em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.**" (grifos acrescentados)

Rua Barão de São João Nepomuceno, 318 | Centro | CEP: 36010-081 | Juiz de Fora | MG | Brasil
www.nunesamaral.com.br | nunesamaral@nunesamaral.com.br
Tel.: +55 (32) 2101-2101 | Fax: +55 (32) 2101-2100

Número do documento: 22051310241104100009454500233
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241104100009454500233
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

Assim sendo, a Agravante requer, desde já, a concessão de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, conforme permissivo do supracitado art. 527, inciso III, do CPC, sob pena de gerar lesão grave ou de difícil reparação.

2 – DOS FATOS

De início, imperioso destacar que, no que tange ao crédito tributário consubstanciado na **CDA de nº35.692.739-3**, a sua constituição, conforme se depreende da própria CDA que serve de apoio à Execução Fiscal movida pela Fazenda Nacional, fundou-se em Auto de Infração lavrado em **24/05/2005.**

Em face da indigitada cobrança, a Agravante argüiu Exceção de Pré-executividade, demonstrando a ocorrência da prescrição dos supostos débitos.

Entretanto, muito embora a clareza dos argumentos expendidos na indigitada Exceção de Pré-Executividade, o douto Juiz *a quo* afastou a ocorrência da prescrição com base em fundamentos, *data venia*, manifestamente equivocados. É o que será demonstrado no presente Agravo de Instrumento.

3- DO DIREITO

DA PRESCRIÇÃO

Conforme já salientado, a **CDA de nº35.692.739-3** foi constituída através do Auto de Infração lavrado em 24/05/2005.

ORA, SENDO CERTO QUE A AÇÃO DE EXECUÇÃO FOI DISTRIBUÍDA EM 18/04/2011; E CONSIDERANDO-SE, POR FIM, QUE O DÉBITO ORA COBRADO FOI CONSTITUÍDO EM 24/05/2005 ATRAVÉS DE AUTO DE INFRAÇÃO, TORNA-SE EVIDENTE A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA AGRAVADA DE PROMOVER A COBRANÇA DOS SUPOSTOS CRÉDITOS

Rua Barão de São João Nepomuceno, 318 | Centro | CEP: 36010-081 | Juiz de Fora | MG | Brasil
www.nunesamaral.com.br | nunesamaral@nunesamaral.com.br
Tel.: +55 (32) 2101-2101 | Fax: +55 (32) 2101-2100

Número do documento: 22051310241104100009454500233
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241104100009454500233
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES À COMPETÊNCIA DE 05/2005, ORA EXECUTADAS, UMA VEZ QUE DECORRIDOS MAIS DE 5 ANOS DE SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA.

De fato, reza o artigo 174 do Código Tributário Nacional que:

> "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, **contados da data da sua constituição definitiva.**
>
> Parágrafo único. A prescrição se interrompe:
>
> ~~I - pela citação pessoal feita ao devedor;~~
>
> I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)
>
> II - pelo protesto judicial;
>
> III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
>
> IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor."

De se ver que o Código Tributário Nacional **assinala o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua constituição**, para cobrança do crédito tributário, sob pena de a Fazenda Nacional, não o fazendo, ter prescrito o seu direito de reaver os valores que considerar devidos.

***In casu*, é irresistível constatar que a Fazenda Nacional deixou prescrever o seu direito de exigir os pretensos créditos tributários, haja vista que não ocorreram quaisquer das hipóteses de interrupção previstas no parágrafo único do artigo 174 do CTN, supramencionado.**

Sobre o tema, é importante salientar que a prescrição é fato jurídico que faz perecer a ação que tutela um direito em face do decurso de prazo, sem a propositura de uma ação correspondente, atingindo, assim, a possibilidade de se ajuizar tal ação após a ocorrência do sobredito instituto.

Rua Barão de São João Nepomuceno, 318 | Centro | CEP: 36010-081 | Juiz de Fora | MG | Brasil
www.nunesamaral.com.br | nunesamaral@nunesamaral.com.br
Tel.: +55 (32) 2101-2101 | Fax: +55 (32) 2101-2100

Número do documento: 22051310241104100009454500233
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241104100009454500233
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

Corroborando tal pensamento, ensina o mestre Ives Gandra Martins, em sua obra "Curso de Direito Tributário", Cejup, 1993, 2.ed., vol.1, p. 221:

> "A prescrição consiste na perda do direito, por decurso de prazo, à ação judicial para cobrança do crédito tributário – a ação de execução. Ocorrida a prescrição, não terá o Fisco direito à exeqüibilidade. Assim, enquanto a decadência interfere com a exigibilidade do crédito tributário, a prescrição afeta a exeqüibilidade desse crédito."

Por fim, é imprescindível demonstrar, para que questionamentos posteriores não sejam suscitados, que as disposições da nº Lei 6.830/80, concernentes à suspensão e interrupção do prazo prescricional, não se aplicam ao presente caso.

Com efeito, relembre-se que a regulamentação das **normas gerais de direito tributário devem ser fixadas em Lei Complementar**, por expressa imposição do art. 146 da Constituição Federal de 1988, *in litteris:*

> "Art. 146. **Cabe à lei complementar:**
> [...]
> III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:
> [...]
> b) obrigação, lançamento, crédito, **prescrição** e decadência tributários;"
> (grifos acrescentados)

Fácil observar, portanto, ante a clareza do referido dispositivo, que somente a Lei Complementar é competente para disciplinar a prescrição em sede de direito tributário, conforme já decidiu o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, *verbis:*

> "A questão da **prescrição e da decadência**, entretanto, parece-me pacificada. **É que tais institutos são próprios da lei complementar**

Rua Barão de São João Nepomuceno, 318 | Centro | CEP: 36010-081 | Juiz de Fora | MG | Brasil
www.nunesamaral.com.br | nunesamaral@nunesamaral.com.br
Tel.: +55 (32) 2101-2101 | Fax: +55 (32) 2101-2100

Número do documento: 22051310241104100009454500233
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241104100009454500233
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

> **de normas gerais (art. 146, III, b).** Quer dizer os prazos de decadência e de prescrição inscritos na lei complementar de normas gerais (CTN) são aplicáveis, agora, por expressa previsão constitucional, às contribuições parafiscais (CF, art. 146, III, b, ; art. 149)."
> (STF, Plenário, RE 148754-2/RJ, excerto do voto do Min. Carlos Velloso, jun. 93).
> (grifos acrescentados)

Desta forma, a previsão do art. 174 do Código Tributário Nacional – que disciplina o prazo prescricional para que a Fazenda Pública maneje ação de execução fiscal – goza de *status* privilegiado no ordenamento jurídico, não podendo ser modificada por nenhuma lei ordinária. **Sendo assim, não poderia – nunca – a Lei Ordinária nº 6.830/80 modificar o Código Tributário Nacional**.

Este, inclusive, é o único posicionamento adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça acerca do tema em comento:

> "Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
> Classe: AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 835465
> Processo: 200600750648 UF: RR
> Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA
> Data da decisão: 05/09/2006
> Fonte DJ DATA:02/10/2006 PÁGINA:238
> Relator(a) JOSÉ DELGADO
> **Ementa**
> PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. REQUERIMENTO DO EXECUTADO, MESMO QUE NAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 8º, IV, DA LEI Nº 6.830/80, 219, § 4º, DO CPC, E 174, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN. PRECEDENTES. LEI Nº 11.051/04. INAPLICABILIDADE AO CASO. PRECEDENTES.

Rua Barão de São João Nepomuceno, 318 | Centro | CEP: 36010-081 | Juiz de Fora | MG | Brasil
www.nunesamaral.com.br | nunesamaral@nunesamaral.com.br
Tel.: +55 (32) 2101-2101 | Fax: +55 (32) 2101-2100

Número do documento: 22051310241104100009454500233
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241104100009454500233
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

1. Agravo regimental contra decisão que negou seguimento a recurso especial por reconhecer caracterizada a prescrição intercorrente.

2. Apesar de a prescrição intercorrente ter sido decretada de ofício, a parte executada, nas contra-razões ao recurso, requereu a sua decretação. É princípio basilar do direito que a prescrição pode ser alegada em qualquer fase processual.

3. O art. 40 da Lei nº 6.830/80, nos termos em que foi admitido no ordenamento jurídico, não tem prevalência. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Repugnam os princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito, pela via da prescrição, impondo-se segurança jurídica aos litigantes. **Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Há de ser sempre lembrado de que o art. 174 do CTN tem natureza de Lei Complementar. Precedentes desta Corte e do colendo STF.**

4. A mera prolação do despacho que ordena a citação do executado não produz, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. Precedentes desta Corte de Justiça e do colendo STF.

5. Não-aplicação da Lei nº 11.051/04, visto que a decretação da prescrição foi requerida pela parte adversa.

6. Agravo regimental não-provido.

Data Publicação 02/10/2006"

"Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 710897
Processo: 200501621626 UF: MG
Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA
Data da decisão: 23/05/2006

Rua Barão de São João Nepomuceno, 318 | Centro | CEP: 36010-081 | Juiz de Fora | MG | Brasil
www.nunesamaral.com.br | nunesamaral@nunesamaral.com.br
Tel.: +55 (32) 2101-2101 | Fax: +55 (32) 2101-2100

Número do documento: 22051310241104100009454500233
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241104100009454500233
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

Fonte DJ DATA:08/06/2006 PÁGINA:124

Relator(a) JOSÉ DELGADO

Ementa

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA DE SUA DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. DEFENSORIA PÚBLICA. ESTADO REPRESENTANDO LITIGANTE VENCEDOR. CONDENAÇÃO DE MUNICÍPIO (PARTE VENCIDA) EM VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. NÃO-CONFIGURAÇÃO DE CONFUSÃO ENTRE CREDOR E DEVEDOR.

1. Agravo regimental contra decisão que negou provimento ao agravo de instrumento ofertado pela parte agravante em oposição a acórdão que reconheceu caracterizada a prescrição intercorrente, mantendo a condenação em honorários advocatícios.

2. Comprovação de que, no caso vertente, inocorreu decretação de ofício da prescrição intercorrente, tendo sido esta requerida pela parte executada.

3. O art. 40 da Lei nº 6.830/80, conforme admitido no ordenamento jurídico, não prevalece. A sua aplicação há de sofrer os limites impostos pelo art. 174 do CTN. Repugnam os princípios informadores do nosso sistema tributário a prescrição indefinida. Após o decurso de determinado tempo sem promoção da parte interessada, deve-se estabilizar o conflito pela via da prescrição, impondo-se segurança jurídica aos litigantes. **Os casos de interrupção do prazo prescricional estão previstos no art. 174 do CTN, nele não incluídos os do art. 40 da LEF. Há de ser sempre lembrado que o art. 174 do CTN tem natureza de Lei Complementar.**

4. O reconhecimento da prescrição intercorrente aplica-se, também, quando ocorrer o transcurso do prazo em mais de cinco anos entre a data de desistência do procedimento administrativo e o ajuizamento da execução fiscal.

5. No presente caso, não está configurada a confusão uma vez que a parte vencida é o Município de Belo Horizonte e não o Estado de Minas Gerais. Os precedentes colacionados pela agravante não se aplicam ao

Rua Barão de São João Nepomuceno, 318 | Centro | CEP: 36010-081 | Juiz de Fora | MG | Brasil
www.nunesamaral.com.br | nunesamaral@nunesamaral.com.br
Tel.: +55 (32) 2101-2101 | Fax: +55 (32) 2101-2100

Número do documento: 22051310241104100009454500233
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241104100009454500233
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

caso em análise. Precedente: AgRg no REsp 724.091/MG, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 16.02.2006.
6. Agravo regimental não-provido.
Data Publicação 08/06/2006"
(grifos acrescentados)

Resta, portanto, indubitável que o instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, atingiu a pretensão da Agravada, configurando, por si só, a total insubsistência da CDA nº 35.692.739-3, vez que a UNIÃO está a exigir valores em relação aos quais não mais tem o direito de fazê-lo, revelando a iliquidez e incerteza de seus supostos créditos tributários, o que culmina, forçosamente, na extinção do presente feito.

4 – DO PEDIDO

Ex positis, a Agravante espera e requer que Vv. Exªs. se dignem de dar provimento ao presente recurso para, reformando a decisão agravada, determinar que seja acolhida a Exceção de Pré-executividade argüida, reconhecendo, assim, a ocorrência do instituto da prescrição, condenando a Fazenda Nacional ao pagamento dos honorários de sucumbência.

Requer, também, a intimação da Agravada, para que tome ciência do presente agravo, respondendo-o, querendo, no prazo e na forma da lei.

Requer, outrossim, que Vv. Exªs., dignem-se a receber o presente recurso em sua forma de Agravo de Instrumento, tendo em vista a lesão grave e de difícil reparação a que está sujeita a Agravante deixando de aplicar, por conseqüente, o art. 527, II, do CPC, alterado pela Lei nº 11.187/05.

Rua Barão de São João Nepomuceno, 318 | Centro | CEP: 36010-081 | Juiz de Fora | MG | Brasil
www.nunesamaral.com.br | nunesamaral@nunesamaral.com.br
Tel.: +55 (32) 2101-2101 | Fax: +55 (32) 2101-2100

Número do documento: 22051310241157600009454501153
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241157600009454501153
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

Por fim, requer a Agravante que este eg. TRF/1ª Região, diante do evidenciado risco de dano de difícil reparação, consistente no não reconhecimento da total procedência do pedido aduzido atribuam ao presente Agravo efeito suspensivo, nos moldes do art. 558 do CPC.

Ita Speratur!

Alfenas, 17 de outubro de 2011.

SIMONE MARIA NADER CAMPOS
OAB/MG 65.948

Rua Barão de São João Nepomuceno, 318 | Centro | CEP: 36010-081 | Juiz de Fora | MG | Brasil
www.nunesamaral.com.br | nunesamaral@nunesamaral.com.br
Tel.: +55 (32) 2101-2101 | Fax: +55 (32) 2101-2100

Número do documento: 22051310241157600009454501153
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241157600009454501153
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

93/

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL		
	Código de Recolhimento	18750-0
	Número do Processo	04443154201180016
	Competência	10/2011
	Vencimento	17/10/2011
Nome do Contribuinte / Recolhedor : **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA.**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	45.235.678/0001-91
Nome da Unidade Favorecida: **SECRETARIA DO T.R.F. DA 1A. REGIAO**	UG / Gestão	090027 / 00001
Nome do Requerente / Autor:	(=) Valor do Principal	65,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor:	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE** Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN400C31E3D9C973425830D17A16763A2B]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	65,00

890000000-0 65000280187-0 50001472452-0 35678000191-0

SR. CONTRIBUINTE: ESTA GUIA NÃO PODERÁ SER LIQUIDADA COM CHEQUE

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL		
	Código de Recolhimento	18750-0
	Número do Processo	04443154201180016
	Competência	10/2011
	Vencimento	17/10/2011
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA.**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	45.235.678/0001-91
Nome da Unidade Favorecida: **SECRETARIA DO T.R.F. DA 1A. REGIAO**	UG / Gestão	090027 / 00001
No Requerente / Autor:	(=) Valor do Principal	65,00
CNPJ/CPF do Requerente / Autor:	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. **SR. CAIXA: NÃO RECEBER EM CHEQUE** Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN400C31E3D9C973425830D17A16763A2B]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	65,00

85890000000-0 65000280187-0 50001472452-0 35678000191-0

94

EMPRESA

Pagamento de guias de GPS / GRU

A33E171741896107005
17/10/2011 17:49:12

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/10/2011 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.49.13
0024800024

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: NUNES E AMARAL-ADVOGADOS
AGENCIA: 24-8 CONTA: 2.842-8
EFETUADO POR: LUIZ A TOLEDO LOPES

Convenio	STN - GRU JUDICIAL	
Codigo de Barras	85890000000-0	65000280187-0
	50001472452-0	35678000191-0
Data do pagamento		17/10/2011
Valor em Dinheiro		65,00
Valor em Cheque		0,00
Valor Total		65,00

DOCUMENTO: 101702
AUTENTICACAO SISBB:
9.024.F4D.03D.3FB.F0F

Transação efetuada com sucesso por: J6969600 LUIZ ALBERTO TOLEDO LOPES.

Número do documento: 22051310241157600009454501153
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241157600009454501153
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

CONCLUSÃO

Aos 27 de 10 de 2011 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã

Mantenho a decisão objeto do A.I. pelos seus próprios fundamentos.

Diga o exequente, em 10 dias, requerendo o que de direito.

I. se.

DS.

DATA

Em: 27 de 10 de 20 11

recebi os referidos autos

escrivão/escrivã

Número do documento: 22051310241157600009454501153
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241157600009454501153
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Recebi estes autos em 31 / 10 / 2011
Certifico e dou fé que foi publicado no Diário do Judiciário em 01 / 11 / 2011
o(a) (x) DESPACHO / ( ) SENTENÇA
fl 95.

Alfenas, 03 / 11 / 20 11
Escrivão/Escrivã Mendes

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeti estes autos a Procuradoria Federal, para requerer o que de direito, em 10 dias.

Alfenas, 16 de 11 de 20 11
Escrivão/Escrivã Alex

PGFN/VGA/MG
PROTOCOLO EM:
16 NOV 2011

RECEBIMENTO

Em, 14 / 12 / 20 11, recebi os presentes autos do ( ) RMP / ( ) Adv. Autor / ( ) Adv. Réu / ( ) Curador / ( ) Defensor / ( ) Perito / (X) CFF
Escrivão/Escrivã William

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos Petição. F. 96/101.

Alfenas, 27 de 12 de 20 11
Escrivão/Escrivã

96/6

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA/MG

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

FÓRUM DE ALFENAS 970386 14/DEZ/11 13:58

PROCESSO N°: 0044431-54.2011.8.13.0016
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(a): COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA
PETIÇÃO Nº: 7399/2011 – PSFN/VARGH/MG – JPGF

A **UNIÃO**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que subscreve, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, tendo em vista o todo processado, requerer, com fundamento no art. 11 da Lei n° 6.830/80; nos arts. 655, I, e 655-A do CPC; e no art. 185-A do CTN, que Vossa Excelência determine às instituições financeiras, através do Banco Central do Brasil (sistema "Bacen-Jud"), a realização do bloqueio dos saldos eventualmente existentes em contas e aplicações financeiras de que seja titular a sociedade executada (**CNPJ: 45.235.678/0001-91**), depositando-os na Caixa Econômica Federal, para repasse à Conta Única do Tesouro Nacional, na forma do que dispõe a Lei 9.703/1998.

Termos em que,
Pede deferimento.

Varginha, 18 de novembro de 2011.

JOÃO PAULO GIORDANO FONTES
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Raissa Favaro Figueiredo
RAISSA FAVARO FIGUEIREDO
ESTAGIÁRIA DA FAZENDA NACIONAL

Rua Pres. Antônio Carlos, 527 – Centro – Varginha/MG – CEP 37.002-000 – Telefone: PABX/FAX (35) 3221-6526
Internet: www.pgfn.gov.br – E-mail: psfn.mg.varginha@pgfn.gov.br

Número do documento: 22051310241157600009454501153
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241157600009454501153
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

17/11/2011 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 10:31:44

EXECUCAO FISCAL

97/0

Acao Judicial: 0044431542011 Credito: 356927393 PRC: 11200804
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Fase: 535 Dt.Fase: 29/03/2011 Comarca: 11016 Vara: 99 Foro: EST
Procurador: 1321840 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 29/03/2011
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
356927393	535	29/03/2011	Nao	4.627,36
366368893	535	29/03/2011	Nao	73.801,34
394963601	535	29/03/2011	Nao	19.184,60
394963610	535	29/03/2011	Nao	169.618,13

Total Divida - 267.231,43
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 267.231,43 Prox.Credito -
* - Apensada XMIT
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

17/11/2011 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:31:40

98/1

Credito: 356927393 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Doc. de Origem..: 24/05/2005 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/05/2005 Livro: 9 Folha: 152
Dt. de Inscricao: 23/11/2010 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 05/2005 a 05/2005 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 29/03/2011
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	3.856,13	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	771,23		
T o t a l:	4.627,36		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2011 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

17/11/2011 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:31:55

09/10

Credito: 366368893 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Doc. de Origem..: 13/12/2009 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 13/12/2009 Livro: 9 Folha: 285
Dt. de Inscricao: 24/01/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 13/2007 a 10/2008 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 29/03/2011
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	39.829,45	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	7.965,88	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	13.705,79	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	12.300,22		
T o t a l:	73.801,34		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2011 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
17/11/2011 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:32:05

100

Credito: 394963601 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Doc. de Origem..: 19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/12/2010 Livro: 11 Folha: 345
Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 07/2009 a 06/2010 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 29/03/2011
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	11.717,02	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.343,41	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.926,74	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	3.197,43		
T o t a l:	19.184,60		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2011 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED

DIVIDA ATIVA

17/11/2011 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:32:14

101/6

Credito: 394963610 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Doc. de Origem..: 19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/12/2010 Livro: 11 Folha: 346
Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 11/2008 a 06/2010 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 29/03/2011
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	99.051,69	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	19.810,34	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	22.486,41	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	28.269,69		
T o t a l:	169.618,13		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2011 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

102

CONCLUSÃO

Aos 27 de Janeiro de 2012 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã Willian

VISTOS ETC...

Emitida a ordem de bloqueio e, posteriormente, em consulta ao *Bacenjud* realizada nesta data, constatei que não houve qualquer bloqueio, conforme ordem anteriormente emitida, considerando a ausência de saldo positivo em nome da parte executada, haja vista detalhamento anexo.

Diante disso, intime-se a parte exeqüente para requerer o que de direito, em 10 dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alfenas-MG, data supra.

PAULO CÁSSIO MOREIRA
JUIZ DE DIREITO

DATA
Em 27 de 01 de 20 12
recebi os referidos autos
Escrivã Willian

Número do documento: 22051310241157600009454501153
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241157600009454501153
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejubn.pcassio
terça-feira, 24/01/2012

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

103

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20120000131387
Data/Horário de protocolamento:	24/01/2012 10h08
Número do Processo:	0016110044431
unal:	TRIB DE JUSTICA MINAS GERAIS
Vara/Juízo:	4517 - 2ª Vara Cível
Juiz Solicitante do Bloqueio:	PAULO CASSIO MOREIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
45.235.678/0001-91 :COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	267.231,43	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

Número do documento: 22051310241157600009454501153
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241157600009454501153
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

ejubn.pcassio
quinta-feira, 26/01/2012

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

104
0

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20120000131387
Número do Processo:	0016110044431
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA MINAS GERAIS
Vara/Juízo:	4517 - 2ª Vara Cível
Juiz Solicitante do Bloqueio:	PAULO CASSIO MOREIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

45.235.678/0001-91 - COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**: R$ 0,00] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2012 10:08	Bloq. Valor	PAULO CASSIO MOREIRA	267.231,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/01/2012 19:32

Nenhuma ação disponível

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2012 10:08	Bloq. Valor	PAULO CASSIO MOREIRA	267.231,43	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	25/01/2012 20:35

Nenhuma ação disponível

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Número do documento: 22051310241157600009454501153
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241157600009454501153
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2012 10:08	Bloq. Valor	PAULO CASSIO MOREIRA	267.231,43	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/01/2012 01:43
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
24/01/2012 10:08	Bloq. Valor	PAULO CASSIO MOREIRA	267.231,43	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	25/01/2012 04:09
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA PÚBLICA FEDERAL	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejubn. pcassio

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem | Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

Número do documento: 22051310241157600009454501153
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241157600009454501153
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data remeti estes autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para dar conhecimento do r. despacho de f. 102, bem como das planilhas de f. 103/105, devendo requerer o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias.

Alfenas, 27 de ~~fevereiro~~ de 2012.

Régis Ribeiro Ferrer
Escrevente Judicial

PSFN/VGA/MG
PROTOCOLO EM:
27 FEV 2012

RECEBIMENTO

Em, 11 / 04 / 20 12, recebi os presentes autos do ( ) RMP / ( ) Adv Autor / ( ) Adv. Réu / ( ) Curador / ( ) Defensor / ( ) Perito / ( ) Fazenda Federal

Escrivão/Escrivã Vanessa

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos petição de 1 - 106/111.

Alfenas 12 de 04 de 20 12

Escrivão/Escrivã

106 m

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

Processo nº: 0044431-54.2011.8.13.0016
Exequente: União Federal
Executada: Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda
Petição nº 523 /2012 - PSFN/VGA/MG – DFSS

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora que esta subscreve, tendo em vista as tentativas frustradas no sentido de localizar bens do Executado, vem, respeitosamente, requerer que seja efetuada pesquisa, via Sistema RENAJUD, objetivando penhorar veículos de sua propriedade (CNPJ nº 45.235.678/0001-91).

Na oportunidade, informa que o débito totaliza R$ 272.038,53.

Pede deferimento.

Varginha, 23 de Janeiro de 2012.

Débora Freire Starling Soares
Procuradora da Fazenda Nacional

Rua Pres. Antônio Carlos, 527 - Centro - Varginha - MG - CEP 37.002-000
Telefone: PABX/FAX (35) 3221-6526
Internet: www.pgfn.gov.br – e-mail: psfn.mg.varginha@pgfn.gov.br
(OBS.: o verso desta folha encontra-se em branco)

Número do documento: 22051310241157600009454501153
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241157600009454501153
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
28/02/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:12:44

107

Credito: 356927393 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Doc. de Origem..: 24/05/2005 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/05/2005 Livro: 9 Folha: 152
Dt. de Inscricao: 23/11/2010 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 05/2005 a 05/2005 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 29/03/2011
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	3.856,13	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	771,23		
T o t a l:	4.627,36		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 02/2012 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
28/02/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:13:05

Credito: 366368893 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Doc. de Origem..: 13/12/2009 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 13/12/2009 Livro: 9 Folha: 285
Dt. de Inscricao: 24/01/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 13/2007 a 10/2008 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 29/03/2011
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	39.829,45	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	7.965,88	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	14.765,25	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	12.512,12		
T o t a l:	75.072,70		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 02/2012 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
28/02/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:13:14

109
m

Credito: 394963601 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Doc. de Origem..: 19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/12/2010 Livro: 11 Folha: 345
Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 07/2009 a 06/2010 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 29/03/2011
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	11.717,02	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.343,41	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	2.238,43	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	3.259,77		
T o t a l:	19.558,63		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 02/2012 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Número do documento: 22051310241157600009454501153
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241157600009454501153
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:11

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

28/02/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:13:26

110 m

Credito: 394963610 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Doc. de Origem..: 19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/12/2010 Livro: 11 Folha: 346
Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 11/2008 a 06/2010 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 29/03/2011
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	99.051,69	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	19.810,34	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	25.121,17	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	28.796,64		
T o t a l:	172.779,84		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 02/2012 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

28/02/2012 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 11:12:51

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 0044431542011 Credito: 356927393 PRC: 11200804
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Fase: 535 Dt.Fase: 29/03/2011 Comarca: 11016 Vara: 99 Foro: EST
Procurador: 1321840 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 29/03/2011
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
356927393	535	29/03/2011	Nao	4.627,36
366368893	535	29/03/2011	Nao	75.072,70
394963601	535	29/03/2011	Nao	19.558,63
394963610	535	29/03/2011	Nao	172.779,84

Total Divida - 272.038,53
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 272.038,53 Prox.Credito -
* - Apensada XMIT
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

112

CONCLUSÃO

Aos 17 de 04 de 2012 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã _____

VISTOS ETC...

Providencie a secretaria o lançamento de impedimento total de veículo em nome do executado, acaso existente, através do sistema RENAJUD.

Cumpra-se.

Alfenas-MG, data supra.

PAULO CÁSSIO MOREIRA

JUIZ DE DIREITO

DATA

Em 17 de 04 de 2012

recebi os referidos autos

Escrivã(o) Escrivã

Número do documento: 22051310241195700009454504345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241195700009454504345
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cumpri o
o despacho retro, con-
forme fls anexa.

Alfenas, 19 de 04 de 2022

Escrivão/Escrivã

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CNJ | Ministério da Justiça | Minas de Leis Gerais | v1.6.1108

RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

113
mr

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada

Usuário **MARIA RITA DE OLIVEIRA** • 19/04/2012 • 17h 28'00"

Dados do Processo

Tribunal **TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS**
Comarca/Município **ALFENAS**
Órgão Judiciário **SEGUNDA VARA CIVEL DE ALFENAS** Nº do Processo **0016110044431**
Juiz **PAULO CASSIO MOREIRA**

Veículo Restringido - Total: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
GUY2990	MG	FORD/FIESTA	COAGRIL-COMERCIAL IND AGRIC LTDA	Circulação

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data remeti estes autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para dar conhecimento do r. despacho de f. 112, bem como das planilhas que seguem, devendo requerer o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias.

Alfenas, 23 de abril de 2012.

Régis Ribeiro Ferrer
Escrevente Judicial

PSFN/VARGH/MG
PROTOCOLO EM:
23 ABR 2012

RECEBIMENTO
Em, 06 / 06 / 2012, recebi os presentes autos do ( ) RMP / ( ) Adv Autor / ( ) Adv. Réu / ( ) Curador / ( ) Defensor / ( ) Perito / (x) CEF
Escrivão/Escrivã

CERTIDÃO DE JUNTADA
Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos petição de f. 114/118.
Alfenas, 12 de 06 de 2012
Escrivão/Escrivã

114

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

PODER JUDICIÁRIO 1a INST 003256 06/JUN/12 13:13

Processo nº: 0044431-54.2011.8.13.0016
Exequente: União Federal
Executada: Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda
Petição nº 1008 **/2012 - PSFN/VGA/MG – DFSS**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, requerer a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação do veículo listado à fls. 113, a ser cumprido no endereço de fls. 37.

Pede deferimento.

Varginha, 25 de Abril de 2012.

Débora Freire Starling Soares
Procuradora da Fazenda Nacional

Marcelo Ribeiro Silva
OAB/MG nº 31.582 E

Número do documento: 22051310241195700009454504345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241195700009454504345
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
24/04/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:23:14

115

Credito: 356927393 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Doc. de Origem..: 24/05/2005 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/05/2005 Livro: 9 Folha: 152
Dt. de Inscricao: 23/11/2010 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 05/2005 a 05/2005 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 29/03/2011
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	3.856,13	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	771,23		
T o t a l:	4.627,36		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 04/2012 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
24/04/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:23:29

Credito: 366368893 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA.

Doc. de Origem..: 13/12/2009 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 13/12/2009 Livro: 9 Folha: 285
Dt. de Inscricao: 24/01/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 13/2007 a 10/2008 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 29/03/2011
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	39.829,45	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	7.965,88	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	15.390,55	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	12.637,18		
T o t a l:	75.823,06		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 04/2012 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
24/04/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:23:48

Credito: 394963601 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Doc. de Origem..: 19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/12/2010 Livro: 11 Folha: 345
Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 07/2009 a 06/2010 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 29/03/2011
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	11.717,02	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.343,41	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	2.422,38	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	3.296,56		
T o t a l:	19.779,37		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 04/2012 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
24/04/2012 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 11:23:57

112

Credito: 394963610 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Doc. de Origem..: 19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/12/2010 Livro: 11 Folha: 346
Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 11/2008 a 06/2010 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 29/03/2011
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	99.051,69	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	19.810,34	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	26.676,33	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	29.107,67		
T o t a l:	174.646,03		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 04/2012 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

24/04/2012 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 11:23:18

EXECUCAO FISCAL

119

Acao Judicial: 0044431542011 Credito: 356927393 PRC: 11200804
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Fase: 535 Dt.Fase: 29/03/2011 Comarca: 11016 Vara: 99 Foro: EST
Procurador: 1321840 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 29/03/2011
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
356927393	535	29/03/2011	Nao	4.627,36
366368893	535	29/03/2011	Nao	75.823,06
394963601	535	29/03/2011	Nao	19.779,37
394963610	535	29/03/2011	Nao	174.646,03

Total Divida - 274.875,82
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 274.875,82 Prox.Credito -
* - Apensada XMIT
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

120

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

CONCLUSÃO

Aos 14 de 06 de 2012 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã _____

Expeça-se mandado de penhora ao réu no endereço descrito às fls. 113.

DS.

DATA

Em: 14 de 06 de 2012

Recebi os referidos autos

Escrivão(ã) _____

Número do documento: 22051310241195700009454504345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241195700009454504345
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que uma guia da Fazenda Nacional.

Alfenas, 25 de 06 de 20 22

Escrivão/Escrivã

Número do documento: 22051310241195700009454504345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241195700009454504345
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12

12/m

CERTIDÃO

Certifico haver expedido mandado de penhora e avaliação (1).

É somente o que me cumpre certificar.

Alfenas, 26 de outubro de 2012

Milena Agostinho Pacheco
Estagiária da 2ª Vara Cível.

CERTIDÃO DE JUNTADA
Certifico e dou fé que nesta data juntei
aos autos mand. (17) e anj. 122/124.

Alfenas 03 de 12 de 20 12

Escrivão/Escrivã

Cód. 10.25.097-2

COMARCA DE ALFENAS - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM MILTON CAMPOS

PÇ DOUTOR EMÍLIO DA SILVEIRA, 314 - CENTRO - CEP: 37130000 - Tel: 3291-4540 - ALFENAS/

122

05 NOV 2012

295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

2ª VARA CÍVEL

PROCESSO: **0044431-54.2011**.8.13.0016 / 0016.11.004443-1 MANDADO: **1**
EXECUÇÃO FISCAL - Distribuído em 18/04/2011

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL
EXECUTADO: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s) :
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA - CNPJ: 45.235.678/0001-91
Representante Legal: REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
AV ALBERTO VIEIRA ROMÃO, 185 - Fone:
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 37130000 - ALFENAS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA à PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral garantia da execução, no valor de R$ 274875,82, calculado na data 24/04/2012, mais acréscimos legais e custas processuais.

Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela exeqüente.

Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Descrição do bem: Um veículo marca/ modelo FORD FISTA, placa GUY-2990, de propriedade do executado.

ALFENAS, 26 de outubro de 2012.

Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **THIAGO CAPRONI CARVALHO** **REGIÃO: 28 - REGIÃO 03 - ALFENAS**	Mandado: **1** **COM VERBA INDENIZATÓRIA** Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa
Verba Indenizatória de R$ 14,91 já empenhada.	

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Número do documento: 22051310241195700009454504345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241195700009454504345
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento do presente mandado de Penhora, compareci na AV Alberto Vieira Romão, 185, Bairro Distrito Industrial, nesta Cidade de Alfenas/MG, e lá **procedi à penhora DO BEM DESCRITO NO CORPO DO PRESENTE MANDADO nos exatos termos do auto de penhora e depósito anexo.** Certifico, ainda, que o bem penhorado foi devidamente avaliado e entregue, em depósito, a senhora **SEBASTIANA RIBEIRO SOTTO**, conforme assinatura ao referido auto. Posteriormente, a parte executada foi devidamente intimada a apresentar embargos nos termos do presente mandado. Ao final, foi colhida sua assinatura e lhe entregue a contrafé.

Alfenas, 26 de outubro de 2012.

THIAGO CAPRONI CARVALHO
OFICIAL DE JUSTIÇA

12h m

COMARCA DE ALFENAS
AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 26 de OUTUBRO de 20 , nesta comarca de Alfenas/MG, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, cumprindo determinação exarada no mandado extraído do processo nº 00161100 4443-1, procedi à penhora e avaliação do(s) seguinte(s) bem(ns):

01 VEICULO MARCA/MODELO FORD FIESTA, PLACA GUY 2990 COR AZUL EM FUNCIONAMENTO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO

AVALIO O PRESENTE BEM EM R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

Feita a penhora e a avaliação **DEPOSITEI** os bens aos cuidados do Sr. (a) SEBASTIANA RIBEIRO SOTTO, que prometeu, **COMO FIEL DEPOSITÁRIO**, sob as penas da lei, guarda-los e conserva-los devidamente, além de não dispor dos mesmos sem o expresso consentimento judicial exarado pelo MM. Juiz de Direito do feito. Após lido e achado conforme, é o presente assinado por mim e pelo depositário.

THIAGO CAPRONI CARVALHO
Oficial de Justiça Avaliador

DEPOSITÁRIO

Alfenas, 06 de OUTUBRO de 20.

THIAGO CAPRONI CARVALHO
Oficial de Justiça Avaliador

4192.5836

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação do(s) / da(s) Usucapiado

Alfenas, 22 / 01 / 2013

O(a) Escrivão(ã)

125

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data remeti estes autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para dar conhecimento do decurso do prazo de manifestação do executado, devendo requerer o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias.

Alfenas, 18 de fevereiro de 2013.

Jéssyca Odorico
Estagiária da 2ª Vara Cvel

PSFN/VARGH/MG
PROTOCOLO EM:
18 FEV 2013

RECEBIMENTO

Em, 11 / 03 / 20 13, recebi os presentes autos do ( ) RMP / ( ) Adv Autor / ( ) Adv. Réu / ( ) Curador / ( ) Defensor / ( ) Perito / (X) AN

p. Escrivão/Escrivã

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos fls. 126.

Belo Horizonte 12 de 03 de 20 13

Escrivão/Escrivã

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA/MG

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG.

TJMG 3986 11/MAR/2013 16:10

EXECUÇÃO FISCAL: 0044431-54.2011.8.13.0016
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA
Petição nº: 234 /2013 PSFN/VGA/MG - VOM

A **FAZENDA NACIONAL (UNIÃO FEDERAL)** vem, respeitosamente, por sua procuradora infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe, requerer a certificação da não oposição de embargos, bem como a designação de datas para leilão/hasta pública, com as publicações e intimações de estilo.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Varginha, 21 de fevereiro de 2013

Vânia de Oliveira Maciel
Procuradora da Fazenda Nacional

Aline Juliana de Oliveira Mario
Estagiária da Fazenda Nacional

DATAS PARA LEILÃO

Rua Pres. Antônio Carlos, 527 – Centro – Varginha/MG – CEP 37.002-000 – Telefone: PABX/FAX (35) 3221-6526
Internet: www.pgfn.gov.br – E-mail: psfn.mg.varginha@pgfn.gov.br

Número do documento: 22051310241195700009454504345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241195700009454504345
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12
Num. 9458407226 - Pág. 23

120
F

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

CONCLUSÃO

Aos 15 de 03 de 2013 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã Jamé

Designe a secretaria datas para hasta pública, cumprindo-se o expediente necessário.

D.S.

CERTIDÃO DE JUNTADA

Em 15 de 03 de 20 13 recebi os referidos autos

Escrevente Jamé

Número do documento: 22051310241195700009454504345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241195700009454504345
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que nesta data juntei aos autos petição da AP. 128/132.

Altenas 21 de 03 de 20 13

Escrivão/Escrivã

AMARAL & BARBOSA
ADVOGADOS

www.amaralebarbosa.com.br amaralebarbosa@amaralebarbosa.com.br

Av. Paulista, 1439 • Conj. 111
São Paulo, SP
01311-926 - Brasil
Tel.: (55-11) 2165-3800
Fax: (55-11) 2165-3807

Av. Rio Branco, 89, Conj.901
Rio de Janeiro, RJ
20040-120
Tel.: (55-21) 2203-0330
Fax: (55-21) 2203-0331

Rua São João Nepomuceno, 318
Juiz de Fora, MG
36010-081
Tel.: (55-32) 2101-2101
Fax: (55-32) 2101-2100

Qudra SIG Quadra 1
Lt 495 Sala 349 Bl. B
Sala 349 Ed Barão do rio Branco
Brasilia, DF, 70610-410
Tel.: (55-61) 3201-5055

Rua Juiz de Fora, nº. 32
Sala 204, Centro
Ipatinga, MG, CEP: 35160-031,
Tel: (55-31) 3824-7619.

128
2

AO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS - MG

Processo nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

2ª CÍVEL ALFENAS 1789 22/FEV/2013 15:08

João Cláudio Franzoni Barbosa e outros já qualificados nos autos do processo em epígrafe vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar o que segue:

Os subscritores comunicam, através da presente, a **RENÚNCIA** aos poderes outorgados por **COAGRIL - COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA, DIEGO SOTTO RUSSAFA E SEBASTIANA RIBEIRO SOTTO,** para fins de atuar nestes autos.

Cumpre ressaltar que a renúncia foi devidamente informada à empresa e seus sócios de acordo com AR em anexo, com recebimento no dia 20/12/2012, atendendo ao disposto do art. 45 do CPC, não figurando mais como patrono de suas causas após o dia 31/12/2012.

Requer-se, portanto, que os nomes constantes da capa dos autos sejam retirados e que não mais seja realizada publicação no nome do Dr. João Cláudio Franzoni Barbosa ou de qualquer outro dos advogados outorgados na mesma procuração.

Nestes termos,
Pede deferimento

Juiz de Fora, 07 de fevereiro de 2013

JOÃO CLAÚDIO FRANZONI BARBOSA
OAB/MG 73.427

GMF_P000233

Número do documento: 22051310241195700009454504345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241195700009454504345
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12

AMARAL & BARBOSA
ADVOGADOS

www.amaralebarbosa.com.br amaralebarbosa@amaralebarbosa.com.br

Av. Paulista, 1439 • Conj. 111
São Paulo, SP
01311-926 - Brasil
Tel.: (55-11) 2165-3800
Fax: (55-11) 2165-3807

Av. Rio Branco, 89, Conj.901
Rio de Janeiro, RJ
20040-120
Tel.: (55-21) 2203-0330
Fax: (55-21) 2203-0331

Rua São João Nepomuceno, 318
Juiz de Fora, MG
36010-081
Tel.: (55-32) 2101-2101
Fax: (55-32) 2101-2100

Qudra SIG Quadra 1
Lt 495 Sala 349 Bl. B
Sala 349 Ed Barão do rio Branco
Brasília, DF, 70610-410
Tel.: (55-61) 3201-5055

Rua Juiz de Fora, nº. 32
Sala 204, Centro
Ipatinga, MG, CEP: 35160-031,
Tel: (55-31) 3824-7619.

À
COAGRIL – COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA.

Att: Sr. André L. Ribeiro Sotto

Cc: Sra. Sebastiana Ribeiro Sotto

Prezados Senhores,

Vimos pela presente notificação, comunicar-lhes, para fins do cumprimento do art. 45 do Código de Processo Civil, a RENÚNCIA dos poderes que nos foram conferidos por procurações e substabelecimentos, em todas as Ações Judiciais envolvendo esta empresa e seus sócios, em trâmite perante a Comarca de Alfenas/ MG e tribunais superiores, conforme relação e processos abaixo:

Processos em trâmite na Comarca de Alfenas/MG

0015248-92.1998.8.13.0016	0520622-85.2005.8.13.0016	0115234-48.2000.8.13.0016	0452305-35.2005.8.13.0016
0511910-09.2005.8.13.0016	0342947-72.2004.8.13.0016	0016.98.002218-6	0346203-23.2004.8.13.0016
0346179-92.2004.8.13.0016	80021.92.2011.8.13.0016	0572472-47.2006.8.13.0016	742461.17.2007.8.13.0016
0574775-34.2006.8.13.0016	0008755.02.1998.8.13.0016	0524004.86.2005.8.13.0016	0134599-88.2000.8.13.0016
0033472-78.1998.8.13.0016	0016.98.003376-1	0041970-66.1998.8.13.0016	0470331-81.2005.8.13.0016
0202095-66.2002.8.13.0016	0464227-73.2005.8.13.0016	0295246-52.2003.8.13.0016	0134623-19.2000.8.13.0016
0346195-46.2004.8.13.0016	01699007549-7	0016.98.005891-7	465968-51.2005.8.13.0016
0438106-08.2005.8.13.0016	001606062779-7	001603029524-6	16500452030-5
001605043811-4	0016.05.043812-2	0016.98.001345-8	0016.98.001345-8
0016.98.006449-3	408060.70.2004.8.13.0016	0016.03.032384-0	0016.99.007338-5
44404.28.1998.8.13.0016	44271-83.1998.8.13.0016	639253.17.2007.8.13.0016	0016.98.002217-8
0277590.82.2003.8.13.0016	0016.00.013816-0	363562.83.2004.8.13.0016	0094053-68.2012.8.13.0016
0452511-49.2005.8.13.0016	0287680-52.2003.8.13.0016	0397180-19.2004.8.13.0016	0003143-49.1999.8.13.0016

Número do documento: 22051310241195700009454504345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241195700009454504345
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12

www.amaralebarbosa.com.br amaralebarbosa@amaralebarbosa.com.br

Av. Paulista, 1439 • Conj. 111
São Paulo, SP
01311-926 - Brasil
Tel.: (55-11) 2165-3800
Fax: (55-11) 2165-3807

Av. Rio Branco, 89, Conj.901
Rio de Janeiro, RJ
20040-120
Tel.: (55-21) 2203-0330
Fax: (55-21) 2203-0331

Rua São João Nepomuceno, 318
Juiz de Fora, MG
36010-081
Tel.: (55-32) 2101-2101
Fax: (55-32) 2101-2100

Qudra SIG Quadra 1
Lt 495 Sala 349 Bl. B
Sala 349 Ed Barão do rio Branco
Brasília, DF, 70610-410
Tel.: (55-61) 3201-5055

Rua Juiz de Fora, nº. 32
Sala 204, Centro
Ipatinga, MG, CEP: 35160-031,
Tel: (55-31) 3824-7619.

0022186-06.1998.8.13.0016	0944451-88.2009.8.13.0016	0037176-02.19998.8.13.0016	0016.99.008453-1
0368678-70.2004.8.13.0016	0110735-98.2012.8.13.0016	0016.06.058920-3	0083092-39.2010.8.13.0016
0083092-39.2010.8.13.0016	0361640.07.2004.8.13.0016	0093901-88.2010.8.13.0016	0044431-54.2011.8.13.0016
0138160-23.2000.8.13.0016	0361640-07.2004.8.13.0016	0002376-11.1999.8.13.0016	0655656-36.2012.8.13.0000
0099718-36.2010.8.13.0016	346187-69.2004.8.13.0016	0514609-70.2005.8.13.0016	0408177-61.2004.8.13.0016
0015537-25.1998.8.13.0016			

Processos em trâmite no Tribunal de Justiça de Minas Gerais

346187-69.2004.8.13.0016	13458.73.1998.8.13.0016	0118191-84.2011.8.13.0000	0655827-90.2012.8.13.0000
0287623.34.2003.8.13.0016	611106.15.2006.8.13.0016	0009277-72.2011.8.13.0016	0041229-35.2012.8.13.0016
0031717-28.2012.8.13.0016	0342863-71.2004.8.13.0016	0166797-47.2001.8.13.0016	

Processos em trâmite na Justiça do Trabalho

01111.2007.086.03.00-8	0000754-20.2010.5.03.0086	0001633-90.2011.5.03.0086	0001137-61.2011.5.03.0086

Processos em trâmite na Justiça Federal

48592-54.2003.4.01.3800	2201-33.2011.4.01.3809	0097322-52.2011.8.13.0016	

Processos em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região

0020451-22.2006.4.01.9199	0030320-92.2005.4.01.0000	0003841-13.2005.4.01.9199	0007554-25.2007.4.01.9199
2006.01.00.042977-9	7984-11.2006.4.01.9199	0026622-15.2004.4.01.0000	0029954-04.2005.4.01.9199
0031924-39.2005.4.01.9199	0040550-47.2005.4.01.9199		

Em observância ao disposto no referido artigo, informamos, ainda, que Vossas Senhorias deverão constituir novo advogado, no prazo de 10 dias, para evitar qualquer prejuízo processual nas referidas demandas.

Número do documento: 22051310241195700009454504345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241195700009454504345
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12

www.amaralebarbosa.com.br amaralebarbosa@amaralebarbosa.com.br

Av. Paulista, 1439 • Conj. 111
São Paulo, SP
01311-926 - Brasil
Tel.: (55-11) 2165-3800
Fax: (55-11) 2165-3807

Av. Rio Branco, 89, Conj.901
Rio de Janeiro, RJ
20040-120
Tel.: (55-21) 2203-0330
Fax: (55-21) 2203-0331

Rua São João Nepomuceno, 318
Juiz de Fora, MG
36010-081
Tel.: (55-32) 2101-2101
Fax: (55-32) 2101-2100

Qudra SIG Quadra 1
Lt 495 Sala 349 Bl. B
Sala 349 Ed Barão do rio Branco
Brasilia, DF, 70610-410
Tel.: (55-61) 3201-5055

Rua Juiz de Fora, nº. 32
Sala 204, Centro
Ipatinga, MG, CEP: 35160-031,
Tel: (55-31) 3824-7619.

Por fim, informamos que a presente renúncia refere-se somente a prática dos atos processuais, não abrangendo os honorários advocatícios e despesas pendentes, pelo que permanecemos na expectativa de acerto dos valores que nos são devidos.

Sendo o que nos cumpria no momento, permanecemos à disposição para necessários e eventuais esclarecimentos.

Juiz de Fora, 18 de dezembro de 2012

Número do documento: 22051310241237000009454499852
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241237000009454499852
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12

132
2

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Cocagril Comercial Industrial Agrícola Ltda

ENDEREÇO / *ADRESSE*

Av. Alberta Vieira Romão, 185, Distrito Industrial

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
37130-000	Alfenas	MG	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Comunicado de renúncia aos poderes concedidos

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA / *CACHET DU BUREAU DE DESTINATION*
José Campos Silva	20/12/12	CDD ALFENAS 20 DEZ 2012 MG

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
	Carlos H. Silva Mat 8417080-8

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463./ 16 114 x 186 mm

133

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

CONCLUSÃO

Aos 22 de 03 de 2013 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã _____

Notifique-se a executada para constituir advogado nos autos, no prazo de 10 dias, sob as penas da Lei.

I-se.

DJ.

DATA

Em 22 de 03 de 2013

Recebi os referidos autos

Escrivão(ã) p/ rivã _____

Número do documento: 22051310241237000009454499852
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241237000009454499852
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que haver empenhado fls verba para fazenda.

Alfenas, 07 de 05 de 2013

Escrivão/Escrivã

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data a verba empenhada em 07/05/13 ainda nela consta no sistema.

Alfenas 05 de 11 de 13

O(A) Escrivão(ã)

Número do documento: 22051310241237000009454499852
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241237000009454499852
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data remeti estes autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para dar conhecimento da certidão retro, devendo requerer o que entender de direito. Prazo: 05 dias.

Alfenas, 12 de novembro de 2013.

Felipe Augusto Silveira das Graças
Estagiário da 2ª Vara Cível

Número do documento: 22051310241237000009454499852
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241237000009454499852
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12

PSFN/VARGINHA/MG
PROTOCOLO ERA
12 NOV 2013

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 16 de 12 de 2013
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 26 de 12 de 13
junto aos autos petição de fls. 135/140.
que se segue.
Para constar, lavrei este.
O(A) Escrivão(ã)

135

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS – MG.

2ª VARA CIVEL ALFENAS-MG 0088 16/DEZ/2013 14:01

EXECUÇÃO FISCAL: 0044431-54.2011.8.13.0016
Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
Executada: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA
Petição nº: 3284 /2013 PSFN/VGA/MG - VOM

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua representante adiante assinada, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, requerer a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, enquanto realiza diligências no sentido de efetuar o pagamento da verba do Oficial de Justiça.

Assim que for efetuado o pagamento, a guia será juntada aos autos.

Pede deferimento.

Varginha, 14 de Novembro de 2013.

Vânia de Oliveira Maciel
Procuradora da Fazenda Nacional

Petição – Pedido de suspensão da ação

Número do documento: 22051310241237000009454499852
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241237000009454499852
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

13/11/2013 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 10:06:29

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 0044431542011 Credito: 356927393 PRC: 11200804
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Fase: 535 Dt.Fase: 29/03/2011 Comarca: 11016 Vara: 99 Foro: EST
Procurador: 1321840 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 29/03/2011
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
356927393	535	29/03/2011	Nao	4.627,36
366368893	535	29/03/2011	Nao	81.615,86
394963601	535	29/03/2011	Nao	21.483,52
394963610	535	29/03/2011	Nao	189.052,08

Total Divida - 296.778,82
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 296.778,82 Prox.Credito -
* - Apensada XMIT
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
13/11/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:06:24

137

Credito: 356927393 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Doc. de Origem..: 24/05/2005 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/05/2005 Livro: 9 Folha: 152
Dt. de Inscricao: 23/11/2010 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 05/2005 a 05/2005 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 29/03/2011
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	3.856,13	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	771,23		
T o t a l:	4.627,36		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2013 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
13/11/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:06:40

Credito: 366368893 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Doc. de Origem..: 13/12/2009 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 13/12/2009 Livro: 9 Folha: 285
Dt. de Inscricao: 24/01/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 13/2007 a 10/2008 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 29/03/2011
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	39.829,45	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	7.965,88	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	20.217,89	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	13.602,64		
T o t a l:	81.615,86		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2013 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
13/11/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:06:49

139

Credito: 394963601 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Doc. de Origem..: 19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/12/2010 Livro: 11 Folha: 345
Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 07/2009 a 06/2010 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 29/03/2011
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	11.717,02	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.343,41	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	3.842,50	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	3.580,59		
T o t a l:	21.483,52		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2013 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
13/11/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 10:06:58

Credito: 394963610 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Doc. de Origem..: 19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/12/2010 Livro: 11 Folha: 346
Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 11/2008 a 06/2010 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 29/03/2011
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	99.051,69	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	19.810,34	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	38.681,37	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	31.508,68		
T o t a l:	189.052,08		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2013 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

141

SECRETARIA DO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

CONCLUSÃO

Aos 07 de 01 de 2014 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã

Vistos etc...

Aguarde-se, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora, às f. 135.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alfenas MG, data retro.

PAULO CÁSSIO MOREIRA
JUIZ DE DIREITO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 07 de 01 de 14
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã)

Cód. 10.25.097-2

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 13 de 01 de 14

junto aos autos fls. 142/145

que se segue.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

6333105201140100000

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0063331-05.2011.4.01.0000/MG (d)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA
AGRAVANTE	:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
AGRAVADO	:	UNIÃO (PFN)
PROCURADOR	:	CRISTINA LUISA HEDLER

DECISÃO

Nego seguimento aos embargos declaratórios da executada contra a decisão do relator denegatória de seguimento ao agravo, tendo em vista a ausência de regularização da representação processual (CPC, art. 557: recurso inadmissível). Intimada pessoalmente para adotar essa providência, a agravante não constituiu outro advogado (art. 45).

Publicar.

Brasília, 27/11/2013

NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS
Desembargador Federal Relator

2a VARA CIVEL ALFENAS-MG 9752 10/DEZ/2013 17:14

Documento contendo 1 página assinado digitalmente pelo(a) DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do Conselho da Justiça Federal. A autenticidade do documento pode ser verificada no site www.trf1.jus.br/autenticidade, informando o código verificador 9.178.597.0100.2-30.

Número do documento: 22051310241237000009454499852
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241237000009454499852
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12

143

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Consulta Processual

016.11.004443-1

Nova Numeração: 0063331-05.2011.4.01.0000
Grupo: AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto: Dívida Ativa - Direito Tributário
Autuado em: 19/10/2011
Órgão Julgador: OITAVA TURMA
Juiz Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA
Processo Originário: 44431542011813001 6/MG

Histórico de Distribuição

30/07/2012	REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA
19/10/2011	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

Partes

Tipo	Ent	OAB	Nome	Caract.
AGRTE			COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	
AGRDO	20		FAZENDA NACIONAL	
PROCURADOR		PR00014823	CRISTINA LUISA HEDLER	

Movimentação

Data	Fase	Descrição	Complemento
28/11/2013 17:36:00	110620	DECISÃO/DESPACHO EXARADA(O)	NEGANDO SEGUIMENTO AO AGRAVO. (TERMINATIVO)
27/11/2013 15:48:41	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) OITAVA TURMA
27/11/2013 15:47:41	220350	PROCESSO REMETIDO	
27/05/2013 11:34:18	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO	
27/05/2013 11:33:18	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DO DF NOVÉLY VILANOVA - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
27/05/2013 11:32:18	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DO DF NOVÉLY VILANOVA
12/04/2013 11:38:00	180500	DOCUMENTO JUNTADO	AVISO DE RECEBIMENTO
13/03/2013 11:50:56	140800	OFICIO EXPEDIDO	Remetido o ofício nº: 201300333 para REPRESENTANTE LEGAL DE COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
13/03/2013 08:15:54	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 3040063 RENUNCIA DE MANDATO
12/03/2013 18:10:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) OITAVA TURMA - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
12/03/2013 18:09:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA OITAVA TURMA
12/03/2013 17:28:00	240200	PROCESSO REQUISITADO	DO GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA PARA JUNTADA DE PETIÇÃO.
31/07/2012 15:47:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
31/07/2012 15:46:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO GAB. DO DF NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS
31/07/2012 15:45:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DO DF NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS
30/07/2012 14:00:18	11000	REDISTRIBUIÇÃO POR SUCESSÃO	A(O) DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS
17/05/2012 13:55:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
17/05/2012 13:54:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE BUCK SAMPAIO (CONV.) - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
17/05/2012 13:53:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. JUIZ FEDERAL ALEXANDRE BUCK SAMPAIO (CONV.)

Número do documento: 22051310241237000009454499852
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241237000009454499852
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12

144
v

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

02/05/2012 18:28:22	11190	PROCESSO SOB RESPONSABILIDADE DO(A) JUIZ(A) CONVOCADO(A)	JUIZ FEDERAL ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO (CONV.)
16/04/2012 11:30:21	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO	
16/04/2012 11:29:21	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. JUIZ FEDERAL RICARDO MACHADO RABELO (CONV.) - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
16/04/2012 11:28:21	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. JUIZ FEDERAL RICARDO MACHADO RABELO (CONV.)
16/04/2012 11:26:21	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 2842040 CONTRA-RAZOES
13/04/2012 09:50:00	180410	MANDADO DE INTIMACAO JUNTADO	
13/04/2012 09:00:00	160600	FAZENDA NACIONAL INTIMADA PESSOALMENTE DO DESPACHO	
10/04/2012 10:31:49	140500	MANDADO DE INTIMACAO EXPEDIDO	N. 163/2012 - FAZENDA NACIONAL
16/02/2012 17:50:01	11190	PROCESSO SOB RESPONSABILIDADE DO(A) JUIZ(A) CONVOCADO(A)	JUIZ FEDERAL RICARDO MACHADO RABELO (CONV.)
23/11/2011 14:12:41	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 2753291 PETIÇÃO
21/11/2011 14:51:48	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 2750410 EMBARGOS DE DECLARACAO
21/11/2011 14:29:30	180200	PETIÇÃO JUNTADA	nr. 2736811 PETIÇÃO
18/11/2011 09:24:00	180410	MANDADO DE INTIMACAO JUNTADO	
18/11/2011 09:19:00	160600	FAZENDA NACIONAL INTIMADA PESSOALMENTE DO DESPACHO	
11/11/2011 19:00:00	150600	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS	(COAGRIL COM. IND. AGRÍCOLA LTDA)
07/11/2011 10:25:11	140500	MANDADO DE INTIMACAO EXPEDIDO	N. 482/2011 - FAZENDA NACIONAL
04/11/2011 10:02:00	111200	DECISÃO/DESPACHO PUBLICADO NO e-DJF1	. (TERMINATIVO)
04/11/2011 09:03:00	111180	DESPACHO REMETIDO PARA PUBLICAÇÃO NO e-DJF1	DO DIA 04/11/2011
25/10/2011 13:49:00	110620	DECISÃO/DESPACHO EXARADA(O)	NEGANDO SEGUIMENTO AO AGRAVO. (TERMINATIVO)
25/10/2011 10:36:57	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) OITAVA TURMA
25/10/2011 10:35:57	220350	PROCESSO REMETIDO	
20/10/2011 10:13:07	70909	CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO	
20/10/2011 10:12:07	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DESEM. FED. SOUZA PRUDENTE - RECEBIMENTO AUTOMÁTICO PROC. DIGITAL
20/10/2011 10:11:07	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DESEM. FED. SOUZA PRUDENTE
19/10/2011 18:22:00	10600	DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA	Ao DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE

Incidentes

Tipo	Número	Julgamento	Acórdão	Juiz Acórdão
EMBARGOS DE DECLARACAO	2750410			

Petições

2736811	21/10/11	21/11/11	PETIÇÃO	JUNTADA DE DOCUMENTOS
2750410	11/11/11	21/11/11	EMBARGOS DE DECLARACAO	(COAGRIL COM. IND. AGRÍCOLA LTDA)
2753291	17/11/11	23/11/11	PETIÇÃO	
2842040	16/04/12	16/04/12	CONTRA-RAZOES	
3040063	19/02/13	13/03/13	RENUNCIA DE MANDATO	

Documentos Anexos

Descrição do Documento	Data de Inclusão	Visualizar*
Petição Inicial	19/10/2011	
Petição Inicial	19/10/2011	
Petição Inicial	19/10/2011	
Petição Inicial	19/10/2011	
Petição Inicial	19/10/2011	
Petição Inicial	19/10/2011	

Número do documento: 22051310241237000009454499852
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241237000009454499852
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12
Num. 9458402733 - Pág. 17

145
v

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Petição Inicial	19/10/2011	
Petição Inicial	19/10/2011	
Termo de Autuação	20/10/2011	
Decisão	24/10/2011	
Certidão	04/11/2011	
Certidão	18/11/2011	
Mandado	18/11/2011	
Petição Incidental	21/11/2011	
Petição Incidental	21/11/2011	
Petição Incidental	23/11/2011	
Despacho	09/04/2012	
Mandado	13/04/2012	
Petição Incidental	16/04/2012	
Petição Incidental	16/04/2012	
Certidão	16/04/2012	
Termo de Autuação	12/09/2012	
Petição Incidental	13/03/2013	
Certidão	13/03/2013	
Ofício	13/03/2013	
Certidão	13/03/2013	
Certidão	12/04/2013	
Aviso de Recebimento	12/04/2013	
Certidão	27/05/2013	
Certidão	27/05/2013	

- **Observações sobre a abertura e visualização dos arquivos:**
  - **Atenção: acórdãos, sentenças, decisões e despachos são documentos de livre acesso, sem necessidade de senha para visualizá-los.**
  - **O tamanho citado do arquivo é apenas estimativo, sendo este apenas um valor referencial.**
  - **Os Arquivos estão no formato "PDF" e para sua abertura é necessário o software *Acrobat Reader* instalado em seu computador.**
  - **O software citado é de responsabilidade de seu fabricante e a instalação desse componente deve ser realizada pelo usuário.**

Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 02/12/2013 às 13:06:26
Consulta respondida em 1.332 segundos

Número do documento: 22051310241237000009454499852
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241237000009454499852
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 10 de 03 de 14
junto aos autos Ofício 241/2022 - 146/150.
que se segue.
Para constar, lavrei este.
O(A) Escrivão(ã)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
O(A) Escrivão(ã)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Estes autos foram recebidos, registrados, autuados e a seguir distribuídos por processamento informatizado, de acordo com as normas regimentais, na data e com as observações abaixo:

AI Nº (d)0063331-05.2011.4.01.0000/MG

Autuado em 19/10/2011

Última folha registrada/nº: Volumes: 1 Apensos:

Processo Originário: 444315420118130016 Vara: 2

Distribuição por dependência em 19/10/2011 ((d) 0062903-23.2011.4.01.0000)

Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE - OITAVA TURMA

Ass.: Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

Anotações: ART.163Caput,

AI Nº 0063331-05.2011.4.01.0000 / MG

CERTIDÃO

Este processo foi distribuído pelo art. 163, caput, RITRF por dependência ao processo 0062903-23.2011.4.01.0000

Brasília-DF, 20 de outubro de 2011.

Coordenadoria de Reg. e Informações Processuais

AI Nº (d)0063331-05.2011.4.01.0000/MG

CONCLUSÃO

Vão estes autos com conclusão ao(à) Exmo(a). Sr(a) DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2011.

Coordenadoria de Reg. e Informações Processuais

13ª VARA CIVEL ALFENAS-MG 3091 27/FEV/2014 16:30

Documento emitido por processo eletrônico, por ALCINEIA TEOLFE DE OLIVEIRA FELIPE, em 20/10/2011, com base na Lei nº 11.419 de 19.12.2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trf1.jus.br/autenticidade , mediante código 29651260100243.

Número do documento: 22051310241237000009454499852
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241237000009454499852
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
AGRAVANTE	:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	:	FRANCISCO XAVIER AMARAL
ADVOGADO	:	JOAO CLAUDIO FRANZONI BARBOSA
ADVOGADO	:	LEONARDO DE SOUZA FLORIANO
ADVOGADO	:	RAPHAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO	:	RODRIGO FONSECA GONCALVES
ADVOGADO	:	SILVIA DA COSTA PINTO RIBEIRO
ADVOGADO	:	MARIA TEREZA CALIL NADER
ADVOGADO	:	RODROGO FREIRE DE MORAES
ADVOGADO	:	THIAGO ROCHA NARDELLI
ADVOGADO	:	LUCAS LAGROTTA DE SOUZA
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	:	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade veiculada pelo devedor.

Em suas razões recursais, insiste o agravante no acolhimento da exceção de pré-executividade em referência, reiterando os fundamentos deduzidos perante o juízo monocrático, razão por que requer a concessão de efeito suspensivo, para que lhes seja deferida a tutela pretendida, até o pronunciamento definitivo da Turma julgadora.

***

Não obstante os fundamentos deduzidos pela agravante em sua peça vestibular, não vejo presentes, na espécie, os pressupostos do art. 558 do CPC, a autorizar a concessão da almejada antecipação da tutela recursal, em face da natureza eminentemente controvertida da situação fática em que se sustenta a sua

Número do documento: 22051310241237000009454499852
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241237000009454499852
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12

pretensão, e, por isso, incompatível, com as vias estreitas da exceção de pré-executividade, posto que somente se admite a defesa do devedor, nos próprios autos do processo de execução, por meio dessa modalidade, quando a matéria, ali ventilada, for de ordem pública, apreciável até mesmo de ofício pelo juiz, e que independa de dilação probatória. Na hipótese dos autos, a discussão travada desafia a oposição de competentes embargos à execução, restando, pois, patente a inadequação da via eleita.

Sobre o tema, trago à colação os seguintes precedentes jurisprudenciais deste egrégio Tribunal:

> *PROCESSO CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - MATÉRIA FÁTICA - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - INVIABILIDADE.*
> *1. "A exceção de pré-executividade é cabível quando atendidos simultaneamente dois requisitos, um de ordem material e outro de ordem formal, ou seja: (a) é indispensável que a matéria invocada seja suscetível de conhecimento de ofício pelo juiz; e (b) é indispensável que a decisão possa ser tomada sem necessidade de dilação probatória." (REsp 1110925 / SP, Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Órgão Julgador S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data do Julgamento 22/04/2009, Data da Publicação/Fonte DJe 04/05/2009)*
> *2 A compensação tributária "feita à conta e risco do contribuinte e sua suposta homologação tácita não dizem respeito a questões de ordem pública nem de vício formal do título, sendo matéria cuja análise necessita de contraditório e dilação probatória (tema de embargos do devedor), inviáveis na via da exceção de pré-executividade." (AGTAG 2009.01.00.028368-7/MG, Rel. Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral, Sétima Turma,e-DJF1 p.361 de 21/08/2009).*
> *3. O tema referente à suspensão da exigibilidade de tributo é próprio da execução fiscal e não da exceção de pré-executividade (AC 2008.01.99.013691-0/MG, Rel. Desembargador Federal Catão Alves, Sétima Turma,e-DJF1 p.336 de 25/09/2009; e AGRMC 2009.01.00.011821-4/MG, Rel. Juiz Federal Convocado Francisco Renato Codevila Filho, Sétima Turma,e-DJF1 p.275 de 07/08/2009).*
> *4. Agravo regimental improvido.*
> *(AGA 0043155-73.2009.4.01.0000/MG, Rel. Desembargador Federal Reynaldo Fonseca, Sétima Turma,e-DJF1 p.458 de 07/05/2010)*
>
> *PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - EXCLUSÃO DE EX-SÓCIO DO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO*

Documento de 5 páginas assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código 2.982.753.0100.2-24, no endereço www.trf1.jus.br/autenticidade.

Nº Lote: 2011070494 - 8_0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0063331-05.2011.4.01.0000/MG - TR190803

Número do documento: 22051310241237000009454499852
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241237000009454499852
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12

PROCESSUAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - MEIO PROCESSUAL ADEQUADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO - AGRAVO REGIMENTAL DENEGADO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SÚMULA Nº 393 - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA APLICADA À AGRAVANTE POR SER O AGRAVO REGIMENTAL MANIFESTAMENTE INFUNDADO E INADMISSÍVEL.

a) Recurso - Agravo Regimental.

b) Decisão - Provimento ao Agravo de Instrumento interposto para impugnar decisão proferida em Execução Fiscal que excluíra ex-sócio do pólo passivo da relação processual. (Código de Processo Civil, art. 557, § 1º-A.)

1 - "A Primeira Seção, em recurso especial repetitivo (REsp nºs 1.110.925/SP e 1.104.900/ES), consolidou o entendimento de que, para fins de exclusão do pólo passivo da execução fiscal, dada a presunção iuris tantum de veracidade das informações constantes na CDA, cabe ao sócio cujo nome está inserido no título executivo comprovar que não infringiu o disposto no art. 135 do CTN, providência inviável em sede de exceção de pré-executividade ante a necessidade de dilação probatória." (AgRg nos EAg nº 815.227/MG - Relator Ministro Benedito Gonçalves - STJ - Primeira Seção - UNÂNIME - DJe 09/9/2009.)

2 - "A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória." (Superior Tribunal de Justiça, Súmula nº 393.)

3 - A saída do sócio não exclui sua responsabilidade pelas dívidas tributárias contraídas durante o período em que pertenceu à sociedade.

4 - Gozando a Certidão de Dívida Ativa-CDA da presunção de liquidez e certeza e cabendo ao sujeito passivo, mediante prova inequívoca, ilidi-la pelo meio processual adequado, lídima sua inclusão no pólo passivo da relação processual. (Código Tributário Nacional, art. 204.)

5 - Agravo Regimental denegado.

6 - Decisão confirmada.

7 - Agravo Regimental MANIFESTAMENTE INFUNDADO E INADMISSÍVEL.

8 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa aplicada à Agravante. (Código de Processo Civil, art. 557, § 2º.)

Documento de 5 páginas assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código 2.982.753.0100.2-24 no endereço www.trf1.jus.br/autenticidade.

Nº Lote: 20110704944 - 8_0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0063331-05.2011.4.01.0000/MG - TR190803

Número do documento: 22051310241237000009454499852
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241237000009454499852
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:12

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0063331-05.2011.4.01.0000/MG Processo Orig.: 0044431-54.2011.8.13.0016

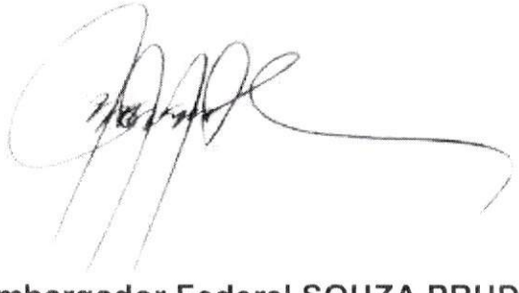

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

Documento contendo 5 páginas assinado digitalmente pelo(a) DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do Conselho da Justiça Federal. A autenticidade do documento pode ser verificada no site www.trf1.jus.br/autenticidade, informando o código verificador 2.982.753.0100.2-24.

149

(AGA 0053734-80.2009.4.01.0000/BA, Rel. Desembargador Federal Catão Alves, Sétima Turma,e-DJF1 p.459 de 07/05/2010)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.
I – Em sede de exceção de pré-executividade somente se admite a veiculação de matéria de ordem pública, suscetível de apreciação, até mesmo de ofício, pelo juízo processante, e que independa de dilação probatória. Questões pendentes de dilação probatória, como na hipótese dos autos, deverão ser discutidas na via própria dos embargos à execução.
II – Agravo desprovido."
(AG 2003.01.00.000077-3/PA - Rel. Des. Federal Souza Prudente - Sexta Turma – Unânime – DJ de 30/06/2003).

Registre-se, por oportuno, que, relativamente à suposta prescrição, o exame da referida matéria, somente é passível de conhecimento, em sede de exceção de pré-executividade quando a comprovação da sua ocorrência independa de dilação probatória, hipótese não ocorrida, no caso concreto, tendo em vista que os elementos indispensáveis à aferição do início do lapso somente vieram aos autos por ocasião do incidente em referência.

***

Com estas considerações, esbarrando a pretensão recursal no entendimento jurisprudencial acima espelhado, **nego seguimento ao presente agravo**, nos termos do art. 557, **caput**, do CPC, c/c o art. 30, XXV, do RITRF/1ª Região.

Baixem-se os presentes autos ao juízo de origem, oportunamente, com as anotações de estilo.

Publique-se.

Brasília, 21 de outubro de 2011.

Documento de 5 páginas assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código 2.982.753.0100.2-24, no endereço www.trf1.jus.br/autenticidade.
Nº Lote: 2011070494 - 8_0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0063331-05.2011.4.01.0000/MG - TR190803

Número do documento: 22051310241276600009454501156
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241276600009454501156
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

Documento de 5 páginas assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código 2.982.753.0100.2-24, no endereço www.trf1.jus.br/autenticidade.
Nº Lote: 2011070494 - 8_0 - AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0063331-05.2011.4.01.0000/MG - TR190803

Número do documento: 22051310241276600009454501156
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241276600009454501156
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0063331-05.2011.4.01.0000/MG (d)

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA
AGRAVANTE	:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
AGRAVADO	:	UNIÃO (PFN)
PROCURADOR	:	CRISTINA LUISA HEDLER

DECISÃO

Nego seguimento aos embargos declaratórios da executada contra a decisão do relator denegatória de seguimento ao agravo, tendo em vista a ausência de regularização da representação processual (CPC, art. 557: recurso inadmissível). Intimada pessoalmente para adotar essa providência, a agravante não constituiu outro advogado (art. 45).

Publicar.

Brasília, 27/11/2013

NOVÉLY VILANOVA DA SILVA REIS
Desembargador Federal Relator

Documento contendo 1 página assinado digitalmente pelo(a) DESEMBARGADOR FEDERAL NOVÉLY VILANOVA, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do Conselho da Justiça Federal. A autenticidade do documento pode ser verificada no site www.trf1.jus.br/autenticidade, informando o código verificador 9.178.597.0100.2-30.

Número do documento: 22051310241276600009454501156
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241276600009454501156
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

AI 0063331-05.2011.4.01.0000 (d) / MG Fls. _____

TRÂNSITO EM JULGADO (DECISÃO)

Certifico e dou fé que a r. decisão retro transitou em julgado.

Coordenadoria da Oitava Turma, 27 de fevereiro de 2014.

MIRIAN WALNEY POMPEU GUANABARA

Diretor(a) da Divisão de Processamento e Procedimentos Diversos do(a) Oitava Turma

Documento emitido por processo eletrônico, por MIRIAN WALNEY POMPEU GUANABARA, em 27/02/2014, com base na Lei nº 11.419 de 19.12.2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trf1.jus.br/autenticidade , mediante código 99329190100297.

Número do documento: 22051310241276600009454501156
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241276600009454501156
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que juntei aos autos a
Carta de Intimação.

04 de 04 de 14

(A) Escrivão(ã)

152

SFDC-7

DESTINATÁRIO: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA

AV ALBERTO VIEIRA ROMÃO, 185 - DISTRITO INDUSTRIAL - ALFENAS

COMARCA DE ALFENAS - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM MILTON CAMPOS

PÇ DOUTOR EMÍLIO DA SILVEIRA, 314 - CENTRO - CEP: 37130000 - (35) 3291-4540 - ALFENAS/MG

CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE

Processo: 0044431-54.2011.8.13.0016/0016 11 004443-1 - EXECUÇÃO FISCAL
Nome da Vara: 2ª VARA CÍVEL Distribuição: 18/04/2011
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL
EXECUTADO: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA
PESSOA A SER INTIMADA: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA

Representante Legal: REPRESENTANTE LEGAL
Pela presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) para constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob penas da lei.

SERVENTUÁRIO RESPONSÁVEL: - Emissão em: 04/04/2014

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

CORREIOS / TJMG CE *COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL*

CE 9912239399/2009-DR/MG TJMG CORREIOS

DESTINATÁRIO
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA
AV ALBERTO VIEIRA ROMÃO, 185
DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 37130000 ALFENAS/MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Proc: 0016 11 004443-1
ProcCNJ: 0044431-54.2011.8.13.0016
FÓRUM MILTON CAMPOS
PÇ DOUTOR EMÍLIO DA SILVEIRA, 314-ALFENAS - CENTRO ANDAR - SALA
CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE Emissão: 04/04/2014
2ª VARA CIVEL
CEP: 37130000

TENTATIVAS DE ENTREGA

ATENÇÃO após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

Nº DO PROCESSO/ IDENTIFICAÇÃO:

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
- ☐ Mudou-se
- ☐ Endereço Insuficiente
- ☐ Não existe o número
- ☐ Falecido
- ☐ Outros: _____
- ☐ Desconhecido
- ☐ Recusado
- ☐ Ausente
- ☐ Não procurado

☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico
☐ Reintegração ao Serviço Postal em _____/_____/_____

DATA
_____/_____/_____

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

DATA DA ENTREGA DO OBJETO
_____/_____/_____

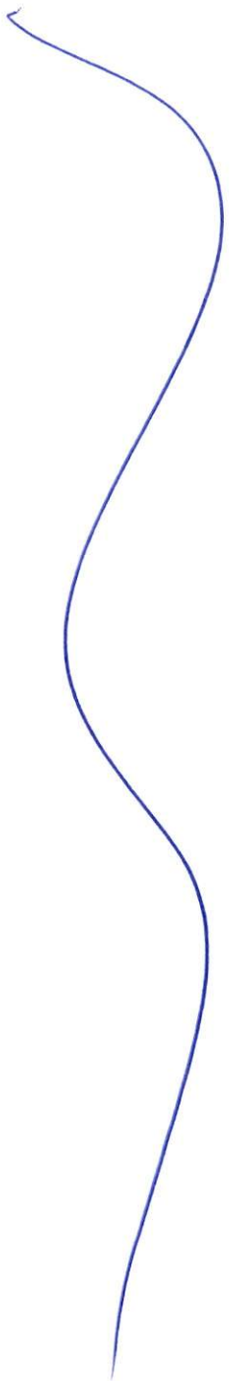

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 16 de 05 de 14

junto aos autos PR dil. 153.

que se segue.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã)

CORREIOS / TJMG — COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

CE 39399/2009-DR/MG
TJMG
CORREIOS

DESTINATÁRIO
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AC...OLA LTDA
AV ALBERTO VIEIRA ROMÃO, 185
DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 37130000 ALFENAS/MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Proc: 0016 11 004443-1
ProcCNJ: 0044431-54.2011.8.13.0016
FÓRUM MILTON CAMPOS
PÇ DOUTOR EMILIO DA SILVEIRA, 314-ALFENAS - CENTRO ANDAR - SALA
CARTA DE INTIMAÇÃO - COMPLEMENTO LIVRE Emissão: 04/04/2014
2ª VARA CIVEL
CEP: 37130000

TENTATIVAS DE ENTREGA

ATENÇÃO após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

1ª ___/___/___ ___:___h
2ª ___/___/___ ___:___h
3ª ___/___/___ ___:___h

N° DO PROCESSO/ IDENTIFICAÇÃO:

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CEP ALFENAS
02 MAI 2014
MG

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
- [ ] Mudou-se
- [ ] Endereço Insuficiente
- [ ] Não existe o número
- [ ] Falecido
- [ ] Outros
- [ ] Desconhecido
- [ ] Recusado
- [ ] Ausente
- [ ] Não procurado

- [ ] Informação prestada pelo porteiro ou síndico
- [ ] Reintegração ao Serviço Postal em ____/____/____

10g
4,41

DATA 02/05/14

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
Francislei Pereira
Mat.: 8.417.673-3

ASSINATURA DO RECEBEDOR
X Guilherme Pare Rodrigues

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR
GUILHERME P. RODRIGUES (COMPRADOR)

DATA DA ENTREGA DO OBJETO
02/05/14

154

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO
Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação do autor(a) / réu(ré).
executado.
23 de 06 de 14
O(A) Escrivão(ã)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
VISTA
Em 21 de 07 de 14
faço estes autos conclusos a(o):
(X) Autor certidão supra - 5 dias
( ) Réu
( ) Outros
Para constar, lavrei esto.
O(A) Escrivão(ã)

Número do documento: 22051310241276600009454501156
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241276600009454501156
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

Perícia/Pesquisa
Fls. nº

21 JUL 2014

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

REMESSA

Em 29 de 8 de 14,
faço a remessa dos autos à(ao)
contadoria.
Para constar, lavrei este.
O(A) Escrivão(ã) Ingrid E1892758

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 29 de 8 de 14
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã) Ingrid E1892758

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 01 de 09 de 14
junto aos autos [illegible]
que se segue.
Para constar, lavrei este.
O(A) Escrivão(ã)

Isabella Ingrid S. Fernandes
Oficial de Apoio Judicial
PJ 23141-5

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA - MG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS-MG.

2ª VARA CIVEL ALFENAS-MG 2352 29/AGO/2014 13:10

AUTOS DO PROCESSO Nº 0044431-54.2011.8.13.0016
EXEQÜENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA
PETIÇÃO 1970 /14 PSFN/VARGH/MG/SEJUD

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)** vem à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora signatária, respeitosamente, requerer a suspensão do trâmite pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 792 do Código de Processo Civil, vez que o crédito exequendo encontra-se parcelado, conforme demonstrativo anexo.

Nestes termos,
Aguarda deferimento.
Varginha, 24 de julho de 2014.

Vânia de Oliveira Maciel
Procuradora da Fazenda Nacional

Fabíola Gomes da Costa
Estagiária da Fazenda Nacional

Rua Presidente Antônio Carlos, 527 – Centro
Varginha – MG CEP 37.002-000

Número do documento: 22051310241276600009454501156
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241276600009454501156
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

__ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA)_____

DATA : 23/07/2014 HORA : 15:32 USUÁRIO : VANIA

PAG.: 1

OPTANTE: 45.235.678/0001-91

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

	PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
(_)	L.11941-PGFN-PREV-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L.11941-PGFN-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L.11941-RFB-PREV-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L.11941-RFB-DEMAIS-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L.11941-RFB-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L.11941-RFB-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L12865-PGFN-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
(_)	L12865-PGFN-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
_)	L12865-PGFN-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
_)	L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN

CONTINUA...

PF3=SAI PF8=AVANCA PF12=VOLTA

__ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA)_____

DATA : 23/07/2014 HORA : 15:32 USUÁRIO : VANIA

157
2

OPTANTE: 45.235.678/0001-91

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

	PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
(_)	L12865-RFB-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
(_)	L12865-RFB-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
(_)	L12865-RFB-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
(_)	L12865-RFB-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB

PF3=SAI PF7=RECUA PF12=VOLTA

182

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD | PGF - PGFN - DATAPREV | CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

22/07/2014 | CONSULTA A ACAO JUDICIAL | 08:54:08

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: **0044431542011** Credito: **356927393** PRC: **11200804**
Nome: **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA**
Fase: **535** Dt.Fase: **29/03/2011** Comarca: **11016** Vara: **99** Foro: **EST**
Procurador: **1321840** Honorarios: **20.00 PRO** Dt.Ajuizamento: **29/03/2011**
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
356927393	535	29/03/2011	Nao	4.627,36
366368893	535	29/03/2011	Nao	84.689,10
394963601	535	29/03/2011	Nao	22.387,58
394963610	535	29/03/2011	Nao	196.694,94

Total Divida - 308.398,98
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 308.398,98 Prox.Credito -
* - Apensada XMIT ☐
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.01D6

Número do documento: 22051310241276600009454501156
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241276600009454501156
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
22/07/2014 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:54:03

Credito: 356927393 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA**

Doc. de Origem..: **24/05/2005 AI - AUTO DE INFRACAO**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **24/05/2005** Livro: **9** Folha: **152**
Dt. de Inscricao: **23/11/2010** RFB: **11.031.010** Orgao Inscr.: **11.200.804**
Periodo da Divida: **05/2005 a 05/2005** PRC Tramitacao: **11.200.804**
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **29/03/2011**
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	3.856,13	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	771,23		
T o t a l:	4.627,36		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 07/2014 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.01D6

Número do documento: 22051310241276600009454501156
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241276600009454501156
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

160
2

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
22/07/2014 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:54:16

Credito: 366368893 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA**

Doc. de Origem..: 13/12/2009 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 13/12/2009 Livro: 9 Folha: 285
Dt. de Inscricao: 24/01/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 13/2007 a 10/2008 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 29/03/2011
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	39.829,45	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	7.965,88	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	22.778,92	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	14.114,85		
T o t a l:	84.689,10		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 07/2014 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.01D6

Número do documento: 22051310241276600009454501156
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241276600009454501156
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

161

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
22/07/2014 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:54:32

Credito: 394963601 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA**

Doc. de Origem..: 19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/12/2010 Livro: 11 Folha: 345
Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 07/2009 a 06/2010 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 29/03/2011
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	11.717,02	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.343,41	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	4.595,89	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	3.731,26		
T o t a l:	22.387,58		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 07/2014 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.01D6

Número do documento: 22051310241276600009454501156
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241276600009454501156
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

162
2

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
22/07/2014 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:54:48

Credito: 394963610 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA**

Doc. de Origem..: **19/12/2010 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **19/12/2010** Livro: **11** Folha: **346**
Dt. de Inscricao: **05/03/2011** RFB: **11.031.010** Orgao Inscr.: **11.200.804**
Periodo da Divida: **11/2008 a 06/2010** PRC Tramitacao: **11.200.804**
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **29/03/2011**
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	99.051,69	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	19.810,34	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	45.050,42	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	32.782,49		
T o t a l:	196.694,94		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 07/2014 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.01D6

Número do documento: 22051310241276600009454501156
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241276600009454501156
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

163
v

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

CONCLUSÃO

Aos 02 de 09 de 2014 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã Vanessa FG406122

Suspenda-se o feito por 12 meses, com base no artigo 792, do CPC, face o pedido de fls. 155.

DS.

Paulo Cássio Moreira
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 02 de 09 de 14
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã) Vanessa FG406122

Cód. 10.25.097-2

Número do documento: 22051310241276600009454501156
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241276600009454501156
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

164

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a(o)

( ) sentença _____

( ) despacho Serv. Cump. Obrig.

( ) ato ordinatório 365 dos.

foi disponibilizada(o) em 09/09/14 no DJe/TJMG, considerando-se publicada(o) em 10/09/14, nos termos do art. 4º, § 1º, § 2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.

Disponibilizado no site do TJMG, via sistema de Publicação de Sentenças, Decisões e Despachos na rede mundial de computadores (Portaria Conjunta nº 312/2013), em ____/____/____.

_____, 10 de 09 de 14

O(A) Escrivão(ã) _____

Juscelio Jorge J. M. Fernandes
Oficial de Apoio Judicial
PJ 23101-6

Número do documento: 22051310241276600009454501156
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241276600009454501156
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

165

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que remeti estes autos à Procuradora, intimando-a para dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que decorreu o prazo de suspensão, sem qualquer manifestação das partes. Prazo: 05 (dias) dias.

Alfenas, 25 **de** 01 **de 2016.**

Cláudia Miranda de Oliveira
Estagiária da 2ª Vara Cível
E-1886539

Número do documento: 22051310241276600009454501156
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241276600009454501156
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

PSFN/VARGINHA/MG
PROTOCOLO EM
25 JAN. 2016

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 19 de 02 de 16
recebi os presentes autos.
O(A) Escrevente(s)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
JUNTADA
Aos 19 de 02 de 16
junto aos autos petição fl. 166 |
169 que se segue
Para constar, lavrei este.
O(A) Escrevente(s)

Número do documento: 22051310241276600009454501156
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241276600009454501156
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

166

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

2ª VARA CIVEL ALFENAS-MG 4496 19/FEV/2016 16:30

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que foi concedido o pedido de parcelamento requerido pelo executado, junto à Procuradoria da Fazenda Nacional.

Assim, requer a **suspensão** da execução fiscal por um ano, uma vez que os créditos exequendos encontram-se parcelados, conforme demonstrativos que seguem anexados.

Caso seja deferida a suspensão, nos termos em que foi requerida, a União desde já se dá por intimada do r. despacho que assim decidir, independentemente de intimação.

Vencido o prazo da suspensão, requer o retorno dos autos a esta Procuradoria, a fim de acompanhar o pagamento do débito parcelado.

Nestes termos, pede deferimento.
Varginha, 27 de janeiro de 2016.

Tiago da Silva Fonseca
Procurador da Fazenda Nacional

Número do documento: 22051310241276600009454501156
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241276600009454501156
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13
Num. 9458404037 - Pág. 23

__ PAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA)

DATA : 27/01/2016 HORA : 10:02 USUÁRIO : TIAGO

PAG.: 1

OPTANTE: 45.235.678/0001-91

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

	PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
(_)	L.11941-PGFN-PREV-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L.11941-PGFN-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L.11941-PGFN-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L.11941-RFB-PREV-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L.11941-RFB-DEMAIS-ART 1	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L.11941-RFB-PREV-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L.11941-RFB-DEMAIS-ART 3	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO
(_)	L12865-PGFN-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
(_)	L12865-PGFN-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
( )	L12865-PGFN-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
)	L12865-PGFN-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN

CONTINUA...

PF3=SAI PF8=AVANCA PF12=VOLTA

169

OPTANTE: 45.235.678/0001-91

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

	PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
(_)	L12865-RFB-PREV-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
(_)	L12865-RFB-DEMAIS-ART 1	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
(_)	L12865-RFB-PREV-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
(_)	L12865-RFB-DEMAIS-ART 3	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB

PF3=SAI PF7=RECUA PF12=VOLTA

```
 CCRED                          PGF - PGFN - DATAPREV          CCRED
                                   DIVIDA ATIVA
 26/01/2016              CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO              08:15:21
 Credito:  356927393    CGC: 45.235.678/0001-91
 Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
 Doc. de Origem..:            24/05/2005 AI  - AUTO DE INFRACAO
 Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 24/05/2005  Livro:    9   Folha: 152
 Dt. de Inscricao: 23/11/2010  RFB: 11.031.010        Orgao Inscr.: 11.200.804
 Periodo da Divida: 05/2005 a 05/2005  PRC Tramitacao: 11.200.804
 Comarca: 11016  Vara: 099  Acao Jud: 0044431542011          Primeira Instancia
 Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                 Dt. da Fase: 29/03/2011
 REFIS excluido 15/05/2002
 Principal:                    3.856,13     E - Extrato     C - Compet. Credito
 Multa isolada:                    0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
 Multa de oficio:                  0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
 Multa de mora:                    0,00     S - Solidario   P - Parcelamento
 Juros:                            0,00     F - Fund. Legal
 Encargo legal:                  771,23
 T o t a l:                    4.627,36
 Honorarios:                       0,00
 Valores atualizados p/ 01/2016 em REAL                                 XMIT
 Credito Ajuizado        - J/H REFIS:             ************0,00

ENVIAR  COPIAR
```

```
 CCRED                          PGF - PGFN - DATAPREV          CCRED
                                   DIVIDA ATIVA
 26/01/2016              CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO              08:15:27
 Credito:  366368893    CGC: 45.235.678/0001-91
 Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
 Doc. de Origem..:            13/12/2009 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 13/12/2009  Livro:    9   Folha: 285
 Dt. de Inscricao: 24/01/2011  RFB: 11.031.010        Orgao Inscr.: 11.200.804
 Periodo da Divida: 13/2007 a 10/2008  PRC Tramitacao: 11.200.804
 Comarca: 11016  Vara: 099  Acao Jud: 0044431542011          Primeira Instancia
 Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                 Dt. da Fase: 29/03/2011
 REFIS excluido 15/05/2002
 Principal:                   39.829,45     E - Extrato     C - Compet. Credito
 Multa isolada:                    0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
 Multa de oficio:                  0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
 Multa de mora:                7.965,88     S - Solidario   P - Parcelamento
 Juros:                       29.956,19     F - Fund. Legal
 Encargo legal:               15.550,30
 T o t a l:                   93.301,82
 Honorarios:                       0,00
 Valores atualizados p/ 01/2016 em REAL                                 XMIT
 Credito Ajuizado        - J/H REFIS:             ************0,00

ENVIAR  COPIAR
```

```
 CCRED                          PGF - PGFN - DATAPREV          CCRED
                                   DIVIDA ATIVA
 26/01/2016              CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO              08:15:34
 Credito:  394963601    CGC: 45.235.678/0001-91
 Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
 Doc. de Origem..:            19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 19/12/2010  Livro:   11   Folha: 345
 Dt. de Inscricao: 05/03/2011  RFB: 11.031.010        Orgao Inscr.: 11.200.804
 Periodo da Divida: 07/2009 a 06/2010  PRC Tramitacao: 11.200.804
 Comarca: 11016  Vara: 099  Acao Jud: 0044431542011          Primeira Instancia
 Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                 Dt. da Fase: 29/03/2011
 REFIS excluido 15/05/2002
 Principal:                   11.717,02     E - Extrato     C - Compet. Credito
 Multa isolada:                    0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
 Multa de oficio:                  0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
 Multa de mora:                2.343,41     S - Solidario   P - Parcelamento
 Juros:                        6.707,31     F - Fund. Legal
 Encargo legal:                4.153,55
 T o t a l:                   24.921,29
 Honorarios:                       0,00
 Valores atualizados p/ 01/2016 em REAL                                 XMIT
 Credito Ajuizado        - J/H REFIS:             ************0,00

ENVIAR  COPIAR
```


Número do documento: 22051310241276600009454501156
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241276600009454501156
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

```
 CCRED                          PGF - PGFN - DATAPREV          CCRED
                                   DIVIDA ATIVA
 26/01/2016              CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO              08:15:45
 Credito:  394963610    CGC: 45.235.678/0001-91
 Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
 Doc. de Origem..:            19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 19/12/2010  Livro:   11   Folha: 346
 Dt. de Inscricao: 05/03/2011  RFB: 11.031.010        Orgao Inscr.: 11.200.804
 Periodo da Divida: 11/2008 a 06/2010  PRC Tramitacao: 11.200.804
 Comarca: 11016  Vara: 099  Acao Jud: 0044431542011          Primeira Instancia
 Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                 Dt. da Fase: 29/03/2011
 REFIS excluido 15/05/2002
 Principal:                   99.051,69     E - Extrato     C - Compet. Credito
 Multa isolada:                    0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
 Multa de oficio:                  0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
 Multa de mora:               19.810,34     S - Solidario   P - Parcelamento
 Juros:                       62.899,48     F - Fund. Legal
 Encargo legal:               36.352,30
 T o t a l:                  218.113,81
 Honorarios:                       0,00
 Valores atualizados p/ 01/2016 em REAL                                 XMIT
 Credito Ajuizado        - J/H REFIS:            ************0,00

ENVIAR  COPIAR
```

```
 CACAOJUD                       PGF - PGFN - DATAPREV          CACAOJUD
                                   DIVIDA ATIVA
 26/01/2016                   CONSULTA A ACAO JUDICIAL                  08:15:49
                                 EXECUCAO FISCAL
Acao Judicial:  0044431542011              Credito:  356927393  PRC: 11200804
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Fase:  535    Dt.Fase: 29/03/2011    Comarca: 11016    Vara:  99    Foro: EST
Procurador: 1321840   Honorarios: 20.00 PRO    Dt.Ajuizamento: 29/03/2011
Segunda Instancia:                        Inst. Superior:
Dados TRF: Acao Jud.:                      Dt.Ajuizamento:            Vara:
  Credito       Fase     Dt.Fase Penhora             Valor
 356927393      535   29/03/2011   Nao            4.627,36
 366368893      535   29/03/2011   Nao           93.301,82
 394963601      535   29/03/2011   Nao           24.921,29
 394963610      535   29/03/2011   Nao          218.113,81



 Total Divida  -         340.964,28
 Honor Divida  -              0,00
 J/Hon REFIS   -              0,00
 Total da Acao -         340.964,28
                                        Prox.Credito -
```


Número do documento: 22051310241276600009454501156
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241276600009454501156
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

170

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

CONCLUSÃO

Aos 11 de 02 de 2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã _____

Suspenda-se o feito por 12 meses, com base no artigo 792, do CPC, face o pedido de f. 166.

DS.

Paulo Cássio Moreira
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 11 de 02 de 16
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã) _____

Número do documento: 22051310241276600009454501156
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241276600009454501156
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

esperando agravo 171

Ofício n. 1762/2012 - CTUR8 Brasília-DF, 30 de Julho de 2012

Processo : AI 0062903-23.2011.4.01.0000/MG - Processo Original: 444315420118
ADV : SIMONE MARIA NADER CAMPOS
ADV : FRANCISCO XAVIER AMARAL
ADV : MARCELLA MARTINS SIGNORELLI
ADV : DEMIR DIAS FERREIRA
ADV : LEONARDO DE SOUZA FLORIANO
ADV : RODRIGO FONSECA GONCALVES
ADV : RODRIGO FREIRE DE MORAES

VF
PS
FAZ. PED

PODER JUDICIÁRIO 1ª INST 015682 03/AGO/12 15:27

Senhor(a) Juiz(a).

De ordem do Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), encaminho a Vossa Excelência cópia do inteiro teor da decisão, bem como do respectivo trânsito em julgado referente ao Agravo de Instrumento originado de processo dessa Vara.

Respeitosamente,

Mirian Walney Pompeu Guanabara
Diretora da DIPOD da Oitava Turma

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
JUIZ DE DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS
FÓRUM MILTON CAMPOS - PÇ. DOUTOR EMÍLIO DA SILVEIRA, 314
ALFENAS/MG
CEP: 37.130-000

Número do documento: 22051310241276600009454501156
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241276600009454501156
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0062903-23.2011.4.01.0000/MG
Processo Orig.: 0044431-54.2011.8.13.0016

RELATOR	:	DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE
AGRAVANTE	:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
ADVOGADO	:	SIMONE MARIA NADER CAMPOS
ADVOGADO	:	FRANCISCO XAVIER AMARAL
ADVOGADO	:	MARCELLA MARTINS SIGNORELLI
ADVOGADO	:	DEMIR DIAS FERREIRA
ADVOGADO	:	LEONARDO DE SOUZA FLORIANO
ADVOGADO	:	RODRIGO FONSECA GONCALVES
ADVOGADO	:	RODROGO FREIRE DE MORAES
ADVOGADO	:	THIAGO ROCHA NARDELLI
ADVOGADO	:	BRUNO MONTEIRO DE CASTRO AMARAL
ADVOGADO	:	ANA PAULA SANTANA DE REZENDE
AGRAVADO	:	FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR	:	LUIZ FERNANDO JUCA FILHO

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade veiculada pelo devedor.

Em suas razões recursais, insiste a agravante no acolhimento da exceção de pré-executividade em referência, reiterando os fundamentos deduzidos perante o juízo monocrático, razão por que requer a concessão de efeito suspensivo, para que lhes seja deferida a tutela pretendida, até o pronunciamento definitivo da Turma julgadora.

***

Não obstante os fundamentos deduzidos pela agravante em sua peça vestibular, não vejo presentes, na espécie, os pressupostos do art. 558 do CPC, a autorizar a concessão da almejada antecipação da tutela recursal, em face da natureza eminentemente controvertida da situação fática em que se sustenta a sua

Número do documento: 22051310241313200009454508933
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241313200009454508933
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

PROCESSUAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - EMBARGOS À EXECUÇÃO - MEIO PROCESSUAL ADEQUADO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO - AGRAVO REGIMENTAL DENEGADO - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SÚMULA Nº 393 - MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA APLICADA À AGRAVANTE POR SER O AGRAVO REGIMENTAL MANIFESTAMENTE INFUNDADO E INADMISSÍVEL.

a) Recurso - Agravo Regimental.

b) Decisão - Provimento ao Agravo de Instrumento interposto para impugnar decisão proferida em Execução Fiscal que excluíra ex-sócio do pólo passivo da relação processual. (Código de Processo Civil, art. 557, § 1º-A.)

1 - "A Primeira Seção, em recurso especial repetitivo (REsp nºs 1.110.925/SP e 1.104.900/ES), consolidou o entendimento de que, para fins de exclusão do pólo passivo da execução fiscal, dada a presunção iuris tantum de veracidade das informações constantes na CDA, cabe ao sócio cujo nome está inserido no título executivo comprovar que não infringiu o disposto no art. 135 do CTN, providência inviável em sede de exceção de pré-executividade ante a necessidade de dilação probatória." (AgRg nos EAg nº 815.227/MG - Relator Ministro Benedito Gonçalves - STJ - Primeira Seção - UNÂNIME - DJe 09/9/2009.)

2 - "A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória." (Superior Tribunal de Justiça, Súmula nº 393.)

3 - A saída do sócio não exclui sua responsabilidade pelas dívidas tributárias contraídas durante o período em que pertenceu à sociedade.

4 - Gozando a Certidão de Dívida Ativa-CDA da presunção de liquidez e certeza e cabendo ao sujeito passivo, mediante prova inequívoca, ilidi-la pelo meio processual adequado, lídima sua inclusão no pólo passivo da relação processual. (Código Tributário Nacional, art. 204.)

5 - Agravo Regimental denegado.

6 - Decisão confirmada.

7 - Agravo Regimental MANIFESTAMENTE INFUNDADO E INADMISSÍVEL.

8 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa aplicada à Agravante. (Código de Processo Civil, art. 557, § 2º.)

Número do documento: 22051310241313200009454508933
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241313200009454508933
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

(AGA 0053734-80.2009.4.01.0000/BA, Rel. Desembargador Federal Catão Alves, Sétima Turma,e-DJF1 p.459 de 07/05/2010)

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.
I – Em sede de exceção de pré-executividade somente se admite a veiculação de matéria de ordem pública, suscetível de apreciação, até mesmo de ofício, pelo juízo processante, e que independa de dilação probatória. Questões pendentes de dilação probatória, como na hipótese dos autos, deverão ser discutidas na via própria dos embargos à execução.
II – Agravo desprovido."
(AG 2003.01.00.000077-3/PA - Rel. Des. Federal Souza Prudente - Sexta Turma – Unânime – DJ de 30/06/2003).

Registre-se, por oportuno, que, relativamente à suposta prescrição, o exame da referida matéria, somente é passível de conhecimento, em sede de exceção de pré-executividade quando a comprovação da sua ocorrência independa de dilação probatória, hipótese não ocorrida, no caso concreto, conforme assim assinalado pelo juízo monocrático, eis que indispensável o exame de fatos alusivos à suposta interrupção do lapso prescricional.

***

Com estas considerações, esbarrando a pretensão recursal no entendimento jurisprudencial acima espelhado, **nego seguimento ao presente agravo**, nos termos do art. 557, **caput**, do CPC, c/c o art. 29, XXIV, do RITRF/1ª Região.

Baixem-se os presentes autos ao juízo de origem, oportunamente, com as anotações de estilo.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2011.

Número do documento: 22051310241313200009454508933
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241313200009454508933
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 0062903-23.2011.4.01.0000/MG Processo Orig.: 0044431-54.2011.8.13.0016

Desembargador Federal SOUZA PRUDENTE
Relator

Documento contendo 5 páginas assinado digitalmente pelo(a) DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil e Res. nº 397, de 18/10/2004, do Conselho da Justiça Federal. A autenticidade do documento pode ser verificada no site www.trf1.jus.br/autenticidade, informando o código verificador 2.959.543.0100.2-10.

Número do documento: 22051310241313200009454508933
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241313200009454508933
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

176

AI 0062903-23.2011.4.01.0000 (d) / MG

Fls. _____

TRÂNSITO EM JULGADO (DECISÃO)

Certifico e dou fé que a r. decisão retro transitou em julgado.

Coordenadoria da Oitava Turma, 04 de julho de 2012.

MIRIAN WALNEY POMPEU GUANABARA
Diretor(a) da Divisão de Processamento e Procedimentos Diversos da Oitava Turma

Documento emitido por processo eletrônico, por MIRIAN WALNEY POMPEU GUANABARA, em 04/07/2012, com base na Lei nº 11.419 de 19.12.2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em http://www.trf1.jus.br/autenticidade , mediante código 49912730100292.

Número do documento: 22051310241313200009454508933
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241313200009454508933
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

177

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo de suspensão .

Alfenas, 02 de março de 2017.

Priscilla Mendes de Souza
E1835933

178

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data remeti estes autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para dar conhecimento do decurso do prazo de suspensão, devendo requerer o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias.

Alfenas, 13 de março de 2017.

Priscilla Mendes de Souza
E1835933

PGFN/VARGINHA
PROTOCOLO
13 MAR. 2017

MM. Juízo,

considerando que alguns dos créditos em cobro não foram incluídos no parcelamento, a União requer que V. Exa. determine a penhora de ativos financeiros da executada, pelo sistema BACENJUD.

Varginha, 17/03/17.

Ana Paula Amaral Corrêa
Procuradora da Fazenda Nacional
Matr. 1793151

179
DJR

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
16/03/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 09:58:13
Credito: 356927393 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Doc. de Origem..: 24/05/2005 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/05/2005 Livro: 9 Folha: 152
Dt. de Inscricao: 23/11/2010 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 05/2005 a 05/2005 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 782 INDICADO INCLUSAO CONS. PARC. LEI 11941 Dt. da Fase: 27/10/2016
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	3.856,13	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	771,23		
T o t a l:	4.627,36		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
16/03/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 09:58:21
Credito: 366368893 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Doc. de Origem..: 13/12/2009 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 13/12/2009 Livro: 9 Folha: 285
Dt. de Inscricao: 24/01/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 13/2007 a 10/2008 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 782 INDICADO INCLUSAO CONS. PARC. LEI 11941 Dt. da Fase: 27/10/2016
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	39.829,45	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	7.965,88	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	35.994,33	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	16.757,93		
T o t a l:	100.547,59		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
16/03/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 09:58:25
Credito: 394963601 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Doc. de Origem..: 19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/12/2010 Livro: 11 Folha: 345
Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 07/2009 a 06/2010 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 07/11/2016
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	11.717,02	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.343,41	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	8.483,61	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	4.508,81		
T o t a l:	27.052,85		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

Número do documento: 22051310241313200009454508933
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241313200009454508933
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
16/03/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 09:58:28
Credito: 394963610 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Doc. de Origem..: 19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/12/2010 Livro: 11 Folha: 346
Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 11/2008 a 06/2010 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 07/11/2016
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	99.051,69	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	19.810,34	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	77.915,67	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	39.355,54		
T o t a l:	236.133,24		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
DIVIDA ATIVA
16/03/2017 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 09:58:30
EXECUCAO FISCAL
Acao Judicial: 0044431542011 Credito: 356927393 PRC: 11200804
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Fase: 535 Dt.Fase: 29/03/2011 Comarca: 11016 Vara: 99 Foro: EST
Procurador: 1321840 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 29/03/2011
Segunda Instancia: Inst. Superior:
Dados TRF: Acao Jud.: Dt.Ajuizamento: Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor	
356927393	782	27/10/2016	Nao	4.627,36	**********
366368893	782	27/10/2016	Nao	100.547,59	**********
394963601	535	07/11/2016	Nao	27.052,85	
394963610	535	07/11/2016	Nao	236.133,24	

Total Divida - 263.186,09
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 263.186,09
Prox.Credito -

Número do documento: 22051310241313200009454508933
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241313200009454508933
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

180
DJR

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 18 de 04 de 17

recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(ã)

CONCLUSÃO

Aos 24 de 04 de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã DJR

VISTOS, ETC.

1 - Emitida a ordem de bloqueio e, posteriormente, em consulta ao *Bacenjud* realizada nesta data, constatei que foi bloqueada quantia ínfima em relação à dívida, o que não é condizente com os princípios que regem o processo de execução. Assim, diante das disposições do art. 836, do CPC, determinei que fosse efetivado o desbloqueio da aludida quantia.

2 - Certifique a secretaria, através do sistema Renajud, acerca da existência de veículos em nome da parte executada, lançando impedimento total acaso existentes.

3 - Após, intime-se o(a) exequente para requerer o que de direito, em 10 dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alfenas-MG, data supra.

PAULO CÁSSIO MOREIRA
JUIZ DE DIREITO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 24 de 04 de 17
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã) DJR

167
DJR

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubn.pcassio terça-feira, 18/04/2017

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras** As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20170001733827
Data/Horário de protocolamento:	18/04/2017 14h02
Número do Processo:	001611004443-1
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA MINAS GERAIS
Vara/Juízo:	4517 - 2ª Vara Cível
Juiz Solicitante do Bloqueio:	PAULO CASSIO MOREIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Fazenda Pública Federal

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	**Valor a Bloquear**	**Contas e Aplicações Financeiras Atingidas**
45.235.678/0001-91 : COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	263.186,09	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

Número do documento: 22051310241313200009454508933
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241313200009454508933
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

163
DJR

BANCO CENTRAL DO BRASIL	**BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubn.pcassio quinta-feira, 20/04/2017

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170001733827
Número do Processo:	001611004443-1
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA MINAS GERAIS
Vara/Juízo:	4517 - 2ª Vara Cível
Juiz Solicitante do Bloqueio:	PAULO CASSIO MOREIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Fazenda Pública Federal

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

45.235.678/0001-91 - COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
[**Total bloqueado (bloqueio original e reiterações)**:R$19,53] [**Quantidade atual de não respostas**: 0]

Respostas

BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
18/04/2017 14:02	Bloq. Valor	PAULO CASSIO MOREIRA	263.186,09	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 19,53	19,53	19/04/2017 02:11
20/04/2017 16:22:31	Desb. Valor	PAULO CASSIO MOREIRA	19,53	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
18/04/2017 14:02	Bloq. Valor	PAULO CASSIO MOREIRA	263.186,09	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	18/04/2017 20:07

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
18/04/2017 14:02	Bloq. Valor	PAULO CASSIO MOREIRA	263.186,09	(02) Réu/executado sem saldo	0,00	19/04/2017 05:44

Número do documento: 22051310241313200009454508933
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241313200009454508933
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

				positivo. 0,00		

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
18/04/2017 14:02	Bloq. Valor	PAULO CASSIO MOREIRA	263.186,09	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	19/04/2017 20:51

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas

Número do documento: 22051310241313200009454508933
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241313200009454508933
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

184

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que efetuei pesquisa no Renajud, deixando de lançar impedimento judicial uma vez que já consta impedimento para referido veículo,conforme tela anexa.

Alfenas, 25 de abril de 2017

ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
Escrivã Judicial da 2ª Vara Cível
Matrícula - F0210336

185
2

renajud Restrições Veículos Au

Seja bem vindo, Sair

ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA TJMG 25/04/2017 • 10h 24' 09'' • **08:10**

Restrições Designações

Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Não foi possivel inserir a restrição. Não foi possível restringir os veículos. Motivo: Já há restrições com os mesmos dados.

Veículos Selecionados - Total: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restriçã
GUY2990	MG	FORD/FIESTA	1998	1998	COAGRIL-COMERCIAL	Sim

Restrição

Tipo Restrição Circulação

Dados do Processo

Ramo JUSTICA ESTADUAL
Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS
Comarca/Município ALFENAS
Órgão Judiciário SEGUNDA VARA CIVEL DE ALFENAS
Juiz Inclusão PAULO CASSIO MOREIRA
CPF 503.408.596-87
Nº do Processo 0016110044431

Confirmar Retornar

Número do documento: 22051310241313200009454508933
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241313200009454508933
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

186
2

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
25/04/2017 - 10:24:39

Dados do Veículo

Placa	GUY2990	**Ano Fabricação**	1998	**Ano Modelo**	1998
Chassi	9BFZZZFHAWB195524	**Marca/Modelo**	FORD/FIESTA		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	COAGRIL-COMERCIAL IND AGRIC LTDA	**CPF/CNPJ**	45.235.6780/0001-91
Endereço	AV FURNAS, Nº 185, , DIST INDUSTRIAL - ALFENAS - MG, CEP: 37130-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Número do documento: 22051310241313200009454508933
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241313200009454508933
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

187
2

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA

25/04/2017 - 10:25:05

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	GUY2990	**Ano Fabricação**	1998	**Ano Modelo**	1998
Chassi	9BFZZZFHAWB195524	**Marca/Modelo**	FORD/FIESTA		

Restrições RENAVAM

RESTRICAO_JUDICIAL

Restrições RENAJUD Ativas

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	ALFENAS
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA CIVEL DE ALFENAS	**Nro do Processo**	001605047714-6
Juiz Inclusão	PAULO CASSIO MOREIRA	**CPF**	503.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	24/08/2009

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	ALFENAS
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA CIVEL DE ALFENAS	**Nro do Processo**	0016050477146
Juiz Inclusão	PAULO CASSIO MOREIRA	**CPF**	503.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	22/01/2010

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	ALFENAS
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA CIVEL DE ALFENAS	**Nro do Processo**	016 99 000 237-6
Juiz Inclusão	NELSON MARQUES DA SILVA	**CPF**	062.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	17/03/2010

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	**Comarca/Município**	ALFENAS
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE ALFENAS	**Nro do Processo**	754/10
Juiz Inclusão	HENOC PIVA	**CPF**	333.3XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	30/09/2010

Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	ALFENAS
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA CIVEL DE ALFENAS	**Nro do Processo**	016 06 061 110-6
Juiz Inclusão	NELSON MARQUES DA SILVA	**CPF**	062.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível

Número do documento: 22051310241313200009454508933
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241313200009454508933
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	05/10/2010
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	**Comarca/Município**	ALFENAS
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE ALFENAS	**Nro do Processo**	1111/07
Juiz Inclusão	FREDERICO LEOPOLDO PEREIRA	**CPF**	449.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	24/01/2011
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	ALFENAS
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA CIVEL DE ALFENAS	**Nro do Processo**	0016090944451
Juiz Inclusão	PAULO CASSIO MOREIRA	**CPF**	503.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	01/06/2011
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	ALFENAS
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA CIVEL DE ALFENAS	**Nro do Processo**	016980058917
Juiz Inclusão	NELSON MARQUES DA SILVA	**CPF**	062.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	21/09/2011
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	ALFENAS
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA CIVEL DE ALFENAS	**Nro do Processo**	016050452305
Juiz Inclusão	NELSON MARQUES DA SILVA	**CPF**	062.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	30/03/2012
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	ALFENAS
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA CIVEL DE ALFENAS	**Nro do Processo**	0016110044431
Juiz Inclusão	PAULO CASSIO MOREIRA	**CPF**	503.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	19/04/2012
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	ALFENAS
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA CIVEL DE ALFENAS	**Nro do Processo**	0016980033472
Juiz Inclusão	PAULO CASSIO MOREIRA	**CPF**	503.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	24/01/2013
Dados da Inclusão			
Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	**Comarca/Município**	ALFENAS

Número do documento: 22051310241313200009454508933
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241313200009454508933
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

183
2

Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE ALFENAS	**Nro do Processo**	01099000620045030086
Juiz Inclusão	FREDERICO LEOPOLDO PEREIRA	**CPF**	449.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	03/04/2014

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A REGIAO	**Comarca/Município**	ALFENAS
Órgão Judiciário	1A VARA DO TRABALHO DE ALFENAS	**Nro do Processo**	00014098420135030086
Juiz Inclusão	FREDERICO LEOPOLDO PEREIRA	**CPF**	449.0XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	10/04/2014

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	ALFENAS
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA CIVEL DE ALFENAS	**Nro do Processo**	00835854520128130016
Juiz Inclusão	NELSON MARQUES DA SILVA	**CPF**	062.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	03/09/2014

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	ALFENAS
Órgão Judiciário	PRIMEIRA VARA CIVEL DE ALFENAS	**Nro do Processo**	00655393720148130016
Juiz Inclusão	NELSON MARQUES DA SILVA	**CPF**	062.6XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	Informação não disponível	**CPF**	Informação não disponível
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	19/09/2014

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	ALFENAS
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA CIVEL DE ALFENAS	**Nro do Processo**	0016140136496
Juiz Inclusão	PAULO CASSIO MOREIRA	**CPF**	503.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	REGIS RIBEIRO FERRER	**CPF**	055.7XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	01/06/2015

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	ALFENAS
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA CIVEL DE ALFENAS	**Nro do Processo**	0016030287680
Juiz Inclusão	PAULO CASSIO MOREIRA	**CPF**	503.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	**CPF**	054.1XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	30/11/2015

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	**Comarca/Município**	VARGINHA
Órgão Judiciário	2A VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VARGINHA	**Nro do Processo**	27803920154013809
Juiz Inclusão	MAURO REZENDE DE AZEVEDO	**CPF**	814.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SILVANA INES DA SILVA	**CPF**	551.5XX.XXX-XX

Número do documento: 22051310241313200009454508933
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241313200009454508933
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

	LANZIOTTI		
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	04/12/2015

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	ALFENAS
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA CIVEL DE ALFENAS	**Nro do Processo**	0016120041229
Juiz Inclusão	PAULO CASSIO MOREIRA	**CPF**	503.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	**CPF**	054.1XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	25/02/2016

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	ALFENAS
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA CIVEL DE ALFENAS	**Nro do Processo**	0016120110735
Juiz Inclusão	PAULO CASSIO MOREIRA	**CPF**	503.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	**CPF**	054.1XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	04/03/2016

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	ALFENAS
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA CIVEL DE ALFENAS	**Nro do Processo**	0016980013458
Juiz Inclusão	PAULO CASSIO MOREIRA	**CPF**	503.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	**CPF**	054.1XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	29/04/2016

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO	**Comarca/Município**	VARGINHA
Órgão Judiciário	2A VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE VARGINHA	**Nro do Processo**	20586820164013809
Juiz Inclusão	MAURO REZENDE DE AZEVEDO	**CPF**	814.5XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	SILVANA INES DA SILVA LANZIOTTI	**CPF**	551.5XX.XXX-XX
Restrição	Transferência	**Data Inclusão**	06/10/2016

Dados da Inclusão

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	ALFENAS
Órgão Judiciário	SEGUNDA VARA CIVEL DE ALFENAS	**Nro do Processo**	0016100099718
Juiz Inclusão	PAULO CASSIO MOREIRA	**CPF**	503.4XX.XXX-XX
Usuário Inclusão	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	**CPF**	054.1XX.XXX-XX
Restrição	Circulação	**Data Inclusão**	10/02/2017

Número do documento: 22051310241351200009454502499
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241351200009454502499
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

189
2

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data remeti estes autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para dar conhecimento do r. despacho de fl.181/183, tendo em vista telas de f.185/188. Prazo:20 (vinte) dias.

Alfenas, 15 de maio de 2017.

Talita Santos Pessoa
E1975547

PSFN/VARGINHA/MG
PROTOCOLO EM
15 MAIO 2017
9

MM. Juízo,

A União requer a livre penhora de bens, a ser cumprida no endereço da executada.

Uberlândia, 02/06/17

Ana Paula Amaral Correa
Procuradora da Fazenda Nacional
Matrícula 1751

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
15/05/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:33:53
Credito: 356927393 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Doc. de Origem..: 24/05/2005 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/05/2005 Livro: 9 Folha: 152
Dt. de Inscricao: 23/11/2010 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 05/2005 a 05/2005 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 782 INDICADO INCLUSAO CONS. PARC. LEI 11941 Dt. da Fase: 27/10/2016
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	3.856,13	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	771,23		
T o t a l:	4.627,36		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 05/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
15/05/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:34:00
Credito: 366368893 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Doc. de Origem..: 13/12/2009 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 13/12/2009 Livro: 9 Folha: 285
Dt. de Inscricao: 24/01/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 13/2007 a 10/2008 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 782 INDICADO INCLUSAO CONS. PARC. LEI 11941 Dt. da Fase: 27/10/2016
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	39.829,45	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	7.965,88	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	36.727,19	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	16.904,50		
T o t a l:	101.427,02		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 05/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
15/05/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:34:06
Credito: 394963601 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Doc. de Origem..: 19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/12/2010 Livro: 11 Folha: 345
Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 07/2009 a 06/2010 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 07/11/2016
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	11.717,02	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.343,41	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	8.699,20	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	4.551,93		
T o t a l:	27.311,56		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 05/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

Número do documento: 22051310241351200009454502499
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241351200009454502499
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

191
DJR

```
 CCRED                          PGF - PGFN - DATAPREV           CCRED
                                   DIVIDA ATIVA
 15/05/2017              CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO              15:34:12
 Credito:  394963610    CGC: 45.235.678/0001-91
 Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
 Doc. de Origem..:            19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 19/12/2010  Livro:   11   Folha: 346
 Dt. de Inscricao: 05/03/2011  RFB: 11.031.010        Orgao Inscr.: 11.200.804
 Periodo da Divida: 11/2008 a 06/2010  PRC Tramitacao: 11.200.804
 Comarca: 11016  Vara: 099  Acao Jud: 0044431542011          Primeira Instancia
 Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                Dt. da Fase: 07/11/2016
 REFIS excluido 15/05/2002
 Principal:                  99.051,69     E - Extrato     C - Compet. Credito
 Multa isolada:                   0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
 Multa de oficio:                 0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
 Multa de mora:              19.810,34     S - Solidario   P - Parcelamento
 Juros:                      79.738,28     F - Fund. Legal
 Encargo legal:              39.720,06
 T o t a l:                 238.320,37
 Honorarios:                      0,00
 Valores atualizados p/ 05/2017 em REAL                                  XMIT
 Credito Ajuizado        - J/H REFIS:            ************0,00

ENVIAR    COPIAR

  CACAOJUD                      PGF - PGFN - DATAPREV           CACAOJUD
                                   DIVIDA ATIVA
 15/05/2017                    CONSULTA A ACAO JUDICIAL                  15:34:16
                                 EXECUCAO FISCAL
Acao Judicial:  0044431542011              Credito:  356927393  PRC: 11200804
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Fase:  535    Dt.Fase: 29/03/2011    Comarca: 11016    Vara:  99    Foro: EST
Procurador: 1321840   Honorarios: 20.00 PRO    Dt.Ajuizamento: 29/03/2011
Segunda Instancia:                        Inst. Superior:
Dados TRF: Acao Jud.:                      Dt.Ajuizamento:            Vara:
  Credito       Fase     Dt.Fase Penhora              Valor
 356927393      782   27/10/2016   Nao             4.627,36       ***************
 366368893      782   27/10/2016   Nao           101.427,02       ***************
 394963601      535   07/11/2016   Nao            27.311,56
 394963610      535   07/11/2016   Nao           238.320,37



 Total Divida  -         265.631,93
 Honor Divida  -              0,00
 J/Hon REFIS   -              0,00
 Total da Acao -         265.631,93
                                    Prox.Credito -
```


Número do documento: 22051310241351200009454502499
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241351200009454502499
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 21 de 06 de 2017

recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(ã) Santos

192
DJR

SECRETARIA DO JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

CONCLUSÃO

Aos 23 de 06 de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a Escrivã Djunior.

Expeça-se mandado de penhora a ser cumprido no endereço da executada.

DS.

Paulo Cesar Vieira

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 23 de 06 de 17
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã) Djunior

Número do documento: 22051310241351200009454502499
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241351200009454502499
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

193

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que remeti estes autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que seja recolhida a devida verba para expedição de mandado de penhora. Prazo: 10 (dez) dias.

Alfenas, 10 de Julho de 2017.

Talita Santos Pessoa
E1975547

PSFN/VARGINHA/MG
PROTOCOLO EM
10 JUL. 2017

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

31 08 17

O(A)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 31 de 08 de 17

junto fls. f. 194/196

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã)

194

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Varginha

EXMO (A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS - MG.

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0044431-54.2011.8.13.0016
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

2ª VARA CIVEL ALFENAS-MG 4180 31/AGO/2017 13:56

1. A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pela Procuradora da Fazenda Nacional signatária, vem à presença de V. Exa., respeitosamente, informar que a guia para expedição do mandado foi devidamente recolhida (ordem bancária nº 801960 de 01/08/2017).

2. Dessa forma, requer-se o prosseguimento do feito.

3. Pede deferimento.

Varginha, 21 de agosto de 2017.

VÂNIA DE OLIVEIRA MACIEL
Procuradora da Fazenda Nacional

Prosseguimento do feito – Guia recolhida

Número do documento: 22051310241351200009454502499
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241351200009454502499
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

0880960

0810114

195

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Justiça de 1ª e 2ª Instâncias	Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB **Número da Guia: 0016.17.00125885-4**

Cedente		CNPJ	Agência / Cód. Cedente
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		**21.154.554/0001-13**	**0085 / 562058-9**
Endereço do cedente	UF	CEP	Nosso Número
Av. Afonso Pena, 1420 - Serra - Belo Horizonte	**MG**	**30.130-008**	**24001617001258854-5**

Identificação do Contribuinte	CPF/ CNPJ
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA	

Referência do Recolhimento

Comarca/Vara: ALFENAS/2ª VARA CÍVEL
Valor da Causa: R$ 253.551,09
Número do Processo: 0016.11.004443-1 (0044431-54.2011.8.13/0016)

Discriminação dos valores a recolher guia: Atos de oficiais / ocasionais / despesas postais

CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENH/AVALIAR/PRISÃO	...1	R$ 20,81
VALOR TOTAL		**R$ 20,81**

Informações Complementares:

ATENÇÃO:
. Não pagar após o vencimento - 16/08/2017;
. Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;
. O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;
. A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.

Data de Emissão	Data de Validade	Valor do Documento	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO PAGADOR
17/07/2017	**16/08/2017**	**R$ 20,81**	

1ª Via - Autos

CAIXA | **104-0** | **10495.62059 89001.261745 00125.885400 3 72530000002081**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE

Vencimento: **16/08/2017**

ente: **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais** CNPJ: **21.154.554/0001-13**
ereço: **Av. Afonso Pena, 1420 - Serra - Belo Horizonte** CEP: **30.130-008**

Agência / Código do Cedente: **0085 / 562058-9**

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data process.
17/07/2017	0016.17.00125885-4	OU	N	17/07/2017

Nosso Número: **24001617001258854-5**

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	xValor
	SR	R$		

(=) Valor Documento: **R$ 20,81**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

ATENÇÃO:
. Não pagar após o vencimento;
. Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;
. O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;
. A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado: **R$ 20,81**

Sacado: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA CPF / CNPJ:

Sacador / Avalista

Cód Baixa.

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

2ª Via

196

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
10/07/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:10:24
Credito: 394963610 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Doc. de Origem..: 19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/12/2010 Livro: 11 Folha: 346
Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 11/2008 a 06/2010 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 07/11/2016
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	99.051,69	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	19.810,34	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	81.461,75	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	40.064,76		
T o t a l:	240.388,54		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 07/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

CACAOJUD - PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
DIVIDA ATIVA
10/07/2017 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 16:10:26
EXECUCAO FISCAL
Acao Judicial: 0044431542011 Credito: 356927393 PRC: 11200804
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Fase: 535 Dt.Fase: 29/03/2011 Comarca: 11016 Vara: 99 Foro: EST
Procurador: 1321840 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 29/03/2011
Segunda Instancia: Inst. Superior:
Dados TRF: Acao Jud.: Dt.Ajuizamento: Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor	
356927393	782	27/10/2016	Nao	4.627,36	**********
366368893	782	27/10/2016	Nao	102.258,66	**********
394963601	535	07/11/2016	Nao	27.556,19	
394963610	535	07/11/2016	Nao	240.388,54	

Total Divida - 267.944,73
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 267.944,73
Prox.Credito -

Número do documento: 22051310241351200009454502499
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241351200009454502499
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

```
 CCRED                          PGF - PGFN - DATAPREV          CCRED
                                   DIVIDA ATIVA
 10/07/2017              CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO              16:10:15
 Credito:  356927393     CGC: 45.235.678/0001-91
 Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
 Doc. de Origem..:            24/05/2005 AI  - AUTO DE INFRACAO
 Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 24/05/2005  Livro:    9   Folha: 152
 Dt. de Inscricao: 23/11/2010  RFB: 11.031.010        Orgao Inscr.: 11.200.804
 Periodo da Divida: 05/2005 a 05/2005  PRC Tramitacao: 11.200.804
 Comarca: 11016  Vara: 099  Acao Jud: 0044431542011          Primeira Instancia
 Fase:  782 INDICADO INCLUSAO CONS. PARC. LEI 11941     Dt. da Fase: 27/10/2016
 REFIS excluido 15/05/2002
 Principal:                    3.856,13     E - Extrato     C - Compet. Credito
 Multa isolada:                    0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
 Multa de oficio:                  0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
 Multa de mora:                    0,00     S - Solidario   P - Parcelamento
 Juros:                            0,00     F - Fund. Legal
 Encargo legal:                  771,23
 T o t a l:                    4.627,36
 Honorarios:                       0,00
 Valores atualizados p/ 07/2017 em REAL                                  XMIT
 Credito Ajuizado        - J/H REFIS:             ************0,00

ENVIAR    COPIAR

 CCRED                          PGF - PGFN - DATAPREV          CCRED
                                   DIVIDA ATIVA
 10/07/2017              CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO              16:10:18
 Credito:  366368893     CGC: 45.235.678/0001-91
 Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
 Doc. de Origem..:          13/12/2009 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 13/12/2009  Livro:    9   Folha: 285
 Dt. de Inscricao: 24/01/2011  RFB: 11.031.010        Orgao Inscr.: 11.200.804
 Periodo da Divida: 13/2007 a 10/2008  PRC Tramitacao: 11.200.804
 Comarca: 11016  Vara: 099  Acao Jud: 0044431542011          Primeira Instancia
 Fase:  782 INDICADO INCLUSAO CONS. PARC. LEI 11941     Dt. da Fase: 27/10/2016
 REFIS excluido 15/05/2002
 Principal:                   39.829,45     E - Extrato     C - Compet. Credito
 Multa isolada:                    0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
 Multa de oficio:                  0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
 Multa de mora:                7.965,88     S - Solidario   P - Parcelamento
 Juros:                       37.420,22     F - Fund. Legal
 Encargo legal:               17.043,11
 T o t a l:                  102.258,66
 Honorarios:                       0,00
 Valores atualizados p/ 07/2017 em REAL                                  XMIT
 Credito Ajuizado        - J/H REFIS:             ************0,00

ENVIAR    COPIAR

 CCRED                          PGF - PGFN - DATAPREV          CCRED
                                   DIVIDA ATIVA
 10/07/2017              CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO              16:10:21
 Credito:  394963601     CGC: 45.235.678/0001-91
 Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
 Doc. de Origem..:          19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 19/12/2010  Livro:   11   Folha: 345
 Dt. de Inscricao: 05/03/2011  RFB: 11.031.010        Orgao Inscr.: 11.200.804
 Periodo da Divida: 07/2009 a 06/2010  PRC Tramitacao: 11.200.804
 Comarca: 11016  Vara: 099  Acao Jud: 0044431542011          Primeira Instancia
 Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                 Dt. da Fase: 07/11/2016
 REFIS excluido 15/05/2002
 Principal:                   11.717,02     E - Extrato     C - Compet. Credito
 Multa isolada:                    0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
 Multa de oficio:                  0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
 Multa de mora:                2.343,41     S - Solidario   P - Parcelamento
 Juros:                        8.903,06     F - Fund. Legal
 Encargo legal:                4.592,70
 T o t a l:                   27.556,19
 Honorarios:                       0,00
 Valores atualizados p/ 07/2017 em REAL                                  XMIT
 Credito Ajuizado        - J/H REFIS:             ************0,00

ENVIAR    COPIAR
```


Número do documento: 22051310241351200009454502499
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241351200009454502499
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - EXPEDIÇÃO

Certifico e dou fé que expedi o/a (s):

mandado de penhora
e avaliação

, 01 de 09 de 17

O(A) Escrivão(ã)

Aos 14 de 09 de 17
200 mand de f. 198
Para constar, lavrei este.
O(A) Escrivão(ã)

198

06 SET 2017

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ALFENAS - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM MILTON CAMPOS

PÇ DOUTOR EMÍLIO DA SILVEIRA, 314 - CENTRO - CEP: 37130029 - Tel: (35) 3701-1550 - ALFENAS/MG

575 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇAO

2ª VARA CÍVEL

PROCESSO: **0044431-54.2011**.8.13.0016 / 0016.11.004443-1 MANDADO: **2**

EXECUÇÃO FISCAL - Distribuído em 18/04/2011

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL

EXECUTADO: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):

COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA - CNPJ: 45.235.678/0001-91

Representante Legal: .

Endereço:

AV ALBERTO VIEIRA ROMÃO, 185 - Fone:

DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 37135516 - ALFENAS/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à PENHORA em tantos bens do executado quanto bastem para a integral pagamento da dívida, no valor de R$ 267944,73, calculado na data 10/07/2017, mais acréscimos legais e custas processuais.

Feita a penhora, INTIME-SE, imediatamente, o executado e o cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis.

Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

ALFENAS, 01 de setembro de 2017.

Escrivã(o) Judicial: REGIS RIBEIRO FERRER
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **MARCOS CÉSAR FERREIRA CARMELO** **REGIÃO: 28 - REGIÃO 03 - ALFENAS**	Mandado **2** **COM VERBA INDENIZATÓRIA** Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa
Verba Indenizatória de R$ 20,81 já empenhada.	

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS

Número do documento: 22051310241351200009454502499
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241351200009454502499
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

199

CERTIDÃO:

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço mencionado no mesmo, **onde procedi a PENHORA, AVALIAÇÃO e DEPÓSITO em bem de propriedade da executada para a garantia do presente débito,** tudo conforme auto em anexo. O referido é verdade e dou fé.

Alfenas/MG, 12 de setembro de 2.017.

Marcos César F. Carmello
Oficial de Justiça Avaliador

200

COMARCA DE ALFENAS – SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2017, nesta Comarca de Alfenas/MG, eu, Oficial de Justiça Avaliador abaixo assinado, cumprindo determinação exarada no mandado extraído do processo n.º **0016.11.004443-1,** desta Vara, procedi à penhora do (s) seguinte (s) bem (ns):

- parte ideal referente a 20% (vinte por cento) de um imóvel industrial, devidamente registrado no CRI local sob a matrícula R-01-14.462, que possui área total de 6.400 metros quadrados, constituído pelos lotes 01 a 07 da quadra 05, localizado no Distrito Industrial, nesta cidade de Alfenas/MG. O imóvel objeto desta avaliação contém as edificações e benfeitorias consistentes de: 01 (um) imóvel em alvenaria destinado a sede e escritório, o qual contém seis cômodos e três banheiros, com acabamento em padrão mediano, portas em madeira, janelas em aço, piso de ardósia, forro de madeira coberto por telhas de barro, com área construída de 10,5 m por 20 m, compreendendo no total de 210 metros quadrados; 01 (um) barracão fechado em suas laterais por tijolos, estrutura metálica coberto por telhas galvanizadas com ventiladores de teto, portões de acesso e janelas em aço, com área construída de 15 m por 40 m, compreendendo no total de 600 metros quadrados; 01 (um) barracão fechado em suas laterais por tijolos, estrutura metálica coberto por telhas galvanizadas com ventiladores de teto, portões de acesso e janelas em aço, com área construída de 15 m por 20 m, compreendendo no total de 300 metros quadrados; 02 (dois) barracões, ambos abertos em suas laterais, com estrutura metálica e cobertos por telhas galvanizadas, cada um com área construída de 10 m por 15 m, compreendendo no total de 150 metros quadrados; 01 (um) imóvel em alvenaria destinado a guarita, com área construída de 3 m por 4 m, compreendendo na totalidade de 12 metros quadrados, sendo toda extremidade do bem objeto desta avaliação cercado por alambrado, com portão eletrônico em sua entrada principal e área externa com 30% (trinta por cento) de calçamento por bloquetes, possuindo melhoramentos públicos como sistema de esgoto, abastecimento água e energia elétrica, confrontando com a referida via pública a qual é pavimentada com asfalto. Ante tais características, posso afirmar que o imóvel objeto desta avaliação, encontra-se em bom estado de uso e conservação.

O qual é avaliado neste ato, segundo o mercado imobiliário local, no valor de **R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).**

Número do documento: 22051310241351200009454502499
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241351200009454502499
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

Feita a penhora e avaliação **DEPOSITEI** os bens aos cuidados da executada **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA, na pessoa de sua representante legal Sebastiana Ribeiro Sotto,** que comprometeu-se **COMO FIEL DEPOSITÁRIA**, sob as penas da lei, guardá-lo (s) e conservá-lo (s) devidamente, além de não dispor do (s) mesmo (s) sem o expresso consentimento judicial, exarado pelo MM. Juiz de Direito do feito. Após lido e achado conforme, é o presente assinado por mim e pelo depositário.

Marcos César F. Carmello
Oficial de Justiça Avaliador

DEPOSITÁRIA

INTIMAÇÃO PARA EMBARGOS

Certifico e dou fé que, nesta data, **INTIMEI a executada COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA, na pessoa de sua representante legal Sebastiana Ribeiro Sotto** da penhora acima especificada para que, em querendo, **no prazo legal de 30 (trinta) dias**, contados da data da juntada aos autos da primeira via do presente mandado, apresente embargos, a qual exarou sua nota de ciente abaixo. O referido é verdade e dou fé.

Alfenas(MG), 12 de setembro de 2017.

Marcos César F. Carmello
Oficial de Justiça Avaliador

Número do documento: 22051310241351200009454502499
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241351200009454502499
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

201

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo l... sem qualquer manifestação do(s) / da(s) Réu

Alfenas, 24 de 10 de 17

O(A) Escrivão(ã)

Número do documento: 22051310241351200009454502499
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241351200009454502499
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

202

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data remeti estes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para dar conhecimento do Auto de Avaliação de fl.200, bem como do decurso do prazo da parte executada, devendo requerer o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias.

Alfenas, 08 de Novembro de 2017.

Talita Santos Pessoa
E1975547

PSFN/VARGINHA/MG
PROTOCOLO EM
06 NOV. 2017

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 15 de 12 de 2017
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã) _____

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 18 de 12 de 17
junto aos autos pet fls. 203 | 204.
_____ que se segue
Para constar, lavrei este.
O(A) Escrivão(ã) _____

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA - MG

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG;

2ª VARA CIVEL ALFENAS-MG 6344 15/DEZ/2017 12:51

AUTOS DO PROCESSO Nº 0044431-54.2011.8.13.0016
EXEQÜENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora signatária, nos autos em epígrafe, vem à presença de V. Exa., respeitosamente, requerer o registro da penhora junto ao CRI.

Nestes termos,
Aguarda deferimento.
Varginha, 8 de novembro de 2017.

Vânia de Oliveira Maciel
Procuradora da Fazenda Nacional

Isabella Baroni Gonçalves de Assis
Estagiária da Fazenda Nacional

Número do documento: 22051310241351200009454502499
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241351200009454502499
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

204

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
06/11/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:01:44
Credito: 356927393 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Doc. de Origem..: 24/05/2005 AI - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 24/05/2005 Livro: 9 Folha: 152
Dt. de Inscricao: 23/11/2010 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 05/2005 a 05/2005 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 782 INDICADO INCLUSAO CONS. PARC. LEI 11941 Dt. da Fase: 27/10/2016
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	3.856,13	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	0,00	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	0,00	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	771,23		
T o t a l:	4.627,36		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
06/11/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:01:49
Credito: 366368893 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Doc. de Origem..: 13/12/2009 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 13/12/2009 Livro: 9 Folha: 285
Dt. de Inscricao: 24/01/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 13/2007 a 10/2008 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 782 INDICADO INCLUSAO CONS. PARC. LEI 11941 Dt. da Fase: 27/10/2016
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	39.829,45	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	7.965,88	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	38.567,34	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	17.272,53		
T o t a l:	103.635,20		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
06/11/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 16:01:56
Credito: 394963601 CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Doc. de Origem..: 19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 19/12/2010 Livro: 11 Folha: 345
Dt. de Inscricao: 05/03/2011 RFB: 11.031.010 Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 07/2009 a 06/2010 PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016 Vara: 099 Acao Jud: 0044431542011 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 07/11/2016
REFIS excluido 15/05/2002

Principal:	11.717,02	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	2.343,41	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	9.240,52	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	4.660,19		
T o t a l:	27.961,14		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

ENVIAR COPIAR

Número do documento: 22051310241351200009454502499
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241351200009454502499
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

```
 CCRED                          PGF - PGFN - DATAPREV           CCRED
                                   DIVIDA ATIVA
 06/11/2017              CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO              16:02:02
 Credito:  394963610    CGC: 45.235.678/0001-91
 Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
 Doc. de Origem..:           19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 19/12/2010  Livro:   11   Folha: 346
 Dt. de Inscricao: 05/03/2011  RFB: 11.031.010        Orgao Inscr.: 11.200.804
 Periodo da Divida: 11/2008 a 06/2010  PRC Tramitacao: 11.200.804
 Comarca: 11016  Vara: 099  Acao Jud: 0044431542011         Primeira Instancia
 Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                 Dt. da Fase: 07/11/2016
 REFIS excluido 15/05/2002
 Principal:                  99.051,69     E - Extrato     C - Compet. Credito
 Multa isolada:                  0,00      R - End.Corr.   V - Val Discriminados
 Multa de oficio:                0,00      H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
 Multa de mora:              19.810,34     S - Solidario   P - Parcelamento
 Juros:                      84.314,46     F - Fund. Legal D - Codevedor
 Encargo legal:              40.635,30
 T o t a l:                 243.811,79
 Honorarios:                     0,00
 Valores atualizados p/ 11/2017 em REAL                                  XMIT
 Credito Ajuizado        - J/H REFIS:            ************0,00

ENVIAR    COPIAR
  CACAOJUD                      PGF - PGFN - DATAPREV           CACAOJUD
                                   DIVIDA ATIVA
 06/11/2017                   CONSULTA A ACAO JUDICIAL                   16:02:08
                                EXECUCAO FISCAL
Acao Judicial:  0044431542011              Credito:  356927393  PRC: 11200804
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Fase:  535    Dt.Fase: 29/03/2011    Comarca: 11016    Vara:  99    Foro: EST
Procurador: 1321840   Honorarios: 20.00 PRO    Dt.Ajuizamento: 29/03/2011
Segunda Instancia:                        Inst. Superior:
Dados TRF: Acao Jud.:                      Dt.Ajuizamento:            Vara:
  Credito       Fase     Dt.Fase Penhora            Valor
 356927393      782   27/10/2016   Nao            4.627,36       ***************
 366368893      782   27/10/2016   Nao          103.635,20       ***************
 394963601      535   07/11/2016   Nao           27.961,14
 394963610      535   07/11/2016   Nao          243.811,79



 Total Divida  -         271.772,93
 Honor Divida  -               0,00
 J/Hon REFIS   -               0,00
 Total da Acao -         271.772,93
                                   Prox.Credito -
```


Número do documento: 22051310241351200009454502499
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241351200009454502499
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

205
gautos

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

CONCLUSÃO

Aos 18 de dezembro de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã Gautos .

Expeça-se mandado de reintegração de posse, conforme requerido às fls. 203.

DS.

Gau

Hugo Cássio Moreira
Juiz de Direito

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 18 de 12 de 2017

recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(ã) Gautos .

Número do documento: 22051310241351200009454502499
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241351200009454502499
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:13

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - EXPEDIÇÃO

Certifico e dou fé que expedi o/a (s):

mandado de registro da Penhora

_____, 08 de 01 de 18

O(A) Escrivão(ã) _____

206

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE ALFENAS - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Fórum Milton Campos - Praça Dr. Emílio da Silveira, 314, 4º andar
Alfenas-MG, Cep: 37.130-000

MANDADO DE REGISTRO

Processo nº 016 11 00 4443-1
Natureza: EXECUÇÃO FISCAL
Partes: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL X COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA
Peças que integram este mandado: auto de penhora de fl. 200 e despacho de fl. 205

*****ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS*****

Dr. Nelson Marques da Silva, MM. Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA, que o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas-MG, proceda, observada as formalidades legais, ao **REGISTRO DA PENHORA** sobre o bem constante de: ***"Parte ideal referente a 20% (vinte por cento) de um imóvel industrial, devidamente registrado no CRI local sob a matrícula R-01-14.462, que possui área total de 6.400 metros quadrados, constituído pelos lotes 01 a 07 da quadra 05, localizado no Distrito Industrial, nesta cidade de Alfenas/MG."***, tudo conforme r. despacho de fl. 205, que segue em anexo, fazendo parte integrante deste.

Valor do débito: R$ 271.772,93 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos).

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Alfenas em 10 de janeiro de 2018 Eu,_____Lucilene Aparecida Ribeiro Vieira, Escrivã Judicial em substituição, que solicitei a digitação e conferi, subscrevo por ordem do MM. Juiz de Direito.

Lucilene Aparecida Ribeiro Vieira
Escrivã Judicial em substituição

Nelson Marques da Silva
MM. Juiz de Direito em substituição

Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 23/01/2018 às 13:52

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade:	81320184170750
Documento:	Image_02924.pdf
Remetente:	Secretaria da 2ª Vara Cível da comarca de Alfenas (Isabella Ingrid Silva De Menezes Fernandes)
Destinatário:	Ofício do Registro de Imóveis de Alfenas (TJMG)
Data de Envio:	23/01/2018 13:49:43
Assunto:	segue anexo mandado de registro para regular providencia, conforme determinado nos autos 001611004443-1

Imprimir

Número do documento: 22051310241386800009454505690
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241386800009454505690
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:14

208

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que nesta data, remeti estes autos à Procuradoria da Fazenda Nacional para requerer o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias.

Alfenas, 26 de Janeiro de 2018.

Talita Santos Pessoa
E1975547

PSFN/VARGINHA/MC
PROTOCOLO EM
26 JAN. 2018

MM. JUIZ,

A UNIÃO REQUER A SUSPENSÃO DO TRÂMITE PELO PRAZO DE 60 DIAS, ENQUANTO AGUARDA O ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA CONSOLIDAÇÃO DO PARCELAMENTO DA LEI Nº 11941 (REABERTURAS).

AGUARDA DEFERIMENTO.

VGA, 08/02/18.

Júlio César Corrêa Santos
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/MG 88.866 - SIAPE 1657406

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 21 de 03 de 2018
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã) _____

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
JUNTADA
Aos 21 de 03 de 18
junto aos autos ofício de fls. 209/213
_____ que se segue.
Para constar, lavrei este.
O(A) Escrivão(ã) _____

Número do documento: 22051310241386800009454505690
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241386800009454505690
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:14

209

Resposta Malote Digital

Código de rastreabilidade: 81320184170750
2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas
Partes: Fazenda Pública Federal x Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda
Destinatário: Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas-MG.
Referente ao processo nº: 0016.11.004443-1

Excelentíssimo Sr. Dr. Nelson Marques da Silva,

Encaminho em anexo certidão comprobatória da penhora registrada sob R/43 em data de 25/01/2018 na matrícula 14.462. Título protocolado sob número 126.978.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Alfenas, 25 de janeiro de 2018.

Cristofer Augusto de Freitas Costa Bíscaro
Oficial Substituto do Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas

2ª VARA CIVEL ALFENAS-MG 6759 29/JAN/2018 13:27

Rua Cônego José Carlos, 167, Fundos – Alfenas – MG – CEP: 37.130-000
Telefone: (35) 3011 2190 Fax: (35) 3292 1866- E-mail: crialf@uol.com.br - Website: www.cartoriorialfenas.com

Número do documento: 22051310241386800009454505690
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241386800009454505690
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:14

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE ALFENAS - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Fórum Milton Campos - Praça Dr. Emílio da Silveira, 314, 4º andar
Alfenas-MG, Cep: 37.130-000

MANDADO DE REGISTRO

Processo nº 016 11 00 4443-1
Natureza: EXECUÇÃO FISCAL
Partes: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL X COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA
Peças que integram este mandado: auto de penhora de fl. 200 e despacho de fl. 205

*****ISENÇÃO DE EMOLUMENTOS*****

Dr. Nelson Marques da Silva, MM. Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

MANDA, que o Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas-MG, proceda, observada as formalidades legais, ao **REGISTRO DA PENHORA** sobre o bem constante de: ***"Parte ideal referente a 20% (vinte por cento) de um imóvel industrial, devidamente registrado no CRI local sob a matrícula R-01-14.462, que possui área total de 6.400 metros quadrados, constituído pelos lotes 01 a 07 da quadra 05, localizado no Distrito Industrial, nesta cidade de Alfenas/MG."***, tudo conforme r. despacho de fl. 205, que segue em anexo, fazendo parte integrante deste.

Valor do débito: R$ 271.772,93 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos).

CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Alfenas em 10 de janeiro de 2018 Eu, _____ Lucilene Aparecida Ribeiro Vieira, Escrivã Judicial em substituição, que solicitei a digitação e conferi, subscrevo por ordem do MM. Juiz de Direito.

— SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO —
Comarca de Alfenas-MG
Reg. nº B1431 14.462 Livro 02
Alfenas, 25 de janeiro de 2018

Lucilene Aparecida Ribeiro Vieira
Escrivã Judicial em substituição

Nelson Marques da Silva
MM. Juiz de Direito em substituição

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
Comarca de Alfenas-Minas Gerais
- [ ] Oficial: Emílio da Silveira Santos
- [x] Oficial Substituto: Renato Libânio da Silveira Santos
- [ ] Oficial Substituta: Thereza Libânio Santos
- [ ] Oficial Substituto: Cristofer Augusto de Freitas C. Biscaro
- [ ] Escrevente: Mariza Helena da Silva Pena

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
Comarca de Alfenas-MG
Prenotado sob nº 126978
ALFENAS-MG, 23/01/18
Renato L. Silveira Santos
Oficial Substituto Cartório Registro Imóveis
Alfenas-MG

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERV. REG. IMOBILIÁRIO DE ALFENAS/MG
Número ordinal do ofício 0016040163
Selo Eletrônico Nº BUM49097
Cód. Seg.: 69882341.1668.8489
Prenotação Nº 126978 - 23 de janeiro de 2018
Quantidade de Atos Praticados: 3
Emol: R$ 0,00 - Rec.: R$ 0,00 - Tx Fisc: R$ 0,00 - Total: R$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br.
CORI-MG

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERV. REG. IMOBILIÁRIO DE ALFENAS/MG
Número ordinal do ofício 0016040163
Selo Eletrônico Nº BUM49097
Cód. Seg.: 69882341.1668.8489
Prenotação Nº 126978 - 23 de janeiro de 2018
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R$ 0,00 - Rec.: R$ 0,00 - Tx Fisc: R$ 0,00 - Total: R$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br.
CORI-MG

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE ALFENAS - MG

EMÍLIO DA SILVEIRA SANTOS
OFICIAL

THEREZA LIBÂNIO SANTOS
OFICIAL SUBSTITUTA

RENATO LIBÂNIO DA SILVEIRA SANTOS
OFICIAL SUBSTITUTO

CRISTOFER AUGUSTO DE FREITAS COSTA BÍSCARO
OFICIAL SUBSTITUTO

MARIZA HELENA DA SILVA PENA
ESCREVENTE

CERTIDÃO

LIVRO: 02 **MATRICULA: 14.462** **DATA: 18/02/1998**

Um terreno com a área de 6.400 m2, nesta cidade de Alfenas, constituído pelos lotes 01 e 07 da Quadra 05, do Distrito Industrial de Alfenas. **PROPRIETÁRIA: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – CDI-MG**, CGC 16.523.664/0001/75. Registro Anterior Livro 02, nº R/01/10.302.*.*.*.*.

R/01/14.462 – 18/02/1988: O imóvel acima matriculado foi vendido a **COAGRIL COMERCIAL AGRICOLA LTDA,** com sede em Alfenas, CGC 45.235.678/0001-91, pelo valor de Cz$104.877,10, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada aos 15 de Maio de 1987 pelo Tabelião do 1º Ofício de Notas de Belo Horizonte – Livro 433-B, fls. 062, com uma via arquivada em Cartório. Faz parte integrante deste registro, todas as cláusulas e condições constantes da referida Escritura. A Escrevente Aut.: Maria Cecília V. Araújo.*.*.*.*

Estado de Minas, move contra Coagril Com. Ind. Agrícola Ltda, no valor de Cr$36.758,68 (em data de 17/11/93), pelo Juízo da 2ª Vara desta Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório.- A Escrevente Autorizada: Mariza H. da Silva Pena.*.*.*

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE ALFENAS - MG

EMÍLIO DA SILVEIRA SANTOS
OFICIAL

THEREZA LIBÂNIO SANTOS
OFICIAL SUBSTITUTA

RENATO LIBÂNIO DA SILVEIRA SANTOS
OFICIAL SUBSTITUTO

CRISTOFER AUGUSTO DE FREITAS COSTA BÍSCARO
OFICIAL SUBSTITUTO

MARIZA HELENA DA SILVA PENA
ESCREVENTE

R/18/14.462 – 12/12/2006: O imóvel matriculado sob o nº 14.462 fica **penhorado,** conforme Certidão de Inteiro Teor, extraída do Processo 0016.04.040817-7 de Execução Fiscal entre a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais x Coagril Comercial Industrial Agricola Ltda, da Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas, MG, aos 23/12/2006, arquivada em Cartório. A Escrevente Aut.: Mariza H. da Silva Pena.*.*.*

R/27/14.462 - 13/02/2.012: **50%** do imóvel registrado sob R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do Processo nº 0016 05 04 6596-8, de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, da Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório. (isento de emolumentos).- A Escrevente Aut.: Mariza H. da Silva Pena.*.*.*

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE ALFENAS - MG

EMÍLIO DA SILVEIRA SANTOS
OFICIAL

THEREZA LIBÂNIO SANTOS
OFICIAL SUBSTITUTA

RENATO LIBÂNIO DA SILVEIRA SANTOS
OFICIAL SUBSTITUTO

CRISTOFER AUGUSTO DE FREITAS COSTA BÍSCARO
OFICIAL SUBSTITUTO

MARIZA HELENA DA SILVA PENA
ESCREVENTE

Av/38/14.462 - 27/04/2016: Prot. 118.936 - L.1-D, aos 27/04/16: **Indisponibilidade:** O imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica **indisponível**, conforme Ofício nº 96/2016, extraído do Proc. 0016 00 013816-0 - 0138160-23.2000.8.13.0016, entre a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda e outros, da 2ª Vara Cível desta comarca de Alfenas-MG. Sem emolumentos. O Oficial Substituto: Renato L. S. Santos.*.....*

Av/39/14.462 - 29/06/2016: Prot.119.697 - L.1-D, aos 29/06/16: **Indisponibilidade**: O imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica **indisponível**, conforme Oficio nº 184/2016, extraído do Proc. 0013458-73.1998.8.13.0016- 0016 98 001345-8 de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais X Coagril Comercial e Industrial Ltda e outros, da 2ª Vara Cível desta comarca de Alfenas-MG. O Oficial Subst.: Renato L. S. Santos.*.....*

Av/40/14.462 - 06/07/2016: Prot. 119.774-L.1-D, aos 01/07/16: **Penhora**: O imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Auto de Penhora, extraído do Proc. 1580-60.2016.4.01.3809, entre a União- Fazenda Nacional X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha-MG. Avaliação do imóvel: R$1.450.000,00. O Oficial Substituto: Renato L. S. Santos.*.....*

R/41/14.462 - 30/01/2017: Prot. no Lº 1/D nº122.726 aos 30/01/2017: **Penhora**: O imóvel registrado sob o R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Mandado de Penhora, extraído do Proc. 0016 12 011073-5, entre a Fazenda Publica Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, da 2ª Vara Cível desta comarca de Alfenas. Valor do Débito: R$3.940.188,08. O Sub Oficial: Renato L. S. Santos.*.*

Av/42/14.462 - 11/07/2017: Prot. no Lº 1/D nº124.583 aos 11/07/2017: **Indisponibilidade**: O imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica **indisponível**, conforme Oficio nº 270/2017, extraído do Proc. 0016.98.000687-4 de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, da 1ª Vara Cível desta comarca de Alfenas - MG. Valor: R$20.304,13. O Oficial Subst.: Renato L. S. Santos.*.....*

R/43/14.462 - 25/01/2018: Prot. n.º 126.978, L.º 1-D aos 23/01/2018. **Penhora**: Parte ideal correspondente a **20%** do imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica penhorada, conforme Mandado de Registro, extraído do processo n.º: 0016.11.004443-1, de Execução Fiscal, entre: Fazenda Pública Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, passado aos 10/01/2018, pela Secretaria da 2ª Vara Cível de Alfenas - MG, arquivado em cartório. Valor do débito: R$271.772,93. Quant.: 01, Cód. Tabela: 4527-8, *Isento de emol.* O Oficial Substituto: _____

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERV. REG. IMOBILIARIO DE ALFENAS/MG
Número ordinal do ofício 00160040163
Selo Eletrônico Nº BUM43097
Cód. Seg.: 6988.2341.1668.8489
Prenotação Nº 126978 - 23 de janeiro de 2018
Quantidade de Atos Praticados: 3
Emol: R$ 0,00 - Rec.: R$ 0,00 - Tx Fisc: R$ 0,00 - Total: R$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br.
REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG
CORI-MG CORI-MG CORI-MG CORI-MG
Registro de Imóveis
Alfenas-MG

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
Comarca de Alfenas - Minas Gerais
CERTIDÃO
Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha arquivada em cartório, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6015.
Alfenas-MG, 25 de janeiro de 2018

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
Comarca de Alfenas-Minas Gerais
Oficial: Emílio da Silveira Santos
Oficial Substituto: Renato Libânio da Silveira Santos
Oficial Substituta: Thereza Libânio Santos
Oficial Substituto: Cristofer Augusto de Freitas Costa Biscaro
Escrevente: Mariza Helena da Silva Pena

AB 3999930

Número do documento: 22051310241386800009454505690
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241386800009454505690
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:14

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

CONCLUSÃO

Aos 21 de 03 de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã _____

Aguarde-se por 60 dias como requerido às f. 208 verso.

DS.

Paulo Cássio Moreira
Juiz de Direito

de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 21 de 03 de 18

recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(ã) _____

Número do documento: 22051310241423600009454515322
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241423600009454515322
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:14

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data remeti estes autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para dar conhecimento do decurso do prazo de suspensão, devendo requerer o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias.

Alfenas, 20 de julho de 2018

Isabella Fernandes

231415

SPN/VARGINHA/MG
PROTOCOLO EM
20 JUL. 2018

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 06 de Setembro de 2018
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
JUNTADA
Aos 10 de 09 de 18
junto aos autos pet 216/218
que se segue.
Para constar, lavrei este.
O(A) Escrivão(ã)

Número do documento: 22051310241423600009454515322
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241423600009454515322
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:14

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Varginha

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS

Execução Fiscal Previdenciária nº **0044431-54.2011.8.13.0016**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo Procurador da Fazenda Nacional signatário, vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

Quanto às modalidades de expropriação de bens do devedor, o art. 880 do CPC2015 confere prioridade à adjudicação e à alienação por iniciativa particular.

Considerando que a União não tem interesse na adjudicação do bem penhorado, requer-se **tentativa de alienação por iniciativa particular** por intermédio da leiloeira público credenciada perante a PSFN Varginha, Sra. Thaís Costa Bastos, com endereço profissional à Rua Padres Oblatos, 84 – Vila Cruz, CEP 37.701-500, Poços de Caldas/MG, telefone (35) 99137-5806 e e-mail <jurídico@leiloesjudiciais.com.br>.

No que se refere ao preço mínimo, as alterações promovidas pelo CPC2015, *data venia*, resultaram numa flexibilização das formas de alienação judicial em vários aspectos, sendo a possibilidade do magistrado estabelecer este preço mínimo uma delas, sempre com vistas a incrementar a efetividade do processo de execução, conclusão que se alcança a partir da redação conferida ao art. 880 do nCPC. Ao fixar que o Juiz deve ficar o preço mínimo, este dispositivo, ao contrário do Código Buzaid, não remete ao valor da avaliação. In verbis:

> CPC73:
>
> Art. 685-C. Não realizada a adjudicação dos bens penhorados, o exeqüente poderá requerer sejam eles alienados por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).
>
> §1° O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, **o preço mínimo (art. 680*)**, as condições de pagamento e as garantias, bem como, se for o caso, a comissão de corretagem. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).
>
> CPC15:
>
> Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.
>
> §1° O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de

2a VARA CIVEL ALFENAS-MG 0848 06/SET/2018 15:44

Número do documento: 22051310241423600009454515322
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241423600009454515322
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:14

publicidade, **o preço mínimo**, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

A alteração normativa não pode ser ignorada. O nCPC confere liberdade ao magistrado para fixar o preço mínimo de acordo com o caso concreto. Com o nCPC "Não há exigência de que o preço mínimo para a alienação por iniciativa particular corresponda à avaliação do bem penhorado, embora esse seja um dado fundamental para que o juiz estabeleça os parâmetros da alienação"**. Paralelamente, o art. 891, parágrafo único, do CPC2015, resolvendo destacada celeuma doutrinária e jurisprudencial, definiu daquilo que deve ser considerado preço vil.

Portanto, apesar de repousar no §1º do art. 880 do CPC2015 que incumbe ao Juiz estabelecer o preço mínimo para alienação, cabe observar o critério legal, que impede, a partir da vigência do nCPC, apenas a venda dos bens penhorados por preço vil.

Destarte, requer-se, ainda, que o preço mínimo para alienação seja fixado em cinquenta por cento do valor da avaliação.

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

Varginha, 31 de julho de 2018.

JULIO CESAR CORREA SANTOS
Procurador da Fazenda Nacional

* Art. 680. A avaliação será feita pelo oficial de justiça (art. 652), ressalvada a aceitação do valor estimado pelo executado (art. 668, parágrafo único, inciso V); caso sejam necessários conhecimentos especializados, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.

** André Vasconcelos Roque, in Código de Processo Civil Anotado. COORDENADORES: José Rogério Cruz e Tucci, Manoel Caetano Ferreira Filho, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Rogéria Fagundes Dotti e Sandro Gilbert Martins. 2015. Atualizado em 21/3/2016. Disponível em http://www.aasp.org.br/novo_cpc/ncpc_anotado.pdf

Número do documento: 22051310241423600009454515322
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241423600009454515322
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:14

```
 CCRED                        PGF - PGFN - DATAPREV          CCRED
                                  DIVIDA ATIVA
 20/07/2018            CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO              16:04:14
 Credito:  356927393    CGC: 45.235.678/0001-91
 Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
 Doc. de Origem..:           24/05/2005 AI  - AUTO DE INFRACAO
 Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 24/05/2005  Livro:    9   Folha: 152
 Dt. de Inscricao: 23/11/2010  RFB: 11.031.010        Orgao Inscr.: 11.200.804
 Periodo da Divida: 05/2005 a 05/2005  PRC Tramitacao: 11.200.804
 Comarca: 11016  Vara: 099  Acao Jud: 0044431542011         Primeira Instancia
 Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                Dt. da Fase: 29/03/2011
 REFIS excluido 15/05/2002
 Principal:                  3.856,13     E - Extrato     C - Compet. Credito
 Multa isolada:                 0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
 Multa de oficio:               0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
 Multa de mora:                 0,00     S - Solidario   P - Parcelamento
 Juros:                         0,00     F - Fund. Legal D - Codevedor
 Encargo legal:               771,23
 T o t a l:                 4.627,36
 Honorarios:                    0,00
 Valores atualizados p/ 07/2018 em REAL                            XMIT
 Credito Ajuizado        - J/H REFIS:           ************0,00

ENVIAR  COPIAR

 CCRED                        PGF - PGFN - DATAPREV          CCRED
                                  DIVIDA ATIVA
 20/07/2018            CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO              16:04:20
 Credito:  366368893    CGC: 45.235.678/0001-91
 Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
 Doc. de Origem..:           13/12/2009 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 13/12/2009  Livro:    9   Folha: 285
 Dt. de Inscricao: 24/01/2011  RFB: 11.031.010        Orgao Inscr.: 11.200.804
 Periodo da Divida: 13/2007 a 10/2008  PRC Tramitacao: 11.200.804
 Comarca: 11016  Vara: 099  Acao Jud: 0044431542011         Primeira Instancia
 Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                Dt. da Fase: 29/03/2011
 REFIS excluido 15/05/2002
 Principal:                 39.829,45     E - Extrato     C - Compet. Credito
 Multa isolada:                 0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
 Multa de oficio:               0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
 Multa de mora:             7.965,88     S - Solidario   P - Parcelamento
 Juros:                    40.260,08     F - Fund. Legal D - Codevedor
 Encargo legal:            17.611,08
 T o t a l:               105.666,49
 Honorarios:                    0,00
 Valores atualizados p/ 07/2018 em REAL                            XMIT
 Credito Ajuizado        - J/H REFIS:           ************0,00

ENVIAR  COPIAR

 CCRED                        PGF - PGFN - DATAPREV          CCRED
                                  DIVIDA ATIVA
 20/07/2018            CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO              16:04:25
 Credito:  394963601    CGC: 45.235.678/0001-91
 Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
 Doc. de Origem..:           19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 19/12/2010  Livro:   11   Folha: 345
 Dt. de Inscricao: 05/03/2011  RFB: 11.031.010        Orgao Inscr.: 11.200.804
 Periodo da Divida: 07/2009 a 06/2010  PRC Tramitacao: 11.200.804
 Comarca: 11016  Vara: 099  Acao Jud: 0044431542011         Primeira Instancia
 Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                Dt. da Fase: 07/11/2016
 REFIS excluido 15/05/2002
 Principal:                 11.717,02     E - Extrato     C - Compet. Credito
 Multa isolada:                 0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
 Multa de oficio:               0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
 Multa de mora:             2.343,41     S - Solidario   P - Parcelamento
 Juros:                     9.738,48     F - Fund. Legal D - Codevedor
 Encargo legal:             4.759,78
 T o t a l:                28.558,69
 Honorarios:                    0,00
 Valores atualizados p/ 07/2018 em REAL                            XMIT
 Credito Ajuizado        - J/H REFIS:           ************0,00

ENVIAR  COPIAR
```


Número do documento: 22051310241423600009454515322
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241423600009454515322
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:14

```
 CCRED                    PGF - PGFN - DATAPREV           CCRED
                             DIVIDA ATIVA
 20/07/2018            CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO              16:04:30
 Credito:  394963610    CGC: 45.235.678/0001-91
 Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
 Doc. de Origem..:          19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 19/12/2010  Livro:   11   Folha: 346
 Dt. de Inscricao: 05/03/2011  RFB: 11.031.010       Orgao Inscr.: 11.200.804
 Periodo da Divida: 11/2008 a 06/2010  PRC Tramitacao: 11.200.804
 Comarca: 11016  Vara: 099  Acao Jud: 0044431542011         Primeira Instancia
 Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                 Dt. da Fase: 07/11/2016
 REFIS excluido 15/05/2002
 Principal:                 99.051,69     E - Extrato     C - Compet. Credito
 Multa isolada:                  0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
 Multa de oficio:                0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
 Multa de mora:             19.810,34     S - Solidario   P - Parcelamento
 Juros:                     88.524,15     F - Fund. Legal D - Codevedor
 Encargo legal:             41.477,24
 T o t a l:                248.863,42
 Honorarios:                     0,00
 Valores atualizados p/ 07/2018 em REAL                              XMIT
 Credito Ajuizado        - J/H REFIS:            ************0,00

ENVIAR  COPIAR
```

```
 CACAOJUD                   PGF - PGFN - DATAPREV           CACAOJUD
                               DIVIDA ATIVA
 20/07/2018                 CONSULTA A ACAO JUDICIAL                  16:04:34
                              EXECUCAO FISCAL
Acao Judicial:  0044431542011              Credito:  356927393  PRC: 11200804
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Fase:  535    Dt.Fase: 29/03/2011    Comarca: 11016    Vara:  99    Foro: EST
Procurador: 1321840   Honorarios: 20.00 PRO    Dt.Ajuizamento: 29/03/2011
Segunda Instancia:                        Inst. Superior:
Dados TRF: Acao Jud.:                      Dt.Ajuizamento:            Vara:
  Credito       Fase     Dt.Fase Penhora            Valor
 356927393      535   29/03/2011   Nao            4.627,36
 366368893      535   29/03/2011   Nao          105.666,49
 394963601      535   07/11/2016   Nao           28.558,69
 394963610      535   07/11/2016   Nao          248.863,42



 Total Divida  -         387.715,96
 Honor Divida  -              0,00
 J/Hon REFIS   -              0,00
 Total da Acao -         387.715,96
                                   Prox.Credito -
```


Número do documento: 22051310241423600009454515322
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241423600009454515322
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:14

CONCLUSÃO

Aos 10 de Setembro de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã_____

Vistos, etc.

1 - Defiro o pedido de alienação por iniciativa particular do bem penhorado, como requerido pela exequente às fls. 216/218, a qual deve-se dar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da intimação deste despacho, pelo preço mínimo e à vista de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

2 - Nomeio como leiloeira a Sra. Thaís Costa Bastos, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento) do valor da alienação.

Intime-se.

Cumpra-se.

Data supra.

PAULO CÁSSIO MOREIRA

JUIZ DE DIREITO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 10 de Setembro de 2018

recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(ã)_____

Número do documento: 22051310241423600009454515322
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241423600009454515322
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:14

Zimbra **afn2civel@tjmg.jus.br**

Intimação acerca da nomeação alienação por iniciativa particular

De : Alfenas - 2ª Sec. Cível - 0016 <afn2civel@tjmg.jus.br>
Ter, 23 de out de 2018 18:55
1 anexo

Assunto : Intimação acerca da nomeação alienação por iniciativa particular

Para : thais <thais@leiloesjudiciais.com.br>

Prezada leiloeira,

Pelo presente comunico a V. Sª acerca de sua nomeação para proceder a alienação do bem penhorado nos autos nº 0016.99.006899-7 por iniciativa particular, a qual deve se dar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, à vista por até 60% do preço da avaliação. Fixada a sua comissão em 5% do valor da alienação, nos termos do r. despacho, cuja cópia segue anexa. Segue anexo, ainda, o Termo de Penhora, o Auto de Avaliação e a certidão imobiliária.

Atenciosamente.
Isabella Ingrid

Image_04261.pdf
1 MB

Número do documento: 22051310241423600009454515322
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241423600009454515322
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:14

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 29 de 10 de 18

junto aos autos [illegible] que se segue

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã) [illegible]

Zimbra **afn2civel@tjmg.jus.br**

Re: Intimação acerca da nomeação alienação por iniciativa particular

De : Thais Bastos Teixeira <thais@leiloesjudiciais.com.br> Sex, 26 de out de 2018 16:22

Remetente : thais@leiloesjudiciais.com.br

Assunto : Re: Intimação acerca da nomeação alienação por iniciativa particular

Para : afn2civel <afn2civel@tjmg.jus.br>

Prezada Sra. Isabella, boa tarde!

Confirmo o recebimento do e-mail, dando-lhe ciência da determinação de realização de alienação por iniciativa particular ref. autos nº 0016.11.004443-1.

Agradeço desde já a atenção.

Att.

THAIS BASTOS TEIXEIRA
LEILOEIRA OFICIAL - JUCEMG 629
www.leiloesjudiciaismg.com.br
thais@leiloesjudiciaismg.com.br
Fones: 0800-707-9272 _ (35) 9228-1011

De: "afn2civel" <afn2civel@tjmg.jus.br>
Para: "thais" <thais@leiloesjudiciais.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 23 de outubro de 2018 17:55:53
Assunto: Intimação acerca da nomeação alienação por iniciativa particular

Prezada leiloeira,

Pelo presente comunico a V. Sª acerca de sua nomeação para proceder a alienação do bem penhorado nos autos nº 0016.99.006899-7 por iniciativa particular, a qual deve se dar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, à vista por até 60% do preço da avaliação. Fixada a sua comissão em 5% do valor da alienação, nos termos do r. despacho, cuja cópia segue anexa.
Segue anexo, ainda, o Termo de Penhora, o Auto de Avaliação e a certidão imobiliária.

Atenciosamente.
Isabella Ingrid

De : Alfenas - 2ª Sec. Cível - 0016 <afn2civel@tjmg.jus.br> Ter, 23 de out de 2018 18:55

1 anexo

Assunto : Intimação acerca da nomeação alienação por iniciativa particular

Para : thais <thais@leiloesjudiciais.com.br>

Número do documento: 22051310241423600009454515322
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241423600009454515322
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:14

Prezada leiloeira,

Pelo presente comunico a V. Sª acerca de sua nomeação para proceder a alienação do bem penhorado nos autos nº 0016.99.006899-7 por iniciativa particular, a qual deve se dar no prazo de 120 (cento e vinte) dias, à vista por até 60% do preço da avaliação. Fixada a sua comissão em 5% do valor da alienação, nos termos do r. despacho, cuja cópia segue anexa. Segue anexo, ainda, o Termo de Penhora, o Auto de Avaliação e a certidão imobiliária.

Atenciosamente.
Isabella Ingrid

Image_04261.pdf
1 MB

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
JUNTADA
Aos 05 de 12 de 18
junto aos autos fls. 222/223
que se segue
Para constar, lavrei este.
O(A) Escrivão(ã)

Número do documento: 22051310241423600009454515322
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241423600009454515322
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:14

222

Boa tarde

Peço que desconsidere o e-mail, que acabei de enviar e considerar o de agora pois o anexo estava **incorreto**.

Segue a carta de Aceitação de Alienação por Iniciativa Particular **Correta.**

Dúvidas estarei a disposição.

Amanda Soares
Assistente da Leiloeira

Thais Costa Bastos Teixeira
Leiloeira Oficial

2a VARA CIVEL ALFENAS-MG 1813 05/NOV/2018 08:48

Número do documento: 22051310241423600009454515322
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241423600009454515322
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:14

AP 223

THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA

LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMG Nº 629

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo:	**0044431-54.2011.8.13.0016 (0016.11.004443-1)**
Exequente:	**FAZENDA PÚBLICA FEDERAL**
Executado:	**COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA**

THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, Leiloeira Oficial, devidamente inscrita na JUCEMG sob o nº 629, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar sua aceitação para atuar como Leiloeira na Alienação por Iniciativa Particular do(s) bem(ns) penhorado(s) nos Autos supra.

Conforme determinação de Vossa Excelência o prazo será de 120 (cento e vinte) dias para tentativa de venda, contados a partir da disponibilização do Edital de Alienação no site da leiloeira, no qual os bens serão oferecidos ao público através de sistema eletrônico.

Para tanto, tendo como objetivo o sucesso da venda designada informa que serão utilizados os seguintes meios de mídia: **01) INTENSA DIVULGAÇÃO***: atingindo diferentes públicos através do site (www.leiloesjudiciaismg.com.br), anúncios em jornais de ampla circulação local e e-mails direcionados; **02) 0800-707-9272**: Das 08:00 às 19:00 horas, com equipe atendendo aos interessados que contatarem via internet ou telefone.

Sem mais para o momento, reitera votos de admiração e respeito.

Atenciosamente,

Poços de Caldas, 30 de Outubro de 2018.

THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA
Leiloeira Oficial

Rua Padres Oblatos, 84, Vl. Cruz, Poços de Caldas/MG | CEP 37701-500
0800-707-9272 **(Geral)** | 0800-730-4050 **(Judiciário)**
www.leiloesjudiciaismg.com.br | contato@leiloesjudiciaismg.com.br | thais@leiloesjudiciaismg.com.br

Número do documento: 22051310241423600009454515322
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241423600009454515322
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:14

0224
F

PROMOÇÃO

PROMOVO estes autos a V. Exa., para indagar se devo ratificar o Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de f. 200, uma vez que constatei que o mesmo foi feito com os seguintes erros: Consta a penhora dos lotes 01 a 07, quando na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis o terreno é composto pelos lotes 01 e 07; consta ainda a área total do imóvel como sendo 6.400 m2 quando o correto seria 5.566,44m2

À sua apreciação.

Alfenas, 04 de dezembro de 2018.

Elaine Cristina de Oliveira
Escrivã Judicial
Matrícula F-0210336

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

CONCLUSÃO

Aos 05 de 12 de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã

Autos nº.: 0016.11.004443-1

Vistos, etc.

Expeça-se Termo de Rerratificação do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito realizado à fl. 200, corrigindo os erros identificados à fl. 224.

Após, intime-se a leiloeira nomeada da rerratificação.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO CÁSSIO MOREIRA

JUIZ DE DIREITO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 05 de 12 de 18
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã)

Número do documento: 22051310241423600009454515322
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241423600009454515322
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:14

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - EXPEDIÇÃO

Certifico e dou fé que expedi o/a (s):

Termo de re-ratificação da penhora

_____, 06 de 12 de 18

O(A) Escrivão(ã) _____

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE ALFENAS - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Fórum Milton Campos - Praça Dr. Emílio da Silveira, 314, 4º andar
Alfenas – MG - Cep: 37.130-000

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DA PENHORA

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2018 na Segunda Vara Cível da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, onde se achava presente o Dr. Paulo Cássio Moreira, MM. Juiz de Direito, comigo escrivã, adiante assinada, e aí sendo foi procedida a **RE-RATIFICAÇÃO** do Termo de Penhora, para ficar constando como: "Parte ideal referente a 20% (vinte por cento) de um imóvel industrial, devidamente registrado no CRI local sob a matrícula R-01-14.462, que possui área total de 5.566,44 m², constituídos pelos lotes 01 e 07 da quadra 05, localizado no Distrito Industrial, nesta cidade de Alfenas/MG. Ficando ratificado Termo de Penhora de fl.200. E, para constar lavrou o presente termo que lido e achado de acordo vai devidamente assinado. Eu _____ Belª Elaine Cristina de Oliveira, Escrivã Judicial, que solicitei a digitação, conferi e subscrevi.

Paulo Cássio Moreira
MM. Juiz de Direito

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 13/12/2018 às 15:29

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81320186448617

Documento: Image_04413.pdf

Remetente: Secretaria da 2ª Vara Cível da comarca de Alfenas (Isabella Ingrid Silva De Menezes Fernandes)

Destinatário: Ofício do Registro de Imóveis de Alfenas (TJMG)

Data de Envio: 13/12/2018 15:27:42

Assunto: segue anexo termo de re-ratificação para regular providencia, conforme determinado nos autos 001611004443-1

Imprimir

Número do documento: 22051310241423600009454515322
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241423600009454515322
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:14

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a(o)

( ) sentença_____

( ) despacho Vista vtt

( ) ato ordinatório ratificação auto de penhora

foi disponibilizada(o) em 18 / 12 /2018 no Dje/TJMG, considerando-se publicada(o) em 19 / 12 /2018, nos termos do art. 4º, §1º, §2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.

Disponibilizado no site do TJMG, via Sistema de Publicação de Sentenças, Decisões e Despachos na rede mundial de computadores (Portaria Conjunta n 312/2013, em ____/____/2018.

Alfenas, 19 de 12 de 2018.

O(a) Escrivão(a) [illegible]

Número do documento: 22051310241423600009454515322
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241423600009454515322
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:14

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 19 de 12 de 18

junto aos autos fls. 229/234 que se segue.

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã)

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO DE ALFENAS - MG

Resposta Malote Digital

Código de rastreabilidade: 81320186448617
2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas
Partes: Fazenda Pública Federal x Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda
Destinatário: Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas-MG.
Referente ao processo nº: 0016.11.004443-1

Excelentíssimo Sr. Dr. Paulo Cássio Moreira,

Encaminho em anexo certidão comprobatória da averbação da Re-Ratificação da penhora averbada sob o Av/46/14.462. Título protocolado sob o número 131.104.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Alfenas, 19 de Dezembro de 2018.

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
Comarca de Alfenas-Minas Gerais
☐ Oficial: Emílio da Silveira Santos
☑ Oficial Substituto: Renato Libânio da Silveira Santos
☐ Oficial Substituta: Thereza Libânio Santos
☐ Oficial Substituto: Cristofer Augusto de Freitas C. Biscaro
☐ Escrevente: Mariza Helena da Silva Pena
☐ Escrevente: Mário Roberto Souto Silva

2ª VARA CIVEL ALFENAS-MG 2695 19/DEZ/2018 16:05

Rua Cônego José Carlos, 167, Fundos – Alfenas – MG – CEP: 37.130-071
Telefone: (35) 3011 2190 Fax: (35) 3292 1866- E-mail: crialf@uol.com.br - Website: www.cartoriorialfenas.com

Número do documento: 22051310241423600009454515322
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241423600009454515322
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:14

230

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE ALFENAS - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL
Fórum Milton Campos - Praça Dr. Emílio da Silveira, 314, 4º andar
Alfenas – MG - Cep: 37.130-000

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DA PENHORA

Aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2018 na Segunda Vara Cível da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, onde se achava presente o Dr. Paulo Cássio Moreira, MM. Juiz de Direito, comigo escrivã, adiante assinada, e aí sendo foi procedida a **RE-RATIFICAÇÃO** do Termo de Penhora, para ficar constando como: "Parte ideal referente a 20% (vinte por cento) de um imóvel industrial, devidamente registrado no CRI local sob a matrícula R-01-14.462, que possui área total de 5.566,44 m², constituídos pelos lotes 01 e 07 da quadra 05, localizado no Distrito Industrial, nesta cidade de Alfenas/MG. Ficando ratificado Termo de Penhora de fl.200. E, para constar lavrou o presente termo que lido e achado de acordo vai devidamente assinado. Eu _____ Belª Elaine Cristina de Oliveira, Escrivã Judicial, que solicitei a digitação, conferi e subscrevi.

Paulo Cássio Moreira
MM. Juiz de Direito

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERV. REG. IMOBILIÁRIO DE ALFENAS/MG
Número ordinal do ofício 0016040163
Selo Eletrônico Nº CIL07178
Cód. Seg.: 8317.2320.6276.9301
Prenotação Nº 131104 - 18 de dezembro de 2018
Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: 0 - Rec.: 0 - Tx Fisc: 0- Total: 0
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br.
CORI-MG CORI-MG CORI-MG

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
Comarca de Alfenas-MG
Prenotado sob nº 131.104
ALFENAS-MG 18/12/18

Renato Libânio da Silveira Santos
Oficial Substituto
Serviço Registral Imobiliário de Alfenas-MG

— SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO —
Comarca de Alfenas-MG
Reg. nº AV/46/14.462 Livro 02
Alfenas 19 de DEZEMBRO de 2018

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
Comarca de Alfenas-Minas Gerais
☐ Oficial: Emílio da Silveira Santos
☑ Oficial Substituto: Renato Libânio da Silveira Santos
☐ Oficial Substituta: Thereza Libânio Santos
☐ Oficial Substituto: Cristofer Augusto de Freitas C. Biscaro
☐ Escrevente: Mariza Helena da Silva Pena
☐ Escrevente: Mário Roberto Souto Silva

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ALFENAS - MG

MATRÍCULA N.º 14.462 1ª ficha — DATA 18/02/1.988

Um terreno com a área de 6.400 m2, nesta cidade de Alfenas, constituído pelos lotes 01 (hum) a 07 (sete) da Quadra 05 (cinco), do Distrito Industrial de Alfenas. PROPRIETARIO: Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais- CDI-MG. CGC n. 16 523 664/0001-75.- Reg.Ant.Lo 2- n. R/01/10.302.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

R/01/14.462 - 18/02/1988: O imóvel acima matriculado, foi vendido à **COAGRIL COMERCIAL AGRICOLA LTDA** , com sede em Alfenas. CGC n. 45 235 678/0001-91, pelo valor de Cz$104.877,10, conforme Escritura Pública de compra e venda lavrada aos 15 de Maio de 1.987 pelo Tabelião do 1o Of. de Notas de Belo Horizonte- Livro 433- B fls.062, com uma via arq.em Cartório. Faz parte integrante deste reg. todas as clausulas e condições constantes da referida Escritura. A Escrev.Aut. _____

Av/02/14.462 - 27/12/1989: Fica retificado a àrea do registro acima, com 6.400 m2, para a área de 5.566,44 m2, conforme Escrit. de Púb. de Re-Ratificação lavrada aos 08/03/89 pelo Tab. do 1o de Notas de B.H., com uma arq. em Cartório.A Escrev. _____

R/03/14.462 - 20/11/1.995: O terreno com a área de 5.566,44 m2, registrado e averbado sob os nos R/01/ e Av/02/14.462, bem como as construções a serem averbadas, foram dados em garantia hipotecária, pela proprietária devedora: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA, com sede nesta cidade. CGC n. 45 235 678/0001-91, à Credora: BERTHOUD INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, com sede em São José dos Pinhais-Paraná. CGC n. 77 928 828/0001-54, para garantir uma dívida de R$150.000,00. O limite de crédito estipulado será de 60% do valor do imóvel acima. Caso a Devedora não cumprir suas obrigações, a Credora poderá usar a garantia ora oferecida de maneira que lhe convier. Faz parte deste registro todas as clausulas e condições constantes do Instrumento Particular de Carta de Crédito, passado nesta cidade de Alfenas, aos 09 de Outubro de 1.995, com uma via devidamente arquivada neste Cartório. Alfenas, 20 de Novembro de 1.995. A Esc. _____

Av/04/14.462 - 13/03/1.996: O imóvel acima, fica PENHORADO, conforme Mandado extraído dos Autos 1103/93 - Execução Fiscal que Fazenda Púb. Est. Minas Gerais x Coagril Com. Ind. Agrícola Ltda, pelo Juízo da 1a Vara Civil desta Comarca de Alfenas. A Esc. _____

Número do documento: 22051310241423600009454515322
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241423600009454515322
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:14

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Av/05/14.462 - 05/06/1.996: O imóvel registrado sob o nº R/01/14.462, fica PENHORADO, conforme Mandado extraído aos Autos nº 0096/94 - Excução Fiscal que FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MINAS GERAIS x Coagril Com. Ind. Agrícola Ltda, pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas, com uma via devidamente arquivada em Cartório. A Escrev. Aut. _____.

R/06/14.462 – 20/09/2.000; O imóvel registrado sob o nº R-01- e Av-02-14.462, foi penhorado, nos Autos de Execução nº 016 00 010948-4 da 1ª Vara Cível desta comarca de Alfenas-MG, que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-MG, move contra Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, conforme Auto de Penhora e Depósito, arquivado em cartório, juntamente c/ Ofício do Diretor de Secretaria da 13ª Vara de Belo Horizonte-MG. A Escrevente Aut.: _____.

R/07/14.462 - 17/06/2.002 : O imóvel registrado sob nº R/01/ e Av/02/14.462, fica Penhorado, conforme Mandado, extraído do Proc. nº 016 98 001345-8, de Execução Fiscal, que a Fazenda Púb.do Estado de Minas, move contra Coagril Com. Ind. Agrícola Ltda, no valor de Cr$36.758,68 (em data de 17/11/93), pelo Juízo da 2ª Vara desta Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório.- A Escrevente Autorizada _____

R/08/14.462 – 19/11/2.002: O imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica penhorado, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do Proc. Nº 016 98 003 717-6 da 2ª Vara desta comarca, que a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais move contra COAGRIL COM. INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA, no valor de R$25.319,56; com uma via arquivada em cartório. A Escrevente _____.

R/09/14.462 – 19/09/2003: O imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica penhorado, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do Proc. nº 016 01 016679-7 de Execução Fiscal, da 2ª Vara desta comarca de Alfenas-MG, que a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais move contra Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda e outros, arquivado em cartório. O Escrevente Aut.: _____

R/10/14.462 - 23/01/2.004: O imóvel registrado e averbado sob os nºs R/01/ e Av/02/14.462, fica penhorado, nos Termos do Processo nº 016 98 000875-5, da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas-MG, extraído dos Autos de Execução Fiscal, que a Fazenda a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, move contra a: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA, aos 26 de agosto de 2.002, avaliados os bens em R$800.000,00, com uma via arquivada em Cartório.- O Escrevente. Autorizado _____.

R/11/14.462 - 19/02/2.004 : O imóvel registrado e averbado sob nºs R/01/ e Av/02/14.462, fica penhorado, conforme Mandado, extraído do Proc. **016 00 011523-4**, da 2ª Vara desta Comarca de Alfenas. - Execução Fiscal, que a Fazenda Púb. do Estado de Minas Gerais, move contra Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, aos 05/02/04, com uma via arquivada em Cartório.- O Escrev. Aut. _____

Número do documento: 22051310241458100009454515471
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241458100009454515471
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ALFENAS - MG

MATRÍCULA N.º 14.462 | 2ª ficha | DATA 20/04/2004

R/12/14.462 - 20/04/2004: O imóvel registrado sob o nº R/01/14.462 e averbado sob o nº Av/02/14.462, sito no DISTRITO INDUSTRIAL DE ALFENAS, com a área de 5.566,44 m2, fica **penhorado**, conforme Certidão extraída do Proc. nº **016 98 006449-3** de Execução Fiscal, entre a Fazenda Estadual x Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda e outros, da 1ª Vara desta comarca de Alfenas-MG. O Sub Oficial

R/13/14.462 - 20/04/2004: O imóvel registrado sob o nº R/01/14.462 e averbado sob o nº Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Ofício extraído do Proc. nº **016 98 004440-4** de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais x Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, da 1ª Vara desta comarca de Alfenas-MG. O Sub Oficial

R/14/14.462 – 28/06/2004: O imóvel registrado sob o nº R/01/14.462 e averbado sob o nº Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Mandado extraído do Proc. 016 04 037847-9 de Precatória Cível, oriunda da 2ª Vara Civel da Comarca de Itaúna-MG, extraída dos Autos de Execução Fiscal nº 338970017848, entre a Fazenda do Estado de Minas Gerais X Edson Gonçalves Barbosa e outros e Mandado de 23/06/2004 da Secretaria da 1ª Vara desta comarca de Alfenas-MG. O Sub Of.

R/15/14.462 – 10/08/2004: O imóvel registrado sob o nº R/01/ e averbado sob o nº Av/02/14.462, fica **penhorado**, no Proc. 016 98 002217-8 da 2ª Vara Cível desta comarca de Alfenas-MG, entre a Fazenda Nacional X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, conforme Certidão arquivada em cartório. O Sub Oficial.

Av/16/14.462 - 13/08/2.004 : Fica nomeado para exercer o cargo de **Depositário Fiel** do imóvel retro matriculado, o Sr. Emílio da Silveira Santos, Oficial deste Cartório de Registro, conforme Termo de Depositário, extraído do Proc. 016 00 013462-3 da 1ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório.- A Escrevente Autorizada.

Av/17/14.462 - 24/05/2.005 : O imóvel registrado sob nº R/01/ e averbado sob nº Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Mandado extraído dos Autos de Execução Fiscal da 2ª Vara Cível desta Comarca, - Proc. nºs 016 98 004197-0; 016 98 003347-2, antigo 2960/96; e 016 03 029524-6, em que o Instituto Nacional de Seguro Social-**INSS**

Número do documento: 22051310241458100009454515471
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241458100009454515471
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

move em face de Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, com uma via arquivada. em Cartório .-A Escrevente Autorizada.

R/18/14.462 – 12/12/2006: O imóvel matriculado sob o nº 14.462, fica penhorado, conforme Certidão de Inteiro Teor, extraída do Proc. 0016 04 040817-7 de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais x Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, da Secretaria da 2ª Vara Cível desta comarca de Alfenas-MG, aos 23/12/2006, arquivada em cartório. A Escrevente Aut.:

R/19/14.462 – 04/07/2.007 : O terreno matriculado sob o nº 14.462, com a área de 5.566,44 m2, fica **penhorado**, conforme Mandado de Execução Fiscal - Processo nº **1110/94**, em que é Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-**INSS**-; e como Executado: **COAGRIL** –Comercial Industrial Agricola Ltda , aos 10 de Dezembro de 1.996, pelo Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório .- A Escrevente Aut. .c

R/20/14.462 – 08/04/2.008 : O terreno registrado e averbado sob os nºs R/01/ e Av/02/14.462, com a área de 5.566,44 m2, fica **penhorado**, conforme Mandado de Execução Fiscal, extraído do Processo nº 0016 05 051460-9 –Partes: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL X COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA , aos 04/03/08, pela Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório- A Escrevente. Autorizada c

R/21/14.462 – 04/07/2008: O imóvel matriculado sob o nº 14.462 e averbado sob o nº Av/02/14.462, fica penhorado, conforme Mandado de Penhora, extraído do Proc. 01099-2004-086-03-00-9, entre Hellen Karine Dias Reis N/p Marines Dias Rosa + 02 x Coagril Comercial Industrial Ltda, da Vara do Trabalho de Alfenas-MG, arquivado em cartório. Valor do débito: R$415.099,68. A Escrevente Aut.: m.

R/22/14.462 - 29/12/2009: O imóvel registrado sob o nº R/01 e Av02/14.462, fica penhorado, conforme Certidão extraída do Proc. 016 05045251-1 de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública Federal x Coagril Comercial Agrícola Ltda da 1ª Vara Cível desta comarca de Alfenas-MG. A Escrevente Aut.: m.

R/23/14.462 - 31/03/2010: O imóvel registrado sob nº R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do Processo nº 016 04 040 806/0 de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda.-Valor do débito: R$62.235,04, da 2ª Vara Cível deste Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório.- A Escrev. Aut. .c

R/24/14.462 - 09/06/2010: O imóvel registrado sob nº R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do Processo nº 016 05 048451-4 de Execução Fiscal, entre o Estado de Minas Gerais X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, Valor do débito: R$46.932,17, da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório. A Escrevente Aut.: .a

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ALFENAS - MG

MATRÍCULA N.º 14.462 | 3ª Ficha | DATA 05/04/2011

R/25/14.462 - 04/05/2.011: O imóvel registrado sob nº R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do Processo nº 0134623 19 2000 8 13 0016/ 0016 00 013462/3, de Execução Fiscal, como Exequente: Fazenda Pública Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, da 1ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório. A Escrevente Aut.: .c

R/26/14.462 - 09/11/2.011: **20%** do imóvel registrado sob R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do Processo nº 0016 10 008519-6, de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, da Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório. A Escrevente Aut.: .a

R/27/14.462 - 13/02/2.012: **50%** do imóvel registrado sob R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do Processo nº 0016 05 04 6596-8, de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, da Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório. (isento de emolumentos).- A Escrevente Aut .c

R/28/14.462 - 28/03/2.012: O imóvel registrado sob nº R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do Processo nº 0016 10 009971-8, de Execução Fiscal da 2ª Vara Civel desta Comarca de Alfenas, entre as partes : Fazenda Pública Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, aos 27/02/2012 , com uma via arquivada em Cartório. A Escrevente Autorizada .c

R/29/14.462 - 05/06/2.012:Prot.nº 101.648 : O imóvel registrado sob nº R/01/ e Av/02/14.462, fica ***penhorado***, conforme Mandado de Execução Fiscal, extraído do Processo nº 0033506-53 1998 8 13 0016 da 2ª Vara Cível, entre as partes: INSS Instituto Nacional do Seguro Social X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda e outro, em 18/01/2012, com uma via arquivada em Cartório.- A Escrevente Autorizada .c

Av/30/14.462 - 10/01/2.012: Prot. n.º104.281, L.º 1-C aos 08/01/2.012. A penhora registrada sob o R/23/14.462, fica **CANCELADA**, conforme Mandado de Cancelamento de Penhora, processo n.º 0016 04 04 0806-0, da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas - MG, emitido aos 11/12/2012, com via arquivada em Cartório. *Registro sem emolumentos.* O Escrevente Aut.: .r

Av/31/14.462 - 15/01/2.013: Fica retificada a data da averbação Av/30/14.462, para **10/01/2.013** e a data do protocolo para **08/01/2.013**, e não como constou por um lapso. A Escrevente Aut.: .r

Número do documento: 22051310241458100009454515471
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241458100009454515471
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Av/32/14.462 - 01/08/2013: Prot. 106.727 - L.1-C, aos 29/07/2013: O imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica indisponível, conforme Ofício nº 541/2013, extraído do Proc. nº 0033472-78.1998.8.13.0016 - 0016 98 003347-2 de Execução Fiscal, entre INSS- Instituto Nacional do Seguro Social X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda e outros, da Secretaria da 2ª Vara Cível desta comarca de Alfenas-MG. A Escrevente m

Av/33/14.462 - 29/04/2014: Prot. no Lº 1/D nº109.924 aos 25/04/2014: O imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica indisponível, conforme Ofício nº 218/2014, extraído do Proc. nº 0166797-47.2001.8.13.0016 de Execução Fiscal, entre Fazenda Publica do Estado de Minas Gerais X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda e outros, da Secretaria da 2ª Vara Cível desta comarca de Alfenas - MG. A Escrevente .a

R/34/14.462 - 12/06/2014: Prot. no Lº 1/D nº110.416 aos 10/06/2014: O imóvel registrado sob o R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Certidão extraída do Proc. 0084466-85 2013.8.13.0016 de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública do Município de Alfenas X Coagril Comercial Industrial Agricola Ltda, da Secretaria da 2ª Vara Cível desta comarca de Alfenas-MG, arquivada em cartório. A Escrevente Aut.: .a

R/35/14.462 - 27/03/2015: Prot.113.979 - L.1-D, aos 16/03/15: Do imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, a parte ideal correspondente a **6%** fica **penhorada,** conforme Mandado nº 00175/15, extraído do Processo01431-2007-086-03-00-8 (TST), 0143100-96. 2007.503.0086 (CNJ), como Reclamante: André Luiz Ribeiro Sotto e Reclamado: Coagril Comercio Industria Agrícola Ltda, da 1ª Vara do Trabalho de Alfenas-MG. Sem emolumentos. A Escrevente Aut. m

R/36/14.462 - 13/07/2015: Prot. no Lº 1/D nº115.233 aos 06/07/2015: O imóvel registrado sob o R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Auto de Penhora extraída do Proc. 0016 12 003171-7 de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública Federal X Coagril Comercial Industrial Agricola Ltda, da Secretaria da 1ª Vara Cível desta comarca de Alfenas-MG, arquivada em cartório. Valor da Divida: R$98.500,04. A Escrevente Aut. .a

Av/37/14.462 - 12/08/2015: Prot. n.º 115.573, L.º 1-D aos 03/08/2015. A Indisponibilidade averbada sob o Av/33/14.462, fica **Cancelada**, conforme Mandado de Cancelamento, extraído do processo: 0016 01 01 6679-7, da Secretária da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas - MG, arquivada em Cartório. *Isento de emolumentos.* O Oficial Substituto: .r

Av/38/14.462 - 27/04/2016: Prot. 118.936 - L.1-D, aos 27/04/16: **Indisponibilidade:** O imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica **indisponível**, conforme Ofício nº 96/2016, extraído do Proc. 0016 00 013816-0 - 0138160-23.2000.8.13.0016, entre a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda e outros, da 2ª Vara Cível desta comarca de Alfenas-MG. Sem emolumentos. O Oficial Substituto m

Av/39/14.462 - 29/06/2016: Prot.119.697 - L.1-D, aos 29/06/16: **Indisponibilidade**: O imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica **indisponível**, conforme Oficio nº 184/2016, extraído do Proc. 0013458-73.1998.8.13.0016- 0016 98 001345-8 de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais X Coagril Comercial e Industrial Ltda e outros, da 2ª Vara Cível desta comarca de Alfenas-MG. O Oficial Subst.: m.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ALFENAS - MG

MATRÍCULA N.º 14.462 DATA 06/07/2016

Av/40/14.462 - 06/07/2016: Prot. 119.774-L.1-D, aos 01/07/16: **Penhora**: O imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Auto de Penhora, extraído do Proc. 1580-60.2016.4.01.3809, entre a União- Fazenda Nacional X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha-MG. Avaliação do imóvel: R$1.450.000,00. O Oficial Substituto _____m.

R/41/14.462 - 30/01/2017: Prot. no Lº 1/D nº122.726 aos 30/01/2017: **Penhora**: O imóvel registrado sob o R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Mandado de Penhora, extraído do Proc. 0016 12 011073-5, entre a Fazenda Publica Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, da 2ª Vara Cível desta comarca de Alfenas. Valor do Débito: R$3.940.188,08. O Sub Oficial_____.a

Av/42/14.462 - 11/07/2017: Prot. no Lº 1/D nº124.583 aos 11/07/2017: **Indisponibilidade**: O imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica **indisponível**, conforme Oficio nº 270/2017, extraído do Proc. 0016.98.000687-4 de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, da 1ª Vara Cível desta comarca de Alfenas - MG. Valor: R$20.304,13. O Oficial Subst.:_____.a

R/43/14.462 - 25/01/2018: Prot. n.º 126.978, L.º 1-D aos 23/01/2018. **Penhora**: Parte ideal correspondente a **20%** do imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica penhorada, conforme Mandado de Registro, extraído do processo n.º: 0016.11.004443-1, de Execução Fiscal, entre: Fazenda Pública Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, passado aos 10/01/2018, pela Secretaria da 2ª Vara Cível de Alfenas - MG, arquivado em cartório. Valor do débito: R$271.772,93. Quant.: 01, Cód. Tabela: 4527-8, *Isento de emol.* O Oficial Substituto: _____.r

R/44/14.462 - 07/12/2018: Prot. no Lº 1 nº130.816 aos 03/12/2018. **Penhora**: O imóvel registrado sob o R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Temo de Penhora e Depósito, extraído do processo n.º: 0016.09.09.4445-1, entre: Fazenda Pública Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, pela Secretaria da 2ª Vara Cível de Alfenas - MG, arquivado em cartório. Valor do débito: R$379.313,34. Quant.: 01, Cód. Tabela: 4527-8, *Nihil.* O Oficial Substituto:_____.a

R/45/14.462 - 07/12/2018: Prot. no Lº 1 nº130.905 aos 07/12/2018. **Penhora**: O imóvel registrado sob o R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Temo de Nomeação de Bens a Penhora, extraído do processo n.º: 0016 05 045054-9, de Execução Fiscal, entre: Fazenda Pública Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, pela Secretaria da 1ª Vara Cível de Alfenas - MG, arquivado em cartório. Valor do débito: R$526.877,83. Quant.: 01, Cód. Tabela: 4527-8, *Nihil.* O Oficial Substituto:_____.a

Número do documento: 22051310241458100009454515471
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241458100009454515471
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

AV/46/14.462 - 19/12/2018: Prot. no Lº 1 nº131.104 aos 18/12/2018: **Re-ratificação de Penhora**: Fica retificado a área penhorada registrada sob o R/43/14.462, para: **5.566,44m2**, e não como constou no Mandado 6.400,00m2, conforme Termo de Re-Ratificação, passado aos 06/12/2018, pela Secretaria da 2ª Vara Cível desta comarca de Alfenas. Quantidade: 01, Codigo da Tabela (4135-0). Nihil. O Oficial Substituto_____.a

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
Comarca de Alfenas - Minas Gerais
CERTIDÃO
Certifico e dou fé, que a presente cópia e reprodução autêntica da ficha arquivada em cartório, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6015.
Alfenas-MG, 19 de DEZEMBRO de 2018

SERVIÇO REGISTRAL IMOBILIÁRIO
Comarca de Alfenas-Minas Gerais
☐ Oficial: Emílio da Silveira Santos
☒ Oficial Substituto: Renato Libânio da Silveira Santos
☐ Oficial Substituta: Thereza Libânio Santos
☐ Oficial Substituto: Cristofer Augusto de Freitas C. Biscaro
☐ Escrevente: Mariza Helena da Silva Pena
☐ Escrevente: Mário Roberto Souto Silva

Registro de Imóveis de Alfenas-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERV. REG. IMOBILIÁRIO DE ALFENAS/MG
Número ordinal do ofício 0016040163
Selo Eletrônico Nº CIL07178
Cod. Seg.: 8317.2320.6276.9301
Prenotação Nº 131104 - 18 de dezembro de 2018
Quantidade de Atos Praticados: 3
Emol: 0 - Rec.: 0 - Tx Fisc: 0- Total: 0
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br.
REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG
CORI-MG CORI-MG CORI-MG CORI-MG

235

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ALFENAS/MG. EDITAL DE ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR (ARTIGOS 880 e 885 do NCPC/2015)

PROCESSO: 0044431-54.2011.8.13.0016 (0016.11.004443-1) – EXECUÇÃO FISCAL

O Dr. PAULO CÁSSIO MOREIRO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas/MG, na forma da Lei, Etc. FAZ SABER a tantos quanto o presente edital de **ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR** virem, ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de nº **0044431-54.2011.8.13.0016 – EXECUÇÃO FISCAL**, que a **FAZENDA PÚBLICA FEDERAL** move em face de **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA (CNPJ: 45.235.678/0001-91),** dos bens penhorados descritos a seguir: Parte ideal referente a 20% (vinte por cento) do Imóvel industrial com área total de 5.566,44m² (cinco mil, quinhentos e sessenta e seis metros, e quarenta e quatro centímetros quadrados), conforme Retificação constante na AV/02/14.462 da matrícula imobiliária, constituído pelos lotes 01 e 07 da quadra 05, localizado no Distrito Industrial, em Alfenas/MG. **Benfeitorias: 01)** 01 (um) Imóvel em alvenaria, destinado a sede e escritório, que contém seis cômodos e três banheiros, com acabamento em padrão mediano, portas em madeira, janelas em aço, piso de ardósia, forro de madeira coberto por telhas de barro, com área construída de 10,50m por 20,00m, compreendendo no total de 210,00m²; **02)** 01 (um) Barracão fechado em suas laterais por tijolos, estrutura metálica, coberto por telhas galvanizadas, com ventiladores de teto, portões de acesso e janelas em aço, com área construída de 15,00m por 40,00m, compreendendo no total de 600,00m²; **03)** 01 (um) Barracão fechado em suas laterais por tijolos, estrutura metálica, coberto por telhas galvanizadas, com ventiladores de teto, portões de acesso e janelas em aço, com área construída de 15,00m por 20,00m, compreendendo no total de 300,00m²; **04)** 02 (dois) Barracões, ambos abertos em suas laterais, com estrutura metálica e cobertos por telhas galvanizadas, cada um com área construída de 10,00 por 15,00m, compreendendo no total 150,00m²; **05)** 01 (um) Imóvel em alvenaria destinado a guarita, com área constituída de 3,00m por 4,00m, compreendendo na totalidade 12,00m². Toda a extremidade do bem é cercada de alambrado, com portão eletrônico em sua entrada principal e área externa com 30% de calçamento por bloquetes, possuindo melhoramentos públicos como sistema de esgoto, abastecimento de água e luz elétrica, confrontando com referida via pública pavimentada com asfalto. Imóvel em bom estado de uso e conservação. Imóvel matriculado sob nº 14.462 do Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas/MG. **Avaliação da parte ideal:** R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), em 12 de setembro de 2017. **Depositário:** COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA, na pessoa de sua representante legal Sebastiana Ribeiro Sotto. **Localização do(s) Bem(s):** Conforme descrição acima. **Ônus:** Consta Hipoteca em favor de Berthoud Indústria de Máquinas Agrícolas Ltda.; Penhora nos autos nº 1103/93, em favor da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 1ª Vara Cível de Alfenas/MG; Penhora nos autos nº 0096/94, em favor da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 1ª Vara Cível de Alfenas/MG; Penhora nos autos nº 0016.00.010948-4, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – MG, em trâmite na 1ª Vara Cível de Alfenas/MG (Processo Baixado); Penhora nos autos nº 0016.98.001345-8, em favor da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível de Alfenas/MG (Processo Baixado); Penhora nos autos nº 0016.98.003717-6, em favor da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível de Alfenas/MG (Processo Baixado); Penhora nos autos nº 0016.01.016679-7, em favor da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível de Alfenas/MG (Processo Baixado); Penhora nos autos nº 0016.98.000875-5, em favor da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível de Alfenas/MG (Processo Baixado); Penhora nos autos nº 0016.00.011523-4, em favor da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível de Alfenas/MG (Processo Baixado); Penhora nos autos nº 0016.98.006449-3, em favor da Fazenda Estadual, em trâmite na 1ª Vara Cível de Alfenas/MG; Penhora nos autos nº 0016.98.004440-4, em favor da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 1ª Vara Cível de Alfenas/MG; Penhora nos autos nº 0016.04.037847-9, em favor da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 1ª Vara Cível de Alfenas/MG (Processo Baixado); Penhora nos autos nº 0016.98.002217-8, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Cível de Alfenas/MG (Processo Baixado); Penhora nos autos nº 0016.98.004197-0, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em trâmite na 2ª Vara Cível de Alfenas/MG; Penhora nos autos nº 0016.04.040817-7, em favor da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível de Alfenas/MG (Processo Baixado); Penhora nos autos nº 1110/94, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em trâmite na 2ª Vara Cível de Alfenas/MG; Penhora nos autos nº 0016.05.051460-9, em favor da Fazenda Pública Federal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Alfenas/MG; Penhora nos autos nº 01099-2004-086-03-00-9, em favor de Hellen Karine Dias N/P Marines Dias Rosa + 2, em trâmite na Vara do Trabalho de Alfenas/MG (Arquivado); Penhora nos autos nº 0016.05.045251-1, em favor da Fazenda Pública Federal, em trâmite na 1ª Vara Cível de Alfenas/MG; Penhora nos autos nº 0016.05.048451-4, em favor do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª

Vara Cível de Alfenas/MG (Processo Baixado); Penhora nos autos nº 0134623-19.2000.8.13.0016, em favor da Fazenda Pública Federal, em trâmite na 1ª Vara Cível de Alfenas/MG; Penhora de 20% do imóvel nos autos nº 0016.10.008519-6, em favor da Fazenda Pública Federal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Alfenas/MG; Penhora de 50% do imóvel nos autos nº 0016.05.046596-8, em favor da Fazenda Pública Federal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Alfenas/MG; Penhora nos autos nº 0016.10.009971-8, em favor da Fazenda Pública Federal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Alfenas/MG; Penhora nos autos nº 0033506-53.1998.8.13.0016, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em trâmite na 2ª Vara Cível de Alfenas/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0033472-78.1998.8.13.0016, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em trâmite na 2ª Vara Cível de Alfenas/MG; Penhora nos autos nº 0084466-85.2013.8.13.0016, em favor da Fazenda Pública do Município de Alfenas, em trâmite na 2ª Vara Cível de Alfenas/MG (Processo Baixado); Penhora de 6% do imóvel nos autos nº 01431-2007-086-03-00-8, em favor de André Luiz Ribeiro Sotto, em favor da 1ª Vara do Trabalho de Alfenas/MG; Penhora nos autos nº 0016.12.003171-7, em favor da Fazenda Pública Federal, em trâmite na 1ª Vara Cível de Alfenas/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0016.00.013816-0, em favor da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível de Alfenas/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0013458-73.1998.8.13.0016, em favor da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 2ª Vara Cível de Alfenas/MG; Penhora nos autos nº 1580-60.2016.4.01.3809, em favor da União/Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Varginha/MG; Penhora nos autos nº 0016.12.011073-5, em favor da Fazenda Pública Federal, em trâmite na 2ª Vara Cível de Alfenas/MG; Indisponibilidade nos autos nº 0016.98.000687-4, em favor da Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, em trâmite na 1ª Vara Cível de Alfenas/MG; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. **VALOR DA DÍVIDA:** R$ 267.944,73 (duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos), em 10 de julho de 2017. **LOCAL:** Através do site www.leiloesjudiciaismg.com.br. **PRAZO**: A alienação ocorrerá no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a disponibilização do edital no site da Leiloeira. **VALOR MÍNIMO DA ALIENAÇÃO:** 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. **COMISSÃO:** Fica consignado que, havendo arrematação, será pago pelo adquirente à leiloeira nomeada 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a título de comissão. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** A arrematação far-se-á com depósito à vista, conforme art. 892 do NCPC/2015. Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver, e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. Fica INTIMADO o executado **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA**, na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1° do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2° do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Leiloeira: THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, matrícula JUCEMG 629 - Rua Padres Oblatos, n°. 84, Vila Cruz, Fone - 0800-707-9272 - Poços de Caldas/MG. Para conhecimento de todos os interessados expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado, nesta Cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, Vara Cível, aos 17 de janeiro de 2019. Eu, (_____), Escrevente Judicial, subscrevo, por ordem do MM. Juiz Dr. Paulo Cássio Moreira.

Luane Cristina de Oliveira
Escrivã Judicial
MAT. nº 021033-6 TJMG

235
2

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data nos houve comunicação acerca do alienação por iniciativa particular.

12 de 07 de 19

O(A) Escrivão(ã)

CERTIDÃO

Certifico que remeti estes autos á Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para tomar conhecimento do termo de re-ratificação de penhora de f.226, devendo requerer o que entender de direito. Prazo: 10 dias.

Alfenas 26/07/2019

Hândria Marques Francelino
E1750998

PSFN/VARGINHA/MG
PROTOCOLO EM
26 JUL 2019

MM. Juiz,

A União requer a remessa de ofício ao leiloeiro solicitando informações sobre o resultado da tentativa de alienação do imóvel penhorado. VGA, 26/08/19.

Júlio César Corrêa Santos
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/MG 88.866 - SIAPE 1657406

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 05 **de** 09 **de** 19

recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(ã) _____

238

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

CONCLUSÃO

Aos 05 de 09 de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã _____

Oficie-se como requerido às fls. 237 verso.

DS.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

RECEBIMENTO

Em 05 de 09 de 19

recebi os presentes autos.

O(A) Escrivão(ã) _____

Número do documento: 22051310241458100009454515471
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241458100009454515471
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO - EXPEDIÇÃO

Certifico e dou fé que expedi o/a (s):

Ofício

Alfenas, 09 de 09 de 19

O(A) Escrivão(ã)

239.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ALFENAS - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM MILTON CAMPOS

PÇ DOUTOR EMÍLIO DA SILVEIRA, 314 - CENTRO - CEP: 37130029 - (35) 3701-1550 - ALFENAS/MG

SFDC-202

OFÍCIO - GERAL

Processo: 0044431-54.2011.8.13.0016 2ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL
0016 11 004443-1
Distribuição: 18/04/2011

EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL
EXECUTADO: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA

Ofício nº: 347

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe,solicito de V.Sa., as informações sobre o resultado da tentativa de alienação do imóvel penhorado.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

Atenciosamente,

ALFENAS, 09 de setembro de 2019.

Juiz(á) de Direito
Paulo Cássio Moreira
Juiz de Direito

Thaís Costa Bastos Teixeira
Rua Padres Oblatos,84, Vl. Cruz
Poços de Caldas/ MG
37701-500

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 27 de 09 de 19
junto aos autos AR f.
que se segue
Para constar, lavrei este.
O(A) Escrevente

5

240

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

UNIDADE DE POSTAGEM: 3293920805 120919

MP

REMETENTE: Nome ou Razão Social do Remetente

REMETENTE: Juízo da 2ª Vara Cível de Alfenas

Endereço para Devolução

ENDEREÇO: Praça Dr. Emílio da Silveira, 314

Cidade: FORUM MILTON CAMPOS UF:

CEP: CEP 37130-000 ALFENAS-MG

DESTINATÁRIO: Nome ou Razão Social do Destinatário do Objeto:

Thaís Porta Bastos Teixeira

Endereço: R. Padres Oblatos, 84, Vl. Cruz

Cidade: Poços de Caldas UF: MG

País: Brasil CEP: 37701-500

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

0016 11 004443-1

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Maria Helena Teixeira

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA 18 / 9 / 19

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 16/9/19 16:22h

2ª ___/___/___ ___:___h

3ª ___/___/___ ___:___h

ETIQUETA

MOTIVOS DA DEVOLUÇÃO

1 Mudou-se
2 Endereço Insuficiente
3 Não Existe o Número
4 Desconhecido
5 Recusado
6 Não Procurado
7 Ausente
8 Falecido
9 Outros

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

CORREIOS DE CALDAS 18 SET 2019

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

JOÃO PEDRO DE ASSIS BONAVENTURO Agente de Correios Matrícula 3.424.727-4

COLE AQUI

COLE AQUI

Corte aqui

JUNTADA

Junto a estes autos petição
f. 242/247

Em 18 de 10 de 19.

O(a) Escrivão(ã)

242

AZARIAS, GRANATO & MACARI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

Autos de processo nº 0044431-54.2011.8.13.0016

COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.235.678/0001-91, qualificada nos autos do processo em epígrafe, por esta que a subscreve, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelencia, requerer a juntada da procuração anexa.

Termos em que, pede deferimento.

Poços de Caldas, 19 de agosto de 2019.

Flávia Ferreira Azarias de Carvalho
OAB/MG 93.642

Letícia Godoy Ribeiro
OAB/MG 155.106

13ª Vara Cível Alfenas-MG 0448 16/10/19 14:47

Av. Dr. David Benedito Ottoni, 374 - Jd. dos Estados
Poços de Caldas.MG - CEP:37701-069
Tel.: 35.3721.3768 / 35.3712.3612
www.agmadvocacia.com.br

Número do documento: 22051310241522900009454516615
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241522900009454516615
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

Kelly Ramos
087255086-95

AGF MERCADO
14 OUT 2019
POÇOS DE CALDAS - MG

16:24h

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 236425 - AGF MERCADO
POCOS DE CALDAS - MG
CNPJ....: 03170717000170 Ins Est.: 0020431450005
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 14/10/2019 Hora.....: 16:24:03
Caixa.....: 93800677 Matricula..: 0872*******
Lancamento.: 118 Atendimento: 00113
Modalidade.: A Vista ID Tíquete.: 1719441583

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
SPP A VISTA E A FAT	1	30,05+
Valor do Porte(R$)..:	24,30	
Cep Destino:	37130-029 (MG)	
Peso real (KG).....:	0,051	
Peso Tarifado:.....:	0,051	
OBJETO========> OD092353298BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
Num. Documento..:		
N Processo: 0044431-54.2011.8.13.0016		
Orgao Destino: .....FORUM MILTON CAMPOS		

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 30,05

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R$)========> 30,05
VALOR RECEBIDO(R$)=> 30,05

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.
VIA-CLIENTE SARA 7.9.02

243

PROCURAÇÃO *"AD JUDICIA"*

Neste instrumento particular de procuração que vai impresso e datilografado o(s) signatário(s):

OUTORGANTE(S): **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.235.678/0001-91, com sede na Avenida Alberto Vieira Romão, nº 185, Distrito Industrial, CEP 37.130-001, Alfenas/MG, por sua representante legal **Sra. Sebastiana Ribeiro Sotto,** brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 6.549.205 e CPF sob o nº 694.131.936-49, domiciliada profissionalmente na Avenida Alberto Vieira Romão, nº 185, Distrito Industrial, CEP: 37.130-001, Alfenas/MG.

OUTORGADO(S): **Flávia F. Azarias de Carvalho**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/MG sob o n.º 93.642; e **Fabíola Granato**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/MG sob o n.º 105.386; **Daiani Lopes Caetano,** brasileira, Divorciada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o n. 174.430, **Leticia Godoy Ribeiro,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG 155.106, domiciliados profissionalmente na Avenida Dr. David Beneditto Ottoni, 374, Jardim dos Estado, Poços de Caldas-MG, CEP 37.701-069. Endereço eletrônico agm@agmadvocacia.com.br

PODERES: O(s) Nomeia(m) e constitui(m) seus bastante procuradores onde com este se apresentam e se necessário for, a quem são concebidos os poderes da Cláusula *Ad Judicia* do CPC, para o foro em geral, especialmente para **Ingressar nos autos do processo nº 0044431-54.2011.8.13.0016, 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas,** ratificando os poderes abaixo, podendo utilizar-se de todos os atos e ações que se fizerem necessários até final decisão, em processo administrativo ou judicial. Podendo ainda, os(as) referidos(as) procurador(es) usar de todos os poderes permitidos em Direito, para que em nome do (a) Outorgante, possa em Juízo ou fora dele, requerer, alegar, e defender todo o seu direito, em demandas relacionadas ao caso acima especificado, movidas e por mover, em que o (a) Outorgante for Autor ou Ré, fazendo cair, propor ações, oferecer libelos, exceções, embargos, suspeições e outros quaisquer artigos, contrariar, produzir provas, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem for, assistir aos termos de inventário e partilha e acompanhar a estes, requerer alvarás, levantar valores depositados em juízo, assinar autos, requerimentos protestos, contra protestos termos, ainda os de confissão, negação, novação ou desistência, fazer justificações, habilitações, composições, renovações, desistências, transações, arrematações, adjudicações, arbitramento, arrecadações. Assim, concedendo poderes para transigir, em juízo ou fora dele, negociar compra e venda, locação, firmar compromissos, renunciar, receber numerários e dar quitações, apelar, agravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e outras medidas preventivas, pedir precatórias, tomar posse, vir com embargos de terceiros senhor e possuidor, juntar documentos e tornar recebê-los, requerer justiça gratuita, variar de ações e intentar outras, dando ao presente mandato a qualidade de bom, firme e valioso para todos os fins de direito.

POÇOS DE CALDAS, 19 DE AGOSTO DE 2019.

Sebastiana Ribeiro Sotto
Coagril Comercial Industrial Agrícola LTDA

Número do documento: 22051310241522900009454516615
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241522900009454516615
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

ORIENTA
CONTABILIDADE & CONSULTORIA
ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Bahia, 360 • 7º andar • Centro • CEP 30160-310
Telefax: (31) 3213-1030 • 3213-1343 • Belo Horizonte • MG
C.N.P.J.: 00.819.278/0001-95 • CRC.MG • 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 45.235.678/0001-91

DIEGO SOTTO RUSSAFA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 3.542.714, CPF nº 186.335.108-63 e SEBASTIANA RIBEIRO SOTTO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 6.549.205, CPF nº 694.131.936-49, ambos residentes e domiciliados à Rua Francisca Moura Leite, nº 42 – Bairro Jardim Tropical, nesta cidade de Alfenas/MG, únicos componentes da sociedade denominada " COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA ", com sede à Av. Furnas, nº 185 – Distrito Industrial, Alfenas/MG, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 45.235.678/0001-91, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 312.0209246-7 e alterações nºs 757250, 909535 e 1227256, arquivadas em 27.12.84, 04.09.86, 11.08.89 e 02.08.93, respectivamente, resolvem de comum acordo alterar seus atos constitutivos e o fazem dentro das normas do NOVO CÓDIGO CIVIL – LEI 10.406/2002.

A) O Capital Social que era de R$ 2.600.000,00(dois milhões e seiscentos mil cruzeiros reais) divididos em 2.600.000(dois milhões e seiscentas mil) quotas de Cr$ 1,00(hum cruzeiro real) cada uma, passa a ser corrigido na moeda e valores convertidos pela Lei 8.880/94, sendo R$ 945,45(novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) pela conversão da moeda e R$ 168.454,55(cento e sessenta e oito mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e cinqüenta e cinco centavos), integralizadas com aproveitamento parte saldo da conta RESERVAS DE CAPITAL.

B) Em conseqüência da modificação acima o Capital Social passa a ser de R$ 169.400,00(cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais) divididos e, 169.400(cento e sessenta e nove mil e quatrocentas) quotas de R$ 1,00(hum real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
DIEGO SOTTO RUSSAFA	166.012	166.012,00
SEBASTIANA RIBEIRO SOTTO	3.388	3.388,00
	169.400	169.400,00

ORIENTA
CONTABILIDADE & CONSULTORIA

ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Bahia, 360 • 7º andar • Centro • CEP 30160-310
Telefax: (31) 3213-1030 • 3213-1343 • Belo Horizonte • MG
C.N.P.J.: 00.819.278/0001-95 • CRC-MG • 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

C) O endereço da sociedade que era à Rua Furnas, nº 185, Distrito Industrial, Alfenas/MG, passa a ser à Av. Alberto Vieira Romão, nº 185 – Distrito Industrial, Alfenas/MG – CEP 37130-000;

D) A sociedade passa a girar única e exclusivamente sob as condições que se seguem, ficando consolidadas, nesta alteração as demais cláusulas não modificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é empresária e subordinada ao regime da "sociedade limitada", instituído pela Lei nº 10.406/2002. Conforme o permissivo contido no parágrafo único do artigo 1.053, do citado Diploma Legal, aplicar-se-á a este Contrato, em caráter supletivo, as normas relativas às sociedades anônimas, constantes da Lei nº 6.404/76;

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade gira sob o nome empresarial " COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA ";

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede na Av. Alberto Vieira Romão, nº 185 – Distrito Industrial, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais – CEP 37130-000;

CLÁUSULA QUARTA: O Objeto Social é o ramo de comércio e indústria de máquinas agrícolas e suas peças;

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R$ 169.400,00(cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais) divididos em 169.400(cento e sessenta e nove mil e quatrocentos) quotas no valor nominal de R$ 1,00(hum real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
DIEGO SOTTO RUSSAFA	166.012	166.012,00
SEBASTIANA RIBEIRO SOTTO	3.388	3.388,00
	169.400	169.400,00

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 10.11.1971 e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Número do documento: 22051310241522900009454516615
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241522900009454516615
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

ORIENTA
CONTABILIDADE & CONSULTORIA
ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Bahia, 360 • 7º andar • Centro • CEP 30160-010
Telefax: (31) 3213-1030 • 3213-1343 • Belo Horizonte • MG
C.N.P.J.: 00.819.278/0001-95 • CRC.MG • 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social;

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá aos sócios DIEGO SOTTO RUSSAFA e SEBASTIANA RIBEIRO SOTTO, com os poderes e atribuições de representar a sociedade em juizo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, enfim, tudo o que for necessário à gestão da mesma.
É autorizado aos sócios/administradores, o uso do nome empresarial, isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio;

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e o Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses, seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante Alteração Contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz.
Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado;

PARÁGRAGO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores, declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

Número do documento: 22051310241522900009454516615
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241522900009454516615
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

ORIENTA
CONTABILIDADE & CONSULTORIA
ORIENTA CONTABILIDADE & CONSULTORIA S/C LTDA.
Rua da Bahia, 360 • 7º andar • Centro • CEP 30160-010
Telefax: (31) 3213-1030 • 3213-1343 • Belo Horizonte • MG
C.N.P.J.: 00.819.278/0001-95 • CRC.MG • 5971
" COMPETÊNCIA E SERIEDADE "

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Belo Horizonte, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03(três) vias.

Alfenas (MG), 18 de Janeiro de 2007.

DIEGO SOTTO RUSSAFA

SEBASTIANA RIBEIRO SOTTO

TESTEMUNHAS:

ARTUR GRACIANO MONTEIRO
CRC/MG: 29.837

KELLY MARY PONTES BARBOSA
CI: M-6.091.590

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO.: 3722689
DATA: 14/05/2007 PROTOCOLO: 071348191
ACOMERIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Número do documento: 22051310241522900009454516615
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241522900009454516615
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

2º Vara Cível

16 de 10 de 19

O(A) Escrivão(ã)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 23 de 10 de 19

junto aos autos email f. 248

que se segue

Para constar, lavrei este.

O(A) Escrivão(ã)

248

Zimbra **afn2civel@tjmg.jus.br**

Leilão

De : Alfenas - 2ª Sec. Cível - 0016 <afn2civel@tjmg.jus.br> Qua, 23 de out de 2019 16:25

Assunto : Leilão

Para : thais <thais@leiloesjudiciais.com.br>

Venho através deste solicitar informações quanto ao leilão designado nos autos n° 0016 11004443-1, entre partes: Fazenda Pública Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda.

Att.

Elaine C. Oliveira
Gerente de Secretaria

Número do documento: 22051310241522900009454516615
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241522900009454516615
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA
LEILOEIRO OFICIAL | JUCEMG Nº 992/2015

THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA
LEILOEIRA OFICIAL | JUCEMG Nº 629/2006

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO: 001611004443-1 (0044431-54.2011.8.13.0016) – ExFis
REQUERENTE: AFAZENDA PÚBLICA FEDERAL
REQUERIDO: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA

THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, Leiloeira Oficial, devidamente inscrita na JUCEMG sob nº 629 e, **ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA**, Leiloeira Oficial, devidamente inscrito na JUCEMG sob nº 992, vêm por meio desta expor e ao final requerer o que segue:

Primeiramente, estes Leiloeiros Oficiais agradecem a confiança depositada em seu trabalho, através da nomeação para atuar nos autos eM que se encontram em fase de expropriação judicial.

Em síntese, estes Leiloeiros não foram nomeados para realizar leilão judicial do processo em epígrafe, consequentemente não receberam o edital de leilão, desta forma, esclarecem que não foi possível realizar a Hasta Pública dos(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra na data mencionada.

Ante o exposto e, com o intuito de sempre atender satisfatoriamente as Varas que demonstram irrestrita confiança no trabalho realizado, requer a Vossa Excelência que designe novas datas para realização de leilão.

Sendo o que tinham para o momento, aproveitam o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Termos em que,
Pede deferimento.

Atenciosamente,
Poços de Caldas, 16 de dezembro de 2019.

THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA
Leiloeira Oficial

ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA
Leiloeiro Oficial

Número do documento: 22051310241522900009454516615
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241522900009454516615
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

230
1

Zimbra **afn2civel@tjmg.jus.br**

Re: Leilões Judiciais - JE Alfenas/MG - 2ªV

De : Alfenas - 2ª Sec. Cível - 0016 <afn2civel@tjmg.jus.br> sex, 20 de dez de 2019 18:08

1 anexo

Assunto : Re: Leilões Judiciais - JE Alfenas/MG - 2ªV

Para : agendamento3@leiloesjudiciais.com.br

Prezada Thais, foi determinada a alienação por iniciativa particular do bem penhorado nos autos 0016.11.0044743-1.
Sendo assim, encaminho para Vossa análise cópia dos autos a partir de sua nomeação, que se deu em 10/09/2019.

Atenciosamente

Lucilene
2º vara cível

De: agendamento3@leiloesjudiciais.com.br
Para: "afn2civel" <afn2civel@tjmg.jus.br>
Enviadas: Segunda-feira, 16 de dezembro de 2019 15:26:03
Assunto: Leilões Judiciais - JE Alfenas/MG - 2ªV

Ilma. Sra. Elaine C. Oliveira

Boa tarde,

Valemo-nos do presente para encaminhar anexo, esclarecimento quanto ao resultado de leilão.

Por gentileza, acusar recebimento.

--
PÂMELA DAYANE CORTE
Assessora dos Leiloeiros
Fone: 0800-730-4050 - Ramal 252

DAYANE DOS SANTOS MANCHIN
Assessora dos Leiloeiros
Fone: 0800-730-4050 - Ramal 207

Número do documento: 22051310241522900009454516615
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241522900009454516615
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

De: "afn2civel" <afn2civel@tjmg.jus.br>
Para: "thais" <thais@leiloesjudiciais.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 23 de outubro de 2019 16:25:11
Assunto: Leilão

Venho através deste solicitar informações quanto ao leilão designado nos autos nº 0016 11004443-1, entre partes: Fazenda Pública Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda.

Att.

Elaine C. Oliveira
Gerente de Secretaria

---

doc03079620191220170446.pdf
1 MB

De : agendamento3@leiloesjudiciais.com.br seg, 16 de dez de 2019 16:26
Remetente : agendamento3@leiloesjudiciais.com.br 1 anexo
Assunto : Leilões Judiciais - JE Alfenas/MG - 2ªV
Para : afn2civel@tjmg.jus.br

Ilma. Sra. Elaine C. Oliveira

Boa tarde,

Valemo-nos do presente para encaminhar anexo, esclarecimento quanto ao resultado de leilão.

Por gentileza, acusar recebimento.

--
PÂMELA DAYANE CORTE
Assessora dos Leiloeiros
Fone: 0800-730-4050 - Ramal 252

DAYANE DOS SANTOS MANCHIN
Assessora dos Leiloeiros
Fone: 0800-730-4050 - Ramal 207

De: "afn2civel" <afn2civel@tjmg.jus.br>
Para: "thais" <thais@leiloesjudiciais.com.br>

Número do documento: 22051310241522900009454516615
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241522900009454516615
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

251
2

Enviadas: Quarta-feira, 23 de outubro de 2019 16:25:11
Assunto: Leilão

Venho através deste solicitar informações quanto ao leilão designado nos autos n° 0016 11004443-1, entre partes: Fazenda Pública Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda.

Att.

Elaine C. Oliveira
Gerente de Secretaria

JE Alfenas - 2ªV - Proc. 0044431-54.2011.8.13.0016.pdf
195 KB

Número do documento: 22051310241522900009454516615
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241522900009454516615
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

252
6

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data a Leiloeira nomeada não informou sobre o resultado do leilão.

Alfenas, 30 de janeiro de 2020

ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
Gerente de Secretaria
Matrícula - F0210336

CONCLUSÃO

Aos 30 de 01 de 2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã_____

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, frente os documentos de f. 248/251 e certidão de f. 252.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alfenas MG, data supra.

PAULO CÁSSIO MOREIRA
JUIZ DE DIREITO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 30 de 01 de 2020
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã) _____

CERTIDÃO

Certifico que remeti estes autos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para tomar conhecimento de r. despacho de fl. 253, bem como manifestar de documentos de fl.248/251 e certidão de fl.252, a fim de requerer o que entender de direito.
Prazo: 5 dias.

Alfenas 19/02/2020

Hândria. M
E1750998

PSFN/VARGINHA/MG
PROTOCOLO EM
19 FEV 2020

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 14 de 02 de 2020
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã) _____

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
JUNTADA
Aos 14 de 02 de 2020
junto aos autos PETIÇÃO Fl. 255/256 que se segue.
Para constar, lavrei este.
O(A) Escrivão(ã) _____

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de Varginha

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS

Execução Fiscal Previdenciária nº **0044431-54.2011.8.13.0016**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por sua procuradora infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, tendo em vista a informação de fl. 249, requerer a designação de novas datas para leilão.

Nestes termos,

Aguarda deferimento.

Varginha, 21 de fevereiro de 2020.

VÂNIA DE OLIVEIRA MACIEL
Procuradora da Fazenda Nacional

JÚLIA GONÇALVES DOS SANTOS
Estagiária da Fazenda Nacional

TJMG 1002760 14/AGO/20 13:41

00444315420118130016

Número do documento: 22051310241522900009454516615
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241522900009454516615
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

```
 CCRED                        PGF - PGFN - DATAPREV          CCRED
                                 DIVIDA ATIVA
20/02/2020            CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO              09:51:37
Credito:  356927393    CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Doc. de Origem..:           24/05/2005 AI  - AUTO DE INFRACAO
Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 24/05/2005  Livro:    9   Folha: 152
Dt. de Inscricao: 23/11/2010  RFB: 11.031.010        Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 05/2005 a 05/2005  PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016  Vara: 099  Acao Jud: 0044431542011         Primeira Instancia
Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                 Dt. da Fase: 29/03/2011
REFIS excluido 15/05/2002
Principal:                  3.856,13     E - Extrato     C - Compet. Credito
Multa isolada:                  0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
Multa de oficio:                0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
Multa de mora:                  0,00     S - Solidario   P - Parcelamento
Juros:                          0,00     F - Fund. Legal D - Codevedor
Encargo legal:                771,23
T o t a l:                  4.627,36

Honorarios:                     0,00
Valores atualizados p/ 02/2020 em REAL                                  XMIT
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:            ************0,00
```

```
 CCRED                        PGF - PGFN - DATAPREV          CCRED
                                 DIVIDA ATIVA
20/02/2020            CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO              09:51:45
Credito:  366368893    CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Doc. de Origem..:           13/12/2009 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 13/12/2009  Livro:    9   Folha: 285
Dt. de Inscricao: 24/01/2011  RFB: 11.031.010        Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 13/2007 a 10/2008  PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016  Vara: 099  Acao Jud: 0044431542011         Primeira Instancia
Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                 Dt. da Fase: 29/03/2011
REFIS excluido 15/05/2002
Principal:                 39.829,45     E - Extrato     C - Compet. Credito
Multa isolada:                  0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
Multa de oficio:                0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
Multa de mora:              7.965,88     S - Solidario   P - Parcelamento
Juros:                     43.952,29     F - Fund. Legal D - Codevedor
Encargo legal:             18.349,52
T o t a l:                110.097,14

Honorarios:                     0,00
Valores atualizados p/ 02/2020 em REAL                                  XMIT
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:            ************0,00
```

```
 CCRED                        PGF - PGFN - DATAPREV          CCRED
                                 DIVIDA ATIVA
20/02/2020            CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO              09:51:49
Credito:  394963601    CGC: 45.235.678/0001-91
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Doc. de Origem..:           19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 19/12/2010  Livro:   11   Folha: 345
Dt. de Inscricao: 05/03/2011  RFB: 11.031.010        Orgao Inscr.: 11.200.804
Periodo da Divida: 07/2009 a 06/2010  PRC Tramitacao: 11.200.804
Comarca: 11016  Vara: 099  Acao Jud: 0044431542011         Primeira Instancia
Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                 Dt. da Fase: 07/11/2016
REFIS excluido 15/05/2002
Principal:                 11.717,02     E - Extrato     C - Compet. Credito
Multa isolada:                  0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
Multa de oficio:                0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
Multa de mora:              2.343,41     S - Solidario   P - Parcelamento
Juros:                     10.824,65     F - Fund. Legal D - Codevedor
Encargo legal:              4.977,02
T o t a l:                 29.862,10

Honorarios:                     0,00
Valores atualizados p/ 02/2020 em REAL                                  XMIT
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:            ************0,00
```


Número do documento: 22051310241522900009454516615
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241522900009454516615
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

```
 CCRED                          PGF - PGFN - DATAPREV          CCRED
                                    DIVIDA ATIVA
 20/02/2020              CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO              09:51:53
 Credito:  394963610     CGC: 45.235.678/0001-91
 Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
 Doc. de Origem..:            19/12/2010 DCGB - DCG BATCH
 Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 19/12/2010  Livro:   11   Folha: 346
 Dt. de Inscricao: 05/03/2011  RFB: 11.031.010        Orgao Inscr.: 11.200.804
 Periodo da Divida: 11/2008 a 06/2010  PRC Tramitacao: 11.200.804
 Comarca: 11016  Vara: 099  Acao Jud: 0044431542011         Primeira Instancia
 Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                 Dt. da Fase: 07/11/2016
 REFIS excluido 15/05/2002
 Principal:                   99.051,69     E - Extrato     C - Compet. Credito
 Multa isolada:                    0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
 Multa de oficio:                  0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
 Multa de mora:               19.810,34     S - Solidario   P - Parcelamento
 Juros:                       97.706,22     F - Fund. Legal D - Codevedor
 Encargo legal:               43.313,65
 T o t a l:                  259.881,90

 Honorarios:                       0,00
 Valores atualizados p/ 02/2020 em REAL                                 XMIT
 Credito Ajuizado        - J/H REFIS:            ************0,00
```

```
 CACAOJUD                       PGF - PGFN - DATAPREV          CACAOJUD
                                    DIVIDA ATIVA
 20/02/2020                   CONSULTA A ACAO JUDICIAL                  09:51:57
                                EXECUCAO FISCAL
Acao Judicial:  0044431542011              Credito:  356927393  PRC: 11200804
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Fase:  535    Dt.Fase: 29/03/2011    Comarca: 11016    Vara:  99    Foro: EST
Procurador: 1321840   Honorarios: 20.00 PRO    Dt.Ajuizamento: 29/03/2011
Segunda Instancia:                        Inst. Superior:
Dados TRF: Acao Jud.:                      Dt.Ajuizamento:            Vara:
  Credito       Fase     Dt.Fase Penhora              Valor
 356927393      535   29/03/2011   Nao             4.627,36
 366368893      535   29/03/2011   Nao           110.097,14
 394963601      535   07/11/2016   Nao            29.862,10
 394963610      535   07/11/2016   Nao           259.881,90



 Total Divida  -         404.468,50
 Honor Divida  -               0,00
 J/Hon REFIS   -               0,00
 Total da Acao -         404.468,50
                                      Prox.Credito -
```


Número do documento: 22051310241522900009454516615
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241522900009454516615
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

CONCLUSÃO

Aos 18 de 08 de 2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã

Vistos, etc.

Defiro leilão do(s) ben(s) penhorado(s), para os dias a serem designados pelos leiloeiros credenciados.

O primeiro e segundo leilão serão realizados no mesmo dia, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos.

Se porventura o bem não alcançar lance superior ao valor avaliado atualizado, será realizado segundo leilão a quem ofertar maior lanço, não inferior a 50% (cinquenta por cento) da última avaliação atualizada ou 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

Desde já, nomeio leiloeiro na pessoa dos Srs. Fernando Caetano Moreira Filho, Jonas Gabriel Antunes Moreis e Lucas Rafael Antunes Moreira, com endereço na Rua Idalina Dornas, 13, Bairro Universitário, Itaúna/MG, CEP 35.681-156, (37) 32422218, www.fernandoleiloeiro.com.br, o qual poderão ter vista dos autos e deverá apresentar a este juízo o plano de alienação do bem, devendo também informar eventual ônus para as partes.

Poderão em um mesmo edital redesignar vários leilões a serem realizados na eventualidade da primeira data o leilão negativo ficando as partes cientes dos próximos a serem realizados, sem necessidade de novas intimações.

Número do documento: 22051310241522900009454516615
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241522900009454516615
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

A intimação dos leiloeiros poderá ser feita por meio do e-mail: leiloesmg@leiloesmg.com.br.

A atualização deverá ser pela Tabela de Atualização Monetária do TJMG para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 (vinte e quatro) horas, após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro se a vista e parcelado nos termos do art. 895, do CPC.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação para bens imóveis e 10% (dez por cento) para vens móveis, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo Leiloeiro Oficial em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal www.fernandoleiloeiro.com.br, para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante o leilão, os lances poderão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do CPC, e provimentos editados pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico que atenda as normas vigentes.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos o art. 887, do CPC. Deverá contar do edital, também, que:

a) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

b) O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme artigo 130, parágrafo único, do CTN.

c) O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, conforme artigo 130, parágrafo único, do CTN, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza *propter rem*), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

d) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá apresentar:

I - até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação;

II - até o início da segunda etapa, proposta por valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor

de avalização atualizado ou 80% (oitenta por cento) do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no sítio eletrônico que atenda as normas vigentes, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para o leilão, deverá a secretaria cientificar o(a) executado(a) e seu cônjuge e as demais pessoas previstas no art. 889, do CPC. Vejamos:

"Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:

I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo;

II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal;

III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais;

IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais;

V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada;

VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada;

VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão." (GRIFEI).

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se os executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência e/ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registra-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão servirá como carta, mandato ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Intime-se.

Cumpra-se.

PAULO CÁSSIO MOREIRA
JUIZ DE DIREITO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 18 de 08 de 2020
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã) _____

260
6

Zimbra **afn2civel@tjmg.jus.br**

designar leilão processo 0016 11 00 4443-1

De : Alfenas - 2ª Sec. Cível - 0016 <afn2civel@tjmg.jus.br> qui, 28 de jan de 2021 10:32

Assunto : designar leilão processo 0016 11 00 4443-1

Para : fernando <fernando@fernandoleiloeiro.com.br>, leiloesmg <leiloesmg@leiloesmg.com.br>

Informo a V. Sa, que em 18-08-2020 foi proferido despacho nomeando leiloeiro o Sr. Fernando Caetano Moreira Filho e até a presente data, não foi designada data para a realização do leilão.

Número do documento: 22051310241558100009454501157
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241558100009454501157
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

95
fls

PROMOÇÃO

PROMOVO estes autos a V. Exa., para indagar se há necessidade de se avaliar novamente o bem penhorado às fls. 124, considerando que sua avaliação ocorreu em 26 de outubro de 2012.

À sua apreciação.

Alfenas, 02 de fevereiro de 2020.

ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
Escrivã Judicial

RF
262

SECRETARIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

CONCLUSÃO

Aos 11 de maio de 2021 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz desta Comarca. Do que para constar lavrei esta.

P/a escrivã _____

Vistos, etc.

1-**Suspenda-se**, por ora, a determinação de f. 257/259 - leilão dos bens penhorados - dado o teor da certidão de f. 261.

2-Considerando o decurso de prazo entre a avaliação e a determinação de leilão e, frente a latente possibilidade de alteração dos valores dos bens penhorados (f. 124 e f. 226), dado o atual cenário econômico em que nos encontramos; considerando, ainda, o princípio da cooperação, da boa-fé processual e o instituto da vedação do enriquecimento sem causa, *in casu*, **viável** se mostra a necessidade de proceder nova nova avaliação dos bens penhorados (ff. 124 e 226) tal qual levantado pela certidão de f. 261.

3-Desse modo, **expeça-se** mandado destinado a avaliação dos bens penhorados (f. 124 e 226) nesse processado, após o pagamento das despesas pertinentes, se acaso necessário, pela parte credora, no prazo máximo de 15 (quinze)dias úteis.

Intime-se.

Cumpra-se.

Alfenas MG, data supra.

Denise Lucio Tavela
JUÍZA DE DIREITO

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
RECEBIMENTO
Em 11 de maio de 2021
recebi os presentes autos.
O(A) Escrivão(ã) _____

263
/c

Zimbra **afn2civel@tjmg.jus.br**

cancelamento de leilão processo 001611004443-1

De : Alfenas - 2ª Sec. Cível - 0016 <afn2civel@tjmg.jus.br> qui, 13 de mai de 2021 13:44

Assunto : cancelamento de leilão processo 001611004443-1

Para : fernando <fernando@fernandoleiloeiro.com.br>, leiloesmg <leiloesmg@leiloesmg.com.br>

Informo a V. Sa., que foi proferido despacho no processo 001611004443-1 determinando a suspensão por ora, de leilão do bem penhorado, ante a necessidade de nova avaliação.

Número do documento: 22051310241558100009454501157
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241558100009454501157
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

JUNTADA

Aos 01 de 06 de 2021

junto aos autos Jus Pet

Fls

Para constar, lavrei este.

O(A) Escriv. (Cal)

AZARIAS, GRANATO & MACARI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS/MG

TJMG 1103739 28/MAI/21 14:32

Processo nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA, devidamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de suas procuradoras *in fine* assinadas, informar e requerer o que segue.

Primeiramente, vem requerer a juntada de substabelecimento anexo, bem como as publicações sejam expedidas também em nome desta patrona.

DA ADJUDICAÇÃO À FAZENDA ESTADUAL DE PARTE DO IMÓVEL PENHORADO

Excelência, tendo em vista o despacho de fls. 262, que definiu nova avaliação do imóvel, vem a Executada informar que fora pactuado acordo com o Estado, adjudicando parte do imóvel, conforme se pode observar nos documentos anexos e que portanto, mediante a decisão de nova avaliação, **requer**

Número do documento: 22051310241558100009454501157
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241558100009454501157
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 236425 - AGF MERCADO
POCOS DE CALDAS - MG
CNPJ....: 034707170000170 Ins Est.: 0020431450005
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 26/05/2021 Hora.....: 16:06:48
Caixa.....: 1008******20 Matricula..: 1168*******
Lancamento.: 079 Atendimento: 00076
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2048819034

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
SPP A VISTA - CONTR	1	32,15+

Valor do Porte(R$)..: 25,80
Cep Destino: 37130-029 (MG)
Peso real (KG).....: 0,087
Peso Tarifado:.....: 0,087
OBJETO========> QB141941363BR
AVISO DE RECEBIMENTO: 6,35
Num. Documento..:
N Processo: 0044431-54.2011.8.13.0016
Orgao Destino: .....FORUM MILTON CAMPOS

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 32,15

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado
.

TOTAL(R$)========> 32,15
VALOR RECEBIDO(R$)=> 32,15

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizados pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos Correios https://www.correios.com.br/ ou pelo aplicativo de rastreamento
Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.
VIA CLIENTE

SARA 8.4.01

Pedro Henrique Ferreira
CPF: 116.822.506-08

desde já que o Oficial Avaliador, considere o acordo pactuado, tendo em vista adjudicação de parte do imóvel ao Estado.

Conforme documento anexo, fora firmado e homologado acordo entre a Executada e o Estado de Minas Gerais na data de **25.11.2019**, nos autos da execução fiscal *0166797-47.2001.8.13.0016*, 2ª Vara Cível de Alfenas.

A Executada adjudicou 28,93% de seu imóvel (o mesmo avaliado nestes autos), pelo valor de R$ 833.122,49 (oitocentos e trinta e três mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos), a fim de quitar os débitos fiscais junto do Estado de Minas Gerais.

Logo, visando evitar prejuízos futuros a eventual terceiro adquirente do bem por hasta pública, e tendo em vista a nova avaliação determinada por este Juízo, **necessário que Oficial Avaliador esteja informado do acordo pactuado, excluindo-se o percentual adjudicado a fim de que conste do auto seu correto valor e metragem.**

Termos em que, pede deferimento.

Poços de Caldas, 26 de maio de 2021

Carolina Calixto Braga Lino

Carolina Calixto Braga Lino
OAB/MG 201.445

Número do documento: 22051310241558100009454501157
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241558100009454501157
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

AZARIAS, GRANATO & MACARI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS

Processo: 0044431-54.2011.8.13.0016

Substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa de **Carolina Calixto Braga Lino, inscrita na OAB/MG 201.445,** com endereço profissional na Avenida Dr. David Benedito Ottoni, nº 374, Jardim dos Estados, Poços de Caldas - MG, os poderes que nos foram outorgados nos autos do processo epigrafado.

Poços de Caldas, 25 de maio de 2021.

Daiani Lopes Caetano
Daiani Lopes Caetano
OAB/MG 174.430

Av. Dr. David Benedito Ottoni, 374 - Jd. dos Estados
Poços de Caldas.MG - CEP:37701-069
Tel.: 35.3721.3768 / 35.3712.3612
www.agmadvocacia.com.br

Número do documento: 22051310241558100009454501157
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241558100009454501157
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia Geral do Estado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS – MG.

Processo nº **0166797-47.2001.8.13.0016** (Execução Fiscal)
Executado: **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA**.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS** e **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA**, ora executada, vêm perante V. Exa., informar que a Executada habilitou todo o seu débito tributário no Programa REGULARIZE, requerendo a quitação de sua dívida consolidada mediante a adjudicação parcial do bem imóvel Matrícula 14.462, doc. 01, correspondente a 28,93 (vinte e oito e noventa e três) por cento, com a seguinte descrição:

> Parte da Matrícula 14.462 – um imóvel urbano, com área total de 1.610,0, dotada de uma edificação em salas com 210,00m2, situado na cidade de Alfenas - MG, no loteamento Distrito Industrial, Quadra 5, Avenida Alberto Vieira Romão, com as seguintes medidas e confrontações: frente medindo 23,00m2, confrontando com a Avenida Alberto Romão, no lado direito medindo 70,00m2, confrontando com a área remanescente, do lado esquerdo medindo 70,00m2, confrontando IBCEL – Indústria Brasileira de Condutores Elétricos – LTDA, aos fundos medindo 23,00m2, confrontando com Madeiras Tangará da Serra, correspondente a 28,93 (vinte e oito e noventa e três) por cento.

Número do documento: 22051310241558100009454501157
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241558100009454501157
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

O percentual do imóvel de propriedade da executada foi avaliado pelo Estado de Minas Gerais, por meio de sua Administração Fazendária, em R$ 828.769,80 (oitocentos e vinte e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Além do PTA objeto da presente execução fiscal, seguem abaixo relacionados os demais PTA's habilitados para pagamento no REGULARIZE, e suas respectivas execuções fiscais:

PTA	Número da Execução	Vara
01.000128912.21	0166797-47.2001.8.13.0016	2ª
02.000204154.74	0287623-34.2003.8.13.0016	2ª
02.000207034.88	0408177-61.2004.8.13.0016	2ª
03.000028683.80	0001347-57.1998.8.13.0016	1ª
03.000028701.80	0006874-87.1998.8.13.0016	1ª
03.000030526.51	0044404-28.1998.8.13.0016	1ª
03.000030529-95	0044404-28.1998.8.13.0016	1ª
03.000030533.12	0013458-73.1998.8.13.0016	2ª
03.000057467.06	0015537-25.1998.8.13.0016	2ª
03.000028784.40	0044271-83.1998.8.13.0016	1ª
03.000136424.69	0064493-72.1998.8.13.0016	1ª
03.000165199.86	0115234-48.2000.8.13.0016	2ª
03.000189232.96	0037176-02.1998.8.13.0016	2ª
03.000207296.21	0084531-71.1999.8.13.0016	2ª
03.000223388.74	0138160-23.2000.8.13.0016	2ª
03.000248380.50	0287680-52.2003.8.13.0016	2ª
03.000277378.31	0408060-70.2004.8.13.0016	2ª
03.000300116.84	0484514-57.2005.8.13.0016	2ª
03.000357142.68	0094053-68.2012.8.13.0016	1ª
03.000357625.05	0094053-68.2012.8.13.0016	1ª
03.000370788.90	0102599-78.2013.8.13.0016	2ª
03.000423056.88	0121241-65.2014.8.13.0016	2ª
03.000423953.69	Fase administrativa	
03.000429021.63	Fase administrativa	
03.000476183.66	Fase administrativa	
03.000028714.11	0044404-28.1998.8.13.0016	1ª

Número do documento: 22051310241558100009454501157
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241558100009454501157
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

03.000028687.97	0006874-87.1998.8.13.0016	1ª
03.000028707.59	0044446-77.1998.8.13.0016	1ª

Diante do exposto, requerem:

a) A homologação do acordo celebrado;

b) Por fim, a adjudicação dos bens penhorados em favor do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 3, IV do Decreto Estadual nº. 46.817/15, lavrando-se a competente **CARTA DE ADJUDICAÇÃO** (art. 877 do CPC/15);

Desde já, as partes renunciam aos prazos recursais, por mais especiais que sejam.

Pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2019.

Douglas Gusmão
Procurador do Estado
OAB/MG 1.334.136-7 – MASP 1.334.136-7

Andréa Maura C. M. Pledade
Procuradora do Estado
OAB/MG 52.29[illegible]
MASP [illegible]

De acordo:

COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA

Procuradores da executada:

Número do documento: 22051310241558100009454501157
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241558100009454501157
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

TERMO DE ACORDO COM OBJETIVO DE EXTINGUIR LITÍGIO TRIBUTÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, com assistência da ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, doravante denominado **ESTADO**; e

COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA, Matriz, Inscrição Estadual nº 016302857.00.07, CNPJ nº 45.235.678/0001-91, com sede na Avenida Alberto Vieira Romão, nº. 185, Distrito Industrial, Alfenas – MG, Filial, com sede na Avenida Furnas, nº. 185, Distrito Industrial, Alfenas – MG, neste ato representada por SEBASTIANA RIBEIRO SOTTO, inscrita no CPF sob o nº 694.131.936-49, RG nº 6.549.205 SSP/MG, com endereço na Rua Francisco Moura Leite, nº. 42, Jardim Tropical, em Alfenas – MG;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 825, I e 876 do novo Código de Processo Civil – CPC (Lei nº 13.105/2015), que colocam a adjudicação como forma preferencial de expropriação de bens do devedor nas execuções de título extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade do ESTADO DE MINAS GERAIS, e especialmente SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, de adquirir um imóvel para Administração Fazendária de Alfenas;

CONSIDERANDO o dever de observância dos ditames da legalidade administrativa, bem como o dever de concretizar o interesse público;

CONSIDERANDO os estritos termos do art. 217 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, dos arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 14.699, de 06 de agosto de 2003, do art. 200 do Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, da Resolução Conjunta AGE/SEF nº 4.104, de 14 de maio de 2009

CONSIDERANDO os estritos termos do art. 3º, IV do Decreto Estadual nº. 46.817/15, que disciplina o Programa REGULARIZE;

Número do documento: 22051310241558100009454501157
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241558100009454501157
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

RESOLVEM firmar o presente termo de acordo, que tem como objetivo promover, por meio da autocomposição entre as partes, em consonância com o previsto no art. 139 do CPC, a extinção do crédito tributário, mediante adjudicação parcial do bem imóvel, Matrícula 14.462, doc. 01, correspondente a 28,93 (vinte e oito e noventa e três) por cento, com a seguinte descrição:

> Parte da Matrícula 14.462 – um imóvel urbano, com área total de 1.610,0, dotada de uma edificação em salas com 210,00m2, situado na cidade de Alfenas - MG, no loteamento Distrito Industrial, Quadra 5, Avenida Alberto Vieira Romão, com as seguintes medidas e confrontações: frente medindo 23,00m2, confrontando com a Avenida Alberto Romão, no lado direito medindo 70,00m2, confrontando com a área remanescente, do lado esquerdo medindo 70,00m2, confrontando IBCEL – Indústria Brasileira de Condutores Elétricos – LTDA, aos fundos medindo 23,00m2, confrontando com Madeiras Tangará da Serra, correspondente a 28,93 (vinte e oito e noventa e três) por cento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DE ICMS

A **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA** possui passivo tributário inscrito em Dívida Ativa de ICMS em face do ESTADO no montante de R$ 833.122,49 (oitocentos e trinta e três mil, cento e vinte e dois reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo primeiro. A COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA promoverá a quitação do crédito tributário consubstanciado nos PTA's abaixo relacionados, à vista, com os benefícios instituídos pelo Programa REGULARIZE, Decreto nº. 46.817/15, conforme discriminado no quadro abaixo:

PTA	Número da Execução	Vara
01.000128912.21	0166797-47.2001.8.13.0016	2ª
02.000204154.74	0287623-34.2003.8.13.0016	2ª
02.000207034.88	0408177-61.2004.8.13.0016	2ª
03.000028683.80	0001347-57.1998.8.13.0016	1ª
03.000028701.80	0006874-87.1998.8.13.0016	1ª
03.000030526.51	0044404-28.1998.8.13.0016	1ª
03.000030529-95	0044404-28.1998.8.13.0016	1ª
03.000030533.12	0013458-73.1998.8.13.0016	2ª

Número do documento: 22051310241558100009454501157
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241558100009454501157
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

03.000057467.06	0015537-25.1998.8.13.0016	2ª
03.000028784.40	0044271-83.1998.8.13.0016	1ª
03.000136424.69	0064493-72.1998.8.13.0016	1ª
03.000165199.86	0115234-48.2000.8.13.0016	2ª
03.000189232.96	0037176-02.1998.8.13.0016	2ª
03.000207296.21	0084531-71.1999.8.13.0016	2ª
03.000223388.74	0138160-23.2000.8.13.0016	2ª
03.000248380.50	0287680-52.2003.8.13.0016	2ª
03.000277378.31	0408060-70.2004.8.13.0016	2ª
03.000300116.84	0484514-57.2005.8.13.0016	2ª
03.000357142.68	0094053-68.2012.8.13.0016	1ª
03.000357625.05	0094053-68.2012.8.13.0016	1ª
03.000370788.90	0102599-78.2013.8.13.0016	2ª
03.000423056.88	0121241-65.2014.8.13.0016	2ª
03.000416604.41	0044446-77.1998.8.13.0016	2ª
03.000028714.11	0044404-28.1998.8.13.0016	1ª
03.000028687.97	0006874-87.1998.8.13.0016	1ª
03.000028707.59	0044446-77.1998.8.13.0016	1ª

PTA	Sem execução fiscal
03.000423953.69	Fase administrativa
03.000429021.63	Fase administrativa
03.000476183.66	Fase administrativa
03.000434304.94	Fase administrativa
03.000433577.11	Fase administrativa
03.000447057.81	Fase administrativa
03.000431810.87	Fase administrativa
03.000479998.40	Fase administrativa

Parágrafo segundo. Os valores acima mencionados são referentes ao mês de **abril de 2019** e sofrerão reajuste de acordo com a Taxa SELIC até a data do pedido de adjudicação, ou do pagamento de cada parcela, conforme o caso, na forma determinada pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONFISSÃO IRRETRATÁVEL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

O presente instrumento representa, nos termos do artigo 212 da Lei nº 10.406/2002 (CC/02) por parte da **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA**, confissão irrevogável e irretratável do crédito tributário relativo

Número do documento: 22051310241558100009454501157
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241558100009454501157
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

aos PTA's especificados no quadro acima, reconhecendo-os como legítimos e corretos e renunciando expressamente a qualquer alegação de direito sobre a qual se fundem quaisquer ações judiciais, impugnações, reclamações ou recursos que os tenha por objeto, observando o disposto nos arts. 389 e 395 do Código de Processo Civil de 2015.

Parágrafo único - A **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA** apresentará petição requerendo a desistência de todas e quaisquer ações que questionem o crédito tributário objeto dos PTA's especificados na Cláusula Primeira, com renúncia ao direito sobre os quais se fundam, ficando responsável pelo pagamento de todas as despesas processuais decorrentes da desistência, nos termos do art. 90 do CPC/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE QUITAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

A quitação do crédito tributário relacionado nos Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Primeira será feita por meio da adjudicação parcial do bem imóvel, Matrícula 14.462, doc. 01, correspondente a 28,93 (vinte e oito e noventa e três) por cento titularidade da **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA**, observados os requisitos impostos pelo presente instrumento, bem como pelo art. 2° da Lei n° 14.699/2003 c/c os arts. 825, I, 876 e 877 do novo Código de Processo Civil – CPC (Lei n° 13.105/2015).

Parágrafo primeiro. A **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA** assume a condição realizar o desdobro da matrícula do imóvel, a averbação da construção e entregar o imóvel devidamente matriculado.

Parágrafo segundo. A **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA** entregará o imóvel com a dotação de uma edificação em salas com 210,00m², conforme descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL – ADJUDICAÇÃO - COAGRIL

Terreno com 1.610 m2
Estacionamento Interno Iluminado
2 vagas cobertas para veículos oficiais

Número do documento: 22051310241558100009454501157
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241558100009454501157
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

8 a 10 vagas descobertas (servidores)
Chão do estacionamento coberto com brita
Arborizado
Entrada independente para estacionamento interno com portão eletrônico
Entrada independente para contribuintes com rampa de acesso (acessível para portadores de deficiência física)
Estacionamento Externo
Vagas demarcadas para contribuintes - Carros
Vagas demarcadas para contribuintes – Motos
Área externa com tanque de lavar (tapetes, pano de chão, etc.)
Escritório – 210 m2 de área construída
Parte elétrica revisada
Luminárias tubulares para 2 lâmpadas de LED (padrão SEF)
Forro revisado
Pintura interna nova (branca)
Pintura Externa Nova em Grafiato branco com detalhe (lista em cinza)
Entrada com rampa (acesso para deficientes)
Cômodos
Sala de espera
3 Salas para atendimento
Sala de chefia com banheiro
Banheiro feminino (1 vaso e um lavatório)
Banheiro Masculino (1 vaso e um lavatório)
2 Mictórios masculinos
Cozinha
Com pia
Ligação para botijão de gás (externo)
Tomadas em geral
Sala para Arquivo e Almoxarifado
Todas as janelas em metalom e vidro com grades internas
Sistema de Alarme
Sensor de presença e sirene
Frente da unidade
Jardim
Mural com logo da SEF
Imóvel deve ser entregue com projeto de Prevenção à Incêndio

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Em decorrência da habilitação no Programa REGULARIZE, a **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA** se compromete a efetuar o pagamento em moeda corrente, à vista ou parcelado, da quantia líquida de **R$ 66.009,07** (sessenta e seis mil, nove reais e sete centavos), correspondente a 10% do valor do crédito tributário objeto de execuções fiscais, já com os descontos do Decreto nº. 46.817/15, a título de honorários advocatícios.

Número do documento: 22051310241558100009454501157
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241558100009454501157
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:15

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento do pactuado no presente Termo de Acordo em quaisquer de suas cláusulas, inclusive a não quitação no tempo e modo dos honorários advocatícios, torna-o automaticamente sem efeito, reconstituindo-se o crédito tributário ao seu valor original, abatendo-se eventuais valores pagos do valor total do crédito tributário, nos termos estabelecidos pela legislação vigente, com o imediato prosseguimento das respectivas execuções fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL

O presente termo de acordo deverá ser submetido à autoridade judiciária competente, mediante petição conjunta, ficando a validade e eficácia do mesmo condicionadas à homologação judicial e ao trânsito em julgado da respectiva decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

A extinção do crédito tributário consubstanciado nos PTA´s relacionados na cláusula primeira deste instrumento fica condicionada:

a) à homologação judicial do presente Termo de Acordo;

b) à expedição de ordem judicial de adjudicação (art. 877, § 1°, inc. II do CPC);

c) ao pagamento do valor descrito na cláusula quarta;

d) à desistência das ações judiciais, em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula segunda;

e) à regularização de todas as obrigações tributárias, dente elas, IPVA, TRLAV, Taxas, especialmente as principais declaradas em Declaração de Apuração e Informações do ICMS - DAPI - ou em Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária - GIA/ST, bem como das obrigações acessórias,

f) ao desdobro da matrícula do imóvel, a averbação da construção e entregar o imóvel devidamente matriculado

Número do documento: 22051310241599200009454511221
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241599200009454511221
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:16

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO CONTRATUAL

Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas para efeito de dirimir as questões porventura surgidas na execução do presente acordo.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2018.

PELO ESTADO DE MINAS GERAIS:

Gustavo de Oliveira Barbosa
Secretário de Estado de Fazenda

M.H.M.F 1º OFÍCIO

COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ALFENAS - MG
Rua Presidente Artur Bernardes, 862 - Centro
Tel.: (35) 3291-1725 / 3291-3775 / 3297-3317
Tabeliã: Maria Helena Munhoz Fernandes

Reconheço a(s) Firma(s) por semelhança assinada(s)
(CSN32714) SEBASTIANA RIBEIRO SOTTO xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Alfenas, 30/04/2019
Em Testemunho_____da verdade.

ROSELAINE MORAIS FERREIRA
Emol.:R$5,10 Rec.:R$0,30 T.F.J:R$1,65 Total:R$7,05

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CSN 32714

Número do documento: 22051310241599200009454511221
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22051310241599200009454511221
Assinado eletronicamente por: EMILY CRISTINE SILVA MENDES - 13/05/2022 10:24:16

277

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância - 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a(o)

( ) sentença _____

( ) despacho_____

(X)ato ordinatório: **REMETIDOS AUTOS P/ NUCLEO VIRT.**

foi disponibilizada(o) em 15/12/2021 no DJe/TJMG, considerando-se publicada(o) em **16/12/2021**, nos termos do art. 4º, § 1º, § 2º da Portaria Conjunta nº 119/2008.

Alfenas, 16 de dezembro de 2021.

P/ O(A) Escrivão(ã) _____

Remetidos os autos para o Núcleo de Virtualização. Ficam as partes intimadas, na pessoa dos seus advogados, que os prazos processuais estão suspensos a partir desta intimação, nos termos do art. 3º, Parágrafo Único, da Portaria-Conjunta 1.304/2021, voltando a tramitar após sua inclusão no Pje.

Requer a juntada de procuração anexa para cadastramento e habilitação do procurador.

Termos em que pede e espera deferimento.

Alfenas, 25 de maio de 2022.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA,** com CNPJ de Nº 45.235.678/0001-91 e sede na Avenida Alberto Vieira Romão, 185 – Distrito Industrial na cidade de Alfenas-MG, neste ato representada por **SEBASTIANA RIBEIRO SOTTO** e esta também em nome próprio, brasileira, viúva, comerciante, portadora do CPF de nº694.131.936-49, residente e domiciliada à Rua Francisca Moura Leite, n. 42, bairro Jardim Tropical, na cidade de Alfenas-MG.

OUTORGADOS: Luís Guilherme Labegalini Moreira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o número 183.507 e no CPF sob o número 117.455.206-94, com escritório estabelecido na Rua Juscelino Barbosa, 901 – Centro, na cidade de Alfenas/MG, CEP 37130-167.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: representar os outorgantes em processos judiciais.

Alfenas, 29 de março de 2022.

SEBASTIANA RIBEIRO SOTTO

Número do documento: 22052516012253800009465151956
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22052516012253800009465151956
Assinado eletronicamente por: LUIS GUILHERME LABEGALINI MOREIRA - 25/05/2022 16:01:22

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ALFENAS / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Intimadas as partes para tomarem conhecimento da digitalização e cadastro do presente feito no Pje pelo Núcleo de Virtualização, bem como para manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, quanto à regularidade da virtualização e quanto ao interesse em ficar com a guarda definitiva do processo físico, hipótese em que os autos deverão ser devolvidos para a comarca, mediante prévia solicitação da secretaria à área de arquivo.

ALFENAS, data da assinatura eletrônica.

MM Juízo,

A União (Fazenda Nacional), por seu Procurador, ciente da migração dos autos físicos para o PJe (Processo Judicial Eletrônico), informa que, numa primeira análise, não detectou irregularidades no procedimento de digitalização dos documentos. Reserva-se, entretanto, no direito de, se necessário, solicitar a digitalização e juntada, no PJe, de documentos extraídos do processo físico, que deverá permanecer, por ora, na Secretaria do Juízo, conforme PORTARIAS CONJUNTAS nº 1025/PR/2020 e 1026/PR/2020.

Data do registro.

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

06/06/2022 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 13:41:27

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 0044431542011 Credito: 394963601 PRC: 11200800
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Fase: 535 Dt.Fase: 29/03/2011 Comarca: 11016 Vara: 99 Foro: EST
Procurador: 1321840 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 29/03/2011
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito		Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor	
356927393	☐	535	29/03/2011	Nao	4.627,36	☐
366368893	☐	535	29/03/2011	Nao	115.340,28	☐
394963601	☐	535	07/11/2016	Nao	31.404,54	☐
394963610	☐	535	07/11/2016	Nao	272.921,12	☐

Total Divida - 424.293,30
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00 Prox.Credito -
Total da Acao - 424.293,30 ☐ * - Apensada XMIT ☐
Fim dos Creditos Para Esta Acao

ENVIAR COPIAR

Número do documento: 22080517241807300009487373154
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080517241807300009487373154
Assinado eletronicamente por: THALES AUGUSTO RIZZI DONATO - 05/08/2022 17:24:18

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ALFENAS / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimadas para se manifestarem sobre a virtualização dos presentes autos, não houve nenhuma oposição à conversão do feito físico em eletrônico.

Dessa forma, não havendo nenhuma irregularidade e estando o feito em ordem, **ADMITO** a virtualização dos autos e determino a **CONVERSÃO** do processo físico em eletrônico, devendo o feito ter normal prosseguimento.

Translade-se cópia de presente decisão para os autos físicos.

Dê-se **baixa no processo físico pelo motivo 152.**

Após, com fulcro no art. 10 do Código de Processo Civil, intime-se a Exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. 269 à 276, em 15 (quinze) dias úteis.

Intimem-se.

Cumpra-se.

ALFENAS, 12 de Agosto de 2022.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ALFENAS / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimadas para se manifestarem sobre a virtualização dos presentes autos, não houve nenhuma oposição à conversão do feito físico em eletrônico.

Dessa forma, não havendo nenhuma irregularidade e estando o feito em ordem, **ADMITO** a virtualização dos autos e determino a **CONVERSÃO** do processo físico em eletrônico, devendo o feito ter normal prosseguimento.

Translade-se cópia de presente decisão para os autos físicos.

Dê-se **baixa no processo físico pelo motivo 152.**

Após, com fulcro no art. 10 do Código de Processo Civil, intime-se a Exequente para se manifestar sobre os documentos de fls. 269 à 276, em 15 (quinze) dias úteis.

Intimem-se.

Cumpra-se.

ALFENAS, 12 de Agosto de 2022.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz(íza) de Direito

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, ALFENAS - MG - CEP: 37130-000

MM. Juízo,

A União não se opõe à realização da avaliação do imóvel já determinada por Vossa Excelência à fl. 262 dos autos enquanto físicos.

Nesta senda, a União aguarda a realização de tal avaliação.

No tocante ao petitório de fls. 269/276, a observação dele constante não obsta a realização da avaliação, eis que bastaria a realização de uma regra de três caso seja de fato necessário decotar fração ideal do cálculo para posterior alienação.

Data do registro.

Ministério da Fazenda

Destaques do governo

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

18/08/2022 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 11:28:20

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 0044431542011 Credito: 394963601 PRC: 11200800
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Fase: 535 Dt.Fase: 29/03/2011 Comarca: 11016 Vara: 99 Foro: EST
Procurador: 1321840 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 29/03/2011
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito		Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor	
356927393		535	29/03/2011	Nao	4.627,36	
366368893		535	29/03/2011	Nao	116.320,06	
394963601		535	07/11/2016	Nao	31.692,78	
394963610		535	07/11/2016	Nao	275.357,77	

Total Divida - 427.997,97
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00 Prox.Credito -
Total da Acao - 427.997,97 * - Apensada XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

ENVIAR COPIAR

Versão 1.0.9+101 - 16/03/2022-21:57

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ALFENAS / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

DESPACHO

Vistos, etc.

Por ora, a fim de dar regular andamento ao feito, intime-se a parte exequente para juntar aos autos certidão atualizada do imóvel objeto de penhora as fls.230 dos autos físicos, no prazo de 15 dias.

Após, conclusos para deliberações.

Intime-se.

Cumpra-se.

ALFENAS, 06 de dezembro de 2022.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Número do documento: 22120616560395300009670023456
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120616560395300009670023456
Assinado eletronicamente por: FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS - 06/12/2022 16:56:04

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ALFENAS / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

DESPACHO

Vistos, etc.

Por ora, a fim de dar regular andamento ao feito, intime-se a parte exequente para juntar aos autos certidão atualizada do imóvel objeto de penhora as fls.230 dos autos físicos, no prazo de 15 dias.

Após, conclusos para deliberações.

Intime-se.

Cumpra-se.

ALFENAS, 06 de dezembro de 2022.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Número do documento: 22120709444264800009670751364
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120709444264800009670751364
Assinado eletronicamente por: LUCILENE APARECIDA RIBEIRO VIEIRA - 07/12/2022 09:44:42

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE ALFENAS – MG

PROCESSO Nº 0044431-54.2011.8.13.0016

DAIANI LOPES CAETANO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MG174430, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Vem esta patrona informar a Renúncia do mandato conferido a Coagril, sendo que fora enviado substabelecimento sem reservas através de carta por A.R a esta secretaria (documentos ora anexos) inclusive já houve constituição de novo advogado (documento de ID Num. 9469054787).

Requer, portanto, haja a exclusão do seu nome como procuradora nestes autos, bem como de futuras publicações, procedendo-se ainda as alterações e atuações necessárias perante esta r. Secretaria. Ademais, requer também ocorra a exclusão das patronas:

1. FLAVIA FERREIRA AZARIAS - OAB MG93642 - CPF: 044.352.596-05 (ADVOGADO)
2. FABIOLA GRANATO - OAB MG105386 - CPF: 056.675.726-56 (ADVOGADO)
3. LETICIA GODOY RIBEIRO - OAB MG155106 - CPF: 370.022.668-37 (ADVOGADO), DAIANI

Nestes Termos.
Pede e Espera Deferimento.
Poços de Caldas, 07 de Dezembro de 2022.

Daiani Lopes Caetano – OAB/MG 174430

Número do documento: 22120717550771600009671358434
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120717550771600009671358434
Assinado eletronicamente por: DAIANI LOPES CAETANO - 07/12/2022 17:55:09

A & G AZARIAS & GRANATO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE ALFENAS - MG

Processo nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de substabelecimento em anexo.

Termos em que,
P. Deferimento.

Poços de Caldas, 19 de abril de 2022.

FLAVIA FERREIRA AZARIAS DE CARVALHO
OAB/MG 93.642

Av. Dr. David Benedito Ottoni, 374 - Jd. dos Estados
Poços de Caldas.MG - CEP:37701-069
Tel.: 35.3721.3768 / 35.3712.3612
www.agmadvocacia.com.br

Número do documento: 22120717550957000009671342797
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120717550957000009671342797
Assinado eletronicamente por: DAIANI LOPES CAETANO - 07/12/2022 17:55:09

AZARIAS & GRANATO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA

Substabelecemos, sem reserva de iguais, na pessoa de Dr. Luís Guilherme Labegalini Moreira, inscrito na OAB/MG 183, os poderes que me foram outorgados por COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.234.678/0001-91, nos autos dos processos abaixo elencados:

- 5005064-54.2019.8.13.0016 - 1ª Vara Cível da Comarca de Alfenas - eletrônico
- 0136496-63.2014.8.13.0016 - 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas - eletrônico
- 0119328-48.2014.8.13.0016 - 1ª Vara Cível da Comarca de Alfenas - eletrônico
- 0102599-78.2013.8.13.0016 - 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas - eletrônico
- 0110735-98.2012.8.13.0016 - 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas - eletrônico
- 0094053-68.2012.8.13.0016 - 1ª Vara Cível da Comarca de Alfenas - eletrônico
- 0083585-45.2012.8.13.0016 - 1ª Vara Cível da Comarca de Alfenas - eletrônico
- 0097322-52.2011.8.13.0016 - 1ª Vara Cível da Comarca de Alfenas - eletrônico
- 0009277-72.2011.8.13.0016 - 1ª Vara Cível da Comarca de Alfenas - eletrônico
- 0346195-46.2004.8.13.0016 - 1ª Vara Cível da Comarca de Alfenas - eletrônico
- 0064493-72.1998.8.13.0016 - 1ª Vara Cível da Comarca de Alfenas - eletrônico
- 0044404-28.1998.8.13.0016 - 1ª Vara Cível da Comarca de Alfenas - eletrônico
- 0041970-66.1998.8.13.0016 - 1ª Vara Cível da Comarca de Alfenas - eletrônico
- 0080021-92.2011.8.13.0016 - 1ª Vara Cível da Comarca de Alfenas – eletrônico
- 0003143-49.1999.8.13.0016 - 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas - físico
- 0166797-47.2001.8.13.0016 - 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas - físico
- 0044431-54.2011.8.13.0016 - 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas - físico
- 0944451-88.2009.8.13.0016 - 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas - físico
- 1042053-13.2020.4.01.0000 - GAB. 19 - DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - eletrônico
- 0001580-60.2016.4.01.3809 – 2ª Vara Federal da Justiça Federal de Varginha - eletrônico
- 1522-86.2018.4.01.3809 - 2ª Vara Federal da Justiça Federal de Varginha – físico

Av. Dr. David Benedito Ottoni, 374 - Jd. dos Estados
Poços de Caldas - MG | CEP: 37701-069
(35) 3721-3768 | (35) 3712-3612 | (35) 98889-3768
www.agmadvocacia.com.br

Número do documento: 22120717550957000009671342797
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120717550957000009671342797
Assinado eletronicamente por: DAIANI LOPES CAETANO - 07/12/2022 17:55:09

- 2058-68.2016.4.01.3809 - 2ª Vara Federal da Justiça Federal de Varginha – físico
- 1028638-02.2021.4.01.9999 - 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO – eletrônico

Poços de Caldas, 01 de abril de 2022.

- FLAVIA FERREIRA AZARIAS DE CARVALHO
OAB/MG 93.642

- ANA CAROLINA CARVALHO MACARI
OAB/MG 80.911

- CAMILA MARIA CANCIAN
OAB/MG 97.325

- CAROLINA CALIXTO BRAGA LINO
OAB/MG 201.445

- DAIANI LOPES CAETANO
OAB/MG 174.430

- LETICIA GODOY RIBEIRO
OAB/MG 155.106

- FABIOLA GRANATO
OAB/MG 105.386

Número do documento: 22120717550957000009671342797
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22120717550957000009671342797
Assinado eletronicamente por: DAIANI LOPES CAETANO - 07/12/2022 17:55:09

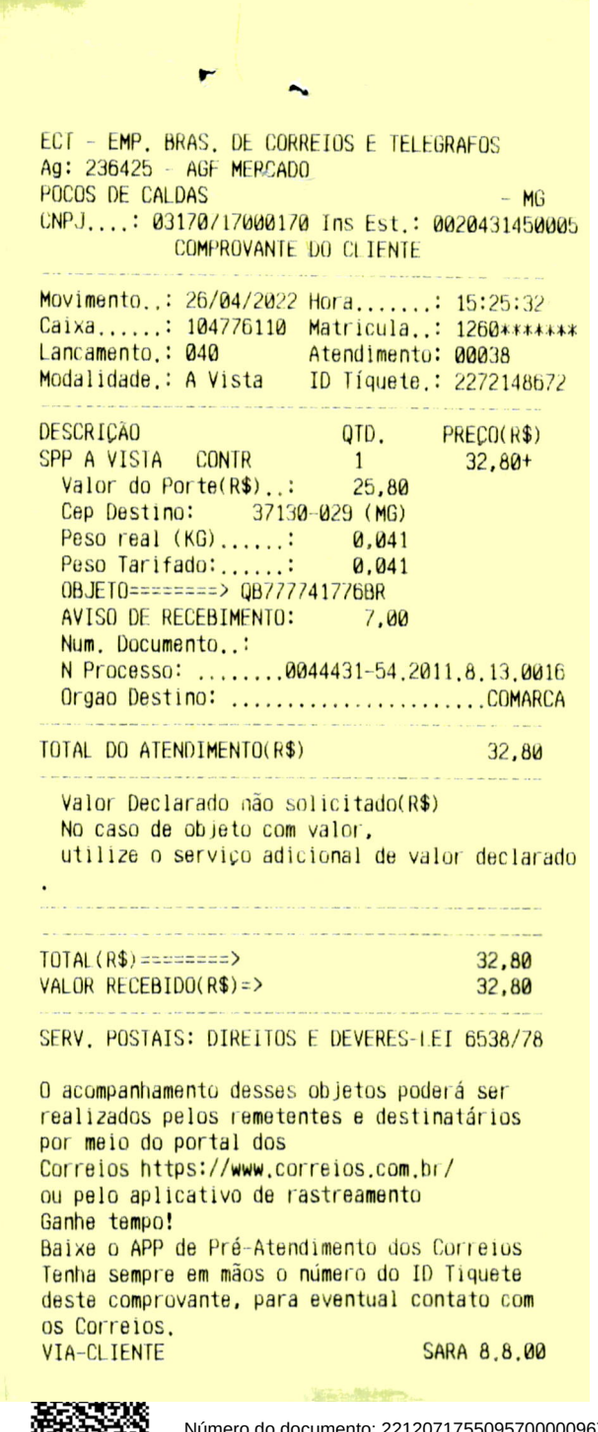

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 236425 - AGF MERCADO
POCOS DE CALDAS - MG
CNPJ....: 03170/17000170 Ins Est.: 002043145000S
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 26/04/2022 Hora.....: 15:25:32
Caixa.....: 104776110 Matricula..: 1260*******
Lancamento.: 040 Atendimento: 00038
Modalidade.: A Vista ID Tíquete.: 2272148672

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R$)
SPP A VISTA CONTR	1	32,80+

Valor do Porte(R$)..: 25,80
Cep Destino: 37130-029 (MG)
Peso real (KG).....: 0,041
Peso Tarifado:.....: 0,041
OBJETO========> QB777741776BR
AVISO DE RECEBIMENTO: 7,00
Num. Documento..:
N Processo: 0044431-54.2011.8.13.0016
Orgao Destino: .....COMARCA

TOTAL DO ATENDIMENTO(R$) 32,80

Valor Declarado não solicitado(R$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado
.

TOTAL(R$)========> 32,80
VALOR RECEBIDO(R$)=> 32,80

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser realizados pelos remetentes e destinatários por meio do portal dos Correios https://www.correios.com.br/ ou pelo aplicativo de rastreamento
Ganhe tempo!
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete deste comprovante, para eventual contato com os Correios.
VIA-CLIENTE SARA 8.8.00

AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

Fórum Milton Campos
Praça Doutor Emilio da Silveira, 314
CEP. 37.130-029 – Alfenas – MG

Protocolo Postal 0044431-54.2011.8.13.001
Coagril Comercial Industria Agricola Ltda

PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE* ☐ EMS ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Sandra Carvalho

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 27/04/22

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: 27 ABR 2022

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: 8923146

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Correios
Brasil
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR
QB 77774177 6 BR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPÔT
20 ABR 2022
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
h
h
h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR
Dra. Carolina Calixto Braga Lino
Av. Dr. David Benedito Ottoni,n.374
Jardim dos Estados
CEP 37.701-069 – Poços de Caldas/MG
UF
BRASIL
BRÉSIL

EXMO SR. DR. JUIZ

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em atenção à intimação retro, requerer a **juntada da matrícula atualizada do imóvel.**

Na oportunidade, **pugna pelo prosseguimento do feito.**

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)

CACAOJUD — PGF - PGFN - DATAPREV — CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

08/12/2022 — CONSULTA A ACAO JUDICIAL — 11:19:13

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 0044431542011 Credito: 394963601 PRC: 11200800
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Fase: 535 Dt.Fase: 29/03/2011 Comarca: 11016 Vara: 99 Foro: EST
Procurador: 1321840 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 29/03/2011
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito		Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor	
356927393	☐	535	29/03/2011	Nao	4.627,36	☐
366368893	☐	535	29/03/2011	Nao	117.878,27	☐
394963601	☐	535	07/11/2016	Nao	32.151,14	☐
394963610	☐	535	07/11/2016	Nao	279.232,70	☐

Total Divida - 433.889,47
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 433.889,47

Prox.Credito -
* - Apensada XMIT ☐

Fim dos Creditos Para Esta Acao

ENVIAR COPIAR

Número do documento: 22121610560635800009674365425
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121610560635800009674365425
Assinado eletronicamente por: PAULO REZENDE PINTO FERREIRA - 16/12/2022 10:56:06

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ALFENAS / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

DESPACHO

Vistos, etc.

Proceda-se o descadastramento dos procuradores indicados na petição de *id. 9675265065*.

Após, intime-se a exequente para cumprir integralmente o despacho de *id.9673930087*, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

ALFENAS, data da assinatura eletrônica.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, ALFENAS - MG - CEP: 37130-000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ALFENAS / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

DESPACHO

Vistos, etc.

Proceda-se o descadastramento dos procuradores indicados na petição de *id. 9675265065*.

Após, intime-se a exequente para cumprir integralmente o despacho de *id.9673930087*, no prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

ALFENAS, data da assinatura eletrônica.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, ALFENAS - MG - CEP: 37130-000

EXMO SR. DR. JUIZ

PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, **em atenção ao despacho retro, requerer a juntada da matrícula atualizada do imóvel penhorado no id. 9458418203 (fls. 291).**

Na oportunidade, **pugna-se pelo prosseguimento da execução, com o cumprimento das medidas determinadas.**

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional
(assinado digitalmente)

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
DIVIDA ATIVA
23/02/2023 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 11:15:51
EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 0044431542011 Credito: 394963601 PRC: 11200800
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Fase: 535 Dt.Fase: 29/03/2011 Comarca: 11016 Vara: 99 Foro: EST
Procurador: 1321840 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 29/03/2011
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito		Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor	
356927393	☐	535	29/03/2011	Nao	4.627,36	☐
366368893	☐	535	29/03/2011	Nao	119.436,36	☐
394963601	☐	535	07/11/2016	Nao	32.609,51	☐
394963610	☐	535	07/11/2016	Nao	283.107,59	☐

Total Divida - 439.780,82
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00 Prox.Credito -
Total da Acao - 439.780,82 ☐ * - Apensada XMIT ☐
Fim dos Creditos Para Esta Acao

ENVIAR COPIAR

Número do documento: 23030111425568100009730230661
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030111425568100009730230661
Assinado eletronicamente por: ADRIANA ILZA BOARI DE SOUZA VELASCO - 01/03/2023 11:42:55

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 39ff6d73-e810-410f-96fd-3514f49eb5a2

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTOFER AUGUSTO DE FREITAS COSTA BISCARO - 28/02/2023 13:34

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Serviço Registral Imobiliário de Alfenas – MG
Rua Cônego José Carlos, 167, Centro
CEP.: 37130-071 – Tel: (35) 3011-2190
Emílio Da Silveira Santos
Oficial

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ALFENAS - MG

MATRÍCULA N.º 14.462 — 1ª ficha — DATA 18/02/1.988

Um terreno com a área de 6.400 m2, nesta cidade de Alfenas, constituído pelos lotes 01 (hum) a 07 (sete) da Quadra 05 (cinco), do Distrito Industrial de Alfenas. PROPRIETÁRIO: Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais- CDI-MG. CGC n. 16 523 664/0001-75.- Reg.Ant.Lo 2- n. R/01/10.302.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*

R/01/14.462 - 18/02/1988: O imóvel acima matriculado, foi vendido à **COAGRIL COMERCIAL AGRICOLA LTDA** , com sede em Alfenas. CGC n. 45 235 678/0001-91, pelo valor de Cz$104.877,10, conforme Escritura Pública de compra e venda lavrada aos 15 de Maio de 1.987 pelo Tabelião do 1o Of. de Notas de Belo Horizonte- Livro 433- B fls.062, com uma via arq.em Cartório. Faz parte integrante deste reg. todas as clausulas e condições constantes da referida Escritura. A Escrev.Aut.

Av/02/14.462 - 27/12/1989: Fica retificado a àrea do registro acima, com 6.400 m2, para a área de 5.566,44 m2, conforme Escrit. de Púb. de Re-Ratificação lavrada aos 08/03/89 pelo Tab. do 1o de Notas de B.H., com uma arq. em Cartório.A Escrev.

R/03/14.462 - 20/11/1.995: O terreno com a área de 5.566,44 m2, registrado e averbado sob os nos R/01/ e Av/02/14.462, bem como as construções a serem averbadas, foram dados em garantia hipotecária, pela proprietária devedora: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA, com sede nesta cidade. CGC n. 45 235 678/0001-91, à Credora: BERTHOUD INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, com sede em São José dos Pinhais-Paraná. CGC n. 77 928 828/0001-54, para garantir uma dívida de R$150.000,00. O limite de crédito estipulado será de 60% do valor do imóvel acima. Caso a Devedora não cumprir suas obrigações, a Credora poderá usar a garantia ora oferecida de maneira que lhe convier. Faz parte deste registro todas as clausulas e condições constantes do Instrumento Particular de Carta de Crédito, passado nesta cidade de Alfenas, aos 09 de Outubro de 1.995, com uma via devidamente arquivada neste Cartório. Alfenas, 20 de Novembro de 1.995. A Esc

Av/04/14.462 - 13/03/1.996: O imóvel acima, fica PENHORADO, conforme Mandado extraído dos Autos 1103/93 - Execução Fiscal que Fazenda Púb. Est. Minas Gerais x Coagril Com. Ind. Agrícola Ltda, pelo Juízo da 1a Vara Civil desta Comarca de Alfenas. A Esc

Número do documento: 23030111425592300009734339772
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030111425592300009734339772
Assinado eletronicamente por: ADRIANA ILZA BOARI DE SOUZA VELASCO - 01/03/2023 11:42:56

R/01/14.462, fica PENHORADO, conforme Mandado extraído aos Autos nº 0096/94 – Execução Fiscal que FAZENDA PUBLICA ESTADUAL DE MINAS GERAIS x Coagril Com. Ind. Agrícola Ltda, pelo Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas, com uma via devidamente arquivada em Cartório. A Escrev. Aut. _____.

R/06/14.462 – 20/09/2.000; O imóvel registrado sob o nº R-01- e Av-02-14.462, foi penhorado, nos Autos de Execução nº 016 00 010948-4 da 1ª Vara Cível desta comarca de Alfenas-MG, que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-MG, move contra Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, conforme Auto de Penhora e Depósito, arquivado em cartório, juntamente c/ Ofício do Diretor de Secretaria da 13ª Vara de Belo Horizonte-MG. A Escrevente Aut.: _____.

R/07/14.462 - 17/06/2.002 : O imóvel registrado sob nº R/01/ e Av/02/14.462, fica Penhorado, conforme Mandado, extraído do Proc. nº 016 98 001345-8, de Execução Fiscal, que a Fazenda Púb.do Estado de Minas, move contra Coagril Com. Ind. Agrícola Ltda, no valor de Cr$36.758,68 (em data de 17/11/93), pelo Juízo da 2ª Vara desta Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório.- A Escrevente Autorizada _____

R/08/14.462 – 19/11/2.002: O imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica penhorado, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do Proc. Nº 016 98 003 717-6 da 2ª Vara desta comarca, que a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais move contra COAGRIL COM. INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA, no valor de R$25.319,56; com uma via arquivada em cartório. A Escrevente _____.

R/09/14.462 – 19/09/2003: O imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica penhorado, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do Proc. nº 016 01 016679-7 de Execução Fiscal, da 2ª Vara desta comarca de Alfenas-MG, que a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais move contra Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda e outros, arquivado em cartório. O Escrevente Aut.: _____

R/10/14.462 - 23/01/2.004: O imóvel registrado e averbado sob os nºs R/01/ e Av/02/14.462, fica penhorado, nos Termos do Processo nº 016 98 000875-5, da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas-MG, extraído dos Autos de Execução Fiscal, que a Fazenda a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, move contra a: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA, aos 26 de agosto de 2.002, avaliados os bens em R$800.000,00, com uma via arquivada em Cartório.- O Escrevente. Autorizado _____.

R/11/14.462 - 19/02/2.004 : O imóvel registrado e averbado sob nºs R/01/ e Av/02/14.462, fica penhorado, conforme Mandado, extraído do Proc. **016 00 011523-4**, da 2ª Vara desta Comarca de Alfenas. - Execução Fiscal, que a Fazenda Púb. do Estado de Minas Gerais, move contra Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, aos 05/02/04, com uma via arquivada em Cartório.- O Escrev. Aut. _____

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 39ff6d73-e810-410f-96fd-3514f49eb5a2

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTOFER AUGUSTO DE FREITAS COSTA BISCARO - 28/02/2023 13:34

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

Número do documento: 23030111425592300009734339772
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030111425592300009734339772
Assinado eletronicamente por: ADRIANA ILZA BOARI DE SOUZA VELASCO - 01/03/2023 11:42:56

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 39ff6d73-e810-410f-96fd-3514f49eb5a2

MATRÍCULA N.º 14.462 | 2ª ficha | DATA 20/04/2004

R/12/14.462 - 20/04/2004: O imóvel registrado sob o nº R/01/14.462 e averbado sob o nº Av/02/14.462, sito no DISTRITO INDUSTRIAL DE ALFENAS, com a área de 5.566,44 m2, fica **penhorado**, conforme Certidão extraída do Proc. nº **016 98 006449-3** de Execução Fiscal, entre a Fazenda Estadual x Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda e outros, da 1ª Vara desta comarca de Alfenas-MG. O Sub Oficial

R/13/14.462 - 20/04/2004: O imóvel registrado sob o nº R/01/14.462 e averbado sob o nº Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Ofício extraído do Proc. nº **016 98 004440-4** de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais x Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, da 1ª Vara desta comarca de Alfenas-MG. O Sub Oficial

R/14/14.462 – 28/06/2004: O imóvel registrado sob o nº R/01/14.462 e averbado sob o nº Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Mandado extraído do Proc. 016 04 037847-9 de Precatória Cível, oriunda da 2ª Vara Civel da Comarca de Itaúna-MG, extraída dos Autos de Execução Fiscal nº 338970017848, entre a Fazenda do Estado de Minas Gerais X Edson Gonçalves Barbosa e outros e Mandado de 23/06/2004 da Secretaria da 1ª Vara desta comarca de Alfenas-MG. O Sub Of.

R/15/14.462 – 10/08/2004: O imóvel registrado sob o nº R/01/ e averbado sob o nº Av/02/14.462, fica **penhorado**, no Proc. 016 98 002217-8 da 2ª Vara Cível desta comarca de Alfenas-MG, entre a Fazenda Nacional X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, conforme Certidão arquivada em cartório. O Sub Oficial.

Av/16/14.462 - 13/08/2.004 : Fica nomeado para exercer o cargo de **Depositário Fiel** do imóvel retro matriculado, o Sr. Emílio da Silveira Santos, Oficial deste Cartório de Registro, conforme Termo de Depositário, extraído do Proc. 016 00 013462-3 da 1ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório.- A Escrevente Autorizada.

Av/17/14.462 - 24/05/2.005 : O imóvel registrado sob nº R/01/ e averbado sob nº Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Mandado extraído dos Autos de Execução Fiscal da 2ª Vara Cível desta Comarca, - Proc. nºs 016 98 004197-0; 016 98 003347-2, antigo 2960/96; e 016 03 029524-6, em que o Instituto Nacional de Seguro Social-**INSS**

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTOFER AUGUSTO DE FREITAS COSTA BISCARO - 28/02/2023 13:34

Número do documento: 23030111425592300009734339772
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030111425592300009734339772
Assinado eletronicamente por: ADRIANA ILZA BOARI DE SOUZA VELASCO - 01/03/2023 11:42:56

em Cartório .-A Escrevente Autorizada.

R/18/14.462 – 12/12/2006: O imóvel matriculado sob o nº 14.462, fica penhorado, conforme Certidão de Inteiro Teor, extraída do Proc. 0016 04 040817-7 de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais x Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, da Secretaria da 2ª Vara Cível desta comarca de Alfenas-MG, aos 23/12/2006, arquivada em cartório. A Escrevente Aut.:

R/19/14.462 – 04/07/2.007 : O terreno matriculado sob o nº 14.462, com a área de 5.566,44 m2, fica **penhorado**, conforme Mandado de Execução Fiscal - Processo nº **1110/94**, em que é Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-**INSS**-; e como Executado: **COAGRIL** –Comercial Industrial Agricola Ltda , aos 10 de Dezembro de 1.996, pelo Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório .- A Escrevente Aut. .c

R/20/14.462 – 08/04/2.008 : O terreno registrado e averbado sob os nºs R/01/ e Av/02/14.462, com a área de 5.566,44 m2, fica **penhorado,** conforme Mandado de Execução Fiscal, extraído do Processo nº 0016 05 051460-9 –Partes: FAZENDA PÚBLICA FEDERAL X COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA , aos 04/03/08, pela Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório- A Escrevente. Autorizada c

R/21/14.462 – 04/07/2008: O imóvel matriculado sob o nº 14.462 e averbado sob o nº Av/02/14.462, fica penhorado, conforme Mandado de Penhora, extraído do Proc. 01099-2004-086-03-00-9, entre Hellen Karine Dias Reis N/p Marines Dias Rosa + 02 x Coagril Comercial Industrial Ltda, da Vara do Trabalho de Alfenas-MG, arquivado em cartório. Valor do débito: R$415.099,68. A Escrevente Aut.: m.

R/22/14.462 - 29/12/2009: O imóvel registrado sob o nº R/01 e Av02/14.462, fica penhorado, conforme Certidão extraída do Proc. 016 05045251-1 de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública Federal x Coagril Comercial Agrícola Ltda da 1ª Vara Cível desta comarca de Alfenas-MG. A Escrevente Aut.: m.

R/23/14.462 - 31/03/2010: O imóvel registrado sob nº R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do Processo nº 016 04 040 806/0 de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda.-Valor do débito: R$62.235,04, da 2ª Vara Cível deste Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório.- A Escrev. Aut. .c

R/24/14.462 - 09/06/2010: O imóvel registrado sob nº R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do Processo nº 016 05 048451-4 de Execução Fiscal, entre o Estado de Minas Gerais X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, Valor do débito: R$46.932,17, da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório. A Escrevente Aut.: .a

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 39ff6d73-e810-410f-96fd-3514f49eb5a2

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTOFER AUGUSTO DE FREITAS COSTA BISCARO - 28/02/2023 13:34

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

Número do documento: 23030111425592300009734339772
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030111425592300009734339772
Assinado eletronicamente por: ADRIANA ILZA BOARI DE SOUZA VELASCO - 01/03/2023 11:42:56

R/25/14.462 - 04/05/2.011: O imóvel registrado sob nº R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do Processo nº 0134623 19 2000 8 13 0016/ 0016 00 013462/3, de Execução Fiscal, como Exequente: Fazenda Pública Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, da 1ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório. A Escrevente Aut.: .c

R/26/14.462 - 09/11/2.011: **20%** do imóvel registrado sob R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do Processo nº 0016 10 008519-6, de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, da Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório. A Escrevente Aut.: .a

R/27/14.462 - 13/02/2.012: **50%** do imóvel registrado sob R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do Processo nº 0016 05 04 6596-8, de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, da Secretaria da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas, com uma via arquivada em Cartório. (isento de emolumentos).- A Escrevente Aut: .c

R/28/14.462 - 28/03/2.012: O imóvel registrado sob nº R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Mandado de Registro de Penhora, extraído do Processo nº 0016 10 009971-8, de Execução Fiscal da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas, entre as partes : Fazenda Pública Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, aos 27/02/2012 , com uma via arquivada em Cartório. A Escrevente Autorizada .c

R/29/14.462 - 05/06/2.012:Prot.nº 101.648 : O imóvel registrado sob nº R/01/ e Av/02/14.462, fica ***penhorado***, conforme Mandado de Execução Fiscal, extraído do Processo nº 0033506-53.1998 8 13 0016 da 2ª Vara Cível, entre as partes: INSS Instituto Nacional do Seguro Social X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda e outro, em 18/01/2012, com uma via arquivada em Cartório.- A Escrevente Autorizada .c

Av/30/14.462 - 10/01/2.012: Prot. n.º104.281, L.º 1-C aos 08/01/2.012. A penhora registrada sob o R/23/14.462, fica **CANCELADA**, conforme Mandado de Cancelamento de Penhora, processo n.º 0016 04 04 0806-0, da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas - MG, emitido aos 11/12/2012, com via arquivada em Cartório. *Registro sem emolumentos.* O Escrevente Aut.: .r

Av/31/14.462 - 15/01/2.013: Fica retificada a data da averbação Av/30/14.462, para **10/01/2.013** e a data do protocolo para **08/01/2.013**, e não como constou por um lapso. A Escrevente Aut.: .r

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 39ff6d73-e810-410f-96fd-3514f49eb5a2

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTOFER AUGUSTO DE FREITAS COSTA BISCARO - 28/02/2023 13:34

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

Número do documento: 23030111425592300009734339772
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030111425592300009734339772
Assinado eletronicamente por: ADRIANA ILZA BOARI DE SOUZA VELASCO - 01/03/2023 11:42:56

Av/32/14.462 - 01/08/2013: Prot. 106.727 - L.1-C, aos 29/07/2013: O imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica indisponível, conforme Ofício nº 541/2013, extraído do Proc. nº 0033472-78.1998.8.13.0016 - 0016 98 003347-2 de Execução Fiscal, entre INSS- Instituto Nacional do Seguro Social X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda e outros, da Secretaria da 2ª Vara Cível desta comarca de Alfenas-MG. A Escrevente m

Av/33/14.462 - 29/04/2014: Prot. no Lº 1/D nº109.924 aos 25/04/2014: O imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica indisponível, conforme Ofício nº 218/2014, extraído do Proc. nº 0166797-47.2001.8.13.0016 de Execução Fiscal, entre Fazenda Publica do Estado de Minas Gerais X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda e outros, da Secretaria da 2ª Vara Cível desta comarca de Alfenas - MG. A Escrevente a

R/34/14.462 - 12/06/2014: Prot. no Lº 1/D nº110.416 aos 10/06/2014: O imóvel registrado sob o R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Certidão extraída do Proc. 0084466-85 2013.8.13.0016 de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública do Município de Alfenas X Coagril Comercial Industrial Agricola Ltda, da Secretaria da 2ª Vara Cível desta comarca de Alfenas-MG, arquivada em cartório. A Escrevente Aut.: a

R/35/14.462 - 27/03/2015: Prot.113.979 - L.1-D, aos 16/03/15: Do imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, a parte ideal correspondente a **6%** fica **penhorada,** conforme Mandado nº 00175/15, extraído do Processo01431-2007-086-03-00-8 (TST), 0143100-96. 2007.503.0086 (CNJ), como Reclamante: André Luiz Ribeiro Sotto e Reclamado: Coagril Comercio Industria Agrícola Ltda, da 1ª Vara do Trabalho de Alfenas-MG. Sem emolumentos. A Escrevente Aut.: m

R/36/14.462 - 13/07/2015: Prot. no Lº 1/D nº115.233 aos 06/07/2015: O imóvel registrado sob o R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Auto de Penhora extraída do Proc. 0016 12 003171-7 de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública Federal X Coagril Comercial Industrial Agricola Ltda, da Secretaria da 1ª Vara Cível desta comarca de Alfenas-MG, arquivada em cartório. Valor da Divida: R$98.500,04. A Escrevente Aut. a

Av/37/14.462 - 12/08/2015: Prot. n.º 115.573, L.º 1-D aos 03/08/2015. A Indisponibilidade averbada sob o Av/33/14.462, fica **Cancelada**, conforme Mandado de Cancelamento, extraído do processo: 0016 01 01 6679-7, da Secretária da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas - MG, arquivada em Cartório. *Isento de emolumentos.* O Oficial Substituto: r

Av/38/14.462 - 27/04/2016: Prot. 118.936 - L.1-D, aos 27/04/16: **Indisponibilidade:** O imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica **indisponível**, conforme Ofício nº 96/2016, extraído do Proc. 0016 00 013816-0 - 0138160-23.2000.8.13.0016, entre a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda e outros, da 2ª Vara Cível desta comarca de Alfenas-MG. Sem emolumentos. O Oficial Substituto m

Av/39/14.462 - 29/06/2016: Prot.119.697 - L.1-D, aos 29/06/16: **Indisponibilidade**: O imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica **indisponível**, conforme Oficio nº 184/2016, extraído do Proc. 0013458-73.1998.8.13.0016- 0016 98 001345-8 de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais X Coagril Comercial e Industrial Ltda e outros, da 2ª Vara Cível desta comarca de Alfenas-MG. O Oficial Subst.: m.

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 39ff6d73-e810-410f-96fd-3514f49eb5a2

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTOFER AUGUSTO DE FREITAS COSTA BISCARO - 28/02/2023 13:34

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

Número do documento: 23030111425592300009734339772
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030111425592300009734339772
Assinado eletronicamente por: ADRIANA ILZA BOARI DE SOUZA VELASCO - 01/03/2023 11:42:56

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 39ff6d73-e810-410f-96fd-3514f49eb5a2

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTOFER AUGUSTO DE FREITAS COSTA BISCARO - 28/02/2023 13:34

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ALFENAS - MG

MATRÍCULA N.º 14.462 DATA 06/07/2016

Av/40/14.462 - 06/07/2016: Prot. 119.774-L.1-D, aos 01/07/16: **Penhora**: O imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Auto de Penhora, extraído do Proc. 1580-60.2016.4.01.3809, entre a União- Fazenda Nacional X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Varginha-MG. Avaliação do imóvel: R$1.450.000,00. O Oficial Substituto _____m.

R/41/14.462 - 30/01/2017: Prot. no Lº 1/D nº122.726 aos 30/01/2017: **Penhora**: O imóvel registrado sob o R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Mandado de Penhora, extraído do Proc. 0016 12 011073-5, entre a Fazenda Publica Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, da 2ª Vara Cível desta comarca de Alfenas. Valor do Débito: R$3.940.188,08. O Sub Oficial_____.a

Av/42/14.462 - 11/07/2017: Prot. no Lº 1/D nº124.583 aos 11/07/2017: **Indisponibilidade**: O imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica **indisponível**, conforme Oficio nº 270/2017, extraído do Proc. 0016.98.000687-4 de Execução Fiscal, entre a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, da 1ª Vara Cível desta comarca de Alfenas - MG. Valor: R$20.304,13. O Oficial Subst.:_____.a

R/43/14.462 - 25/01/2018: Prot. n.º 126.978, L.º 1-D aos 23/01/2018. **Penhora**: Parte ideal correspondente a **20%** do imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica penhorada, conforme Mandado de Registro, extraído do processo n.º: 0016.11.004443-1, de Execução Fiscal, entre: Fazenda Pública Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, passado aos 10/01/2018, pela Secretaria da 2ª Vara Cível de Alfenas - MG, arquivado em cartório. Valor do débito: R$271.772,93. Quant.: 01, Cód. Tabela: 4527-8, *Isento de emol*. O Oficial Substituto: _____.r

R/44/14.462 - 07/12/2018: Prot. no Lº 1 nº130.816 aos 03/12/2018. **Penhora**: O imóvel registrado sob o R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Temo de Penhora e Depósito, extraído do processo n.º: 0016.09.09.4445-1, entre: Fazenda Pública Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, pela Secretaria da 2ª Vara Cível de Alfenas - MG, arquivado em cartório. Valor do débito: R$379.313,34. Quant.: 01, Cód. Tabela: 4527-8, *Nihil*. O Oficial Substituto:_____.a

R/45/14.462 - 07/12/2018: Prot. no Lº 1 nº130.905 aos 07/12/2018. **Penhora**: O imóvel registrado sob o R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorado**, conforme Temo de Nomeação de Bens a Penhora, extraído do processo n.º: 0016 05 045054-9, de Execução Fiscal, entre: Fazenda Pública Federal X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, pela Secretaria da 1ª Vara Cível de Alfenas - MG, arquivado em cartório. Valor do débito: R$526.877,83. Quant.: 01, Cód. Tabela: 4527-8, *Nihil*. O Oficial Substituto:_____.a

Número do documento: 23030111425592300009734339772
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030111425592300009734339772
Assinado eletronicamente por: ADRIANA ILZA BOARI DE SOUZA VELASCO - 01/03/2023 11:42:56

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 39ff6d73-e810-410f-96fd-3514f49eb5a2

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTOFER AUGUSTO DE FREITAS COSTA BISCARO - 28/02/2023 13:34

AV/46/14.462 - 19/12/2018: Prot. no Lº 1 nº131.104 aos 18/12/2018: **Re-ratificação de Penhora**: Fica retificado a área penhorada registrada sob o R/43/14.462, para: **5.566,44m2**, e não como constou no Mandado 6.400,00m2, conforme Termo de Re-Ratificação, passado aos 06/12/2018, pela Secretaria da 2ª Vara Cível desta comarca de Alfenas. Quantidade: 01, Codigo da Tabela (4135-0). Nihil. O Oficial Substituto_____.a

R/47/14.462 - 06/05/2019: Prot. n.º 132.504, L.º 01 aos 25/04/2019. **Penhora**: O imóvel registrado sob o R/01 e Av/02/14.462, fica penhorado conforme Termo de Penhora e Depósito extraído do processo n.º 0016.14.01.3649-6, entre: Fazenda Pública Federal X Goagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, passado aos 09 de abril de 2019, pela Secretaria da 2ª Vara Cível de Alfenas - MG, com via arquivada em Cartório. Valor do débito: R$253.271,69. Quant.: 01, Cód. Tab.: 4527-8, NIHIL. O Oficial Substituto: _____.r

Av/48/14.462 - 14/08/2019: Prot. 133.799, L.º 01 aos 13/08/2019. **Indisponibilidade de Bens:** O imóvel registrado sob os R/01/ e Av/02/14.462 de propriedade de Coagril Comercial Agrícola Ltda, CNPJ: 45.235.678/0001-91, fica indisponível, conforme Registro na Central de Indisponibilidade de Bens nº 186705, Oficio: 00011343820135030086, em 10/03/2017. Prot./Proc.CG: nº 201703.1011.00252188-IA-020. Origem TST - Tribunal Superior do Trabalho/MG - Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, 1ª Vara do Trabalho de Alfenas - MG. Nihil. Código: 4135-0, Selo Eletronico: CYW60179, Código de Segurança: 2338.6950. 8470.1180. O Oficial Substituto: _____.r

Av/49/14.462 - 14/08/2019: Prot. 133.801, L.º 01 aos 13/08/2019. **Indisponibilidade de Bens:** O imóvel registrado sob os R/01/ e Av/02/14.462 de propriedade de Coagril Comercial Agrícola Ltda, CNPJ: 45.235.678/0001-91, fica indisponível, conforme Registro na Central de Indisponibilidade de Bens nº 549471, Oficio: 016980058917, em 27/02/2018. Prot./Proc.CG: nº 201802.2714.00455667-IA-600. Origem: STJ - Superior Tribunal de Justiça - Minas Gerais, 1ª Vara Cível de Alfenas - MG. Nihil. Código: 4135-0, Selo Eletronico: CYW60181, Código de Segurança: 4610.2812.4616.2183. O Oficial Substituto: _____.r

R/50/14.462 - 13/11/2019: Prot. no Lº 1 nº135.060 aos 12/11/2019. **Penhora**: Parte ideal correspondente a **5%** do imóvel registrado sob o nº R/01/ e Av/02/14.462, fica **penhorada**, Auto de Penhota, extraído dos autos 0553/94, processo n.º: 0016.14.015047-1, de Execução Fiscal, entre: Fazenda Publica do Estado de Minas Gerais X Coagril Comercial Industrial Agrícola Ltda, passado aos 15/02/1996, pela Secretaria da 1ª Vara Cível de Alfenas - MG, arquivado em cartório. Valor do débito: R$48.208,22, Nihil. Selo Eletrônico DEQ21640, Código de Segurança 8307.3381.4915.6338. O Oficial Substituto: _____.a

R/51/14.462 - 12/05/2020: Prot. 136.809, L.º 01 aos 23/04/2020. **Adjudicação**: A parte ideal correspondente a **28,93%** do terreno com área total de 5.566,44m2, correspondente aos lotes 01 a 07 da Quadra 05, do Distrito Industrial de Alfenas, registrado e averbado sob os R/01 e Av/02/14.462, foi adjudicada ao **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 18.715.615/0001-60, conforme Carta de Adjudicação, passada aos 27/11/2019, extraída do processo n.º 0166797-47.2001.8.13.0016, entre: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais X Goagril Comercial Industrial Agrícola Ltda e outros, da Secretaria da 2ª Vara Cível de Alfenas - MG. Valor da dívida: R$66.009,07. Quant.: 01, Código tabela: 4516-1, *Isento de emolumentos*, Selo Eletrônico: DOG00011, Código de Segurança: 7674. 5555.1511.8631. O Oficial Substtituto: _____

Número do documento: 23030111425592300009734339772
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030111425592300009734339772
Assinado eletronicamente por: ADRIANA ILZA BOARI DE SOUZA VELASCO - 01/03/2023 11:42:56

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ALFENAS - MG

MATRÍCULA N.º 14.462 DATA 05/07/2022

Av/52/14.462 - 05/07/2022: Prot. n.º148.812 aos 30/06/2022.**Cancelamento de ônus**: A Penhora registrada sob o R/34/14.462, fica **CANCELADA**, conforme Mandado de Cancelamento da Penhora, emitido pelo Juíz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Alfenas - MG, extraído do Processo nº 016.13.010.8446-6, com via arquivada em Cartório. Selo Eletrônico:FUK63566; Código de Segurança: 2499.7549.9349.4937; quant.:01; Código de Tabela: 4139-2; Emol.:R$51,65, Taxa Fiscal:R$17,05, Recompe:R$3,10; O Oficial Substituto: _____t

	Para verificar a autenticidade do documento acesse o site da CRI-MG www.crimg.com.br **Código de Validação:** MG20230224419545058	**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ALFENAS - MINAS GERAIS** Rua Cônego José Carlos, 167, Fundos, Centro, Alfenas – MG – CEP: 37.130-071. (35) 30112190 | E-mail: crialf@uol.com.br Oficial: **Emílio da Silveira Santos** Oficiais Substitutos: **Thereza Libânio Santos** **Renato Libânio da Silveira Santos** **Cristofer Augusto de Freitas Costa Biscaro**
Certidão do original arquivado neste cartório, A presente certidão eletrônica foi emitida e assinada digitalmente nos termos da MP 2.200/01 e Lei nº 11.977/2009. Sua emissão e conferência podem ser confirmadas pelo site https://www.crimg.com.br. Dou fé, Alfenas, 27 de fevereiro de 2.023 **Pelo Oficial: Emílio da Silveira Santos**	**PODER JUDICIARIO – TJMG – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** SELO CONSULTA Nº: **GEM04565** CÓDIGO DE SEG.: **0339.3288.1631.8223** Quantidade de atos praticados: 1 Assinado eletronicamente por: Cristofer Augusto de Freitas Costa Biscaro Emolumentos: **R$24,92** Total: **R$35,74** Recompe: **R$1,49** ISSQN: **R$0,50** Taxa de Fiscalização: **R$9,33** Total com ISSQN: **R$36,24** **Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br**	

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 39ff6d73-e810-410f-96fd-3514f49eb5a2

Esse documento foi assinado digitalmente por CRISTOFER AUGUSTO DE FREITAS COSTA BISCARO - 28/02/2023 13:34

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

Número do documento: 23030111425592300009734339772
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23030111425592300009734339772
Assinado eletronicamente por: ADRIANA ILZA BOARI DE SOUZA VELASCO - 01/03/2023 11:42:56

Exmo. Dr(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas/MG

Processo: 0044431-54.2011.813.0016

O Leiloeiro Público Oficial vem respeitosamente comunicar:

Fomos nomeados para realizar leilão no processo de n.0085196-04.2010.813.0016 – ART.889, CPC. Comunicamos que o bem que será levado a leilão também esta penhorado nos autos 0044431-54.2011.813.0016, conforme matrícula do imóvel.14462 de Alfenas/MG

Nos termos do CPC/15, Art. 889 ficam as partes cientificadas com urgência via publicação no diário eletrônico ou por carta registrada ou mandado ou edital acerca do leilão que será realizado no processo supracitado.

> *Art. 889, serão cientificados da alienação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: V - O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;*

O leilão eletrônico no processo nº 0085196-04.2010.813.0016 será no dia 05/05/2023 às 10:00 e o segundo leilão 05/05/2023 às 10:15 Caso não haja licitantes na data indicada ficam designados novos leilões para os dias ; 1º leilão 05/06/2023 às 10:00, 2º leilão 05/06/2023 às 10:15; 1º leilão 05/07/2023 às 10:00, 2º leilão 05/07/2023 às 10:15; 1º leilão 07/08/2023 às 10:00, 2º leilão 07/08/2023 às 10:15; 1º leilão 05/09/2023 às 10:00, 2º leilão 05/09/2023 às 10:15; 1º leilão 05/10/2023 às 10:00, 2º leilão 05/10/2023 às 10:15; 1º leilão 06/11/2023 às 10:00, 2º leilão 06/11/2023 às 10:15; 1º leilão 05/12/2023 às 10:00, 2º leilão 05/12/2023 às 10:15 através da plataforma eletrônica www.mgl.com.br. O edital completo encontra-se neste site.

O leiloeiro coloca-se sempre a disposição de Vossa Excelência, inclusive para a realização de leilões e, manifesta protesto da mais elevada estima e consideração.

14 de abril 2023

Respeitosamente.

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUCEMG 445

Em Itaúna - MG
Rua Idalina Dornas, 13
B. Universitário
CEP: 35681-156
Tel.: (37) 3242-2218
(37) 9 9862-5659
mgl@mgl.com.br
www.mgl.com.br

Belo Horizonte - MG
Auditório

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ALFENAS / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

DESPACHO

Considerando o ofício juntado aos autos, antes de qualquer deliberação, determino a intimação da exequente para, no prazo de 15 dias, informar quanto ao leilão designado nos autos de n° 0085196-04.2010.813.0016.

Após, conclusos.

ALFENAS, data da assinatura eletrônica.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ALFENAS / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

DESPACHO

Considerando o ofício juntado aos autos, antes de qualquer deliberação, determino a intimação da exequente para, no prazo de 15 dias, informar quanto ao leilão designado nos autos de n° 0085196-04.2010.813.0016.

Após, conclusos.

ALFENAS, data da assinatura eletrônica.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

MM. Juízo,

Consoante o que se infere dos "prints" abaixo, extraídos dos autos do processo de nº 0085196-04.2010.813.0016, tem-se que foi designada nova data de leilão para o dia 05/07/2023. Vejamos (destaque nosso, em vermelho):

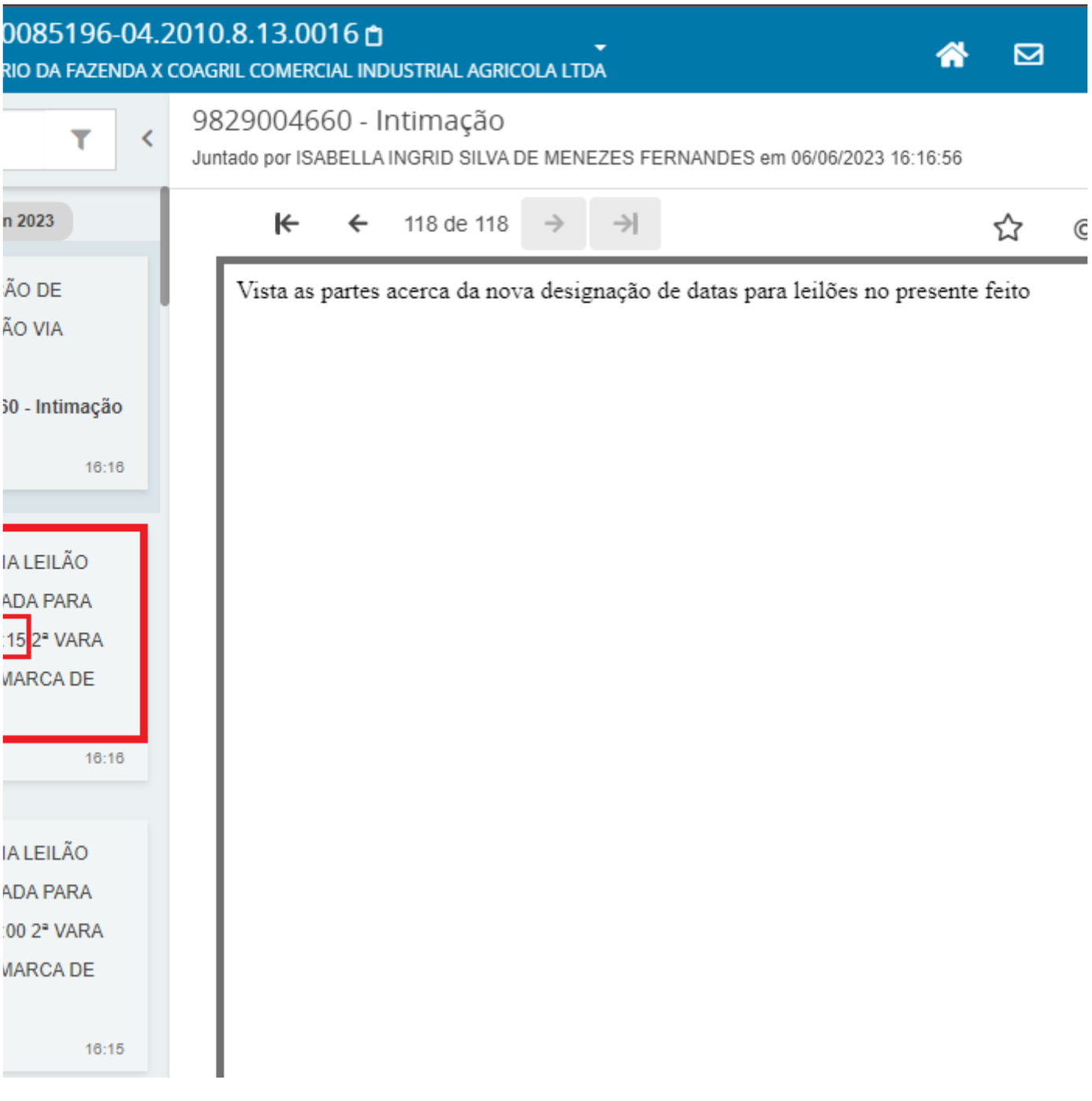

Ante o acima exposto, requer a União seja suspenso o presente feito por 30 dias, a fim de se aguardar a realização próxima do leilão e a juntada dos documentos pertinentes em caso de frutífera alienação.

Data do registro.

CACAOJUD — PGF - PGFN - DATAPREV — CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

25/05/2023 — CONSULTA A ACAO JUDICIAL — 12:06:19

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 0044431542011 Credito: 394963601 PRC: 11200800
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Fase: 535 Dt.Fase: 29/03/2011 Comarca: 11016 Vara: 99 Foro: EST
Procurador: 1321840 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 29/03/2011
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito		Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor	
356927393	☐	535	29/03/2011	Nao	4.627,36	☐
366368893	☐	535	29/03/2011	Nao	120.874,96	☐
394963601	☐	535	07/11/2016	Nao	33.032,72	☐
394963610	☐	535	07/11/2016	Nao	286.685,36	☐

Total Divida - 445.220,40
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 445.220,40

Prox.Credito -
* - Apensada
XMIT ☐

Fim dos Creditos Para Esta Acao

ENVIAR COPIAR

Número do documento: 23062708542515600009816601870
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062708542515600009816601870
Assinado eletronicamente por: THALES AUGUSTO RIZZI DONATO - 27/06/2023 08:54:25

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ALFENAS / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

DECISÃO

Vistos, etc.

Suspenda-se o feito por de 30 (trinta) dias, como vindicado pelo Exequente em ID 9820494745.

Com o decurso do prazo de suspensão, intime-se o Demandante para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

ALFENAS, 28 de junho de 2023.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, ALFENAS - MG - CEP: 37130-000

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de ALFENAS / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

DECISÃO

Vistos, etc.

Suspenda-se o feito por de 30 (trinta) dias, como vindicado pelo Exequente em ID 9820494745.

Com o decurso do prazo de suspensão, intime-se o Demandante para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Cumpra-se.

ALFENAS, 28 de junho de 2023.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

EXMO SR. DR. JUIZ

CIÊNCIA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, **manifestar ciência da sentença/decisão/despacho/intimação retro.**

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

30/06/2023 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 10:55:39

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 0044431542011 Credito: 394963601 PRC: 11200800

Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Fase: 535 Dt.Fase: 29/03/2011 Comarca: 11016 Vara: 99 Foro: EST

Procurador: 1321840 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 29/03/2011

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito		Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor	
356927393	☐	535	29/03/2011	Nao	4.627,36	☐
366368893	☐	535	29/03/2011	Nao	121.410,29	☐
394963601	☐	535	07/11/2016	Nao	33.190,21	☐
394963610	☐	535	07/11/2016	Nao	288.016,63	☐

Total Divida - 447.244,49

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00 Prox.Credito -

Total da Acao - 447.244,49 ☐ * - Apensada XMIT ☐

Fim dos Creditos Para Esta Acao

ENVIAR COPIAR

Número do documento: 23070414015508000009849509076
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23070414015508000009849509076
Assinado eletronicamente por: DANIELLE GUIMARAES DINIZ - 04/07/2023 14:01:55

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Alfenas / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, Alfenas - MG - CEP: 37130-000

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal de suspensão.

Alfenas, data da assinatura eletrônica.

ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA

Servidor

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Alfenas / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, Alfenas - MG - CEP: 37130-000

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

Intimado o Demandante para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA

Alfenas, data da assinatura eletrônica.

EXMO SR. DR. JUIZ

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, diante da informação de que os leilões restaram negativos no bojo dos autos de nº 0085196-04.2010.8.13.0016 (doc. anexo), requerer o prosseguimento do feito com a apreciação dos termos da manifestação de Id. 9580892976.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)

CACAOJUD — PGF - PGFN - DATAPREV — CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

25/08/2023 — CONSULTA A ACAO JUDICIAL — 10:25:57

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 0044431542011 Credito: 394963601 PRC: 11200800
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Fase: 535 Dt.Fase: 29/03/2011 Comarca: 11016 Vara: 99 Foro: EST
Procurador: 1321840 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 29/03/2011
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito		Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor	
356927393	☐	535	29/03/2011	Nao	4.627,36	☐
366368893	☐	535	29/03/2011	Nao	122.433,08	☐
394963601	☐	535	07/11/2016	Nao	33.491,11	☐
394963610	☐	535	07/11/2016	Nao	290.560,26	☐

Total Divida - 451.111,81
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 451.111,81

Prox.Credito -
* - Apensada XMIT ☐

Fim dos Creditos Para Esta Acao

ENVIAR COPIAR

Número do documento: 23082918245973400009899194619
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23082918245973400009899194619
Assinado eletronicamente por: RICARDO TADEU DIAS ANDRADE - 29/08/2023 18:24:59

27/08/2023

Número: **0085196-04.2010.8.13.0016**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas**
Última distribuição : **21/05/2021**
Valor da causa: **R$ 304.243,00**
Processo referência: **0085196-04.2010.8.13.0016**
Assuntos: **CNPJ/Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO DA FAZENDA (EXEQUENTE)	
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA (EXECUTADO(A))	
	LUIS GUILHERME LABEGALINI MOREIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO (PERITO(A))	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9887691953	09/08/2023 10:37	Juntada de Certidão Negativa	Manifestação

MGL.com.br
Oportunidades para quem quer mais
0800 242 2218
mgl@mgl.com.br
www.mgl.com.br

Ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas/MG

Processo: 0085196-04.2010.813.0016
Cod. Site: je18648

O Leiloeiro Público Oficial procedeu com a realização do leilão de bens penhorados nos autos no dia 07/08/2023.

Foi empreendida a mais ampla e irrestrita divulgação, através do envio de mala direta para possíveis compradores, divulgação em jornais locais, rádios e redes sociais, publicidade em sites relacionados, e-mails para os arrematantes cadastrados e telemarketing direcionado ao público alvo.

Apesar da ampla divulgação realizada, o(s) bem(ns) não recebeu(ram) lance.

Considerando as datas já agendadas, bem como o contato de interessados, vale ressaltar que atuarei com o propósito de concretizar a venda.

Caso o leilão seja simultâneo, o eletrônico encerrará às19h, e informarei nos autos caso o(s) bem(ns) receba(m) lance até este horário.

Na oportunidade, agradeço a indicação e espero poder servir em todos os processos que requeiram a intervenção do Leiloeiro Oficial e que tramitam neste respeitável juízo.

09 de agosto 2023.

LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Alfenas / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, Alfenas - MG - CEP: 37130-000

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

DESPACHO

Defiro o pedido de *ID n. 9580892976*, ao que determino a expedição de mandado para avaliação do imóvel de ID n. 9738246603.

Cumpra-se.

ALFENAS, data da assinatura eletrônica.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Intimo a parte autora para recolher a verba para expedição do mandado.

EXMO SR. DR. JUIZ

SUSPENSÃO – VERBA INDENIZATÓRIA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, informar que foi solicitado o pagamento da **GRCTJ – Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias para cumprimento da diligência e requerer a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias, enquanto aguarda sua efetivação**.

Na oportunidade, informa que, **após o decurso do prazo, o comprovante de pagamento para cumprimento da diligência estará disponível para consulta no sistema dos Oficiais de Justiça deste Tribunal.**

Diante da inexistência de saldo, requer abertura de nova vista para comprovação do pagamento ou requisição de nova diligência.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional
(assinado digitalmente)

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de 1ª e 2ª Instâncias

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ - WEB

Número da Guia: 0016.23.19652256-7

Beneficiário		CNPJ	Agência / Cód. Beneficiário
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		**21.154.554/0001-13**	**1615-2 / 301/2019**
Endereço do Beneficiário	UF	CEP	Nosso Número
Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte	**MG**	**30.130-911**	**32221640005734741**
Identificação do(a) Pagador(a)			CPF/ CNPJ do(a) Pagador(a)
FAZENDA NACIONAL			**00394460022463**

Referência do Recolhimento

EXECUÇÃO FISCAL

Comarca/Vara: Alfenas/2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Valor da Causa: **R$ 253.551,09**

Número do Processo: 0044431-54.2011.8.13/0016

Discriminação dos valores a recolher guia: Atos de oficiais / despesas postais

CITAR/NOTIF/INTIMAR/PENH/AVALIAR/PRISÃO	. . . 1	R$ 32,24
VALOR TOTAL		**R$ 32,24**

ATENÇÃO: o pagamento do título, mesmo que seja via PIX, será reconhecido pelo Tribunal no próximo dia útil.

PAGAMENTO VIA PIX: SOMENTE SERÁ VÁLIDO PELA LEITURA DO QR CODE, VEDADA QUALQUER OUTRA FORMA.

Informações Complementares:

ATENÇÃO:
. Não pagar após o vencimento - 27/10/2023;
. Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;
. O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;
. A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.

Data de Emissão	Data de Validade	Valor do Documento	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - RECIBO DO(A) PAGADOR(A)
05/10/2023	**27/10/2023**	**R$ 32,24**	

1ª Via - Autos

BANCO DO BRASIL **001-9** **00190.00009 03222.164000 05734.741175 9 95160000003224**

Local de Pagamento					Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					**27/10/2023**
Beneficiário: **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**		CNPJ: **21.154.554/0001-13**			Agência / Código do Beneficiário
Endereço: **Av. Afonso Pena, 4001 - Serra - Belo Horizonte**		CEP: **30.130-911**			**1615-2 / 301/2019**
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data process.	Nosso Número
05/10/2023	**0016.23.19652256-7**	**OU**	**N**	**05/10/2023**	**32221640005734741**
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	xValor	(=) Valor Documento
	17	**R$**			**R$ 32,24**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

ATENÇÃO:
. Não pagar após o vencimento;
. Proibido cobrar multas/mora/acréscimos ou conceder descontos/abatimentos/deduções;
. O prazo de validade da guia não se sobrepõe, derroga ou modifica o prazo processual a que está vinculado o recolhimento;
. A prova do recolhimento se fará pela própria guia autenticada mecanicamente ou pela guia acompanhada do comprovante definitivo do efetivo pagamento. A autenticação na guia ou o comprovante emitido pelo guichê de caixa deverão ser originais. Não fará prova do recolhimento o comprovante emitido por canais eletrônicos relativo ao serviço de agendamento ou outro similar que possa vir a ser cancelado, por iniciativa do Banco ou do correntista.

(-) Desconto / Abatimento **********

(-) Outras Deduções **********

(+) Mora / Multa **********

(+) Outros Acréscimos **********

(=) Valor Cobrado **R$ 32,24**

Pagador(a) **FAZENDA NACIONAL** **CPF / CNPJ:** **00394460022463**
RUA CARVALHO DE ALMEIDA 13 - CIDADE JARDIM - Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-160

Sacador / Avalista **Cód Baixa.**

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

2ª Via

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 3
Debcads Selecionados: 3
Parâmetro de Localização: 45235678000191

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	356927393
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	23/11/2010
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	AI - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem:	24/05/2005
Período da Dívida:	05/2005 a 05/2005
Forma de Constituição:	AI - AUTO DE INFRACAO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 3.856,13
Valor Total:	R$ 4.627,36
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	366368893
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	24/01/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	13/12/2009
Período da Dívida:	13/2007 a 10/2008
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)

Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 39.829,45
Valor Total:	R$ 123.441,60
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	394963601
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	05/03/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	19/12/2010
Período da Dívida:	07/2009 a 06/2010
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 11.717,02
Valor Total:	R$ 33.787,79
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO

Aguarda pagamento da guia.

MM. Juiz,

A União (Fazenda Nacional) vem, r., à presença de V.Exa., reiterar sua manifestação de ID 10083863096.

Pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

assinado digitalmente

CACAOJUD — PGF - PGFN - DATAPREV — CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

05/10/2023 — CONSULTA A ACAO JUDICIAL — 10:56:22

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 0044431542011 Credito: 366368893 PRC: 11200800
Nome: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
Fase: 535 Dt.Fase: 29/03/2011 Comarca: 11016 Vara: 99 Foro: EST
Procurador: 1321840 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 29/03/2011
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito		Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor	
356927393	☐	535	29/03/2011	Nao	4.627,36	☐
366368893	☐	535	29/03/2011	Nao	123.441,60	☐
394963601	☐	535	07/11/2016	Nao	33.787,79	☐
394963610	☐	535	07/11/2016	Nao	293.068,22	☐

Total Divida - 454.924,97
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00
Total da Acao - 454.924,97

Prox.Credito -
* - Apensada XMIT ☐

Fim dos Creditos Para Esta Acao

ENVIAR COPIAR

Número do documento: 23101112224222400010081275555
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101112224222400010081275555
Assinado eletronicamente por: CHRISSIE RODRIGUES KNABBEN GAMEIRO VIVANCOS - 11/10/2023 12:22:42

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Alfenas / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, Alfenas - MG - CEP: 37130-000

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

DESPACHO

Defiro o prazo solicitado no ID n. 10083863096.

Aguarde-se.

Alfenas, data da assinatura eletrônica.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Alfenas / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, Alfenas - MG - CEP: 37130-000

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA

EXECUTADO(A): COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA

DESPACHO

Defiro o prazo solicitado no ID n. 10083863096.

Aguarde-se.

Alfenas, data da assinatura eletrônica.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

.**EXMO SR. DR. JUIZ**

CIÊNCIA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL),** pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, **manifestar ciência da sentença/decisão/despacho/intimação retro.**

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional
(assinado digitalmente)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 394963601

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	394963601
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	05/03/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	19/12/2010
Período da Dívida:	07/2009 a 06/2010
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 11.717,02
Valor Total:	R$ 34.548,44
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 366368893

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	366368893
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	24/01/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	13/12/2009
Período da Dívida:	13/2007 a 10/2008
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 39.829,45
Valor Total:	R$ 126.027,30
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 356927393

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	356927393
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	23/11/2010
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	AI - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem:	24/05/2005
Período da Dívida:	05/2005 a 05/2005
Forma de Constituição:	AI - AUTO DE INFRACAO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 3.856,13
Valor Total:	R$ 4.627,36
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO

Exmo. Dr(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas/MG

Processo: 0044431-54.2011.8.13.0016

O Leiloeiro Público Oficial vem respeitosamente comunicar:

Fomos nomeados para realizar leilão no processo de n.0110735-98.2012.813.0016 – ART.889, CPC. Comunicamos que o bem que será levado a leilão também esta penhorado nos autos 0044431-54.2011.8.13.0016, conforme matrícula do imóvel.14462 CRI de Alfenas/MG

Nos termos do CPC/15, Art. 889 ficam as partes cientificadas com urgência via publicação no diário eletrônico ou por carta registrada ou mandado ou edital acerca do leilão que será realizado no processo supracitado.

> *Art. 889, serão cientificados da alienação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: V - O credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;*

O leilão eletrônico no processo nº 0110735-98.2012.813.0016 será no dia 06/05/2024 às 10:00 e o segundo leilão 06/05/2024 às 10:15 Caso não haja licitantes na data indicada ficam designados novos leilões para os dias 1º leilão 05/06/2024 às 10:00, 2º leilão 05/06/2024 às 10:15; 1º leilão 05/07/2024 às 10:00, 2º leilão 05/07/2024 às 10:15; 1º leilão 05/08/2024 às 10:00, 2º leilão 05/08/2024 às 10:15; 1º leilão 05/09/2024 às 10:00, 2º leilão 05/09/2024 às 10:15; 1º leilão 04/10/2024 às 10:00, 2º leilão 04/10/2024 às 10:15; 1º leilão 05/11/2024 às 10:00, 2º leilão 05/11/2024 às 10:15; 1º leilão 05/12/2024 às 10:00, 2º leilão 05/12/2024 às 10:15 através da plataforma eletrônica www.mgl.com.br. O edital completo encontra-se neste site.

O leiloeiro coloca-se sempre a disposição de Vossa Excelência, inclusive para a realização de leilões e, manifesta protesto da mais elevada estima e consideração.

29 de abril 2024

Respeitosamente.

FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO
LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUCEMG 445

Em Itaúna - MG
Rua Idalina Dornas, 13
B. Universitário
CEP: 35681-156
Tel.: (37) 3242-2218
(37) 9 9862-5659
mgl@mgl.com.br
www.mgl.com.br

Belo Horizonte - MG
Auditório

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Alfenas / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, Alfenas - MG - CEP: 37130-000

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA CPF: 45.235.678/0001-91

Intimada a parte autora para requerer o que entender de direito considerando o decurso do prazo de suspensão.

MATEUS DE CARVALHO TAVARES

Alfenas, data da assinatura eletrônica.

AO JUÍZO

SUSPENSÃO

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, requerer a suspensão do curso da presente execução fiscal pelo prazo de120 dias , enquanto aguarda a realização das hastas públicas designadas no processo nº 0110735-98.2012.813.0016.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional
(assinado digitalmente)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 394963601

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	394963601
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	05/03/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	19/12/2010
Período da Dívida:	07/2009 a 06/2010
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 11.717,02
Valor Total:	R$ 35.269,75
Valores atualizados para a data:	01/10/2024
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 366368893

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	366368893
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	24/01/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	13/12/2009
Período da Dívida:	13/2007 a 10/2008
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 39.829,45
Valor Total:	R$ 128.479,21
Valores atualizados para a data:	01/10/2024
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 356927393

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	356927393
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	23/11/2010
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	AI - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem:	24/05/2005
Período da Dívida:	05/2005 a 05/2005
Forma de Constituição:	AI - AUTO DE INFRACAO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 3.856,13
Valor Total:	R$ 4.627,36
Valores atualizados para a data:	01/10/2024
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Alfenas / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, Alfenas - MG - CEP: 37130-000

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA CPF: 45.235.678/0001-91

DECISÃO

Diante da manifestação de ID n. 10211234963, suspendo o feito pelo prazo requerido.

Cumpra-se

Alfenas, data da assinatura eletrônica.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Alfenas / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, Alfenas - MG - CEP: 37130-000

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA CPF: 45.235.678/0001-91

DECISÃO

Diante da manifestação de ID n. 10211234963, suspendo o feito pelo prazo requerido.

Cumpra-se

Alfenas, data da assinatura eletrônica.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

AO JUÍZO

CIÊNCIA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, dar-se por **ciente** da sentença/decisão/despacho/intimação retro.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 394963601

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	394963601
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	05/03/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	19/12/2010
Período da Dívida:	07/2009 a 06/2010
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 11.717,02
Valor Total:	R$ 35.269,75
Valores atualizados para a data:	01/10/2024
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 366368893

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	366368893
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	24/01/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	13/12/2009
Período da Dívida:	13/2007 a 10/2008
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 39.829,45
Valor Total:	R$ 128.479,21
Valores atualizados para a data:	01/10/2024
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 356927393

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	356927393
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	23/11/2010
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	AI - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem:	24/05/2005
Período da Dívida:	05/2005 a 05/2005
Forma de Constituição:	AI - AUTO DE INFRACAO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 3.856,13
Valor Total:	R$ 4.627,36
Valores atualizados para a data:	01/10/2024
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO

TJMG

afn2civel afn2civel <afn2civel@tjmg.jus.br>

PROCESSO 0016.11.004443-1 - PLACA GUY-2990 - SOLICITA BAIXA PARA FINS DE LEILÃO

1 mensagem

cartoriocentral.alfenas <cartoriocentral.alfenas@policiacivil.mg.gov.br> 30 de julho de 2025 às 10:40

Para: AFN2CIVEL <AFN2CIVEL@tjmg.jus.br>

Exmo(a). Sr(a). Juiz(iza) de Direito,

Cumprindo determinação do Dr. Márcio Cavalcante Bijalon, DD. Delegado de Polícia Civil e presidente da comissão de leilão desta 2ªDRPC/Alfenas/MG, informo a Vossa Excelência que o Poder Público tem fomentado a realização rotineira de leilões de veículos apreendidos em pátios credenciados. A Lei nº 13.160/2015, que alterou diversos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, dispôs no artigo 328 da Lei 9.503/97 que “o veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.”

O artigo 13, § 1º, da Resolução 623/2016 do CONTRAN, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, prevê que “o veículo que apresentar restrição judicial ou policial poderá ser retirado pela autoridade responsável pela restrição, desde que a manifestação ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias de sua no fixação e que sejam pagas as despesas com remoção e estada veículo”.

Na mesma esteira, encontramos no artigo 7º da Lei 19.999/2011: “O Poder Executivo promoverá a imediata alienação dos veículos automotores apreendidos ou removidos a qualquer título decorridos noventa dias da data de apreensão ou remoção, observado o disposto no art. 328 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instui o Código de Trânsito Brasileiro”.

Dando sequência, informo ainda que o Sistema de Apreensão e Leilão de Veículos do DETRAN/MG – SIAL, automaticamente notifica o proprietário do veículo, quando da apreensão, acerca do prazo para a retirada do pátio, sob pena de envio do mesmo ao leilão.

De igual forma uma notificação direta ao proprietário é enviada quando o veículo entra na lista de leilão. Ressalte-se que o proprietário, com o endereço em ordem junto ao DETRAN/MG, recebe tais notificações para que possa exercer seu direito de reclamar o veículo.

Nos pátios credenciados desta cidade há dezenas de veículos apreendidos que se encontram vinculados a processos judiciais cíveis e criminais.

Nesse contexto, é de suma importância que o Poder Público, através da Polícia Civil de Minas Gerais, implemente ações no sentido de dar a destinação legal àqueles veículos.

Tal medida visa evitar prejuízos ao Estado de Minas Gerais, além de se tratar de questão de saúde e de segurança pública, uma vez que os veículos apreendidos no pátio por um longo período de tempo podem apresentar situações que levam ao desenvolvimento de inúmeras doenças, como a proliferação de vetor da dengue "aedes aegypti", escorpiões e roedores.

Número do documento: 25073014480395400010502283355
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073014480395400010502283355
Assinado eletronicamente por: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA - 30/07/2025 14:48:04

Por fim, a realização de hasta pública se faz de suma importância para não causar embaraços por motivo de superlotação dos pátios credenciados e, consequentemente, a interferência na boa prestação de serviço à sociedade.

Diante dos fatos acima, solicitamos autorização judicial para a realização de leilão administrativo do veículo apreendido, nos termos da Portaria-Conjunta nº 14/2014 /CGJ/PGJ/SES/SEDS/PCMG.

Respeitosamente,

--
Luiz Carlos Rocha
Chefe de Cartório
2ª DRPC/Alfenas/MG

Número do documento: 25073014480395400010502283355
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25073014480395400010502283355
Assinado eletronicamente por: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA - 30/07/2025 14:48:04

Intimo a parte autora quanto a juntada do ofício de id 10506249986, onde solicita a baixa da restrição do veículo PLACA GUY-2990 para fins de leilão.

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALFENAS

Execução Fiscal Previdenciária nº **0044431-54.2011.8.13.0016**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), respeitosamente perante V. Exa., em atenção ao ofício ID. 10506249986, informar que não se opõe ao leilão do veículo placa GUY-2990, requerendo, no entanto, que eventuais valores arrecadados sejam depositados em conta vinculada a este juízo.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 4 de agosto de 2025.

LEONARDO AUGUSTO SOARES DE MESQUITA
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões) do processo principal:

39496360-1 | 535 | AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | R$ 36.702,50
36636889-3 | 535 | AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | R$ 133.349,54
35692739-3 | 535 | AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | R$ 4.627,36

Somatório das inscrições: R$ 174.679,40

Somatório total das inscrições dos processos principal e vinculados: R$ 174.679,40

Número do documento: 25080411144696700010503355266
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25080411144696700010503355266
Assinado eletronicamente por: LEONARDO AUGUSTO SOARES DE MESQUITA - 04/08/2025 11:14:47

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 394963601

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	394963601
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	05/03/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	19/12/2010
Período da Dívida:	07/2009 a 06/2010
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 11.717,02
Valor Total:	R$ 36.522,53
Valores atualizados para a data:	01/07/2025
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 366368893

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	366368893
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	24/01/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	13/12/2009
Período da Dívida:	13/2007 a 10/2008
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 39.829,45
Valor Total:	R$ 132.737,77
Valores atualizados para a data:	01/07/2025
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 356927393

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	356927393
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	23/11/2010
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	AI - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem:	24/05/2005
Período da Dívida:	05/2005 a 05/2005
Forma de Constituição:	AI - AUTO DE INFRACAO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 3.856,13
Valor Total:	R$ 4.627,36
Valores atualizados para a data:	01/07/2025
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Alfenas / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, Alfenas - MG - CEP: 37130-000

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

AUTOR: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

RÉU: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA CPF: 45.235.678/0001-91

DECISÃO

Ante a concordância do exequente, proceda-se à baixa das restrições lançadas pelo RENAJUD sobre o veículo de placa GUY-2990.

Oficie-se ao DD. Delegado de Polícia Civil, comunicando-se a baixa das referidas restrições no presente processo, bem como determinando que, após a arrematação do veículo, seja a informação comunicada nos autos.

Cumpra-se.

Alfenas, data da assinatura eletrônica.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Alfenas / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, Alfenas - MG - CEP: 37130-000

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO(A): COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA CPF: 45.235.678/0001-91

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho procedi a baixa da restrição que recaia sobre o veículo do executado.

Alfenas, 13 de agosto de 2025.

ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA

Escrivão(ã) Judicial

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
13/08/2025 - 13:16:58

Comprovante de Remoção de Restrição

Dados do processo

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	**Tribunal**	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	ALFENAS - MG
Órgão Judiciário	2 VARA CIVEL DA COMARCA DE ALFENAS	**Nro do Processo**	0016110044431		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	**Tribunal**	TRIBUNAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS	**Comarca/Município**	ALFENAS
Órgão Judiciário	2 VARA CIVEL DA COMARCA DE ALFENAS	**Juiz Retirada**	FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS		

Para o processo: 0016110044431 Órgão Judiciário : 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE ALFENAS

Restrições Retiradas: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
GUY2990		MG	FORD/FIESTA	COAGRIL-COMERCIAL IND AGRIC LTDA	CIRCULACAO	19/04/2012

Número do documento: 25081313190532500010512063261
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081313190532500010512063261
Assinado eletronicamente por: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA - 13/08/2025 13:19:05

Número do documento: 25081313190532500010512063261
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081313190532500010512063261
Assinado eletronicamente por: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA - 13/08/2025 13:19:05

TJMG

afn2civel afn2civel <afn2civel@tjmg.jus.br>

PROCESSO 0016.11.004443-1 - PLACA GUY-2990 - SOLICITA BAIXA PARA FINS DE LEILÃO

2 mensagens

cartoriocentral.alfenas <cartoriocentral.alfenas@policiacivil.mg.gov.br> 30 de julho de 2025 às 10:40

Para: AFN2CIVEL <AFN2CIVEL@tjmg.jus.br>

Exmo(a). Sr(a). Juiz(iza) de Direito,

Cumprindo determinação do Dr. Márcio Cavalcante Bijalon, DD. Delegado de Polícia Civil e presidente da comissão de leilão desta 2ªDRPC/Alfenas/MG, informo a Vossa Excelência que o Poder Público tem fomentado a realização rotineira de leilões de veículos apreendidos em pátios credenciados. A Lei nº 13.160/2015, que alterou diversos dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, dispôs no artigo 328 da Lei 9.503/97 que “o veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.”

O artigo 13, § 1º, da Resolução 623/2016 do CONTRAN, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, prevê que “o veículo que apresentar restrição judicial ou policial poderá ser retirado pela autoridade responsável pela restrição, desde que a manifestação ocorra no prazo de 60 (sessenta) dias de sua no fixação e que sejam pagas as despesas com remoção e estada veículo”.

Na mesma esteira, encontramos no artigo 7º da Lei 19.999/2011: “O Poder Executivo promoverá a imediata alienação dos veículos automotores apreendidos ou removidos a qualquer título decorridos noventa dias da data de apreensão ou remoção, observado o disposto no art. 328 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instui o Código de Trânsito Brasileiro”.

Dando sequência, informo ainda que o Sistema de Apreensão e Leilão de Veículos do DETRAN/MG – SIAL, automaticamente notifica o proprietário do veículo, quando da apreensão, acerca do prazo para a retirada do pátio, sob pena de envio do mesmo ao leilão.

De igual forma uma notificação direta ao proprietário é enviada quando o veículo entra na lista de leilão. Ressalte-se que o proprietário, com o endereço em ordem junto ao DETRAN/MG, recebe tais notificações para que possa exercer seu direito de reclamar o veículo.

Nos pátios credenciados desta cidade há dezenas de veículos apreendidos que se encontram vinculados a processos judiciais cíveis e criminais.

Nesse contexto, é de suma importância que o Poder Público, através da Polícia Civil de Minas Gerais, implemente ações no sentido de dar a destinação legal àqueles veículos.

Tal medida visa evitar prejuízos ao Estado de Minas Gerais, além de se tratar de questão de saúde e de segurança pública, uma vez que os veículos apreendidos no pátio por um longo período de tempo podem apresentar situações que levam ao desenvolvimento de inúmeras doenças, como a proliferação de vetor da dengue "aedes aegypti", escorpiões e roedores.

Número do documento: 25081316343996100010512414475
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081316343996100010512414475
Assinado eletronicamente por: LUCILENE APARECIDA RIBEIRO VIEIRA - 13/08/2025 16:34:40

Por fim, a realização de hasta pública se faz de suma importância para não causar embaraços por motivo de superlotação dos pátios credenciados e, consequentemente, a interferência na boa prestação de serviço à sociedade.

Diante dos fatos acima, solicitamos autorização judicial para a realização de leilão administrativo do veículo apreendido, nos termos da Portaria-Conjunta nº 14/2014 /CGJ/PGJ/SES/SEDS/PCMG.

Respeitosamente,

--
Luiz Carlos Rocha
Chefe de Cartório
2ª DRPC/Alfenas/MG

---

afn2civel afn2civel <afn2civel@tjmg.jus.br> 13 de agosto de 2025 às 16:33
Para: "cartoriocentral.alfenas" <cartoriocentral.alfenas@policiacivil.mg.gov.br>

Prezado

Encaminho anexo comprovante de remoção da restrição. Encaminho anexo decisão onde determina que seja informado nos autos eventual arrematação do veículo.

Atenciosamente

2º vara cível
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

2 anexos

0044431-54.2011.8.13.0016-1755113442171-883014-comprovante.pdf
76K

documentoHTML.seam.pdf
169K

Número do documento: 25081316343996100010512414475
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081316343996100010512414475
Assinado eletronicamente por: LUCILENE APARECIDA RIBEIRO VIEIRA - 13/08/2025 16:34:40

Intimo a parte autora para requerer o que entender de direito, tendo em vista ao decurso do prazo requerido.

EXMO. JUIZ

CIÊNCIA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) vem, diante de V. Ex.ª, manifestar ciência da decisão retro.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional
(assinado digitalmente)

.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 394963601

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	394963601
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	05/03/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	19/12/2010
Período da Dívida:	07/2009 a 06/2010
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 11.717,02
Valor Total:	R$ 36.702,50
Valores atualizados para a data:	01/08/2025
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 366368893

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	366368893
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	24/01/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	13/12/2009
Período da Dívida:	13/2007 a 10/2008
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 39.829,45
Valor Total:	R$ 133.349,54
Valores atualizados para a data:	01/08/2025
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 356927393

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	356927393
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	23/11/2010
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	AI - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem:	24/05/2005
Período da Dívida:	05/2005 a 05/2005
Forma de Constituição:	AI - AUTO DE INFRACAO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 3.856,13
Valor Total:	R$ 4.627,36
Valores atualizados para a data:	01/08/2025
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Alfenas / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, Alfenas - MG - CEP: 37130-000

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação da parte exequente

Alfenas, data da assinatura eletrônica.

ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA

Escrivão(ã) Judicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Alfenas / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, Alfenas - MG - CEP: 37130-000

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

AUTOR: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

RÉU: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA CPF: 45.235.678/0001-91

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar andamento ao feito, sob pena de suspensão.

Cumpra-se

Alfenas, data da assinatura eletrônica.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Alfenas / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, Alfenas - MG - CEP: 37130-000

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

AUTOR: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

RÉU: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA CPF: 45.235.678/0001-91

DESPACHO

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar andamento ao feito, sob pena de suspensão.

Cumpra-se

Alfenas, data da assinatura eletrônica.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

EXMO JUIZ

IMPULSO EM GERAL - RESIDUAL

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, **requerer a intimação do leiloeiro a fim de informar se houve sucesso na hasta pública designada no processo nº 0110735-98.2012.813.0016.**

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 394963601

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	394963601
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	05/03/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	19/12/2010
Período da Dívida:	07/2009 a 06/2010
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 11.717,02
Valor Total:	R$ 36.865,61
Valores atualizados para a data:	01/09/2025
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 366368893

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	366368893
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	24/01/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	13/12/2009
Período da Dívida:	13/2007 a 10/2008
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 39.829,45
Valor Total:	R$ 133.903,99
Valores atualizados para a data:	01/09/2025
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 356927393

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	356927393
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	23/11/2010
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	AI - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem:	24/05/2005
Período da Dívida:	05/2005 a 05/2005
Forma de Constituição:	AI - AUTO DE INFRACAO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 3.856,13
Valor Total:	R$ 4.627,36
Valores atualizados para a data:	01/09/2025
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Alfenas / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, Alfenas - MG - CEP: 37130-000

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

AUTOR: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

RÉU: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA CPF: 45.235.678/0001-91

DECISÃO

Indefiro o pedido constante no ID nº 10539094205, uma vez que a própria parte pode diligenciar para obter as referidas informações.

I.

Alfenas, data da assinatura eletrônica.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Alfenas / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, Alfenas - MG - CEP: 37130-000

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

AUTOR: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

RÉU: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA CPF: 45.235.678/0001-91

DECISÃO

Indefiro o pedido constante no ID nº 10539094205, uma vez que a própria parte pode diligenciar para obter as referidas informações.

I.

Alfenas, data da assinatura eletrônica.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

EXMO JUIZ

IMPULSO EM GERAL - RESIDUAL

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pela Procuradoria da Fazenda Nacional, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, **Considerando que a arrematação no processo nº 0110735-98.2012.813.0016 foi cancelada, requer a reavaliação do bem imóvel de matricula nº 14.462 penhorado nos autos.**

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 394963601

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	394963601
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	05/03/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	19/12/2010
Período da Dívida:	07/2009 a 06/2010
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 11.717,02
Valor Total:	R$ 37.037,14
Valores atualizados para a data:	01/10/2025
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 366368893

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	366368893
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	24/01/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	13/12/2009
Período da Dívida:	13/2007 a 10/2008
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 39.829,45
Valor Total:	R$ 134.487,08
Valores atualizados para a data:	01/10/2025
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 356927393

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	356927393
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	23/11/2010
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	AI - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem:	24/05/2005
Período da Dívida:	05/2005 a 05/2005
Forma de Constituição:	AI - AUTO DE INFRACAO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 3.856,13
Valor Total:	R$ 4.627,36
Valores atualizados para a data:	01/10/2025
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Alfenas / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, Alfenas - MG - CEP: 37130-000

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

AUTOR: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

RÉU: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA CPF: 45.235.678/0001-91

DECISÃO

Defiro o pedido de Id nº 10557115005, determinando a expedição de mandado para avaliação do referido imóvel.

Cumpra-se.

Alfenas, data da assinatura eletrônica.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Alfenas / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, Alfenas - MG - CEP: 37130-000

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO(A): COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA CPF: 45.235.678/0001-91

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi mandado de avaliação.

Alfenas, 12 de novembro de 2025.

LUCILENE APARECIDA RIBEIRO VIEIRA

Servidor(a) e Retificador(a)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Alfenas / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas
Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, Alfenas - MG - CEP: 37130-000

TERMO DE JUNTADA DE MANDADO

PROCESSO Nº 0044431-54.2011.8.13.0016

[CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO(A): COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA CPF: 45.235.678/0001-91

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s):

Alfenas, data da assinatura eletrônica

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

14 NOV 2025

Alfenas

2ª Vara Cível de Alfenas

PÇ. DOUTOR EMÍLIO DA SILVEIRA, 314 - - CENTRO - 3701-1550

Execução Fiscal

246 - MANDADO DE AVALIAÇÃO

2ª VARA CÍVEL
PROCESSO: 0044431-54.2011.8.13.0016 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 4
NOSSO Nº: 506896-3

EXEQUENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
EXECUTADO(A): COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
PROCESSO ORIGEM: 0044431-54.2011.8.13.0016

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) avaliado(s) :
COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA - CNPJ: 45.235.678/0001-91
Endereço:
AV.ALBERTO VIEIRA ROMÃO, 185 - Fone:
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 37130000 - ALFENAS/MG

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), que, em cumprimento a este, proceda à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), ou relacionado(s) em anexo, lavrando o auto respectivo.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda-se a avaliação do imóvel constante do autor de penhora cuja cópia segue anexa.

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **MARCOS CÉSAR FERREIRA CARMELLO** **REGIÃO: 28 - REGIÃO 03 - ALFENAS** Verba Indenizatória de R$ 32,24 já reservada.	Mandado: **4** **COM VERBA INDENIZATÓRIA** Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

ALFENAS, 12 de novembro de 2025.

Escrivã(o) Judicial: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao respeitável Mandado, procedi à AVALIAÇÃO do bem indicado neste mandado, conforme auto anexo.

Alfenas, 02 de dezembro de 2025

Marcos César F Carmello
Oficial de Justiça

Auto de Avaliação

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2.025, nesta cidade e Comarca de Alfenas/MG, na Avenida Alberto Vieira Romão, n.º 185, Distrito Industrial, em cumprimento ao mandado n.º 4 do MM. Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Cível, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º **0044431-54.2011.8.13.0016**, tendo como exequente MINISTÉRIO DA FAZENDA e executada COAGRIL Comercial Industrial Agrícola Ltda., observadas as formalidades legais, procedi a AVALIAÇÃO do bem indicado neste mandado, conforme segue:

- Parte ideal referente a 20% de um imóvel industrial, localizado no endereço mencionado, Distrito Industrial, nesta cidade de Alfenas/MG, devidamente matriculado no CRI local sob o n.º 14.462, Livro n.º 02, do qual teve decrescida a área adjudicada/desmembrada pelo Estado de Minas Gerais, correspondente a 28,93 % da área total anterior de aproximados 5.566,44 m², constituído pelos lotes 01 a 07 da quadra 05, ficando a área remanescente com o total de 3.956,07 m². O bem objeto desta avaliação contém as edificações e benfeitorias seguintes: 01 (um) prédio em alvenaria destinado à sede e escritório, com cômodos e banheiros internos, com acabamento em padrão médio, portas de madeira, janelas em aço/vidro temperado, piso de cerâmica, divisórias internas tipo drywall, com área total edificada de aproximadamente 300 m²; 01 (um) barracão/galpão em alvenaria, estrutura metálica, coberto por telhas galvanizadas, com ventiladores de teto, portões de acesso e janelas em aço, com área construída de 600 m² (15 m X 40 m); 01 (um) barracão/galpão em alvenaria, estrutura metálica, coberto por telhas galvanizadas, com ventiladores de teto, portões de acesso e janelas em aço, com área construída 300 m² (15 m X 20 m); área externa destinada a pátio/estacionamento com cerca de 30% (trinta por cento) com cobertura, parte do piso calçado por blocos de concreto, parte em concreto e pequena parte em terra, sendo o terreno todo cercado por alambrado, com portão eletrônico na entrada principal, possuindo melhoramentos públicos como sistema de esgoto, abastecimento água e energia elétrica, com as vias de acesso asfaltadas. Imóvel este que se encontra em bom estado de uso e conservação. Assim sendo, **AVALIO** o referido imóvel, baseado em valores da mesma região geoeconômica, pelo valor total de R$4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), sendo a parte ideal de 20% avaliada em: R$840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), e para constar, lavrei o presente auto, que segue devidamente assinado.

Marcos César F. Carmello

Oficial de Justiça

Fonte de consulta: Corretores e imobiliárias.

Intimo as partes quanto a juntada aos autos do mandado de avaliação.

.**EXMO JUIZ**

ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR - COMPREI

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pelo(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, informar que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei (comprei.pgfn.gov.br).

Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105/2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias.
Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condiçõesde pagamento	Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

	O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial. (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Causa originária de aquisição de propriedade	A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP),
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação.
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação juc nos termos do art. 889, do CPC.

Informa, por fim, que o valor atualizado da dívida alcança a importância informada no extrato anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional
(assinado digitalmente)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 394963601

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	394963601
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	05/03/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	19/12/2010
Período da Dívida:	07/2009 a 06/2010
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 11.717,02
Valor Total:	R$ 37.364,75
Valores atualizados para a data:	01/12/2025
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 366368893

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	366368893
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	24/01/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	13/12/2009
Período da Dívida:	13/2007 a 10/2008
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 39.829,45
Valor Total:	R$ 135.600,70
Valores atualizados para a data:	01/12/2025
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 356927393

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	356927393
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	23/11/2010
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	AI - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem:	24/05/2005
Período da Dívida:	05/2005 a 05/2005
Forma de Constituição:	AI - AUTO DE INFRACAO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 3.856,13
Valor Total:	R$ 4.627,36
Valores atualizados para a data:	01/12/2025
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Alfenas / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, Alfenas - MG - CEP: 37130-000

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem qualquer manifestação da parte executada

Alfenas, data da assinatura eletrônica.

ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA

Escrivão(ã) Judicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Alfenas / 2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

Praça Doutor Emílio da Silveira, 314, Centro, Alfenas - MG - CEP: 37130-000

PROCESSO Nº: 0044431-54.2011.8.13.0016

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Estaduais]

AUTOR: MINISTERIO DA FAZENDA CPF: 00.394.460/0216-53

RÉU: COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA CPF: 45.235.678/0001-91

DECISÃO

O Credor pugnou pela alienação por inciativa particular, via site COMPREI.

DECIDO.

A alienação por iniciativa particular vem regulada pelos artigos 879 e seguintes do Código de Processo Civil (CPC), sendo perceptível, pela leitura dos artigos 880 e 881 do CPC, que se trata de meio preferencial em relação ao leilão judicial.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido para que o Credor proceda à alienação do bem penhorado por sua própria iniciativa, fixando-se as seguintes condições:

i) a alienação deverá ocorrer no prazo de 06 meses;

ii) a alienação deverá ocorrer pelo preço mínimo correspondente a 80% da avaliação do imóvel.

iii) a alienação deverá ocorrer com o pagamento à vista, depositando-se o preço em conta judicial vinculada a este feito, quando então a alienação será formalizada, nos termos do artigo 880, p. 2º, do Código de Processo Civil;

iv) a publicidade deverá se dá no próprio site eletrônico no qual se fará a alienação;

v) fica autorizada a cobrança de corretagem de 3%;

Intimem-se.

Cumpra-se

Alfenas, data da assinatura eletrônica.

FLAVIO BRANQUINHO DA COSTA DIAS

Juiz de Direito

2ª Vara Cível da Comarca de Alfenas

EXMO JUIZ

SUSPENSÃO - COMPREI

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) vem, diante de V. Ex.ª, informar que o bem penhorado foi incluído na plataforma COMPREI para alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 do CPC e da Portaria PGFN/ME 3.050/2022.

Sendo assim, a União requer a suspensão do feito por 01 (um) ano, enquanto aguarda o procedimento de alienação do bem na referida plataforma.

Decorrido o prazo, a União pugna por nova intimação.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data do protocolo.

Procurador(a) da Fazenda Nacional

(assinado digitalmente)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 394963601

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	394963601
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	05/03/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	19/12/2010
Período da Dívida:	07/2009 a 06/2010
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 11.717,02
Valor Total:	R$ 37.862,48
Valores atualizados para a data:	01/03/2026
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 366368893

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	366368893
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	24/01/2011
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	13/12/2009
Período da Dívida:	13/2007 a 10/2008
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 39.829,45
Valor Total:	R$ 137.292,66
Valores atualizados para a data:	01/03/2026
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 356927393

Devedor Principal:	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA
CPF/CNPJ:	45.235.678/0001-91
Debcad:	356927393
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	SEXTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - ALFENAS (MG)
Data Inscrição:	23/11/2010
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	AI - AUTO DE INFRACAO
Data do documento de Origem:	24/05/2005
Período da Dívida:	05/2005 a 05/2005
Forma de Constituição:	AI - AUTO DE INFRACAO
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 3.856,13
Valor Total:	R$ 4.627,36
Valores atualizados para a data:	01/03/2026
Nº Judicial:	0044431542011
Órgão de Justiça de Origem:	ALFENAS - ESTADUAL
Data de Protocolo:	29/03/2011
Juízo:	99

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

INFORMAÇÕES GERAIS

Orientações

Número do Ativo
APE016338

Tipo do Ativo
Imóvel

Situação
Vigente

Cartório
20.396.784/0001-26 - ALFENAS CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS

Número Matrícula
14462

Tipo Imóvel
-

Subtipo Imóvel
-

UF
MG

Município
ALFENAS

Depositário
-

Telefone Depositário
-

Existem outros gravames?
HIPOTECA, PENHORA

Detalhes Gravames/Direitos
-

Logradouro
Av. Alberto Vieira Romão, 185, Distrito Industrial

Descrição Imóvel
-

Observações Adicionais
EF 0044431-54.2011.8.13.0016: A penhora recai somente sobre a quota-parte pertencente ao(à) Executado(a), equivalente a 20% (vinte por cento) do imóvel. A avaliação realizada em 02/12/2025 refere-se a essa quota-parte. // EF 0085196-04.2010.8.13.0016: A penhora recai sobre a quota-parte pertencente ao(à) Executado(a) equivalente a 71,07% do imóvel. A avaliação realizada em 28/02/2023, refere-se à quota-parte.

NI Proprietário	Nome Proprietário	Garantias do NI	Dívida Consolidada	EF. Susp. Art. 40	Grande Devedor
45.235.678/0001-91	COAGRIL COMERCIAL INDUSTRIAL AGRICOLA LTDA	18	12.853.057,32	SIM	NÃO

1 de 1 página(s) Exibir linhas

DOCUMENTOS (NÃO HÁ REGISTROS)

GARANTIAS ADMINISTRATIVAS (NÃO HÁ REGISTROS)

GARANTIAS E INDISPONIBILIDADES JUDICIAIS (TOTAL DE REGISTROS: 16)

ID Garantia	Situação	Processo Judicial	Outras Garantias do Processo	Unidade	Classe/Juízo	Tipo Constrição	Data Constrição	Valor Avaliação (R$)	Data Avaliação	Ações
APE016338/G16	Formalizada	0033472-78.1998.8.13.0016	-	PRFN6 (Sede)	Execução Fiscal Previdenciária 02ª Vara Cível - ALFENAS	Penhora	06/11/1998	R$ 4.144.960,73	28/06/2023	
APE016338/G15	Formalizada	0110735-98.2012.8.13.0016	-	PRFN6 (Sede)	Execução Fiscal (FGTS e Contr. Sociais da LC 110) 02ª Vara Cível - ALFENAS	Penhora	11/07/2016	R$ 4.144.960,73	28/06/2023	
APE016338/G14	Formalizada	1364966320148130016	-	PRFN6 (Sede)	Execução Fiscal Previdenciária 02ª Vara Cível	Penhora	03/02/2023	R$ 3.340.290,00	27/06/2023	
APE016338/G13	Formalizada	335065319988130016	-	PRFN6 (Sede)	Execução Fiscal Previdenciária 02ª Vara Cível	Penhora	13/07/2011	R$ 1.200.000,00	13/07/2011	
APE016338/G12	Formalizada	419706619988130016	-	PRFN6 (Sede)	Execução Fiscal Previdenciária 01ª Vara Cível	-	24/06/2015	R$ 1.400.000,00	24/06/2015	
APE016338/G11	Formalizada	0099718-36.2010.8.13.0016	-	PRFN6 (Sede)	Execução Fiscal Previdenciária 02ª Vara Cível - ALFENAS	Penhora	18/12/2020	R$ 4.114.960,73	28/06/2023	
APE016338/G10	Formalizada	9444518820098130016	-	PRFN6 (Sede)	Execução Fiscal Previdenciária 02ª Vara Cível	Penhora	06/07/2017	R$ 1.600.000,00	06/07/2017	

Número do documento: 26032511123098400010646945812
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032511123098400010646945812
Assinado eletronicamente por: LUCIANA REZENDE MELLO STEIN MUNDIM - 25/03/2026 11:12:31

ID Garantia	Situação	Processo Judicial	Outras Garantias do Processo	Unidade	Classe/Juízo	Tipo Constrição	Data Constrição	Valor Avaliação (R$)	Data Avaliação	Ações
APE016338/G09	Formalizada	973225220118130016	-	PRFN6 (Sede)	Execução Fiscal (SIDA) 01ª Vara Cível	Penhora	06/12/2010	R$ 1.100.000,00	06/12/2010	
APE016338/G08	Formalizada	317172820128130016	-	PRFN6 (Sede)	Execução Fiscal Previdenciária 01ª Vara Cível	Penhora	24/09/2014	R$ 1.100.000,00	24/09/2014	
APE016338/G07	Formalizada	0085196-04.2010.8.13.0016	-	PRFN6 (Sede)	Execução Fiscal (SIDA) 02ª Vara Cível - ALFENAS	Penhora	26/01/2021	R$ 416.173,78	28/02/2023	
APE016338/G06	Formalizada	5146097020058130016	-	PRFN6 (Sede)	Execução Fiscal (SIDA) 02ª Vara Cível	Penhora	04/03/2008	R$ 450.000,00	13/06/2012	
APE016338/G05	Formalizada	3238407620038130016	-	PRFN6 (Sede)	Execução Fiscal Previdenciária 01ª Vara Cível	Penhora	13/02/1995	R$ 500.000,00	13/02/1995	
APE016338/G04	Formalizada	1504715520148130016	-	PRFN6 (Sede)	Execução Fiscal Previdenciária 01ª Vara Cível	Penhora	15/02/1996	R$ 1.900.000,00	20/09/2021	
APE016338/G03	Formalizada	0009277-72.2011.8.13.0016	1	PRFN6 (Sede)	Execução Fiscal (SIDA) 01ª Vara Cível - ALFENAS	Penhora	05/07/2012	R$ 1.600.000,00	06/07/2017	
APE016338/G02	Formalizada	1346231920008130016	-	PRFN6 (Sede)	Execução Fiscal (SIDA) 01ª Vara Cível	Penhora	31/03/2004	R$ 1.600.000,00	06/07/2017	
APE016338/G01	Deferimento/Liberação Venda COMPREI - 24/03/2026	0044431-54.2011.8.13.0016	-	PRFN6 (Sede)	Execução Fiscal Previdenciária 02ª Vara Cível	Penhora	12/09/2017	R$ 840.000,00	02/12/2025	

1 de 1 página(s)

Número do documento: 26032511123098400010646945812
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26032511123098400010646945812
Assinado eletronicamente por: LUCIANA REZENDE MELLO STEIN MUNDIM - 25/03/2026 11:12:31